

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 56

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.151, de 6 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.152, de 6 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.154, de 6 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.155, de 6 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.156, de 6 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.157, de 6 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.158, de 6 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.159, de 6 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.160, de 6 de março de 1942
Decreto n. 8.853, de 26 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.970, de 6 de março de 1942

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 6 de março de 1942.

Ministério da Marinha — Decretos de 6 de março de 1942.

Ministério da Guerra — Decretos de 6 de março de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Organização e Coordenação, da Divisão de Fiscalização e Estudos e da Divisão de Seleção.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente.

Comissão da Marinha Mercante — Boletim n. 11.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Serviço do Pessoal e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Orçamento, da Divisão do Ensino Superior e do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Fundos do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria Geral de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Material, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Caca e Pesca, do Conselho Nacional de Pesca, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e do Conselho das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, do Serviço Atuarial, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Apúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.151 — DE 6 DE MARÇO DE 1942

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a conceder isenção do imposto predial ao prédio de propriedade do Clube de Engenharia, situado à Avenida Rio Branco, ns. 124 e 126, nas condições que estipula.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição da República, e nos termos do artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado, nos termos dos artigos 15 e 16 do decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, a conceder isenção do imposto predial a partir de 1938, ao prédio de propriedade do Clube de Engenharia, situado à Avenida Rio Branco, ns. 124 e 126, na parte incidente sobre a área exclusivamente ocupada pela respectiva sede, enquanto funcionar no referido prédio, com as finalidades culturais previstas nos seus Estatutos, a referida instituição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 6 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.152 — DE 6 DE MARÇO DE 1942

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941 que dispôs sobre as desapropriações por utilidade pública passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Mediante o depósito de quantia igual ao máximo da indenização prevista no parágrafo único do artigo 27, a imissão de posse poderá dar-se independente da citação do réu".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.153 — DE 6 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a designação dos representantes dos Ministérios que especifica, dos empregados e dos empregadores nos Conselhos das Delegacias de Trabalho Marítimo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Compete ao Presidente da República a designação dos representantes dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Marinha, da Viação e Obras Públicas, da Agricultura, da Fazenda, dos empregadores e dos empregados nos Conselhos das Delegacias de Trabalho Marítimo.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente, também designado pelo Presidente da República.

Art. 2.º As designações a que se refere este decreto-lei serão processadas por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Romero Estelita.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Sales.

DECRETO-LEI N. 4.154 — DE 6 DE MARÇO DE 1912

Dispõe sobre aplicação de crédito orçamentário e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A importância de 3.900:000\$0 (três mil e novecentos contos de réis) a que se refere a Subconsignação 02, 21 — Departamento Nacional da Produção Vegetal, 01 — Divisão de Terras e Colonização, a) Prosseguimento das obras de fundação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás, Consignação I — Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis, do Anexo 14, Ministério da Agricultura, do orçamento geral da União, em vigor, será aplicada de acordo com as normas já estabelecidas e aprovadas pelo Presidente da República no processo P. R. 8.688-11.

Parágrafo único. A dotação a que se refere este artigo destina-se a despesas de qualquer natureza, inclusive o pagamento de pessoal, material, obras e transportes no exercício corrente.

Art. 2.º A importância referida, de 3.900:000\$0 (três mil e novecentos contos de réis), será depositada no Banco do Brasil à disposição do Diretor da Divisão de Terras e Colonização do D.N.P.V. do Ministério da Agricultura, que a movimentará na forma do artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.155 — DE 6 DE MARÇO DE 1912

Exclue das disposições legais do decreto n. 1.844, de 31 de julho de 1937, os imóveis que menciona, autoriza a sua entrega à Prefeitura do Distrito Federal, para fins da construção da variante da estrada de rodagem Rio-Petrópolis e outras aplicações e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam excluídos das disposições legais contidas no artigo 1.º do decreto n. 1.844, de 31 de julho de 1937, os imóveis abaixo discriminados, que foram adquiridos à extinta Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense:

Travessa da Alegria — Prédios ns. 1, 29, 31, 33, 35 e 39;

Rua da Alegria — Prédio n. 131, ruínas e terreno do prédio n. 71, terreno entre a rua Bela e o n. 116, inclusive o barracão n. 96;

Baixada de Mangueiros — Faixa com 60 metros de largura a partir do prolongamento da divisa direita do terreno junto e depois do n. 246 da rua da Alegria e cujo eixo é caracterizado da seguinte forma: a partir do ponto situado no prolongamento da referida divisa, a 111 metros do alinhamento da rua da Alegria;

Avenida Liege — Do lado esquerdo, faixa com 30 metros de profundidade, do início até a esquina da Avenida Londres e do lado direito, faixa com 20 metros de profundidade, do início até a esquina da Avenida Paris;

Rua Saldaña da Gama — Terreno junto e antes do n. 60, com 10 metros de testada; terreno com 45,20 m de testada, do lado ímpar, esquina da rua Nova Jerusalém; prédios ns. 128, 128-A, 130, 132 e 131.

Art. 2.º Fica autorizada a entrega dos imóveis mencionados no artigo anterior à Prefeitura do Distrito Federal, para o fim especial da construção da variante da estrada de rodagem Rio-Petrópolis.

Parágrafo único. A entrega far-se-á mediante termo lavrado na Diretoria do Domínio da União, pela sua repartição competente, do qual constarão todos os característicos técnicos dos mesmos imóveis.

Art. 3.º A União reintegrar-se-á na posse das sobras dos terrenos

que forem entregues à mesma Prefeitura, não utilizadas na construção da variante da estrada de que se trata, logo que terminarem os trabalhos da mesma construção, salvo se aquela Prefeitura vier a necessitar, comprovadamente, para fins de logradouro público, das mesmas sobras.

Art. 4.º As sobras dos terrenos, mencionadas no artigo anterior, serão alienadas, oportunamente, em concorrência pública, e o produto da alienação será aplicado na construção da "Cidade Universitária", nos termos do decreto n. 1.844, de 31 de julho de 1937.

Parágrafo único. Quando as sobras se constituírem de terrenos de marinha ou acrescidos, a alienação versará somente sobre o direito preferencial ao seu aforamento, que se processará na conformidade dos decretos-leis ns. 2.490 e 3.438, de 16 de agosto de 1910 e 17 de julho de 1911, respectivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.156 — DE 6 DE MARÇO DE 1912

Concede uma pensão especial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, resolve conceder a pensão mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis) a Bemvinda Silveira da Mota Antunes, irmã do falecido Almirante reformado Arthur de Jareguay, enquanto viver.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.157 — DE 6 DE MARÇO DE 1912

Cria a função gratificada de Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha, a função gratificada de Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal Civil, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo mesmo Chefe, dentre os funcionários em exercício naquela Divisão, ou mediante prévia autorização do ministro de Estado se noutro serviço ou repartição estiver lotado.

Parágrafo único. Fica fixada em 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) a gratificação anual da função a que se refere este artigo.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação referida no artigo 1.º, fica aberto, ao Ministério da Marinha, o crédito especial de 3:150\$0 (três contos, cento e cinquenta mil réis).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de março de 1912, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.158 — DE 6 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 90:000\$0 para despesas com os funcionários da Polícia Civil do Distrito Federal, designados para prestar serviços no estrangeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de noventa contos de réis (90:000\$0) para atender às despesas de gratificações de representação a serem concedidas aos funcionários da Polícia Civil do Distrito Federal, designados para prestar serviços no estrangeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de março de 1912, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.159 — DE 6 DE MARÇO DE 1942

Cria a função gratificada de Chefe de Secretaria do Conselho Nacional do Trânsito e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Conselho Nacional do Trânsito, a função gratificada de Chefe de Secretaria, que será exercida por funcionário do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, designado pelo respectivo ministro.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é fixada em 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis) anuais.

Art. 2.º Os membros do Conselho Nacional do Trânsito perceberão a gratificação de 100\$0 (cem mil réis) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 5 (cinco) sessões por mês.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, às despesas previstas nos artigos 1.º e 2.º deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 41:000\$0 (quarenta e um contos de réis).

Art. 4.º Fica aberto, igualmente, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender às despesas com a instalação do Conselho e de sua secretaria, no corrente exercício.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor em 1.º de março de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.
Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.160 — DE 6 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a exportação de arroz

O Presidente da República, considerando que, havendo-se normalizado a situação da lavoura rizícola nacional, cessaram os motivos determinantes da proibição de exportação de arroz, cuja produção ficara reservada ao consumo do país;

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito a proibição constante do artigo 1.º do decreto-lei número 3.378, de 30 de junho de 1941.

Art. 2.º A exportação de arroz será permitida mediante licença prévia, que será concedida, em cada caso, pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, ouvida a Comissão de Defesa da Economia Nacional sobre as necessidades do consumo interno do país.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.
Romero Estelita.

DECRETO N. 8.853 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza a empresa "Águas Minerais Dorizon Limitada" a pesquisar água mineral no município de Malet, do Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa "Águas Minerais Dorizon Limitada" a pesquisar água mineral do município de Malet, do Estado do Paraná, numa área de dois hectares e quarenta e dois ares (2,42 ha), delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice na interseção da margem direita do rio Claro com a margem direita da estrada que vai para Dorizon e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: vinte e oito metros (28 m), setenta e três graus nordeste (73° NE); cinquenta metros (50 m), trinta e sete graus e trinta minutos nordeste (37° 30' NE); trinta metros e cinquenta centímetros (30,50 m), dezesseis graus e trinta minutos nordeste (16° 30' NE); vinte e nove metros (29 m), vinte e oito graus noroeste (28° NW); noventa e quatro metros (94 m), quarenta e três graus e trinta minutos noroeste (43° 30' NW); duzentos e dez metros (210 m), cinquenta graus sudoeste (50° SW); vinte e um metros (21 m), 1 grau sudoeste (1° SW); cento e oito metros (108 m), oitenta e nove graus sudoeste (89° SE); sessenta e seis metros e cinquenta centímetros (66,50 m), oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (87° 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 3.781 — 6-3-42 — 49\$0).

DECRETO N. 8.970 — DE 6 DE MARÇO DE 1942

Desapropria, por utilidade pública, um imóvel na Capital Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição; e, de acordo com o art. 5.º letra m, combinado com o art. 6.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação do imóvel situado na rua Licínio Cardoso (antiga Jockey Club) n. 42, Circunscrição do Engenho Novo, nesta Capital, junto ao Instituto Militar de Biologia, e de propriedade da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Art. 2.º Cabe ao Ministério da Guerra efetivar com urgência a desapropriação do referido imóvel, que se destina à construção do Hospital de Isolamento do Exército, nos termos do art. 10 do decreto-lei acima citado.

Art. 3.º As despesas respectivas correrão por conta dos recursos destinados à construção do Hospital mencionado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

João Nobrega de Almeida da função de Escrevente auxiliar, interino, do Tabelião do 11.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, para a de Escrevente juramentado, interino, do mesmo Ofício da aludida Justiça.

Dario Paulo e Silva Ewerton de Almeida da função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 11.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, para a de Escrevente juramentado do mesmo ofício da aludida Justiça.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, AFIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Americo Pinto Ferreira, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1892, filho de Antonio Pinto Ferreira e de Anna Rosa de Oliveira, casado, residente nesta Capital.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 327, item 1, do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.956, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Oay Fonseca, da função de Escrevente juramentado da 12.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

EXPULSAR:

Na conformidade do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

Considerando que o russo Nicolau Vinogradow, conforme foi apurado em inquérito procedido pela Polícia Civil do Distrito Federal, se tem constituído elemento nocivo aos interesses do país, o referido estrangeiro do território nacional.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.237, de 1942, da Secretaria da Marinha, Vicente Leotti do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

REFORMAR:

De conformidade com o art. 153, alínea "a", § 1.º, alínea "d" do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os arts. 160, § 1.º e 165 do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941:

O marinheiro n. 5.031 — AT — 1.ª classe — Garrone de Souza Leal, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O marinheiro n. 400.057 — GR — Irozô Cunha, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O marinheiro n. 6.313 — TN — 2.ª classe — Juvenal Athayde Filho, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O marinheiro n. 5.481 — TL — 2.ª classe — Hindemburgo da Silva Wanderley, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O marinheiro n. 5.484 — CM — 3.ª classe — Sebastião Albuquerque Farias, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O marinheiro n. 5.592 — CM — 3.ª classe — Ezequiel Caldeira da Silva, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O marinheiro n. 400.685 — GR — Aniceto de Oliveira Maia, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O taifeiro n. 1.180 — 3.ª classe — Esmerino Nogueira de Oliveira, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O taifeiro n. 0.801 — 3.ª classe — José Ferreira da Silva, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

O taifeiro n. 0.623 — 1.ª classe — Salatiél José Pereira, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens integrais da atividade, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea "a", § 1.º, alínea "c", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, arts. 160, § 2.º, e 165 do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabela "A" anexo ao citado decreto-lei:

O MN, n. 14.599, 1.ª classe — MA — Manoel Ildefonso Rodrigues, na mesma graduação, percebendo dezesseis (16) trigésimas partes dos respectivos vencimentos da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido e contar dezesseis (16) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Segundo Tenente, o Guarda Marinha Waldyr Paixão Carrera, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Ruy Fonseca, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Olavo Cruz Mascarenhas, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Jayme Gomes Leite de Carvalho, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente Alberto Augusto Coelho, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente Antonio Gama e Silva, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Renato de Brito Gomes, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Nelson Leite Soares Azevedo, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Zaldir Vianna do Amorim, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Francisco Ignacio Goulart, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente José Braz de Souza, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Lourival Franco Perez, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Angelo Couto, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente Adalberto Berard Hobbs.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Abilio Azera Dias.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Orlando Francisco Pinhel.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Yan Demaria Boiteux.

Por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Fabio de Almeida Magalhães.

Por merecimento, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Ernani Pivatelli, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Por merecimento, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta Lizandro de Andrade, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1 do corrente, de acordo com o art. 4.º do decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.366, de 1.942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Manuel Rodrigues, no cargo da classe C, da carreira de Cozinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DEMETER:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.426, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Teodorico da Fonseca, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Iolanda de Abreu e Silva, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Fábrica do Realengo para a Diretoria de Artilheria, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941:

Luiz Jeronimo Gnecco, Auditor substituto da Justiça Militar.
João Ribeiro Macedo Filho, Auditor substituto da Justiça Militar.
Antonio Augusto Siqueira, Escrivão substituto da Justiça Militar.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 144, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Cabo ferrador Benedito Rodrigues dos Santos, do 4.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos do artigo 11, letra "b", do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo carpinteiro Gilbertino de Castro Morais, do Batalhão de Guardas, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Bento Pedreira da Costa, adido à 2.ª Companhia do Batalhão de Guardas, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do artigo 57, letra "b", do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 2.º Tenente Intendente do Exército, Chrysostomo Antonio da Cunha Bastos.

Nos termos do artigo 143, letra "b", do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Soldado músico de 1.ª classe, Lauro Pereira do Lago, do 27.º Batalhão de Caçadores, com o soldo de sargento ajudante, de acordo com o disposto no artigo 214, § 2.º, 1.ª parte, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos dos artigos 143, letra "b" e 144, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 1.º Sargento Trajano Gomes de Oliveira, do Regimento Sampaio, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do artigo 143, letra "b", do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 1.º Sargento Othilio Marinho de Freitas, do Regimento Sampaio, com o posto de 2.º Tenente, de acordo com o disposto no artigo 144, letra a, do citado decreto-lei e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 11, letra a, e 14, número III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938

O 1.º Sargento Otavio Garcia Pantoja, do 8.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

O Soldado músico de 3.ª classe José Carlos de Azevedo, do 25.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Nos termos do artigo 73, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 26 de dezembro de 1941

O Sub-Tenente Francelino de Melo, do 1.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Nos termos do artigo 143, letra a, do decreto-lei n. 3.084, de 1.º de março de 1941

O 1.º Sargento Mario da Silva Gaspar, do 3.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver completado o limite de idade para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Nos termos dos artigos 143, letra a, e 144, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.084, de 1.º de março de 1941

O 1.º Sargento Cantidiano do Rego Barros Wanderley, do 6.º Regimento de Infantaria, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O Cabo Benjamin Peixoto, do 12.º Regimento de Infantaria, com a mesma graduação e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

O 2.º Sargento José Francisco de Souza, do Batalhão Vilagran Cabrita, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de vinte (20) anos no mesmo serviço.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major José de Figueiredo Lobo no 15.º Regimento de Infantaria e transferir o Major Celso Aurelio Reis de Freitas daquele Regimento para o 24.º Batalhão de Caçadores.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria Anibal Barreto do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

O Major da Arma de Engenharia João Rosauro de Almeida do Quadro Suplementar Privativo para o Suplementar Geral.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, letra i, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941

Ao respectivo Quadro, o Capitão da Arma de Infantaria Mario da Silva Machado.

CONCEDER:

Ao General de Divisão José Meira de Vasconcelos as vantagens estipuladas no decreto-lei n. 3.364, de 21 de junho de 1941, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 40 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938

Ao Soldado Fausto Vieira da Silva, do 20.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941

Ao 3.º Sargento Nelson Guimarães Cova, do Contingente da Diretoria de Intendência do Exército, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao cabo Wilson de Souza, do Contingente da Escola Militar, com os vencimentos da atividade, conforme o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1910, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao cabo João Teixeira Costa, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisãoário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1910, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 1.º Tenente da mesma Reserva Mario Campelo Mauricio de Abreu, para servir na 1.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Oswaldo José Leal, para servir na 6.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Juvenino Morcira, para servir na 4.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Deodato Hart Madureira, para servir na 6.ª Região Militar.

Na Arma de Cavalaria, ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Root Catramby, para servir na 1.ª Região Militar.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

Os 2os. Tenentes de Cavalaria da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Clovis Nogueira de Sá, João Alvares Rubião Netto, Adalberto Salvador Curtu, José Rodrigues Milhomens Filho, Mario Martins, José Sylvio Vianna Coutinho e Chananeco Pereira de Souza.

O 2.º Tenente de Artilharia da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Liszt Vianna.

Os 2os. Tenentes de Infantaria da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Elzo Soares Nogueira, Joaquim Martins Furtado de Souza, Djalma Correia de Paula Machado, Lourenço da Veiga Lima, João Menezes Alexandrino e José Agrelli.

O 1.º Tenente de Cavalaria da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Francisco Xavier de Paula Barros.

O 1.º Tenente de Cavalaria da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha William Gauss.

O 1.º Tenente de Infantaria da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha Durval Duarte Nunes.

Os 2os. Tenentes da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Paulo Avila da Costa, Fausto Edmundo Bailly, Osvaldo Moraes e Roberto Ferreira da Costa e Souza, todos da Arma de Cavalaria.

Os 2os. Tenentes de Infantaria da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha Sabino Serafim Corrêa Salgado, Walter Hart e Ruy de Oliveira Fonseca.

Os 2os. Tenentes de Cavalaria da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Moacyr Gomes da Silva e Darcy Valentim Medeiros.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

2.º Tenente Veterinário da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Veterinário civil Alberto Gabral Botelho, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Amaury Sadoek de Freitas Filho, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 3.º Sargento reservista Diógenes de Moraes Selasco, para servir na 9.ª Região Militar.

PROMOVER:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hermogenes de Lima Filho, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Flávio Luçan de Oliveira, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Roberto Blanc, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Gabriel Hermes Filho, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Anibal Alberto de Albuquerque Maranhão, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alaudio de Oliveira Melo, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Luiz Ribeiro de Almeida, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Renato Gomes de Souza, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Osvaldo Blanco de Abruñosa Trindade, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Raimundo Herculanio do Carmo Ramos, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João de Paiva Menezes, para servir na 8.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Manoel Cardoso de Souza, para servir na 8.ª Região Militar.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

278 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que José Evora e Antenor de Macedo Baena, ajudantes de tesoureiro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitaram fosse elevado de H para J o padrão de vencimentos do cargo que ocupam, equiparando-o, assim, ao dos cargos idênticos dos Ministérios da Aeronáutica e da Justiça e Negócios Interiores.

2. Como recentemente teve oportunidade de opinar, em caso semelhante, considera este Departamento que o assunto não deverá ser estudado nem resolvido isoladamente, em cada caso, mas ter uma solução uniforme e geral, para o que vem, neste sentido, procedendo a estudos, cujas conclusões serão submetidas oportunamente à apreciação de Vossa Excelência.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar seja o mesmo encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 5-3-42 — G. VARGAS.

279 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. A diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha solicitou, no anexo processo, a criação da função gratificada de Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal Civil daquela diretoria.

2. Decorre esse pedido dos artigos 6.º e 15 do novo Regulamento da aludida Divisão, aprovado pelo decreto n. 8.645, de 28 de janeiro findo, que preveem a existência da função em apreço e as atribuições que competem ao seu ocupante.

3. Este Departamento nada tem a opor à criação da função referida, cuja gratificação deverá ser fixada em 3:600\$0, de acordo com o critério estabelecido para funções idênticas em outros órgãos da administração.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que elaborou, criando a função gratificada de Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(assinado decreto-lei n. 4.157 — em 6-3-42).

280 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, juntando projeto de decreto-lei, propôs fossem criadas as funções gratificadas de secretário, chefe de secretaria e auxiliar técnico do Conselho Nacional do Trânsito.

2. Justificando a proposta, alegou aquele Ministério:

a) que o decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro último, que deu nova redação ao Código Nacional do Trânsito, manteve, no seu art. 134, a criação do Conselho Nacional do Trânsito, com atribuições de tais naturezas, que abrangem atividades em todo o território nacional, exigindo, assim, constante comunicação entre as autoridades de várias localidades, para o que se impõe a organização e o aparelhamento da sua secretaria; e

b) que, atendendo-se à responsabilidade dos funcionários daquela secretaria deverão ser instituídas as funções gratificadas de secretário, chefe de secretaria e auxiliar técnico.

3. Tal proposta foi feita anteriormente à expedição do decreto n. 8.576, de 21 de janeiro findo, que aprovou o regimento daquele Conselho, época em que o Ministério de que se trata cogitava da instituição de funções de chefe de secretaria e, ainda, de secretário e auxiliar técnico.

4. Acontece, porém, que este Departamento, ouvido sobre o projeto de regimento, entrou em entendimento com a presidência do referido Conselho, verificando ser necessário, apenas, a criação da função gratificada de chefe de secretaria, que será exercida por funcionário do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o qual servirá, também, de secretário do Conselho.

5. Estudando as atribuições que, nos termos dos artigos 10 e 11, do aludido regimento, competem ao chefe de secretaria, verificou este Departamento que a gratificação correspondente àquela função deverá ser de 7:200\$0 anuais, como consta do projeto de decreto-lei apresentado pelo referido Ministério.

6. Acresce que o referido projeto deixou de aludir à gratificação, a título de representação, atribuída aos membros do Conselho Nacional do Trânsito e, como se torna conveniente fixá-la, este Departamento propõe que a mesma corresponda a 100\$0 por sessão a que comparecer cada um, até o máximo de 5 sessões mensais.

7. Quanto à solicitação de abertura do crédito destinado a atender às despesas com a instalação daquele Conselho e de sua secretaria, no corrente ano, nada tem a opor este Departamento.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei que, pelas razões expostas, apresenta em substituição ao do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao qual deverá ser encaminhado o presente processo, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.159 — em 6-3-942).

281 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Agricultura, pronunciando-se favoravelmente ao pedido de readmissão formulado por Gastão Jardim, ex-inspetor de alunos do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, solicitou, nos termos da legislação vigente, fosse, a juízo de Vossa Excelência, autorizada aquela readmissão.

2. O requerente foi exonerado, por decreto de 20 de fevereiro de 1931, quando contava cerca de nove anos de serviço público, não constando do mesmo decreto o motivo da medida.

3. Dispõe o art. 78 do Estatuto:

“O ex-funcionário só poderá ser readmitido a juízo do Governo, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão, ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido”.

4. Não havendo inconveniência para o serviço público na volta daquele ex-funcionário, o que, ainda, mais se robustece, à vista da elogiada folha de assentamentos que o mesmo possuía, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação, feita pelo Ministério da Agricultura.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar no sentido de que seja autorizada por Vossa Excelência a readmissão do interessado, nos termos dos arts. 77 e 79 do Estatuto dos Funcionários, devendo, para isso, o mesmo processo ser encaminhado àquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado — Em 5-3-42. — G. VARGAS.

282 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que José de Sousa Pouchet extranumerário-mensalista referência VII do Departamento dos Correios e Telégrafos solicitou revisão do processo em que teve indeferido o pedido de nomeação para o cargo da classe inicial da carreira de telegrafista do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Justificando o pedido, alegou o interessado:

a) — que ingressou, como adido, no serviço daquela repartição em 2 de abril de 1918;

b) — que em 25 de maio de 1921 foi nomeado mensageiro efetivo e, em 1936, contratado como auxiliar do tráfego;

c) — que conta 23 anos de serviço público e é possuidor de diversos elogios; e

d) — que, por esse motivo, é que solicitou no processo número 21.178-941, do aludido Ministério, a sua inclusão no quadro dos funcionários efetivos, como telegrafista classe F.

3. Apreciando o pedido, esclareceu o citado Ministério que as considerações apresentadas pelo requerente não modificam a situação exposta na sua exposição de motivos n. 753, de 28 de agosto de 1911, à vista da qual foi indeferido, por Vossa Excelência, seu primitivo requerimento.

4. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

a) — que o interessado em petição datada de 2 de julho de 1911, e dirigida a Vossa Excelência, solicitou sua nomeação para a classe F da citada carreira;

b) — que em abono dessa pretensão alegou, entre outros motivos, a sua assiduidade ao serviço e o respectivo exercício durante mais de 20 anos;

c) — que na exposição de motivos n. 753, referida, sugeriu aquele Ministério que fosse indeferido o pedido do interessado por não possuir o mesmo o competente concurso e a prova prática de telegrafia de que trata o decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, e que mereceu aprovação de Vossa Excelência; e

d) — que fundamentando o seu novo pedido, alegou o requerente estar o seu direito amparado pelo artigo 383 do decreto número 9.148 de 27 de novembro de 1911 (fls. 12).

5. Dispõe o citado artigo 383, *verbis*:

“Para entrega de telegramas haverá um quadro de mensageiros”.

6. Como se vê, o aludido dispositivo não modifica a situação do interessado que, somente poderá ser nomeado para a carreira de telegrafista, se, de acordo com as disposições legais vigentes, prestar o respectivo concurso.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a anterior decisão de Vossa Excelência e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 5-3-42. — G. VARGAS.

283 — Em 28 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Fazenda, alegando as dificuldades em que se encontra a Caixa de Amortização, para executar os serviços com o pagamento de juros dos títulos da Dívida Pública, referentes ao segundo semestre de cada ano, sugeriu, para perfeita execução daquele serviço:

a) que se conceda autorização à aludida Caixa, bem como às demais repartições onde haja imperiosa necessidade de igual providência para, no período inicial de cada ano, antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho; e

b) que esse serviço seja remunerado na forma da legislação em vigor, mediante empenho provisório, na base do crédito concedido para fim idêntico no exercício anterior, *ex-vi* do que determina o artigo 224 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, *verbis*:

“No caso de não serem registradas a tempo as tabelas, o pagamento do pessoal inclusive ajudas de custo e gratificações legais, será feito a título provisório, de acordo com as distribuições anteriores, até o registro das novas tabelas”

2. Estudando o processo, verificou este Departamento que o artigo 4.º do decreto-lei n. 8.701, de 5 deste mês, determinando, *ver*

“Aplica-se ao pagamento de gratificação decorrente prestação de serviço extraordinário já autorizado no corrente exercício, o disposto nos itens VIII e IX deste decreto”

resolveu, definitivamente, o assunto de que se trata, uma vez que, nos termos dos mesmos itens, o empenho da despesa poderá ser extraído após autorização do serviço extraordinário, sem prejuízo do pagamento referente ao período que anteceder à sua extração, a partir da data da autorização respectiva.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério referido, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 5-3-42. — G. VARGAS.

286 — Em 28 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Fazenda encaminhou a este Departamento o anexo processo em que Bento de Azevedo, marinheiro, classe 3, do seu Quadro Suplementar, lotado na Agência Fiscal de Itajaí, solicitou transferência para a classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra amparo no item II do art. 63, combinado com o item I do art. 64 do Estatuto dos Funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

3. A vista do disposto na alínea b do art. 65 do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º, item III do art. 3.º do decreto n. 6.222, citado, o interessado deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas para a transferência de que se trata.

4. Acontece, porém, que o interessado prestou concurso para Guarda da Polícia Aduaneira, hoje Polícia Fiscal, e logrou aprovação, podendo, assim, ser transferido, independentemente daquela exigência, desde que Vossa Excelência, em casos idênticos, tem considerado o referido concurso, prova de habilitação suficiente para efetivação da transferência solicitada.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência requerida, observadas as condições estabelecidas no citado Estatuto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 5-3-42. — G. VARGAS.

284 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na anexa exposição de motivos, informou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores que, a 20 de janeiro findo, terminou o prazo referente à autorização concedida por Vossa Excelência para a permanência, no Paraguai, dos funcionários Roldão Gonçalves Ribeiro, Osvaldo Aureliano Walch e Eurico Belens Porto, respectivamente, perito policial, classe I, detetive, classe E, e comissário de polícia, classe K, todos da Polícia Civil do Distrito Federal, que ali foram afim de orientar a reforma da Polícia do aludido País.

2. Declarou, ainda, o referido Ministério que, de conformidade com a comunicação que lhe foi transmitida pelo Ministério das Relações Exteriores, pretende o Governo Paraguai que os citados funcionários permaneçam em Assunção, até a conclusão dos trabalhos de que foram incumbidos, exceto Eurico Belens Porto, que já regressou, definitivamente, a esta Capital.

3. O Chefe de Polícia do Distrito Federal, ouvido sobre o assunto, salientou o Ministério da Justiça, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do prazo solicitado, por seis meses.

4. A vista disso, sugeri, então, aquele Ministério que, para esse efeito, fosse aberto o crédito especial de 90.000\$0, para atender ao pagamento, a título de gratificação de representação, na importância mensal de 7.500\$0, a cada um dos aludidos funcionários, durante os meses em que permanecerem no estrangeiro.

5. Examinando o processo, verificou este Departamento que, por despacho de 16 de junho de 1941, exarado na exposição de motivos n. 52 G/M do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Vossa Excelência autorizou a ida daqueles funcionários ao Paraguai, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, afim de orientarem a reorganização dos serviços policiais do aludido País.

6. Estando devidamente justificada a necessidade da permanência dos referidos funcionários no estrangeiro, este Departamento não vê inconveniente em que seja concedida a prorrogação solicitada e mantida a gratificação de representação, mensal, de 7.500\$0, anteriormente arbitrada.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à expedição do decreto-lei junto e ao encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.158, em 6-3-42.)

287 — Em 28 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação do Departamento o anexo processo em que Celina Porto Carreiro Minska, ex-consul de 3.ª classe, solicitou readmissão em cargo equivalente ao que exercia, e, preferentemente, em quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. A Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores, ouvida a respeito, esclareceu que a requerente exercera o cargo de 3.º oficial que, por força do artigo 4.º das Disposições Transitórias do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1934, passou à categoria de consul de 3.ª classe, e do qual foi exonerada a 26 de maio de 1941, por abandono de cargo.

3. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, apreciando o pedido, pronunciou-se favoravelmente à readmissão da interessada em cargo da classe H da carreira de oficial administrativo do seu Quadro Permanente, esclarecendo, porém, que se Vossa Excelência houver por bem autorizar essa readmissão não poderá a mesma ser efetivada já, tendo em vista o disposto no art. 20 do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro e na alínea g do art. 1.º do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril, ambos de 1941.

4. Não havendo inconveniência na volta da requerente ao serviço público, conforme ficou demonstrado no processo, e estabelecendo o art. 79 do Estatuto dos Funcionários, que

“a readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional, e dependendo, em qualquer caso, da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira”,

entende este Departamento, à vista do dispositivo transcrito, que a peticionária, conforme propôs o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, poderá ser readmitida em cargo de classe H da carreira de oficial administrativo do Quadro Permanente desse Ministério.

5. Quanto à alegação desse Ministério de que a efetivação de tal medida não poderá verificar-se, no momento, de acordo com os dispositivos que mencionou, entende este Departamento que o artigo 20 do decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, determinando que

“o provimento de cargos vagos do Q. P. e da P. P. do Q. J. será feito com os recursos das respectivas contas correntes, ficando vedada, porém, nomeação *interina*, nas carreiras em que o número total de cargos for inferior ao dos funcionários existentes nas carreiras correspondentes do Q. S. e da P. S. do Q. J. ressalvado o disposto no artigo 6.º deste decreto-lei”.

vedou, tão somente, na forma do que esclareceu, as nomeações em caráter *interino*.

6. Não há, pois, como aplicar-se, ao caso, o estabelecido na alínea g do art. 1.º do decreto-lei n. 3.195, aludido, uma vez que, de maneira diversa, dispôs a legislação especial, no caso o art. 20, transcrito, devendo ter-se, assim, por derogado, quanto a esse Ministério, o estatuto naquele dispositivo legal.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) por que, a juízo de Vossa Excelência, seja autorizada a readmissão da interessada; e

b) por que, se a mesma for autorizada, seja o anexo processo encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, afim de que, atendidos os recursos das contas correntes e os dispositivos do Estatuto dos Funcionários, promova a efetivação da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 5-3-42. — G. VARGAS.

288 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Iara Maria Benedita Camargo, alegando haver prestado concurso em 1937, para a carreira de Escriturária do Ministério da Fazenda e obtido classificação, solicitou sua nomeação.

2. Examinando o pedido, verificou este Departamento que o concurso prestado pela interessada para a aludida carreira está prescrito, em virtude do decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939, desde 31 de dezembro desse ano.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquite-se. Em 5-3-42. — G. VARGAS.

289 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda encaminhou a este Departamento o anexo processo em que Emilio da Costa e Silva, foguista, classe 3, do seu Quadro Suplementar, lotado na Mesa de Rendimentos Alfandegados de Porto Esperança, solicitou transferência para a classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra amparo no item II do art. 63, combinado com o item I do art. 64 do Estatuto dos Funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

3. A vista do disposto na alínea b do art. 65 do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º, item III do art. 3.º do decreto n. 6.222, citado, o interessado deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas para a transferência de que se trata.

4. Acontece, porém, que o interessado prestou concurso para guarda da polícia aduaneira, hoje polícia fiscal, e logrou aprovação, podendo, assim, ser transferido independentemente daquelas exigências, desde que Vossa Excelência, em casos idênticos, tem considerado o referido concurso, prova de habilitação suficiente para efetivação da transferência solicitada.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência requerida, observadas as condições estabelecidas no citado Estatuto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizado. Em 5-3-42. — G. VARGAS.

290 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Antônio de Lima Gomes Filho, escrivão, classe I, do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, pediu que fosse concedida a sua aposentadoria com provento integral, de acordo com o que determina o Estatuto dos Funcionários.

2. Justificando o pedido, alegou o requerente:

a) que conta 62 anos de idade e quasi 23 de serviço público;

b) que, ha tempos, appareceu-lhe um cancroide facial, que se está transformando em cancer; e

c) que, por isso, lhe foi concedido um ano de licença para tratamento de saúde, da qual ainda se encontra em gozo; mas que irá desistir do restante da mesma por estar percebendo 1/3 do respectivo vencimento.

3. Prestando esclarecimentos sobre o assunto, informou o referido Ministério:

a) que o citado funcionário está no gozo de licença para tratamento de saúde desde 22 de janeiro de 1940, de acordo com o art. 162 do aludido Estatuto;

b) que essa licença lhe foi concedida de conformidade com o laudo da respectiva junta médica; e

c) que terminada a prorrogação da mesma licença, será o funcionário submetido a nova inspeção de saúde, para os efeitos legais.

4. Este Departamento, examinando o processo, verificou que a prorrogação da licença concedida ao referido funcionário terminou em 28 de janeiro findo, (fls. 4) e que nesta data já deve ter sido o mesmo inspecionado novamente de saúde, por não poder permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses, como determina o art. 158 do referido Estatuto.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 5-3-42. — G. VARGAS.

291 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos OBC/HAG, de 5 de fevereiro corrente, do Ministério da Marinha, atinente ao pedido de reconsideração formulado por Godofredo de Vasconcelos, do despacho de 12 de setembro último, de Vossa Excelência, que autorizou a readmissão do peticionário no serviço público.

2. Não cabe, na espécie, o pedido em apreço, porque, além do não conter novos argumentos, é simples renovação de outros de igual objetivo, já examinados e indeferidos, como bem acentua a mencionada exposição.

3. Acresce, ainda, que o aludido requerimento, embora traga a data de 12 de janeiro deste ano, somente deu entrada na Secretaria do Catete em 21 desse mês, quando já estava excedido o prazo de 120 dias, dentro dos quais deveria ter sido apresentado, visto que reclama contra despacho publicado no *Diário Oficial* de 18 de setembro de 1941, páginas 10.090/10.091.

4. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, encaminhando-se ao Ministério da Marinha, para esse fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquite-se. Em 5-3-42. — G. VARGAS.

304 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Na exposição de motivos em anexo, de n. 14/GM, de 10 do corrente, solicita o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo a pedido do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a abertura de um crédito especial para prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Goiaz, além de Anápolis.

2. Fundamentando esta solicitação, esclarece a exposição de motivos citada que o crédito de 187.404\$1, correspondente ao saldo, não aplicado, da verba orçamentária concedida pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, permitiria a conclusão dos serviços atacados, para os quais não consigna dotação o orçamento vigente.

3. Exposta nestes termos a questão, cumpre informar a Vossa Excelência que o prosseguimento dos serviços referidos não apresenta interesse imediato, pois o decreto-lei n. 3.766, de 28 de outubro de 1941, que alterou o Plano Geral de Viação Nacional, determinou a modificação do traçado do tronco ferroviário TP-5, que de Anápolis se dirigia a Registro do Araguaia.

4. De acordo com aquele decreto-lei, o traçado ferroviário para Registro do Araguaia foi deslocado afim de passar pela nova capital do Estado de Goiaz.

5. Nestas condições, considerando que o trecho ferroviário em questão, Anápolis-João Leite, não pertence mais ao Plano Geral de

Viação Nacional, e considerando, ainda, que a dificuldade atual de aquisição aconselha o emprego de todos os trilhos já adquiridos ou que possam sê-lo, em linhas de marcado interesse nacional, opina este Departamento contrariamente à concessão do crédito solicitado, visto não apresentar a linha em questão interesse estratégico, político ou econômico, pois que, quanto a este aspecto, até a presente data, ainda não existe tráfego regular na parte já concluída (Anápolis-Jaime Tavares) do trecho referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 5-3-42. — G. VARGAS.

Divisão de Organização e Coordenação

Retificação da escala de férias do pessoal lotado na Divisão de Organização e Coordenação, publicada no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1942.

a) Funcionários

1. Francisca Marcondes Portugal — De 19 de fevereiro a 10 de março.

2. Beatriz Marques de Sousa — De 9 a 28 de março.

3. Arnaldo Nogueira da Fonseca — De 9 a 28 de março.

4. Hamilton Beltrão Pontes — De 4 a 23 de maio.

5. Estela Vilá Pitaluga — De 4 a 23 de maio.

6. Newton Correia Ramalho — De 4 a 23 de maio.

7. Eurico Siqueira — De 8 a 27 de junho.

8. Isnard Garcia de Freitas — De 6 a 25 de julho.

9. Alberto de Abreu Chagas — De 13 de julho a 1 de agosto.

10. José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti — De 12 a 31 de outubro.

11. Kleber Augusto de Moraes — De 9 a 28 de novembro.

12. Arnaldo Guimarães de Melo — De 30 de novembro a 19 de dezembro.

13. Maria do Carmo Maia e Almeida — De 30 de novembro a 19 de dezembro.

14. Osvaldo Simões Correia — De 7 a 26 de dezembro.

15. Celso de Magalhães — De 12 a 31 de dezembro.

b) Extranumerários

1. José Fernandes Barbosa — De 13 de abril a 2 de maio.

2. José Veiga — De 22 de junho a 11 de julho.

3. Jaci de Almeida Magalhães — De 17 de agosto a 5 de setembro.

4. Maria Dulce Borges Lins — De 12 a 31 de outubro.

5. Hésio Kleber Fernandes Pinheiro — De 3 a 22 de novembro.

6. Maria José Maioli de Sousa — De 30 de novembro a 19 de dezembro.

7. Nanci Guimarães de Carvalho — De 30 de novembro a 19 de dezembro.

8. Ibanf da Cunha Ribeiro — De 9 a 28 de dezembro.

Rio, em 7 de março de 1942. — *Moacyr Briggs*, Diretor da D. C.

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 930-42 — Nicolau Bordiak, habilitado em provas de Auxiliar e Praticante de Escrição, solicita sua admissão no Ministério da Aeronáutica.

Parecer — O candidato em questão foi indicado para a Administração do Edifício da Guerra, no Ministério da Guerra, como Auxiliar de Escrição VII, conforme consta do processo n. 260-42, nada havendo, portanto, a providenciar.

D. E., em 27 de fevereiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

Processo n. 1.535-42 — Anita Gregory Barbeitas solicita inserção no concurso para Estatístico Auxiliar, independente do limite de idade. — Indeferido. Em 6-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.196-42 — Altair Lima Torres, agente de estrada de ferro, classe H (E. F. G. B.), pede transferência para o cargo de dentista, do Quadro do Ministério da Educação. — Apresente diploma de dentista, expedido na forma da lei e devidamente registrado em M. E. S. Ao S. C. para aguarar a juntada do diploma.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.162-42 — Joaquim Rodrigues Mourão, prático rural, de classe G, do Ministério da Agricultura, solicita sua transferência para a carreira de Veterinário do Q. Único do mesmo Minis-

tério. — Apresente, primeiramente, diploma de Veterinário, expedido na forma da lei e devidamente registado na repartição competente. Ao S. C. para aguardar a juntada do diploma.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.599-42 — Salomão Serebrenick, autor da Monografia "Racionalização das Carreiras Profissionais no Serviço Público", solicita uma certidão do parecer emitido pela Banca Examinadora, sobre a referida monografia. — Indeferido. Arquite-se. Em 6-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.438-42 — José Maria Neves solicita inscrição na prova para Assistente de Material, apesar de já se acharem encerradas as inscrições. — Indeferido. Em 6-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 889-42 — Alberto de Miranda Muniz, candidato inscrito no concurso para Escriurário, sob o n. 1.482, recorre do resultado do exame de sanidade e capacidade física. — A vista do parecer do I. N. E. P., mantenho o resultado do exame de sanidade. Em 6 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.512-42 — Othogamiz Waldemar de Melo Aroeira faz juntada de documentos para efeito de transferência para a carreira de médico. — Complete o selo dos documentos. Em 7 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.508-42 — Lelio Joffily Pereira da Costa, solicita inscrição no concurso de Químico, independente da apresentação do diploma. — Indeferido. O requerente não apresenta prova hábil de conclusão do curso de Químico. Ao S. C. Em 6-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G-59 — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 11, do decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o contador, classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Casa da Moeda, Lais Coutinho Roxo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 11 de fevereiro de 1942. — *Lourival Fontes*.

Autorizado em 12-2-942. — *GETULIO VARGAS*.

SECÇÃO DE PESSOAL

Dia 7 de março de 1942.

Na relação nominal dos extranumerários mensalistas, publicada no "Suplemento n. 16, do *Diário Oficial* do dia 20 de janeiro de 1942, à folhas 4, na lotação auxiliar de escritório IX, na 8.^a linha onde se lê Ilka Santos Cruz Malafaia.

Leia-se: Ilka Cruz Malafaia.

REUNIAO DO CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão no dia 4 deste mês, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor Geral do D. I. P.. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, tendo o Sr. diretor geral, de acordo com o pronunciamento do Conselho, proferido despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De H. Ribecco, pedindo registro da empresa de propaganda "Pro", com sede em São Paulo. — Registre-se como agência de publicidade;

— de Alfredo Tomé, pedindo registro da "União Paulista de Imprensa", como empresa de propaganda com sede em São Paulo. — Negue-se o registro;

— de Matos & Boaventura, pedindo registro do periódico "Correio Feirense", de Feira de Santa, Estado da Bahia. — Registre-se;

— de Cicero Leuenroth, diretor da empresa de propaganda "Standard" Ltda com sede nesta capital, pedindo seu registro. — Registre-se;

— de Charles Albert Ullmann, gerente da empresa de propaganda J. Walter Thompson Company do Brasil, estabelecida em São Paulo e com filial nesta capital, pedindo seu registro. — Registre-se.

— De João Batista Monteiro Machado, diretor da agência noticiosa "Sul Americana", S. A., com sede em São Paulo, pedindo autorização para continuar funcionando, fornecendo aos jornais noticiário telegráfico de assuntos nacionais. — Autorizo o funcionamento;

O diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, ainda proferiu ontem despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— de João Gomes Mariante, diretor da revista "Medicina Social", desta Capital, pedindo certidão do seu registro — Certifique-se;

— de Ligio de Souza Melo, pedindo autorização para assinar na Alfândega desta capital termo de responsabilidade para retirar papel com isenção de impostos, para a revista "Ouro Verde". Do processo de registro da referida publicação não consta nenhum documento em que figure o nome do peticionário como fazendo parte da sua direção. Faça prova da qualidade alegada de diretor da publicação.

No apelo que Antonio de Assis Sobrinho, residente em São João del Rei, Minas Gerais, fez no sentido de ser permitida a empresa "A Noite", desta capital, fazer uma revista infantil, foi proferido o seguinte despacho: Arquite-se.

Também no apelo que fez Manoel Lavrador no sentido de ser permitido a volta à circulação do periódico "O Povo", que se editava nesta capital, sob a nova denominação de "Revista Ilustrada", foi proferido despacho mandando arquivar.

Retificação — A publicação feita no "Boletim de Serviço do D. I. P." do dia 21 de fevereiro último, contendo despacho do Sr. diretor geral em petição de José Corrêa Azeredo, diretor do periódico "Correio Fluminense" que se edita em Niterói, Estado do Rio, é referente apenas ao pedido de isenção de papel com linhas d'água. O citado periódico está autorizado a continuar circulando, consumindo papel nacional.

Está convidado a comparecer a Secção de Registro do D. I. P. Bernardo Alves Pinheiro Junior, afim de fazer entrega do documento que lhe outorga poderes para requerer em nome do periódico "Correio Católico", que se edita em Uberaba, Minas Gerais.

Também está convidado a comparecer a Secretaria do Conselho Nacional de Imprensa, Luiz Bandeira de Oliveira, afim de fazer entrega da procuração que lhe foi outorgada pelo jornal "A Cidade", que se edita em Campos, Estado do Rio, e apresentar a prova de quitação do imposto sindical, como exige o decreto-lei n. 2.377, de 8 de junho de 1940.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N. 11

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.^o, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

58.^a — Ingresso a bordo dos navios nacionais

Determinar que somente tenham ingresso a bordo dos navios brasileiros, atracados ou não, além das autoridades e das pessoas autorizadas nas resoluções do Conselho de Imigração e Colonização, os respectivos tripulantes, funcionários das próprias Companhias, empregados das administrações de portos, estivadores em serviço e os verificadores desta Comissão, em objeto de serviço.

Esta decisão entra em vigor no dia 1 de março corrente.

59.^a — Passagens para menores

Estabelecer as seguintes reduções nos preços das passagens para menores:

Crianças — até 3 anos incompletos — Grátis.

Crianças — de 3 a 7 anos incompletos — 1/4 de passagem.

Crianças — de 7 a 12 anos incompletos — 1/2 passagem.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

60.^a — Estiva e desestiva de sacaria

Esclarecer que as taxas de estiva e desestiva de sacaria só se aplicam para cereais, café, sal e açúcar. As demais mercadorias, embora acondicionadas em sacos, estão sujeitas às taxas de estiva e desestiva de carga geral.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

61.^a — Seguro de vida para os marítimos

Determinar às empresas de navegação, atendendo ao perigo a que estão sujeitas as guarnições dos navios que fazem a navegação para os Estados Unidos da América, Europa e África do Sul, que façam o seguro de vida para as referidas guarnições na base de

100:000\$0 — para os comandantes

50:000\$0 — para os oficiais

25:000\$0 — para os tripulantes

Como oficiais, são considerados o imediato, os pilotos, telegrafistas, comissário e maquinistas.

Além do seguro acima, deverão os armadores segurar a bagagem e objetos de uso de toda a tripulação, pelo valor mínimo de 40:000\$0 por navio.

Na hipótese das companhias nacionais não aceitarem esse seguro, deverá o mesmo ser efetuado em empresas estrangeiras.

62.^a — ADOPTAR AS SEGUINTE RESOLUÇÕES SOBRE FRETES

51 — Bananas de Santos para os portos platinos

Estabelecer para a banana exportada de Santos para os portos platinos os fretes, por cacho, de 2\$000 e 2\$200, respectivamente, quando embarcada pelo lado de mar e pelo de terra.

Esta decisão entrou em vigor no dia 20 de fevereiro de 1942.

52 — Envólucros invioláveis sistema "Sealcone"

Classificar — envólucros invioláveis sistema Sealcone — nos fretes dos limites máximos, com 30 % de abatimento, por metro cúbico, sujeitos aos aumentos de 30 % de 1935 e 20 % de 1942.

Esta decisão entrará em vigor no dia 1 de abril de 1942.

53 — Fretes de carvão nacional

Isentar, até ulterior deliberação, o carvão nacional, exportado pelos portos produtores, do aumento geral dos fretes, mandado aplicar pelo Boletim n. 6, 42.^a resolução, item 25.

Esta decisão entrou em vigor em 1 de janeiro de 1942.

54 — Fretes de pares ou cepas para tamancos exportados por Parati

Suspender, por seis meses, a execução do recente aumento de 20 % nos fretes de pares ou cepas para tamancos exportados por Parati.

Esta decisão entrou em vigor em 26 de fevereiro findo.

55 — Taxa de alvarengagem de Pelotas para Rio Grande

Estabelecer a taxa de alvarengagem de 10\$0 por tonelada para o transporte de cargas de cabotagem, a embarcar em Rio Grande, quando procedentes de Pelotas.

Esta decisão entrou em vigor no dia 1 de fevereiro findo.

56 — Fretes entre os Portos de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas

Estabelecer os seguintes fretes especiais para a navegação entre os portos de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, os quais deverão ser cobrados na base da unidade:

Barris vazios	3\$600
Bordalezas vazias	4\$800
Tonéis vazios (200 litros)	4\$000
Idem galvanizados (200 litros)	7\$500
Idem, idem (400 litros)	8\$000

Couros:

Vacum — salgados	1\$200
Vacum — secos	1\$000
Terneiros — salgados	\$800
Terneiros — secos	\$600
Latas vazias — retorno	1\$200
Latas vazias — querozene	\$800

Esta decisão entrou em vigor no dia 1 de março corrente.

57 — Fretes dos portos do Norte para o Rio da Prata

Estabelecer para as cargas embarcadas — nos portos do norte e que se destinam ao Rio da Prata, as seguintes majorações sobre os fretes aprovados de Rio de Janeiro e Santos para o mesmo destino, constantes do Boletim n. 10, resolução 57.^a, item 48:

de Manaus, Itacoatiara, Santarém e Obidos	+	50%
de Belém, São Luiz e Fortaleza	+	40%
de Arica Branca, Macaú, Natal e Cabedelo	+	30%
de Recife, Maceió, São Salvador e Vitória	+	20%

Esta resolução entrou em vigor em 20 de fevereiro de 1942.

Distrito Federal, 5 de março de 1942. — *Rodolpho Fróes da Fonseca*, presidente.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 4.092-41 — Pedido de autorização da Interventoria em Mato Grosso para vender a Moyses Rodrigues da Costa uma área de terras devolutivas, situada no lugar denominado "Bom Sucesso", município de Herculanica, naquele Estado. — Autorizado.

N. 109-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Prata (Rio Grande do Sul), que define o imposto predial, fixa a sua incidência e prescreve normas de arrecadação. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo do Estado, acrescentando-se, porém, ao art. 7.^o, depois da palavra *família* a expressão cujo valor não ultrapasse de 50:000\$0.

N. 103-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas (Rio Grande do Sul), que institui o serviço de limpeza pública e fixa as respectivas incidências. — Aprovado, nos termos da resolução do Departamento Administrativo do Estado, substituindo-se, entretanto, o inciso b. do art. 2.^o pelo seguinte: "b) casas não residenciais — 4\$0 por mês".

N. 211-42 — Pedido de autorização da Interventoria em Goiás para vender a Belarmino José Vilela, no lugar denominado "Periquito", no Município de Rio Bonito, naquele Estado, uma área de terras com 1.096 hectares. — Autorizado.

ATA DA 10.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 9 horas e 40 minutos de 6 de março de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Compareceram os Srs. Gontijo de Carvalho, Otto Prazeres, Cleveland Maciel, Waldyr Niemeyer, Simões Lopes, Coelho dos Reis e Clodomir Cardoso.

Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da subcomissão de terras.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente, o Sr. presidente leu uma relação fornecida pela secretaria, dos processos em poder dos relatores há mais de 15 dias.

O Sr. Gontijo de Carvalho propôs, e foi aceito por unanimidade de votos, que se perguntasse ao Sr. interventor do Estado da Bahia a data em que foi cumprido o despacho do Sr. Presidente da República exarado na representação feita pelo Sr. Virgílio Calasans Amorim e outros (Processo n. 736-40).

Deliberou-se na ordem do dia:

1) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Barra Bonita (S. Paulo), dispondo sobre processo de imposição de multa. — Aprovado parecer favorável do Sr. Gontijo de Carvalho;

2) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Queluz (S. Paulo), dispondo sobre o processo de imposição de multa (Processo n. 253-42). — Aprovado parecer favorável do Sr. Gontijo de Carvalho;

3) Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Joazeiro (Pernambuco), isentando de imposto predial as construções e reconstruções de prédios cujo valor não exceda de 25:000\$0 (Proc. n. 3.856-41). — Aprovado parecer do Sr. Gontijo de Carvalho. O Sr. Cleveland Maciel fez a respeito uma indicação verbal, havendo o Sr. presidente solicitado que a mesma fosse escrita, afim de ser devidamente apreciada;

4) Recurso de Emilio Bonifacio Ferreira de Almeida, do Amazonas (Proc. n. 128-42). — Aprovado parecer do Sr. Gontijo de Carvalho;

5) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Salvador (Bahia), criando a caderneta de registro fiscal de propriedade de imóvel (Proc. n. 203-42). — Aprovado, com modificações, parecer favorável do Sr. Gontijo de Carvalho;

6) Projeto de decreto-lei da Interventoria na Paraíba, dispondo sobre doação ao Governo Federal da propriedade Jatobá, situada no município de Patos (Proc. n. 191-42). — Aprovado parecer do Sr. Gontijo de Carvalho;

7) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Goiânia (Goiás), dispondo sobre pagamento de impostos por produtos expostos à venda no mercado municipal (Proc. n. 204-42). — Aprovado parecer favorável do Sr. Otto Prazeres;

8) Projeto de decreto-lei da Interventoria na Paraíba, dando nova denominação a atual Diretoria Geral de Saúde Pública, criando serviço de Assistência Hospitalar no Estado e instituindo o sistema "leito-dia" na distribuição das concessões concedidas aos estabelecimentos destinados à mesma assistência (Proc. n. 209-42). — Aprovada sugestão do Sr. Otto Prazeres no sentido de ser ouvido o Departamento de Saúde Pública;

9) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes (S. Paulo), dispondo sobre criação da taxa de guias e sargetas (Proc. n. 224-42). — Aprovado parecer favorável do Sr. Otto Prazeres, sem a emenda alvitrada;

10) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Potirêndaba (S. Paulo), dispondo sobre o serviço de empacamento de imóveis (Proc. n. 228-42). — Aprovado parecer favorável do Sr. Otto Prazeres;

11) Projeto de decreto-lei da Interventoria no Maranhão, concedendo subvenção anual de 1:200\$0 ao Instituto Paulo Ramos, situado na cidade de Picos (Proc. n. 208-42). — Aprovado parecer favorável do Sr. Otto Prazeres, e lembrada a conveniência de serem regulamentadas as subvenções;

12) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ceará Mirim (Rio Grande do Norte), subvencionando Escolas particulares (Proc. n. 232-42). — Aprovado parecer favorável do Sr. Otto Prazeres;

13) Projeto de decreto-lei da Interventoria federal no Rio Grande do Norte, autorizando o poder executivo a auxiliar com 25 contos de réis as obras de construção do Ginásio Seridoense, da cidade de Caicó (Proc. n. 238-42). — Aprovado parecer favorável do Sr. Otto Prazeres;

14) Projeto de decreto-lei da Interventoria federal de S. Paulo, dispondo sobre a criação de mais uma cadeira de Direito Penal no Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo (Proc. n. 256-42). — Aprovado parecer do Sr. Simões Lopes;

15) Recurso de Cicero Camões de Oliveira Pena, de Minas Gerais (Proc. n. 3.564-41). — Aprovado parecer do Sr. Simões Lopes;

16) Recurso de Joaquim da Silveira Andrade de Sergipe (Processo n. 3.610-41). — Aprovado parecer do Sr. Simões Lopes;

17) Recurso de Hilario de Souza, de São Paulo (Proc. n. 506-41). — Aprovado parecer do Sr. Simões Lopes;

18) Recurso de Manoel Silva, de Alagoas (Proc. n. 4.075-41). — Aprovado parecer do Sr. Simões Lopes;

19) Recurso de Albino J. Alves, de Minas Gerais (Processo n. 886-40). — Aprovado parecer do Sr. Simões Lopes;

20) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pelotas (Rio Grande do Sul), concedendo à Associação Comercial do Município isenção tributária do imposto predial correspondente ao edifício de sua sede social durante 20 anos (Proc. n. 186-42). — Rejeitado por maioria de votos o parecer do Sr. Waldyr Niemeyer;

21) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de S. Simão (S. Paulo), dispondo sobre o exercício do comércio ambulante (Proc. n. 230-42). — Aprovado parecer favorável do Sr. Waldyr Niemeyer;

22) Recurso de Viana, Ilberê Ltda., do Paraná (Processo n. 4.067-41). — Aprovado parecer do Sr. Leal Mascarenhas;

23) Recurso de Virgílio Mendes Ferraz e outros, da Bahia (Processo n. 2.529-41). — Aconselhado o arquivamento, de acordo com o parecer do Sr. Leal Mascarenhas;

24) Recurso de José Quaresma da Costa, de Minas Gerais (Processo n. 3.766-41). — Aprovado parecer do Sr. Leal Mascarenhas;

25) Pedido de autorização da Interventoria no Estado de Mato Grosso para vender a José Tomazoni, no lugar denominado S. José, município de Entre Rios, uma área de terras devolutas de 3.617 hectares e que o pretendente ocupa com criação de gado (Processo n. 4.125-41). — Aprovado parecer favorável do Sr. Leal Mascarenhas;

26) Recurso de Euclides Vaz Lobo Freitas, do Espírito Santo (Proc. n. 35-42). — Aprovado parecer do Sr. Leal Mascarenhas;

27) Recurso de Joaquim José de Souza Breves, de Santa Catarina (Proc. n. 3.099-41). — Aconselhado o arquivamento do processo, à vista do parecer do Sr. Leal Mascarenhas;

26) Pedido de autorização da Interventoria de Mato Grosso para vender um lote de terras devolutas, com 3.168 hectares, situado no lugar denominado "Santa Rosa", município de Corumbá, naquele Estado, a Nheco Gomes da Silva (Proc. n. 4.126-41). — Aprovado parecer do Sr. Leal Mascarenhas.

O Sr. presidente encerrou a sessão às 12 horas.

Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A *Junqueira Ayres*. — *Otto Prazeres*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Requerimento despachado:

Dia 18-2-1942

Maria das Dores Godói — pedindo nomeação para o cargo de professora do Patronato Agrícola Arthur Bernardes. — O pedido não pode ser atendido por falta de vaga no quadro dos funcionários e a admissão, como extranumerária, depender de prova de habilitação. (Proc. n. 1.087-42).

Policia Civil do Distrito Federal

COMPAREÇAM A 3.ª SEÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS

DAS 13 AS 15 HORAS

Dia 4 de março de 1942

Chefe: *Walter de Castro Brito*.

Processo n. 3.481

Nomes: Eugenio Sardi, Luiz Soares, Maria de Freitas Mendonça, Teresa de Jesus Gonçalves, Maria José, Filipe Gonçalves Telo, Luiz Rufino Castanho, João de Castro Dias, Manoel Dias de Ponte Jardim, Izabel Correia, Maria José Rodrigues de Freitas, Maria de Abreu.

Dia 5

Processo n. 160.340

Nome: Max Lippmann.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Dias 2 e 3-3-42

Subvenções:

Comprovações despachadas:

Minas Gerais:

Conselho Particular (dirigente das Conferências de S. Vicente de Paulo). Cidade de Santa Quitéria, 1941 — (S. E. 3.992-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 652 desta Divisão.

Hospital S. Sebastião — Pirapetinga, 1941 — (S. E. 3.894-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 653 desta Divisão. Comprovações aprovadas — E. do Maranhão — Ano — Importância

Escola de Agronomia do Maranhão — São Luiz (S. E. 10.184, de 1940) — 1941 — 20:000\$0.

Minas Gerais:

Asilo de Orfãos "João Emílio" — Juiz de Fora (S. E. 3.927-40) — 1941 — 10:000\$0.

Assistência Social Vicentina — Sete Lagoas (S. E. 6.571-40) — 1941 — 2:000\$0.

Assistência "Bom Jesus" — Pouso Alegre (S. E. 7.384-40) — 1941 — 5:000\$0.

Assistência aos Mendigos — Cidade de Itaperica (S. E. 15.583, de 1940) — 1941 — 6:000\$0.

Associação das Damas de Caridade — Araxá (S. E. 2.951-40) — 1941 — 10:000\$0.

Associação das Damas de Caridade da Paróquia de S. José — Belo Horizonte (S. E. 3.236-40) — 1941 — 3:000\$0.

Conferência de S. Vicente de Paulo — Porto Seguro do Piranga (S. E. 4.266-40) — 1941 — 3:000\$0.

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (S. E. 4.043-40) — 1941 — 15:000\$0.

Hospital de N. Senhora das Dores — Ponte Nova (S. E. 3.560, de 1940) — 1941 — 25:000\$0.

Santa Casa de Caridade — Conquista (S. E. 5.023-40) — 1941 — 3:000\$0.

Santa Casa de Misericórdia — Passos (S. E. 6.814-40) — 1941 — 10:000\$0.

Subvenções:

Comprovações despachadas:

São Paulo:

Centro de Ciências, Letras e Artes — Campinas — 1941 (S. E. n. 11.245-42). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 672 desta Divisão.

Minas Gerais:

Maternidade de Santana — Itapeçerica — 1941 — S. E. número 15.576-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 674 desta Divisão.

Sociedade Frederico Ozanan — Nova Lima — 1941 — (S. E. 15.816-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 675 desta Divisão.

Dias 2, 3, 4 e 5-3-42

Comprovações aprovadas — Ano — Importância

Estado de Pernambuco:

Casa do Pobre — Olinda (S. E. 11.677-40) — 1941 — 3:000\$0.

Sergipe:

Associação de Caridade — Japarutuba (S. E. 15.200-40) — 1941 — 3:000\$0.

Sociedade Literária Monsenhor Silveira (S. E. 32.984-38) — 1938 — 2:000\$0.

Rio de Janeiro:

Asilo Furquim — Vassouras (S. E. 8.574-40) — 1941 — 6:000\$0.
Escola de Música Santa Cecília — Petrópolis (S. E. 7.750-40) — 1941 — 5:000\$0.

Distrito Federal:

Asilo Bom Pastor (S. E. 8.698-40) — 1941 — 30:000\$0.
Casa da Providência (S. E. 10.253-40) — 1941 — 24:000\$0.
Obra do Berço (S. E. 15.002-40) — 1941 — 50:000\$0.

Espírito Santo:

Santa Casa de Misericórdia — Vitória (S. E. 10.760-40) — 1941 — 40:000\$0.

Minas Gerais:

Santa Casa de Misericórdia — Jacutinga (S. E. 3.895-40) — 1941 — 7:000\$0.

Casa de Caridade de Viçosa (Hospital S. Sebastião) (S. E. número 4.468-40) — 1941 — 12:000\$0.

Casa dos Pobres de S. José — Virginópolis (S. E. 15.586-40) — 1941 — 3:000\$0.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 55.900-41 — João Moreira Filho e outro — Sr. Presidente:
O procurador de partes Levi Cerqueira reclama a V. Excia. contra a falta de solução, pelo Departamento Nacional de Educação, de processos referentes a registro de diplomas de constituintes seus.
Sobre o assunto, informa o diretor geral do mesmo Departamento:

"Não houve, da parte da Divisão de Ensino Superior, intenção de retardar a solução dos processos a que se referem os telegramas anexos. Trata-se de casos difíceis, controvertidos na apreciação do aspecto legal, que demandavam estudo lento e acurado. Já agora todos esses processos estão solucionados: dois recursos — o de João Moreira Filho e o de Amelio Calixto — obtiveram provimento, havendo os demais sido indeferidos".

Respeitosamente. 13-2-42. — Capanema.

Arquive-se, em 162-942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 2.208-38 — José de Aquino Affonso. — Arquive-se.

N. 4.459-38 — Oswaldo Velloso — Parecer n. 15-42 do Conselho Nacional de Educação cuja conclusão é a seguinte: "Em face da lamentável situação que se criou, parece que se poderia dirimir a controvérsia autorizando-se o requerente prestar exame das matérias do 5.º ano ginasial, constantes do currículo na época em que o mesmo concluiu o seu curso secundário. Tal solução é tanto mais aceitável quanto este Conselho já abriu vários precedentes de igual natureza".

Homologado. 26-2-42. — Capanema.

N. 7.881-41 — Luiz de Medeiros Novais — Parecer n. 10-42 do Conselho Nacional de Educação cuja conclusão é a seguinte: "Que Luiz de Medeiros Novais poderá registrar seu diploma de químico industrial, se aprovado nos exames de validação, a que terá de submeter-se.

Homologado. 26-2-42. — Capanema.

N. 26.160-41 — Naly Burnier Pessoa de Mello Coelho e outras. — Arquive-se.

— Arquive-se, de ordem do Sr. ministro. 27-2-42. — C. Drumond, chefe do Gabinete.

N. 40.270-41 — Moisés Zaverucha — Parecer n. 16-42 do Conselho Nacional de Educação, opinando favoravelmente ao pedido do registro do diploma do requerente.

Homologado. 26-2-42. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 36.577-39 — Esperanto Guarisi — A vista do parecer n. 85-41 do C.N.E., indeferido.

N. 1.958-41 — Maria Judith Zuzarte Cortesão — A requerente fez o curso secundário no estrangeiro, estrangeira que é. Já está autorizada, desde começo de janeiro de 1942 (fls. 8), a realizar os exames de adaptação no Colégio Pedro II.

Ora requer seja autorizada sua inscrição condicional em vestibulares, na Faculdade de Ciências Médicas. A interessada não está pendente de certificados, mas dos próprios exames. E somente naquela hipótese, especialíssima, V. Excia., tem autorizado.

27-2-42. — Jurandyr Lodi.

De acordo. 27-2-42. — Abgar Renault.

N. 10.544-42 — Enio Lima — Dirija-se ao estabelecimento em que pretende matricular-se.

N. 10.545-42 — Mario Rosario Eugenio Giglio — Dirija-se ao estabelecimento em que pretende matricular-se.

N. 10.615-42 — Claudio Rodrigues do Nascimento — Entre as condições para exames e promoção está a frequência. O requerente confessa que não satisfaz essa condição: de frequência. Não pode, consequentemente, ser atendido, sem prejuízo do regulamento da Faculdade Nacional de Direito, que se aplica ao caso.

Ao Exmo. Sr. diretor geral. 24-2-42. — Jurandyr Lodi.

A vista do parecer, indeferido. 27-2-42. — Abgar Renault.

Registro de Diplomas

Engenheiro:

N. 24.121-41 — Francisco de Paula Soares Mascarenhas. — Sim.
N. 24.122-41 — Arthur Americo de Oliveira Ehlers. — Sim.

arquiteto:

N. 35.429-41 — Alberto Borgerth Filho. — Deferido.
N. 35.431-41 — Antenor de Paiva e Souza. — Deferido.
N. 35.432-41 — Antonio Belfort de Arantes. — Sim.
N. 35.434-41 — Armando dos Santos Carvalho. — Sim.
N. 35.439-41 — Edgard Jacintho da Silva. — Deferido.
N. 35.444-41 — Helio Dominguez Alonso. — Deferido.
N. 35.446-41 — Oswaldo Ary Gomes. — Deferido.
N. 35.449-41 — Rolando Flores Marques. — Deferido.
N. 35.450-41 — Sergio Ivan Nacinovic. — Deferido.

Médico:

N. 36.544-41 — Antonio Frederico Lefèvre. — Sim.
N. 41.655-41 — Alberto Nagib Farah. — Sim.
N. 41.657-41 — Altino dos Reis Junqueira. — Sim.
N. 41.658-41 — Alvaro Imperatriz. — Sim.
N. 41.671-41 — Aurelio Gazzolla. — Sim.
N. 41.675-41 — Dirceu Barbieri Ribeiro. — Sim.
N. 41.680-41 — Fernando Megre Velloso. — Sim.
N. 41.687-41 — Francisco Paschoalino Netto. — Sim.
N. 41.691-41 — Geraldo Cid de Castro Valerio. — Sim.
N. 41.697-41 — Ivalde Cardoso Brandão. — Sim.
N. 41.700-41 — Japhet Lima Dolabella. — Sim.
N. 41.702-41 — João Yamana. — Sim.
N. 41.712-41 — Langlebert de Souza Netto. — Sim.
N. 41.715-41 — Luiz Gonzaga de Carvalho Lima. — Sim.
N. 41.716-41 — Luiz Gonzaga Rennó. — Sim.
N. 41.717-41 — Manoel Cataldo. — Sim.
N. 41.720-41 — Maria José Quairoz. — Sim.
N. 41.725-41 — Oswaldo Mendes Moreira. — Sim.
N. 41.726-41 — Ovidio de Magalhães Santeiro. — Sim.
N. 41.727-41 — Paulo Emilio Gonçalves Junior. — Sim.
N. 41.728-41 — Paulo Roberto Ferreira Borges. — Sim.
N. 41.732-41 — Plinio Alves de Moraes. — Sim.
N. 41.737-41 — Sebastião Gomes Guimarães. — Sim.
N. 49.184-41 — Felipe de Castro Bahia Duarte. — Sim.
N. 2.856-42 — Zamir Sonnenfeld de Oliveira. — Deferido.
N. 3.623-42 — Ruy Lima Santa Cecilia. — Sim.
N. 3.862-42 — Carlos Frederico Barbosa de Barros. — Deferido.
N. 8.731-42 — José Henriques Filho. — Sim.
N. 5.552-42 — Flavio Apligliano. — Deferido.
N. 5.678-42 — José Joaquim Rodrigues de Bastos. — Deferido.
N. 6.051-42 — Mário Moraes. — Sim.
N. 10.235-42 — Weber Pimenta Bueno. — Sim.

Veterinário:

N. 10.814-42 — Cesário Nogueira Cabral. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 17.572-42 — João Moreira da Silva. — Registe-se.

Enfermeira:

N. 7.230-42 — Marieta March. — Sim.

N. 10.760-42 — Adelina da Silva Barroso. — Sim.

- N. 10.761-42 — Anastácia Isse Rigolin. — Sim.
 N. 10.763-42 — Cândida Paiva Assunção. — Sim.
 N. 10.765-42 — Marieta Paglianetti de Aquino Corrêa. — Sim.
 N. 10.766-42 — Paulina Blanc Viviani. — Sim.
 N. 10.767-42 — Yolanda Graci. — Sim.
 N. 10.768-42 — Sarah da Silva Ferrari. — Sim.
 N. 10.854-42 — Lourdes Bertazini. — Sim.

Bacharel:

- N. 7.113-42 — João Baptista Guimarães. — Sim.
 N. 9.180-42 — Fernando de Rezende. — Sim.
 N. 9.915-42 — Vicente Lustosa de Jorge. — Sim.
 N. 10.116-42 — Alberto Lopes dos Santos. — Sim.
 N. 10.124-42 — João José de Faria Cardoso. — Sim.
 N. 10.129-42 — Alvaro de Oliveira Bento. — Sim.
 N. 10.132-42 — Carlos Camargo Vergueiro. — Sim.
 N. 10.143-42 — Thomaz Francisco de Madureira Pará Filho. — Sim.
 N. 10.144-42 — Edgard Matteis Garrafa. — Sim.
 N. 10.145-42 — Ary Ferreira de Abreu. — Sim.
 N. 10.505-42 — Aldo Avila da Luz. — Sim.
 N. 10.849-42 — Argemiro Cunha de Mattos. — Sim.
 N. 10.850-42 — Sylla Ribeiro. — Sim.
 N. 10.852-42 — Gilberto Themistocles da Silva Ferreira. — Sim.
 N. 10.853-42 — Vivalde de Araujo Vieira. — Sim.

Professor:

- N. 50.595-41 — Maria Benedicta Cardoso Alves. — Registrem-se os diplomas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
DE DIVISÃO

N. 429-40 — Eduardo Romero de Lacerda — O diploma foi expedido em 1939, prova melhor do que exercício anterior, se houver, não foi legítimo. Satisfaz a exigência do art. 150, da Constituição.

N. 27.273-41 — Murray Martins de Carvalho — A certidão juntada é do diploma, o que não substitui o histórico escolar.

N. 10.551-42 — Plínio Reddo Barroso — Sele na forma da lei.
 N. 10.758-42 — Alfredo Guilherme Toledo — Sele na forma da lei.

Divisão de Ensino Superior, em 3 de março de 1942

Dia 3 de fevereiro de 1942

Relação dos diplomas registados durante o mês de janeiro de 1942, na Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação.

Médicos:**N. de registro:**

- 1 — Orlando Chequetti — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano (1940).
 N. 2 — Antonio José Waghbil — Faculdade Fluminense de Medicina (1938).
 N. 3 — Francisco Lourenço Andrade — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1928).
 N. 4 — Jaldemar de Melo Serpa — Faculdade de Medicina do Recife (1940).
 N. 5 — Donato Moreira de Andrade Junior — Faculdade de Medicina do Recife (1938).
 N. 6 — Vicente Edmundo Rocco — Faculdade de Medicina do Recife (1940).
 N. 7 — Julio Gonçalves dos Santos — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano (1940).
 N. 8 — Bernardo Ruy de Faria — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1937).
 N. 9 — Alexandre Dutra de Argolo Mendes — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1931).
 N. 10 — Vital Imbassahy Melo — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
 N. 11 — José Fernandes da Cunha — Faculdade de Medicina do Recife (1936).
 N. 12 — Fabriciano de Abreu Teixeira — Faculdade de Medicina da Bahia.
 N. 13 — Zoroastro Vianna Passos — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1940).
 N. 14 — Antonio Augusto Pereira Brochado — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1939).
 N. 15 — Enio Montoro — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1940).
 N. 16 — Almiro Coimbra — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1931).
 N. 17 — Almiro José Cattani — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1940).
 N. 18 — Mário Graeff — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1940).
 N. 19 — Alberto Almeida de Godoy — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1940).
 N. 20 — Raymundo Fiorello Zanin — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1935).

- N. 21 — José Lins de Souza — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1928).
 N. 22 — Pedro Alves Tavares da Silva — Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre (1937).
 N. 23 — Gabriel Tabbal — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1936).
 N. 24 — Bento Veloso Rocha — Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre (1937).
 N. 25 — Pedro Fantin Filho — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1924).
 N. 26 — Miguel Ignacio de Andrade Lima Junior — Faculdade de Medicina do Recife (1930).
 N. 27 — José Capistrano de Paiva Filho — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1932).
 N. 28 — Valerio Malinsky — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1934).
 N. 29 — Henrique Von Kruger Filho — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 30 — Sylvio J. Grieco — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1941).
 N. 31 — Luiz Sterman — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1941).
 N. 32 — Inimá de Almeida Siqueira — Faculdade Fluminense de Medicina (1940).
 N. 33 — Nacib Miguel Simão — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1941).
 N. 34 — Armando Bozzine — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1941).
 N. 35 — Aluizio de Avelar Melo — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano (1940).
 N. 36 — Estanislau Kaplan — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1940).
 N. 37 — Gumerindo Medeiros — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1926).
 N. 38 — Afonso Macedo Fabricio — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1934).
 N. 39 — Acelino R. de Azevedo — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1935).
 N. 40 — Euripedes Jobim de Oliveira — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1932).
 N. 41 — Auisio Costa Toledo — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1940).
 N. 42 — Valler Ferreira Prado — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1940).
 N. 43 — Joaquim Broxado — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 44 — Florencio Rodrigues de Monte — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1935).
 N. 45 — Flavio Silva — Faculdade de Medicina da Bahia (1940).
 N. 46 — Domingos Felicio — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 47 — Orlando Ometto — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 48 — Eugenio Carvalho Junior — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 49 — Antonio Carlos Franco de Sá Machado — Faculdade Fluminense de Medicina (1939).
 N. 50 — Luiz Germano Rothfuchs — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1932).
 N. 51 — Rubens Paulo de Andrade — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 52 — Luiz de Gonzaga Gifirana — Faculdade de Medicina do Recife (1938).
 N. 53 — Valdivio Rodrigues da Cunha — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 54 — Angelo Garrido — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 55 — Antenor Nogueira de Abreu — Faculdade de Medicina do Paraná (1940).
 N. 56 — Mario Santos Dani — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1931).
 N. 57 — José Tomaz Zeilmann — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1935).
 N. 58 — Afonso Henriques de Melo — Faculdade de Medicina do Paraná (1940).
 N. 59 — João Geraldo da Cunha — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.
 N. 60 — Manfred Moritz Grünbaum — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano (1939).
 N. 61 — Pedro Autran Junior — Faculdade de Medicina da Bahia (1901).
 N. 62 — Plínio Marcôndes Loureiro — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 63 — Rubem Machado Lang — Faculdade de Medicina do Paraná.
 N. 64 — Rubens Maura Cardoso — Faculdade de Medicina do Paraná.
 N. 65 — Baraquet Macarron — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 66 — Darel de Camargo — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 67 — Eloy Ricardo Nascimento — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).

N. 68 — Fernando Cordeiro Simas — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 69 — Fernando Felipe Nery — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 70 — Fernando Max Lepper — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 71 — João Ferreira Leite Neto — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 72 — Julieta de Souza — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 73 — Levy Espinola Ordine — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 74 — Mário Miró Filho — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 75 — Otávio Mendes — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 76 — Nelson Augusto Rozário — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 77 — Herminio Credidio — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 78 — Jalles Martins Salgueiro — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 79 — Erasto Carlos de Carvalho — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanniano (1941).
 N. 80 — Adolfo Barceline — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 81 — Luiz Tarquínio de Assis Lopes — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 82 — Luiz de Carlos de Sá Fortes Pinheiro — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanniano (1941).
 N. 83 — Renato Pinto Novais — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 84 — Wanda Saraiva da Fonseca — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 85 — Luiz Edgard Puech Leão — Faculdade de Medicina da Universidade do São Paulo (1941).
 N. 86 — Robison de Freitas Roubach — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 87 — Arthur Maurano — Real Universidade de Palermo Itália, revalidação (1941).
 N. 88 — Roberto Mario Werneck Pereira — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 89 — Vasco José Vieira dos Reis — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 90 — José Manoel Metello Netto — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 91 — Rubem Magalhães Cabral — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 92 — Argemiro Albers — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 93 — Vitorio Manoel Savoia — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 94 — Heros Cappello — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 95 — Luiz Bonfá — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 96 — Lindomar Bastos da Silva — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 97 — Orlando Ramalho — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 97 — Orlando Ramalho — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1940).
 N. 98 — José Milton de Aguiar — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanniano (1941).
 N. 99 — Raymundo de Castro Franco — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanniano (1941).
 N. 100 — José Seibelmann — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 101 — João Elias Fajrá — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 102 — Amílcar da Serra e Silva — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 103 — Aldo Cardili — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 N. 104 — André Rachid Fatuch — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 105 — Alceu Fontana Pacheco — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 N. 106 — Cassio Rosa — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 107 — Denizart Santos — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 108 — José Gonçalves de Souza — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 109 — Luiz Monzillo — Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 110 — José Miranda Filho — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 111 — Eugenio Domingos da Silva Carmo — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 N. 112 — Enéas Sandoval Peixoto — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).

113 — Sylvio de Campos — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 114 — José Rodrigues Príncipe — Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil (1940).
 115 — Galdos Angulo — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1940).
 116 — Alexandre Romanato — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 117 — Athos Carvalho Bernardes — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 118 — Emilio Hauschild — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 119 — Esperidião Feres — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 120 — Francisco Taborda Athayde — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 121 — Jamil Mussi — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 122 — João Paulo Temporal Junior — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 123 — Lino Leite de Campos — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 124 — Otávio Marques de Siqueira — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 125 — Nina Cuts — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 126 — Plínio de Matos Pessoa — Faculdade de Medicina (1941).
 127 — Raphael Teodorico da Silva — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 128 — Romen Soares Elzberger — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 129 — Salustiano Santos Ribeiro — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 130 — Dirceu Rodrigues Dalledone — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 131 — Orlando Marchesini — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 132 — Rubén Alves Fonseca — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1931).
 133 — Newton Campos de Souza — Faculdade de Medicina do Recife (1940).
 134 — Antonio Faria de Miranda — Faculdade de Medicina do Recife (1937).
 135 — José Benedicto dos Santos — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1935).
 136 — Thales Miranda Costa Moreira — Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 137 — Nelson Passarelli — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 138 — William Kalil El Alras — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 139 — Moysés Cohen — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 140 — Belisário Rodrigues da Cunha Filho — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).

Bacharéis em direito:

Número de registro:

1 — Mauricio Tibau Arnaud — Faculdade de Direito de Niterói (1940).
 2 — Aymar Soares — Faculdade de Direito de Niterói (1939).
 3 — Agostinho Peganha — Faculdade de Direito de Niterói (1939).
 4 — Afonso Almiro Ribeiro da Costa Junior — Faculdade de Direito de Niterói (1938).
 5 — Ernayde Silva Cardoso — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1939).
 6 — Arlindo Moreno — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1940).
 7 — Livio de Lima Paes Barreto — Faculdade de Direito de Niterói (1938).
 8 — Archimedes Nogueira Paranaçu — Faculdade de Direito do Recife (1938).
 9 — Aluizio Paim Degrazia — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1937).
 10 — Astyr Ramos Gonzales — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1940).
 11 — Jorge de Oliveira Maia — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1937).
 12 — Nelson Vaz de Oliveira — Faculdade de Direito de Niterói (1939).
 13 — Miletto Tavares da Cunha Barreto — Faculdade de Direito do Recife
 14 — Audyzio Gurgel do Amaral — Faculdade de Direito do Ceará (1935).
 15 — Laercio Brandão Teixeira — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1940).
 16 — Luiz Honorio Ferreira — Faculdade de Direito de Goiaz (1940).
 17 — Oswaldo Sommer — Faculdade de Direito de Niterói (1934).
 18 — Humberto Maia de Sant'Anna — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1939).
 19 — José de Campos Meirelles — Faculdade de Direito de Goiaz (1941).

20 — Rodolfo Edmundo Schinzel — Faculdade de Direito do Paraná (1937).
 21 — Mario da Silva Melo — Faculdade de Direito de Niterói (1940).
 22 — Joaquim Edison Camargo — Faculdade de Direito de Goiaz (1941).
 23 — Alfredo Farhat — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
 24 — Sebastião Porfirio Sampaio — Faculdade de Direito do Ceará (1941).
 25 — Waterloo Guimarães — Faculdade de Direito do Pará (1940).
 26 — Durval Burlamaqui — Faculdade de Direito de Niterói (1938).
 27 — José Carlos Ferreira — Faculdade de Direito do Ceará (1936).
 28 — Luiz José de Souza Alves — Faculdade de Direito da Bahia (1939).
 29 — Nestor de Castro Barbosa — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 30 — Lazaro Ninide Campos — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 31 — Anísio Luz — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 32 — Danilo Pinheiro — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 33 — Lauro Pereira Cordeiro — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 34 — Albanir Manfredine — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 35 — Antonio Mansur — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 36 — Moacyr Brandão Pontes — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 37 — Glaucio Guiss — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 38 — Heitor Stockler de França — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 39 — João de Barros Filho — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 40 — Cid de Cordeiro de Simas — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 41 — Dalton de Azevedo Guimarães — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 42 — Hermes de Farias Macedo — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 43 — Arsenio Gonçalves Cordeiro Junior — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 44 — Pedro Vergara — Faculdade de Direito de Pelotas.
 45 — Gasão Julio Iversen — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 46 — Hermenegildo Ramina — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 47 — Adriano Gustavo Carlos Robine — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 48 — Murilo Eurico Cordeiro Roncaglio — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 49 — Jorge Gomes Rosa — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 50 — Ronaldo Barbosa dos Santos — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 51 — Cândido Rodrigues da Silva — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 52 — João Rodrigues e Silva — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 53 — Lourenço Alves de Deus — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 54 — José Petrelli Gastaldi — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 55 — Helio José Romano Coltrim — Faculdade de Direito do Maranhão (1940).
 56 — Raymundo Leopoldo Coelho de Arruda Filho — Faculdade de Direito do Ceará (1933).
 57 — Simeão Mafra Pedroso — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 58 — Henrique Corrêa de Azevedo — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 59 — Walfredo de Miranda Assy — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 60 — Hugo Pereira Corrêa — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 61 — Wilson Balster — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 62 — Edgard Manassés — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 63 — Mario Strano — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 64 — Manoel Thomaz Pereira — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 65 — João Baptista Zagonel Passos — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 66 — Assumpção Meirelles — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 67 — Ignacio Pinto de Macedo — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 68 — Aristides Largura — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 69 — Hervê Cordovil — Faculdade de Direito de Niterói (1936).
 70 — Jorge Magno Borges — Faculdade de Direito do Paraná (1941).

71 — Waldemar Capriglioni — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 72 — Noel Lobo Guimarães — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 73 — Jatyr Gonçalves — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1935).
 74 — Halley Dias Campos — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).
 75 — Juvenino Cardoso Lemos — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).
 76 — Florisena de Faria Pereira — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1940).
 77 — Waldyr Bessone de Oliveira Andrade — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).
 78 — Kiyossi Kanayama — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 79 — Nelson Faria Lins de Albuquerque — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 80 — Sylvio Camargo do Amaral — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 81 — Heitor de Alencar Guimarães Filho — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 82 — Cordovam Frederico de Melo — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 83 — Luiz Herbert Rose — Faculdade de Direito do Paraná (1941).
 84 — João Jacintho de Almeida — Faculdade de Direito de Goiaz (1941).
 85 — Jairo Senna de Oliveira — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 86 — Agapito Xavier da Costa — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 87 — Carlos Mastrofrancisco — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 88 — Azor Feres — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 89 — Angelo Guersoni — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 90 — Astoril da Costa Pizarro — Faculdade de Direito de Niterói (1938).
 91 — Lourenço Cyrillo — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 92 — Henrique Pinto Magalhães — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
 93 — Plauto de Almeida — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
 94 — Pascal de Souza Fontes — Faculdade de Direito de Niterói (1938).
 95 — Gustavo Augusto da Frota Braga — Faculdade de Direito do Ceará (1919).
 96 — João Wanderley Pires — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).
 97 — Almir Paes Barreto — Faculdade de Direito do Espírito Santo (1939).
 98 — Henrique Nogueira Dorfmond — Faculdade de Direito de Porto Alegre (1937).
 99 — José Pereira Gomes Filho — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

Engenheiros:

Número de registro:

1 — Antonio de Bastos Garcia — Escola de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (1921). Eng. Civil.
 2 — Sylvio Monteiro de Souza — Instituto Eletrotécnico de Itajubá (1940). Eng. eletricista.
 3 — Antonio Romualdo da Silva Pereira — Escola Técnica do Exército (1940) Eng. eletricista.
 4 — Marcello Milliet Kiehl — Escola Politécnica de São Paulo (1930). Eng. civil.
 5 — Alfredo Gonçalves Artmann — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. eletricista.
 6 — Manoel Pessoa de Melo — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 7 — Pedro Antonio de Menezes — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 8 — Horácio Medeiros — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 9 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1940). Eng. civil.
 10 — Alvaro Milanez — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. eletricista.
 11 — Omar Rupp — Faculdade de Engenharia do Paraná (1937). Eng. civil.
 12 — Antonio Dias Leite Junior — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 13 — Antonio Dias Leite Junior — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. industrial.
 14 — Ney Beiro — Colégio Militar de Porto Alegre (1938). Agrimensor.
 15 — Mario Ferreira de Medeiros — Colégio Militar do Ceará (1938). Agrimensor.
 16 — Pedro Vieira de Castro — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 17 — Haroldo da Fonseca Rodrigues — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. eletricista.

- 18 — Haroldo da Fonseca Rodrigues — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 19 — Alfredo Gonçalves Artmann — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 20 — Persio Novais Chaves — Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1940). Eng. civil.
 21 — Murilo de Souza Oliveira — Colégio Militar do Rio de Janeiro (1937). Agrimensor.
 22 — Carlos Alberto Viriato de Medeiros — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. eletricitista.
 23 — Carlos Alberto Viriato de Medeiros — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 24 — Jacques Borges Sales — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 25 — Vilam de Siqueira Walker — Colégio Militar do Ceará (1938). Agrimensor.
 26 — Marcilio Nolding da Mota — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 27 — Ewalsidas Fonseca — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. eletricitista.
 28 — Ewalsidas Fonseca — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 29 — Roberto Braga — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 30 — Alarico Baroni — Escola Técnica do Exército (1941).
 31 — Plácido de Castro Jobim — Escola Técnica do Exército (1932). Eng. construtor.
 32 — Luiz de Souza Botafogo — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. civil.
 33 — Luiz Lobo Fernandes Braga — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941). Eng. eletricitista.
 34 — Herminio Guimarães — Colégio Militar do Rio de Janeiro (1934). Agrimensor.

Cirurgião-dentista:

Número do registro:

- 1 — José Leopoldo de Assis Albernaz — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
 2 — Cícero de Brito Viana — Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo (1940).
 3 — Bolívar de Castro — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1939).
 4 — Wagner Pereira Werneck — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora.
 5 — Omar Bhering — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1938).
 6 — Moacyr Alves de Mendonça — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
 7 — José Luiz Ozório de Almeida — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1938).
 8 — Paulo Ramirez Deleito — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1938).
 9 — Pantaleão Geraldo Stanzola — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1938).
 10 — Sebastião de Campos Alvim — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1938).
 11 — Sebastião de Miranda Montes — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
 12 — Camilo de Moraes — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
 13 — Archimith Gomes Toledo — Faculdade de Odontologia de Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1936).
 14 — Julio Elizabethe Ribeiro — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
 15 — Mauricio Meneses — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
 16 — Assir Pereira Melo — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1937).
 17 — Volú de Oliveira Bernardes — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1941).
 18 — Camilo Breviglieri Junior — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
 19 — Antonio Lopes Vieira Filho — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1912).
 20 — Geraldo Parente Soares — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará (1939).
 21 — João Ferreira Machado — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
 22 — José de Sales Filho — Faculdade de Odontologia e Farmácia de Minas Gerais (1941).
 23 — Aristides Werneck Filho — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1937).
 24 — Alfredo Lopes Serlã — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1907).
 25 — Odilon Cunha Aprenger — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 26 — Humberto de Souza — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
 27 — João Maciel de Oliveira — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
 28 — Otávio Falcão Brandão Sobrinho — Faculdade de Medicina da Baía (1938).

- 29 — Estênio Soares Ether — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
 30 — Rita Beggiato — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
 31 — Milton Bassuino Lopes — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 32 — Luiz Olympio de Miranda — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 33 — Gothardo Barbé Baer — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 34 — Antonio de Souza — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 35 — Lizette Isfer — Faculdade de Medicina do Paraná (1940).
 36 — Ruy Virmond Marques — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 37 — Nelson Liro Gubert — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 38 — Yolanda Pereira de Souza — Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
 39 — Alceu Frederico — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 40 — Francisco Mutti — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 41 — Maria Magdalena Christoffel — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 42 — Nery Simas Alves — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 43 — José Palermo — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1930).

Enfermeiro:

Número do registro:

- 1 — Gilda Lisboa Braga — Escola Ana Nery da Universidade do Brasil (1941).
 2 — Francisco Seixas Fior — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1934).
 3 — Elza Nunes Nascimento — Escola Profissional de Enfermeiros Assistência Psíquica e Profilaxia Mental (1941).
 4 — Hencela Pereira Magalhães — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
 5 — Celia Gonçalves — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
 6 — Geny de Sá — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
 7 — Maria Heloisa Quintela Tanajura — Escola de Enfermeira "Ana Nery" da Universidade do Brasil (1929).
 8 — Abigail Barros Barbosa — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 9 — Olga Paraíso — Escola de Enfermeira "Ana Nery" da Universidade do Brasil (1940).
 10 — Bertha dos Santos Guimarães — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 11 — Nair de Brito Fontes — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 12 — Nilton de Souza Moreira — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
 13 — Nadir Ferreira da Silva — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1940).
 14 — Margarida Jacintho da Silva — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 15 — Vitorino Gonçalves Costa — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1940).
 16 — Expedito de Oliveira Rangel — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profissional e Profilaxia Mental (1941).
 17 — Dilah Maciel da Silveira — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 18 — Durval Pereira de Magalhães — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profissional Mental (1941).
 19 — Felicidade Maria Lopes — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1940).
 20 — Maria de Lourdes Matos Moura — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 21 — Iilda da Silva Tavares — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 22 — Leopoldina Teles Coelho — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
 23 — Alice Ramos Corrêa — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
 24 — Dinah Pereira de Castro — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
 25 — Angelina Rodrigues da Silva — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
 26 — Maria Sobral — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
 27. Luey de Oliveira — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
 28. Glacy Figueira Walsh — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 29. Argentina de Oliveira Avila — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
 30. América Gomes de Oliveira — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).

31. Aracy Gomes da Silva — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
32. Violeta Rocha — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
33. Francisca de Souza Braga — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941).
34. Janet Alves Moura — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1940).

Arquitetura:

N. de registo:

1. Helio Corrêa da Costa — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1940).
2. Yedda de Marca — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
3. Rubens Grans Ribeiro Dantas — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1936).
4. José Tobias Netto — Faculdade de Medicina da Baía (1924).
5. Domingos Vernalha Filho — Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo (1923).
6. Joaquim Ribeiro Filho — Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre (1938).
7. Adalberto de Carvalho Neves — Escola de Farmácia de Ouro Preto (1922) (segunda via do diploma).
8. Celso Paschoal — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1940).
9. Anoar Karam — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
10. Leonidas Macaroff — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
11. Wilson Lima — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
12. Haroldo Schulz — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).
13. Jorge Silveira — Escola de Farmácia de Ouro Preto (1908).
14. Wunebaldo Roth — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).

Música:

N. de registo:

1. Joana Dora Zander — Instituto Nacional de Música (1933).
2. Maria da Conceição Pereira Matos — Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (1931).
3. Lysia Luzia Guilhon Romano — Instituto Nacional de Música (1932).
4. Lucia Tanger — Instituto Nacional de Música (1932).
5. Nelgenia Sampaio Kemp — Instituto Nacional de Música (1933).
6. Angela Conde Sengen — Escola Nacional de Música (1939).
7. Albertina Fernandes Cal — Escola Nacional de Música (1940).
8. Albertina Fernandes Cal — Escola Nacional de Música (1941).
- Curso de Canto.
9. Odete Corrêa Lopes — Instituto Nacional de Música (1933) Curso de Piano.
10. Zilah da Silva Moura Brito — Escola Nacional de Música (1926) Curso de Piano.

Químico industrial:

N. de registo:

1. Evenor de Pontes Medeiros — Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil (1940).
2. Alberto Celestino de Góes — Escola de Engenharia de Pernambuco (1927).

Professor:

1. Jacyrá Reis Lopes — Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (1940).
2. Beatriz Leontina de Carvalho Ramos — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1939).
3. Gerson Rodrigues — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento (1938).

Nota: A data é da conclusão do curso.
Divisão de Ensino Superior, em 3 de fevereiro de 1942.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Médico:

- N. 2.593-42 — Nilson Nogueira da Silva. — Deferido.
N. 8.826-42 — Aldemar Fernandes Porto. — Sim.
N. 12.003-42 — Georges Arié. — Deferido.

Enfermeira:

- N. 8.493-42 — Sylvia de Oliveira. — Deferido.
N. 10.599-42 — Margarida Matheus Ferreira. — Deferido.

Bacharel:

- N. 42.441-41 — Orestes José Lucas. — Sim.
N. 42.471-41 — Carlos Guilherme Luce. — Sim.
N. 42.472-41 — Carlos Horacio Brenner Paz. — Sim.
N. 42.481-41 — Flavio Nabuco Pereira dos Santos. — Sim.
N. 42.483-41 — Marcos Stifelman. — Sim.
N. 53.044-41 — João Didonet Netto. — Sim.
N. 7.112-42 — Fausto Fortes. — Sim.
N. 9.179-42 — Antonio Silvio da Cunha Bueno. — Sim.
N. 9.183-42 — João Castanho Filho. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 11.848-38 — Alfredo Alexandre Batista. — De acordo com o despacho do Sr. ministro, no processo n. 49.003-41, deve o interessado declarar o estabelecimento federal em que pretende prestar os exames de validação.

N. 19.384-40 — José Marques de Rezende. — Nos termos do despacho proferido pelo Sr. ministro, no processo n. 49.003-41, deve o interessado declarar a escola federal em que pretende realizar os exames de validação.

N. 41.979-41 — Levindo Batista de Carvalho. — Declare o estabelecimento federal em que pretende submeter-se às provas de validação, nos termos do despacho proferido pelo Sr. ministro, no processo n. 49.003-41.

N. 53.549-41 — Chystalino Bernardino Costa. — Nos termos do despacho proferido pelo Sr. ministro, no processo n. 49.003-41, deve o requerente declarar a escola federal em que pretende submeter-se às provas de validação.

N. 365-42 — Ondina Teixeira de Castro. — Registe, antes, na Universidade do Brasil.

N. 10.652-42 — Ely dos Santos Borges. — Arquite-se, como requerido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 38.142-41 — Galeno Egydio José de Magalhães — Parecer n. 8-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Em conclusão, pensa a Comissão que depois de prestado o concurso de habilitação a que se refere a lei em vigor, pode o requerente se matricular condicionalmente na 2.ª série do curso farmacêutico obrigando-se a prestar, em dependência, a cadeira de Botânica aplicada e a parte de Zoologia que lhe faltam, para completar o 1. ano.

Fica entendido que somente depois de aprovado nas duas disciplinas acima referidas poderá o requerente prestar exames das matérias que constituem a 2.ª série. — Homologado. 27-2-42. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 10.543-42 — Valdo Eloy Vaz da Costa. — Dirija-se ao estabelecimento em que deseja matricular-se.

N. 11.379-42 — Waldemar Fernandes Dias. — Dirija-se a F.N.M. e à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

REGISTO DE DIPLOMAS

Engenheiro:

- N. 40.231-41 — Arthur Oscar Flach. — Sim.
N. 4.887-42 — Benedicto Ferreira. — Deferido.
N. 8.559-42 — José Olyntho Machado. — Sim.
N. 8.560-42 — Lucio José dos Santos Junior. — Sim.
N. 8.784-42 — Moacyr Amoroso. — Sim.

Médico:

- N. 36.556-41 — Vicente Monetti. — Sim.
N. 36.529-41 — José Lima Pedreira de Freitas. — Deferido.
N. 41.666-41 — Antonio Salazar Villaga. — Sim.
N. 41.678-41 — Edward Moreira Xavier. — Sim.
N. 54.791-41 — Bráulio Barral Barral. — Deferido.
N. 267-42 — Bernardo Ciambelli. — Deferido.
N. 909-42 — Lauro Rangel. — Deferido.
N. 2.691-42 — José Passarelli Junior. — Deferido.
N. 7.635-42 — Tolmino Martini. — Sim.
N. 10.762-42 — Francisca Ocaña Rios. — Sim (enfermeira).

Bacharel:

- N. 42.035-41 — Clovis Soares. — Sim.
N. 42.047-41 — João Carneiro de Moraes. — Sim.
N. 42.055-41 — Juvenil Duarte Braga. — Sim.
N. 42.057-41 — Lucilio de Mesquita Sobrinho. — Sim.
N. 42.218-41 — José Sobreira de Amorim. — Sim.
N. 42.220-41 — Moacyr Teixeira de Aguiar. — Sim.
N. 42.223-41 — Humberto Carvalho Aragão. — Sim.
N. 42.226-41 — Raul de Figueiredo Rocha. — Sim.
N. 46.438-41 — Jorge Bueno de Miranda. — Sim.
N. 55.004-41 — Izidoro Garcia Maciel. — Deferido.
N. 7.976-42 — Rioko Goto. — Deferido.
N. 7.978-42 — Oswaldo Marques Ferreira. — Deferido.
N. 9.514-42 — Eurydices de Sales Pereira. — Sim.
N. 10.117-42 — Olyntho Soares do Amaral Farto. — Sim.
N. 10.118-42 — Roque Eloy Pompilio Perrelle. — Sim.
N. 10.123-42 — João Acacio Marchese. — Sim.
N. 10.131-42 — Nelson Bueno Rosa. — Sim.
N. 10.139-42 — Octavio Augusto Pereira de Queiroz. — Sim.

Professor:

- N. 36.693-41 — Aracy Caniato. — Sim.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

Dia 6 de fevereiro de 1942

- N. 10.493-41 — Raul de Araujo Lopes. — Indeferido.
 N. 11.970-41 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 10.328-41 — Claudio Pereira da Costa. — Idem.
 N. 10.704-41 — Lauro Cataldi. — Idem.
 N. 531-42 — Pedro Montanez Gerpe. — Idem.
 N. 9.854-41 — João Ferreira Cardoso. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.879-41 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido, devendo depositar a taxa para a transferência.
 N. 343-42 — Benjamim Martins Ratto. — Arquite-se.
 N. 10.318-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.232-41 — Laboratório Farmacêutico Ceres Ltda. — Idem.
 N. 9.855-41 — João Ferreira Cardoso. — Compareça neste Serviço.
 N. 302-42 — Laboratório Kobe Ltda. — Arquite-se.
 N. 9.617-41 — Maria da Conceição F. Monteiro. — Deferido.
 N. 7.593-41 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Deferido.
 N. 10.921-41 — O'Daly Ferreira Soares. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.836-41 — Venancio Malta Machado. — Deferido.
 N. 9.837-41 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 5.857-41 — José Dias Ferraz. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.327-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 5.858-41 — José Dias Ferraz. — Compareça neste Serviço.

Dia 7

- N. 6.129-41 — José Dias Ferraz. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.778-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 10.277-41 — Claudio Pereira da Costa. — Idem.
 N. 10.275-41 — Claudio Pereira da Costa. — Idem.
 N. 10.615-41 — Romeu de Moraes. — Idem.
 N. 10.000-41 — Raul Libanio Villela. — Idem.
 N. 9.940-41 — Mario Andrade Braga. — Idem.
 N. 8.560-41 — Mario Andrade Braga. — Idem.
 N. 4.342-42 — Antonio Wantuil de Freitas. — Idem.
 N. 9.963-41 — Leonor Ricca. — Idem.
 N. 9.964-41 — Alberto Marsicano. — Idem.
 N. 11.157-41 — Pan-Techne S. A. — Arquite-se.

Dia 9

- N. 4.607-41 — Maria Leocádia Cabral Dias. — Deferido.
 N. 1.263-42 — Instituto Clínico do Rio de Janeiro Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.374-41 — Edgar Helbig. — Deferido.
 N. 6.079-41 — Gustavo Adolfo de Lima Torres. — Idem.
 N. 10.085-41 — Lourenço Bernardes Gil. — Idem.
 N. 7.621-41 — Christierno Barbosa de Vasconcellos. — Idem.
 N. 6.694-41 — João Tafari. — Idem.
 N. 9.981-41 — Oyama de Almeida Rios. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.026-41 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Indeferido.
 N. 10.111-41 — Laboratório Raul Leite S. A. — Idem.
 N. 5.164-41 — João Roque Alvares de Magalhães. — Idem.
 N. 9.716-41 — Mario de Avellar Pinto. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.173-41 — Laboratório Raul Leite S. A. — Deferido.
 N. 10.174-41 — Laboratório Raul Leite S. A. — Idem.
 N. 10.279-41 — Hans Molinari & Cia. — Idem.
 N. 5.717-41 — Lib S. A. — Indeferido.
 N. 8.943-41 — João Huet B. Pinto Guedes Junior. — Compareça neste Serviço.

Dia 10

- N. 594-42 — Joviano Alvim. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.306-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 7.861-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.937-41 — Mario de Andrade Braga. — Deferido.
 N. 9.941-41 — Mario Andrade Braga. — Idem.
 N. 9.933-41 — Mario Andrade Braga. — Idem.
 N. 9.934-41 — Mario Andrade Braga. — Idem.
 N. 10.366-41 — Delmina Amelung Welsh Ribeiro. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.138-41 — Celeste da Matta Bacellar. — Deferido.
 N. 2.184-41 — Oscar Bueno. — Idem.
 N. 2.051-41 — Braulio de Camargo Moraes. — Idem.
 N. 8.921-41 — Parke, Davis & Cia. — Idem.
 N. 613-42 — Ernani Lomba. — Arquite-se.
 N. 5.197-41 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 10.359-41 — João Gomes Xavier. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.912-41 — Brasilina Silva Leite. — Deferido.
 N. 558-42 — Perfumaria e Saboaria Parahybana S. A. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.053-39 — Benjamim Martins Ratto. — Deferido.
 N. 552-42 — Cornelio Taddei. — Arquite-se.

- N. 10.410-41 — José de Almeida Cardoso. — Deferido.
 N. 7.839-38 — Mario Avelar Pinto. — Deferido, por equidade.
 N. 10.951-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 10.952-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Idem.
 N. 611-42 — Laboratório Ancona Lopez Ltda. — Arquite-se.
 N. 7.442-41 — Nicolina Anzuini Magalhães. — Deferido.
 N. 3.609-41 — Maria de Barros Cesar. — Idem.
 N. 550-42 — José de Aquino Afonso. — Arquite-se.
 N. 551-42 — Cornelio Taddei. — Arquite-se.
 N. 11.901-40 — Braulio de Camargo Moraes. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.448-40 — João Gomes Xavier. — Deferido.
 N. 7.598-40 — Oscar Bueno. — Idem.
 N. 8.449-40 — João Gomes Xavier. — Indeferido.
 N. 5.125-40 — Hildeberto de Moraes Vasconcellos. — Deferido.
 N. 601-42 — Virgilio Lucas. — Idem.
 N. 10.326-41 — Claudio Pereira da Costa. — Idem.
 N. 87-42 — L. Pinto & Cia. — Arquite-se.
 N. 1.214-41 — Jacob Rotstein. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.573-41 — Cendy de Castro Guimarães. — Deferido.

Dia 11

- N. 260-41 — Manoel Carneiro Xavier de Almeida. — Deferido.
 N. 10.550-41 — Albertino Mendes Maia. — Compareça neste Serviço.
 N. 52-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquite-se.
 N. 7.458-41 — Jorge Cavalcanti Ribeiro Pessoa. — Deferido.
 N. 261-41 — Manoel Carneiro Xavier de Almeida. — Deferido.

Dia 12

- N. 4.770-41 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.769-41 — Paul Bryere. — Deferido.
 N. 4.316-41 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 4.347-41 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 7.278-41 — Oscar Bueno. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.504-41 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 204-41 — Produtos Químicos Giba S. A. — Deferido.
 N. 205-42 — Produtos Químicos Giba S. A. — Deferido.
 N. 200-42 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N. 31-42 — Onesimo Ferreira de Araujo. — Deferido.
 N. 9.936-41 — Mario de Andrade Braga. — Deferido.
 N. 185-42 — Joaquim Correa Pinto. — Deferido.
 N. 6.471-41 — Souza Soares & Irmão. — Deferido.
 N. 4.848-41 — Libório Alves. — Deferido.
 N. 4.849-41 — Libório Alves. — Deferido.
 N. 10.266-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.267-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.269-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.270-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.314-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.304-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.312-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 11.143-41 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.
 N. 11.147-41 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.
 N. 9.935-41 — Mario de Andrade Braga. — Deferido.
 N. 10.282-41 — Claudio Pereira da Costa. — Indeferido.
 N. 10.276-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 626-42 — Mario Andrade Braga. — Deferido.

Dia 13

- N. 7.306-41 — Domingos Bove. — Deferido.
 N. 6.661-41 — Araujo Penna & Cia. — Indeferido.
 N. 8.196-41 — Paulo Vieira Pinheiro. — Arquite-se.
 N. 1.946-41 — José Constancio Barbosa Franca. — Deferido.
 N. 1.407-41 — José Constancio Barbosa Franca. — Deferido.
 N. 8.856-41 — Juvencio Francisco Pereira Ramos. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.325-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 9.939-41 — Mario de Andrade Braga. — Deferido.
 N. 10.340-41 — Abilio Garcia dos Santos Junior. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.341-41 — Nicodemus Gomes. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.334-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.330-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.329-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 6.518-40 — Ena Veiga Rodrigues. — Deferido.
 N. 9.932-41 — Mario de Andrade Braga. — Deferido.
 N. 10.661-41 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
 N. 10.583-41 — Manoel Lopes de Oliveira Neto. — Deferido.
 N. 10.651-41 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
 N. 10.587-41 — Manoel Lopes de Oliveira Neto. — Deferido.
 N. 10.655-41 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
 N. 10.589-41 — Manoel Lopes de Oliveira Neto. — Deferido.
 N. 10.657-41 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
 N. 10.280-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.295-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.296-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.298-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.305-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.311-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.265-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.281-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.

N. 10.294-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.307-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.316-41 — Claudio Pereira da Costa. — Indeferido.
 N. 10.580-41 — Manoel Lopes de Oliveira Neto. — Deferido.
 N. 10.654-41 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
 N. 441-42 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
 N. 8.546-41 — Henrique Redorat. — Deferido.
 N. 9.087-40 — Maria Pia Lauzoni. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.869-41 — Alexandre Moreira Rega. — Deferido.
 N. 10.469-41 — Alexandre Moreira Rega. — Deferido.
 N. 577-42 — Noemia Sensou de Queiroz & Cia. — Deferido.

Dia 14

N. 8.863-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 6.262-41 — Araujo Penna & Cia. — Deferido.

Dia 18

N. 160-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 161-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 162-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.110-41 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
 156-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 11.149-41 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça neste Serviço.
 N. 165-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.782-41 — Laboratórios Spalt Ltda. — Deferido.
 N. 1.170-42 — Nitsche-Guenther-Busch do Brasil. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.425-42 — Hugo Molinari & Comp. Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.544-41 — Eduardo de Castro Bezerra. — Deferido.
 N. 10.771-41 — Nestor Alvim Gomes. — Deferido.
 N. 414-42 — Maciel & Hoffmann Ltda. — Deferido.
 N. 9.086-41 — Maria do Carmo Vallim Hoehne. — Deferido.
 N. 11.097-41 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
 N. 144-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.117-41 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça neste Serviço.
 N. 163-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.487-41 — Theolinda Tavares de Lima. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.271-41 — Odontologia Americana Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.127-41 — The Sanitube Company. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.697-41 — Manoel de Santanna Neves. — Deferido.
 N. 10.783-41 — Laboratório Farmacêutico Theomatine Ltda. — Arquite-se.
 N. 6.362-41 — Carlos Alves de Souza. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.685-41 — Chimiopan Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.106-41 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça neste Serviço.
 N. 152-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.105-41 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça neste Serviço.
 N. 151-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.107-41 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça neste Serviço.
 N. 153-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.098-41 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça neste Serviço.
 N. 145-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.108-41 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça neste Serviço.
 N. 154-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.118-41 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça neste Serviço.
 N. 164-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.263-41 — Mario de Castro Magalhães. — Deferido.
 N. 8.722-41 — Maria Olivia Deschamps de Moura. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.689-41 — Theodosio Mele Pereira da Silva. — Deferido.
 N. 10.539-41 — Evaldo de Oliveira. — Deferido.
 N. 9.341-41 — Lucinda Martins. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.407-41 — Plinio Calmon de Siqueira. — Indeferido.
 N. 11.102-41 — Caetano Grasso Mammana. — Compareça neste Serviço.
 N. 149-42 — Margarida de Queiroz. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.567-41 — Ambrosina Alvim da Silva. — Compareça neste Serviço.

N. 9.085-41 — Maria do Carmo Vallim Hoehne. — Indeferido.
 N. 10.551-41 — Aguelo da Silva Souto. — Deferido.
 N. 8.464-41 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.212-41 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.
 N. 9.369-41 — Edgar Helbig. — Deferido.
 N. 9.084-41 — Maria do Carmo Vallim Hoehne. — Indeferido.
 N. 10.769-41 — Romeu de Moraes. — Indeferido.
 N. 8.766-41 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste Serviço.

Dia 19

N. 10.580-41 — Manoel Lopes de Oliveira Neto. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.579-41 — Manoel Lopes de Oliveira Neto. — Arquite-se.
 N. 10.648-41 — Julia de Moraes Duarte. — Arquite-se.
 N. 435-42 — Julia de Moraes Duarte. — Arquite-se.
 N. 10.617-41 — Mercedes Belfort. — Deferido.
 N. 10.542-41 — Inah Amaral da Fonseca. — Mantenho o despacho anterior.
 N. 10.578-41 — Manoel Lopes de Oliveira Neto. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.647-41 — Julia de Moraes Duarte. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.197-41 — Julia de Moraes Duarte. — Compareça neste Serviço.
 N. 434-42 — Julia de Moraes Duarte. — Compareça neste Serviço.
 N. 949-42 — Laboratórios Novoterápica Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.075-41 — José do Lago Ribeiro. — Indeferido.
 N. 745-42 — Cassio Cruz Alves. — Deferido.
 N. 2.346-41 — Raul Alves dos Santos Rangel. — Deferido.
 N. 8.175-41 — Adelino Nunes Pereira. — Deferido.
 N. 10.842-41 — Materquímica Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.847-41 — Materquímica Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.173-41 — Ernesto Carvalho. — Deferido.
 N. 35-40 — Adolpho Ferreira Pinto. — Deferido.
 N. 91-41 — Adolpho Ferreira Pinto. — Deferido.
 N. 10.765-41 — Dr. Antonio De Fuccio. — Deferido.
 N. 10.956-41 — Vivaldo Maia. — Deferido.
 N. 10.963-41 — João Gomes Xavier. — Indeferido.
 N. 10.572-41 — Ambrosina Alvim da Silva. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.947-41 — Ferruccio Jannarelli. — Deferido.
 N. 7.698-41 — Cassio Cruz Alves. — Deferido.
 N. 11.007-41 — Ulysses Marrone. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 21

N. 11.224-41 — Virgilio Lucas. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.826-41 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Compareça neste Serviço.

Dia 22

N. 9.339-41 — Jamil Marum. — Deferido.
 N. 2.488-41 — Sylvia da Silva Guimarães. — Deferido.

Dia 23

N. 1.270-42 — Laboratório Vitex Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.978-41 — Mario da Costa Magalhães. — Deferido.
 N. 9.636-41 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes. — Deferido.
 N. 9.340-41 — Jamil Marum. — Indeferido.
 N. 860-42 — Odette Ferreira Cardoso. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.723-41 — José de Vasconcellos Mendonça Filho. — Deferido.
 N. 8.101-41 — Allam Wadstrom. — Deferido.
 N. 10.033-41 — Allam Wadstrom. — Deferido.
 N. 2.150-41 — Manoel José de Mattos. — Deferido.
 N. 2.082-41 — Manoel José Mettis. — Deferido.
 N. 9.431-41 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Indeferido.
 N. 9.764-41 — José Julio Barreto. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.489-41 — Theolinda Tavares de Lima. — Indeferido.

Dia 24

N. 7.863-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 11.000-41 — Nicolina Anzuini Magalhães. — Deferido.
 N. 9.599-41 — Bruno Prospero Parolari. — Indeferido.
 N. 9.701-41 — Delmira Amelung W. Ribeiro. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.643-41 — Bráulio de Camargo Moraes. — Deferido.
 N. 819-42 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.

Dia 25

N. 11.016-41 — E. Tosse & Comp. — Deferido.
 N. 8.533-41 — E. Tosse & Comp. — Deferido.
 N. 8.531-41 — E. Tosse & Comp. — Deferido.
 N. 10.896-41 — Celeste da Matta Bacellar. — Deferido.
 N. 10.153-41 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Deferido.

N. 10.230-41 — Dr. Gregorio Celli de Freitas. — Deferido.
 N. 7.009-41 — Esther Ricetti. — Deferido.
 N. 9.999-41 — Michael A. Pokorney. — Deferido.
 N. 1.153-41 — Hans Hufnagel. — Deferido.
 N. 1.151-41 — Hans Hufnagel. — Deferido.
 N. 9.500-41 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 1.155-41 — Hans Hufnagel. — Deferido.
 N. 10.901-41 — Militino Cesário Rosa. — Deferido, por equidade.
 N. 9.537-41 — Benedicto Abreu Sá. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.369-41 — José Evilasio Alves. — Indeferido.
 N. 10.683-41 — Chimiopan Ltda. — Compareça neste Serviço.

Dia 26.

N. 5.585-41 — Azeredo & Leitão Ltda. — Deferido.
 N. 6.103-40 — Maria Leocadia Cabral Dias. — Deferido.
 N. 9.088-41 — Maria Pia Lanzoni. — Deferido.
 N. 11.042-41 — Associação dos E. do Comércio do Rio de Janeiro. — Deferido.
 N. 10.320-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 9.765-41 — Carmen Speranza. — Indeferido.
 N. 10.708-41 — José de Paiva Pereira. — Deferido.
 N. 10.955-41 — Vivaldo Maia. — Indeferido.
 N. 10.681-41 — Chimiopan Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.905-41 — José Martins. — Deferido.
 N. 10.890-41 — Bernardo Guertzenstein. — Indeferido.
 N. 10.804-41 — Elias Nunes Lopes. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.652-42 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.113-41 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
 N. 11.100-41 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
 N. 10.095-41 — José Evilasio Alves. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.234-40 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 6.633-41 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 9.490-41 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 10.525-41 — Helena Rodrigues de Andrade. — Deferido.
 N. 10.686-41 — Chimiopan Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.099-41 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
 N. 1.068-41 — Paulo Vieira Pinheiro. — Deferido, quanto a baixa solicitada.
 N. 6.611-40 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 2.410-40 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 6.635-40 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.768-41 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 7.231-40 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 7.232-40 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 7.233-40 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 11.104-41 — Caetano Grasso Mammano. — Deferido.

Dia 27.

N. 6.820-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 7.478-41 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.916-41 — Parke, David & Comp. — Deferido.
 N. 6.819-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 2.080-41 — Raul de Araujo Lopes. — Deferido.
 N. 5.130-41 — Maria Pia Lanzoni. — Deferido.
 N. 5.154-41 — Maria Jandyra de Macedo Vieira. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.477-41 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Indeferido.
 N. 8.919-41 — Parke, Davis & Cia. — Deferido.

Dia 28.

N. 824-42 — José Giolito Sobrinho. — Arquivo-se.
 N. 804-42 — Antonio de Souza Franco. — Arquivo-se.
 N. 912-42 — Heraldo de Andrade Mello. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.821-41 — Waldomiro Marcos dos Santos. — Compareça neste Serviço.
 N. 868-42 — Alipio da Costa Fernandes. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.021-42 — Renato Marcos Vomero Funari. — Arquivo-se.
 N. 1.066-42 — Murillo Jaguaribe de Alencar. — Arquivo-se.
 N. 806-42 — Benjamim Martins Ratto. — Compareça neste Serviço.
 N. 830-42 — Luiz A. Cardoso. — Arquivo-se.
 N. 1.012-42 — Maria Jandira de Macedo Vieira. — Arquivo-se.
 N. 1.020-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Arquivo-se.
 N. 817-42 — Nicolina Azzolini Magalhães. — Deferido.
 N. 1.062-42 — Laboratório Ultramed Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.064-42 — Laboratório Ultramed Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 827-42 — Laerzio Lanzetti. — Compareça neste Serviço.
 N. 822-42 — Hermilo Miranda Vaz. — Arquivo-se.
 N. 807-42 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.061-42 — Laboratório Ultramed Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.449-41 — Luiz Augusto Albernaz. — Deferido, por equidade.
 N. 10.021-41 — Raul Volta. — Compareça neste Serviço.

N. 10.323-41 — Claudio Pereira da Costa. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.373-41 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Indeferido.
 N. 9.370-41 — Edgar Helbig. — Deferido.
 N. 10.321-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 10.954-41 — Vivaldo Maia. — Indeferido.
 N. 8.315-41 — W. Keetmann & Comp. — Deferido.
 N. 1.213-42 — Laboratórios S. Martinho Ltda. — Arquivo-se.
 N. 7.986-41 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 1.870-41 — Aristoclides França. — Aguarde-se a vista da informação.
 N. 1.262-42 — Antonio Wantuil de Freitas. — Arquivo-se.
 N. 1.123-41 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Compareça neste Serviço.

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1942

Médicos:

Afonso Henriques de Mello.
 Antenor Nogueira de Abreu.
 Baraquet Macarron.
 Darcy de Camargo.
 Eloy Ricardo Nascimento.
 Fernando Felipe Nery.
 Fernando Cordeiro Simas.
 Fernando Max Lepper.
 Nelson Augusto Rosario.
 Mario Miró Filho.
 Levy Espinola Ordine.
 Julieta de Souza.
 João Ferreira Leite Neto.
 Jalles Martins Salgueiro.
 Herminio Credicio.
 Octavio Mendes.
 Plinio Marcondes Loureiro.
 Rubem Machado Lang.
 Rubens Moura Cardoso.
 Renato Pinto Novaes.
 Alexandre Romanato.
 Orlando Ramalho.
 Aldo Cardilli.
 Nelson Passarelli.
 Alceu Fontana Pacheco.
 Amílcar da Serra e Silva.
 André Rochid Fatuch.
 José Soibermann.
 José Benedicto dos Santos.
 Athos Carvalho Bernardes.
 Dirceu Rodrigues Dalledone.
 Emilio Hauschild.
 Francisco Tabora Athayde.
 Jamil Mussi.
 João Paulo Temporal Junior.
 Espiridião Feres.
 Lino Leite de Campos.
 Nina Cuts.
 Orlando Marchesini.
 Octavio Marques de Siqueira.
 Plinio de Mattos Pessôa.
 Romeu Soares Etzberger.
 Salustiano Santos Ribeiro.
 Raphael Theodorico da Silva.
 Enio Montoro.
 Robison de Freitas Roubach.
 Eugenio Carvalho Junior.
 José Manoel Metello Netto.
 Luiz Tarquinio de Assis Lopes.
 Angelo Garrido.
 Orlando Ometto.
 Wanda Saraiva da Fonseca.
 Lamartine Pinto de Avellar.
 Valdivio Rodrigues da Cunha.
 Lindomar Bastos da Silva.
 Luiz de Gonzaga Gtirana.
 Mario Pinto de Miranda.
 Stanislaw Kaplan.
 Pedro Moacyr de Aguiar.
 Thales Miranda Costa Moreira.
 Rubens Magalhães Cabral.
 José Gonçalves de Souza.
 Willian Kalil El Abras.
 João Carlos Guimarães Barreto.
 Luiz Bonfá.
 Eugenio Domingos da Silva Carmo.
 Cassio Rosa.
 Sylvio de Campos.
 Luiz Monzillo.
 José Miranda Filho.
 Ruy Delphim Gomes de Moraes.
 Carlos de Castro.
 Thereza Velasco Kopp.
 José Nunes da Silva.
 Bernardo Henrique de Nunes Couto.
 Enéas Sandoval Peixoto.
 Murillo de Moraes.

Henrique Alves Pamplona.
 Joaquim de Carvalho.
 Moyses Cohen.
 José Liuzzi.
 Fabio Barreto Matheus.
 Jose Jacomo Marcozzi.
 Vicente de Angeli.
 Humberto Al'amiro Lopes Conrado.
 Argeu Gurgel Braga Herbster.
 Carlos Barreiros Terra.
 Roberto Camera.
 José Alfredo Guilherme da Silva.
 Pio Ventania Porto.
 Adgard João Amato.
 José Geraldo Gomes Caldas.
 Paulo Ferreira de Barros.
 Luiz Barbato.
 Roberto Ayres de Araujo.
 Avedis Victor Nahas.
 Emilio Mastroianni.
 Mario Croco.
 Cicero Wey de Magalhães.
 Attilio Maffei.
 Orestes Mengazzo.
 Gentil Fakri.
 Henrique Miguel Artus.
 Agostinho Bruno.
 José Esteves.
 Aref Buazar.
 Luiz Moreira da Costa Lima.
 Sylla Macedo Germano.
 José Amaral.
 Waldomiro Jafet.
 José Ponce Maranhão.
 Vasco José Vieira dos Reis.
 Oscar Lemos de Mesquita.
 Antonio Pinto Vieira.
 Manoel Ferraz do Valle.
 Nathan Pedro de Vasconcellos.
 Theophilo de Souza Lima.
 Carolina Maciel.
 Ricardo Edwards.
 Constantino Raffi.
 Renato Trivella.
 Luiz Antonio Abreu Sampaio Doria.
 Roberto Aidar Aun.
 José Manoel de Oliveira Passos.
 Oscar de Barros Jardim.
 Waldemar Bianchi.
 Clodorico Moreira.
 Mario Caetano da Silva.
 Sylvio Caetano da Silva.
 Mario Ginefra.
 Aparecido Pereira de Andrade.
 Maria Gasparini.
 David das Neves Nunes.
 Helio Galli Pereira.
 Luiz Maciel Braia.
 Helio Aguinaga.
 Clelia de Paiva.
 Joaquim Augusto Junqueira.
 João Baptista Baptistella.
 Adhemar Guerra Carvalho e Silva.
 José Schermann.
 Elvio Fuser.
 Clara Furquim Sambaquy.
 Adolpho da Rocha Furtado.
 Milton Baroni.
 Alvaro Leite Penteado.
 Octavio Della Serra.
 Arlindo Conde.
 Alvaro de Figueiredo Ferraz de Siqueira.
 Armando Rhein.
 Carlos de Toledo Fleury.
 Mario Ferreira Braz.
 Antonio Gaggiano.
 Eurico Seabra.
 Adoniro Cesteri.
 José Victor Dourado.
 Paulo Jose Arautes.
 Lauro Daura.
 João Carlos Ferraz de Araujo.
 Laerts Guimarães.
 Adelino Campos.
 Ercilio Gargiulo.
 Walter Ferreira Prado.
 Hildebrando Monteiro Marinho.
 Octavio Guimarães.
 Antonio Abi-Ramia.
 Pedro Martins de Oliveira.
 Adolpho Barcellini.
 Galdos Angulo.
 Rubens Paulo de Andrade.
 Herros Capello.
 Victorio Manoel Savoia.

Zulmiro Ision Ponte.
 Geraldo de Paiva.
 Altair Lacerda Pinheiro.
 Sidney Vinna.
 Pedro Jardim Fernandes.
 Flavio Silva.
 Maria Franca.
 Luiz da Rocha Cerqueira.
 Anisio Costa Toledo.
 Denizart Santos.
 Luiz Olavo Ferreira Montenegro.
 Luiza Paulo Neves.
 Arthur Maurano.
 Algy de Medeiros.
 Angelo Antonor Zambom.
 Clotilde Geraldine Lopes Cesar.
 Nassim Bacha.
 Humberto Saraiva Valentim Magalhães.
 João Ernesto Faggin.
 Renato Rosat.
 Adhemar Baptista de Andrade Silva.
 Newton Desouzart Sobrinho.
 Raul Ribeiro Alves.
 Raymundo Ferreira de Oliveira.
 Antonio José Waghobi.
 Paulo Tinoco Cabral.
 José Namura.
 Raul Stella.
 Manoel de Souza Vargas.
 José Maria Vianna.
 Clemente Luiz Mourão Junior.
 Augusto Caetano Sartori.
 Helio de Mello Malheiro.
 Tiburcio Valeriano Soares Diniz.
 José Alvarenga Moreira.
 Geraldo Francisco Maldonado.
 Plinio de Assis Tavares.
 Sylvio de Souza e Almeida.
 Luiz Antonio Penteado de Castro.
 Alvaro Azevedo Sant'Anna.
 Vinicio Rodrigues de Britto.
 Oscar Racene Jesuino.
 Lydia Margarida Campos Paraguassú.
 José Galba de Araujo.
 Fernando Magalhães Carletto.
 Arnaldo de Souza Brandão.
 Bonifacio Felipe de Galliza Filho.
 Cid Britto Cardoso.
 João Elias da Costa Vargens.
 José Amachio Ribeiro Guimarães.
 Ubaldino Baptista de Oliveira.
 Evandro de Carvalho Camera.
 Fernando Pacheco Bourcau.
 Antonio Magalhães Cayroni.
 Adovaldo Ribeiro Vidal.
 Florivaldo Barberino.
 Iracema Daniel Moura.
 João Sampaio Bastos.
 Oswaldo Fraga de Carvalho.
 Lauro Costa Falcão Alberto Luiz Leal Serravalle.
 Justino Baumann das Neves.
 Austelino Rocha Filho.
 Evandro Bayma de Araujo.
 Alberto Belga Viana.
 Francisco Fialho.

Cirurgiões dentistas

Odilon Cunha Sprenger.
 Julio Elizabeth Ribeiro.
 Catullo Breviglier Junior.
 Humberto de Souza.
 Mauricio Menezes.
 Archimith Gomes Toledo.
 João Bento de Oliveira.
 João Maciel de Oliveira.
 José Palermo.
 Milton Bassuino Lopes.
 Lizette Isfer.
 Gothardo Barbé Baer.
 Francisco Mutti.
 Luiz Olympio de Miranda.
 Antonio de Souza.
 Alceu Frederico.
 Maria Magdalena Christoffel.
 Nery Simas Alves.
 Ruy Virmond Marques.
 Nelson Liro Gubert.
 Yolanda Pereira de Souza.
 Rita Beggiano.
 Giordano Pinto de Avelar.
 Raymundo Godoy.
 Antonio Leite Montenegro.
 Samuel Dutra da Silva.
 Paulo Ramirez Deteilo.

João Rache Vitello.
 Elmira de Lemos Tosta.
 Domingos Conrado.
 Pedro Grosze Nipper.
 Radamés Catullo Berne.
 Aldo Camillo Rienzo.
 Octacílio Ignacio Alves.
 David Antonio Martins.
 Carlos Ferreira Migliano.
 Plínio Monteiro Cardoso de Almeida.
 Rodrigo Fortes Nogueira.
 Francisco Glycerio Leal.
 Helio Lima Pereira.
 José Emilio Decourt.
 Luiz José Pinton.
 Aldo de Mello Leite.
 Douglas Bandinell Lowndes Hargreaves.
 Edlauro Ferreira de Gouvea.
 Maria Elisette Aguiar.
 Milton Antonio Freire.
 Francisco Cabral.
 Roberto Tavares Paes.

Farmacêuticos

Leonidas Macaroff.
 Anuar Karam.
 Wunbaldo Roth.
 Aroldo Schulz.
 Joaquim Ribeiro Filho.
 Wilson Lima.
 Domingos Vernalka Filho.
 Walter Guedes Costa.
 Celso Paschoal.
 Dario Pomaro.
 Orlando Boscardin.
 Adauto Nunes Allage.
 Moisés Francisco Farah.
 José Moreira de Queiroz Filho.
 Nicanor Sampo Albers.
 Eduardo Nunes da Matta.
 Déa Barbieri.

Médicos veterinários

Orlando Bastos de Menezes.

Enfermeiros diplomados

Abigail Barros Barbosa.
 Leopoldina Teles Coelho.
 João Lucas de Oliveira.
 Carlota da Costa Tavares.
 Aracy Gomes da Silva.
 Dinah Pereira de Castro.
 Angelina Rodrigues da Silva.
 Janete Alves Moura.
 Margarida Jacintho da Silva.
 Alice Ramos Corrêa.
 America Gomes de Oliveira.
 Argentina de Oliveira Avila.
 Dilah Maciel da Silveira.
 Glacy Figueira Walsh.
 Violeta Rocha.
 Francisca de Souza Braga.
 Inah Britto.
 Maria Luiza Solnal.
 Arminda Adelia de Britto.
 José Soares da Silva.
 Fania Frug.
 Irene Faria da Cunha.
 Ione da Gloria Paixão.
 Rilza dos Santos Vianna.
 Hilda da Silva Tavares.
 Olga Teixeira Cardoso.
 Maria das Mercês Araujo.
 Sebastião Marques de Souza.
 Olga Furquim Sambaquy.
 Lucy de Oliveira.
 Elmira Tosta Cunha.
 Genyr de Sá.
 Isaura da Costa Tavares.
 Jupyrá Emygdia Ferreira Lima.
 Isaura Palmeira Ramos da Costa.
 Marina Mathews de Carvalho.
 Alaynides Ferreira Baptista.
 Daisy de Castro Palma.
 Nilza da Silva Jordão.
 Marcellina Lopes Fagundes.
 Ivoni da Silva Lara.
 João Vieira Machado Filho.
 Julia Ramos Brito.

Enfermeiros práticos incritos

Manoel Alves da Silva.
 Isabel Menezes Santos.
 Pedro Viera das Neves.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Fazenda**Gabinete do Ministro****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N. 366-Gabinete. Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

1. Antônio de Quadros, de Orlândia, Estado de São Paulo, na inclusa carta de 16 de outubro do ano findo, solicita de Vossa Excelência seja autorizada a Câmara de Reajustamento Econômico a rever o processo n. 196, pela mesma denegado.

2. A Câmara de Reajustamento Econômico, com o officio n. 8-124, de 12 de novembro do mesmo ano, assim esclarece o ocorrido:

"Por escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, documento de fls. 5, Antônio de Quadros vendeu a Eugenio Gumiero e s/m., a propriedade denominada "Fazenda da Prata", pelo preço de réis 150:000\$0, assumindo os adquirentes a obrigação de pagar dita importância no prazo de 6 anos, juros de 8% ao ano.

Morto Gumiero, os devedores remanescentes Angela Rorato Gumiero e seus filhos, por escritura de 3 de fevereiro de 1934, documento de fls. 10, venderam o imóvel, com pacto adjeto hipotecário a Ernesto Barbanti e outros, escritura essa em que compareceram os credores Antônio de Quadros e s/m., os quais recebendo nessa ocasião a importância de 50% do débito então existente a seu favor, deram quitação aos devedores ressaltando o direito que lhes ficava de receberem do Governo Federal em virtude do decreto reajustador, número 23.533, os restantes 50%.

E que, o decreto 23.533, não excluía as dívidas por compra. Mas, vindo posteriormente, o decreto n. 24.233, a excluí-las ficaram os credores Antônio de Quadros e s/m., sem o direito que haviam ressaltado, com relação aos benefícios do reajustamento.

Por mais dolorosa que seja a sua situação, criada evidentemente pelo atabalhoamento que presidiu aos vários decretos reajustadores sucessivamente expedidos, a esta Câmara somente cabe aplicar a lei vigente, que os exclue dos seus benefícios.

Os prejudicados encontrarão, por certo, nas leis ordinárias o meio idôneo para se ressarcirem todos prejuízos que sofreram.

Nego provimento ao pedido.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935. — *Reginaldo Nunes*.

3. Verifica-se do exposto que o indeferimento se baseou em disposição expressa em lei e a revisão pleiteada não aproveitaria o requerente.

4. Nessas condições, opinio pelo indeferimento do pedido. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Romero Estelita*.
 Indeferido, de acordo com o parecer. Em 25-2-942. — G. VARGAS.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

N. 16.579-42 — Sociedade Anônima Cafeeira da Noroeste, pleiteando seja o Banco do Brasil autorizado a financiar o algodão que a mesma empresa venha a adquirir. — Tendo em vista a informação do Banco do Brasil, arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 5 de março.

Offícios.

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

Ns. 67 a 69 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos pareceres em que são interessados Antônio Severino, Sebastião Augusto de Souza e Alberto Consentino, estabelecidos, o primeiro e o último em Araras e o segundo em Pirassununga, ambas no Estado de São Paulo, e a que se referem os acordãos números 10.953, 11.020 e 11.027, todos de 1911. — De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolveu dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 30 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos relativos aos recursos interpostos por Turato & Masotti, J. Barbosa, Fortunato Petrini, João Bastianichi, Viuva Jorge Miguel Filho e a Estrada de Ferro Leopoldina e Marcelino Martins Filho & Comp., e a Estrada de Ferro Leopoldina, da decisão proferida pelo presidente do Departamento Nacional do Café nos processos de apreensão ns. 870, 9-299, 814, 613, 9-87 e 8-415, instaurados contra as firmas acima referidas pelas agências do mesmo Departamento em São Paulo, nessa capital e em Santos, resolveu, por ato de 27 de fevereiro p. findo, manter o despacho recorrido, por seu fundamento.

N. 31 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos relativos aos recursos interpostos pela Companhia Armazens Gerais Ipiranga e pelos Srs. Manoel Antônio de Souza, Antônio Pedro dos Santos, Ernesto Brugiato, Geremias de Paula Eduardo e Gabriel Maluly, da decisão proferida pelo presidente do Departamen-

do Nacional do Café nos processos de apreensão n. 14-A, 20. 5-A, 6-A, 16-A, 3-A, 4-A, 7-A, 8-A, 15-A, 709, 1.296, 1.234, 8-102 e 1.210, instaurados contra as firmas acima referidas pelas agências do mesmo Departamento em Santos São Paulo e Paranaguá, resolveu, por ato do 27 de fevereiro p. findo, manter o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 1.061

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra b do art. 14 do regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Resolve designar o guarda-livros da classe C, do Quadro Permanente deste Ministério, Sílvio Tarcio de Castro Menezes, para substituir o atual contador seccional no Ministério da Agricultura, nos casos de impedimento legal até 30 dias.

Em 2 de março de 1942. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Expediente do dia 5 de março de 1942

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 795 — Transmittindo cópia do officio do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.088, de 5 de fevereiro de 1942.

N. 798 — Transmittindo cópia do officio do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.013, de 13 de janeiro de 1942.

N. 800 — Transmittindo cópia do officio do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei n. 4.090, de 5 de fevereiro de 1942.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 794 — Idêntico ao de n. 795.

N. 797 — Idêntico ao de n. 798.

N. 799 — Idêntico ao de n. 800.

Apostila:

De acordo com o decreto n. 8.512, de 31 de dezembro de 1941, publicado no Suplemento n. 16 do *Diário Oficial* de 29 de janeiro de 1942, foram reconduzidos para o exercício de 1942, os extranumerários mensalistas auxiliares XI da Tabela Suplementar: Elza Passos e Antonio Saboia Santos.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de março de 1943

Processo n. 9.403-42 — Arão Corinthein solicitando autorização para comerciar com cristal de rocha. — Satisfaça a exigência. — Hortencio de Alcantara Filho, diretor.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 5 de março de 1942

Processos despachados:

N. 10.457-42 (Tesouro) — De interesse de Reisen, Sodini, Ltda.:

"Indeferido, de acordo com o parecer". O parecer aludido, emitido pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 356 G.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 73.232-41 (Tesouro) — De interesse de General Electric, S. A.:

"Indeferido, de acordo com o parecer". O parecer aludido, emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, está concebido nos seguintes termos:

"De acordo com os pareceres técnicos (fls. 20 e 27), que, aliás, guardam conformidade com o folheto ou catálogo apresentado pela importadora (fls. 25) à Alfândega de Santos, classificou a mercadoria como aquecedor de água para uso doméstico, no art. 1.791 da tarifa e taxa de 788 (fl. 29).

Houve recurso e o Conselho Superior de Tarifa, pelo acórdão n. 9.780, unânime, negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância (fls. 54).

Pedida reconsideração, foi indeferida pelo Acórdão n. 11.296, do mesmo Conselho, datado de 14 de maio de 1941 (fls. 66).

A questão ficou, pois, finda, segundo as expressões do art. 178 do decreto n. 21.036, de 1934, passando em julgado a decisão, para todos os efeitos, conforme a ênfase do art. 176 do mesmo decreto.

Acontece, porém, que em outro processo sobre mercadoria da mesma natureza, a importadora ganhou a questão, pelo acórdão número 10.876 do Conselho Superior de Tarifa, com o voto de qualidade do seu presidente. Tendo havido recurso da Fazenda, este Mi-

nistério lhe negou provimento e confirmou a decisão de segunda instância (*Diário Oficial* de 21-7-941).

Argumentando, agora, com o despacho superior, pretende a importadora seja reformado o julgamento do Conselho, no caso anterior. E alega-se que, sendo aquele despacho irrecorrível, definitivo, irretirável, merece acolhimento a pretensão.

É da natureza dos julgamentos resolverem *in specie*, aplicando a lei a casos concretos.

Os órgãos julgadores se pronunciam:

"Acerca de casos particulares, e não em abstrato sobre normas, ou preceitos jurídicos, e, ainda menos, sobre princípios". (Pedro Lessa, Do Poder Judiciário, pág. 1).

De sorte que, tanto num como no outro casos, embora divergentes, as decisões puserem termo ao litígio e são irretiráveis.

Do ponto de vista administrativo, apresenta-se em ambos os processos a causa julgada, que só poderá ser reformada por via judiciária.

"Res judicata dicitur quæ finem controver siarum pronuntiation judicis accipit. Quoad vel condensatione vel absolutectione contingit". (Modestino).

A circunstância de, em questão análoga, haver sido proferida sentença diversa não modifica o caso julgado e é contingência própria dos julgamentos humanos. Nem admite o direito processual que se oponha a *exceptio rei judicate*, senão na própria demanda e não em outra (João Monteiro, Th. e Prt. do Proc. Civ., vol. III, pág. 252).

E o respeito à autoridade da causa julgada, interesse à ordem pública (Idem, pág. 238).

Tendo-se, pois, tornado irrecorrível e definitivo o acórdão número 11.296, que confirmou o de n. 9.780 do Conselho Superior de Tarifa, não se pode tomar conhecimento do pedido, que pretende a sua reforma. Seria exautoração do órgão da Justiça Fiscal, prejuízo ao interesse público, dependente do respeito da coisa julgada, e implantação da desordem nas instâncias administrativas.

O pedido merece, pois, ser indeferido *in limine*.
Ordem n. 106, de 5-3-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 52.028-41 (Tesouro) — De interesse de Soares, Bastos & Cia.:

"Arquive-se, como propõe a Diretoria das Rendas Aduaneiras."

N. 13.406-42 (Tesouro) — De interesse de Lux-Jornal:

"Não havendo dotação própria para pagamento da despesa em apreço, arquive-se o processo".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 101.798-41 (Tesouro) — De interesse de E. F. Saad & Cia.:

"Faça a prova da encomenda. Publique-se".

Conselho Superior de Tarifa

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 1942, SEXTA-FEIRA ÀS 13 1/2 HORAS, NA 1.ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 8.012-A-532 — International Machinery Comp. — Alf. do Rio — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.436-A-276 — S. Magalhães & Cia. — Alf. de Santos — Clas. de merc. — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.809-A-432 — Fontoura & Serpe — Alf. de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.022-A-504 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Alf. de Santos — Clas. de merc. — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.089-A-528 — Zapparooli & Serena Ltda. — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.098-A-547 — Amorim & Coelho — Alf. de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.103-A-541 — Bansch e Lomb do Brasil Ltda. — Alf. do Rio — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.106-A-544 — Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano S. A." — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.107-A-545 — A. E. G. Comp. Sul Americana de Eletricidade — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.112-A-550 — Ceibrasil Representações Ltda. — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Antenor da Fonseca Paugel Filho.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de março de 1942. — Leonardo Guimarães, secretário.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Ordens de 5 do corrente mês:

N. 14 — A Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo o crédito de 114.750\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 17 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 650.050\$0, por conta da verba 2 — Material 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 18 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de 1.033.920\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 20 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 344.450\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 24. — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 583.400\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 24. — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 951.600\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 25 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 417.080\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 30 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 1.414.699\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 31. — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 1.050.720\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 33 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 744.670\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 34 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 75.170\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 38 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 1.611.190\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 44 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 1.642.690\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 64 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de 1.679.850\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 20 — Concedendo o crédito de 599.985\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 21 — Concedendo crédito para pagamento a Olivério de Souza Campos.

N. 22 — Concedendo crédito para pagamento a Demétrio Sant'Angelo.

N. 23 — Concedendo crédito para pagamento a Alcides Ribeiro.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 34 — Concedendo o crédito de 875.500\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 35 — Concedendo crédito para pagamento a D. Francisca Cavalcante de Serpa.

N. 36 — Concedendo crédito para pagamento a José Barbosa e Matos.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 36 — Concedendo o crédito de 3.991.410\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 37 — Concedendo crédito para pagamento a Heitor Bastos.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 55 — Concedendo o crédito de 1.858.140\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 56 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Noélia de Vasconcelos Silva.

N. 57 — Concedendo crédito para pagamento de Isaias Bahia dos Santos.

N. 58 — Concedendo crédito para pagamento a Ester Pedreira Espinola.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Concedendo o crédito de 2.104.213\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 62 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Swift do Brasil S. A.

N. 63 — Concedendo autorização para efetuar por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da importância de 728\$0, ao 1.º tenente, reformado, do Exército, Silvio Bonone.

N. 64 — Concedendo crédito para pagamento a Ester Corrêa de Andrade.

N. 65 — Concedendo autorização para efetuar por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da importância de 624\$0, a Arlindo Moreira Pires.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 92 — Concedendo o crédito de 2.723.100\$0, por conta da verba 2 — Material — 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 94 — Concedendo crédito para pagamento a Cyrilo Moreira Baptista.

N. 95 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Maxima Ferreira.

N. 96 — Concedendo crédito para pagamento a Siona Cilento.

N. 97 — Concedendo o crédito de 13.200\$0, para atender ao pagamento de vencimentos, no corrente ano, de um fiscal de segurança, classe II, do Quadro único do Ministério do Trabalho.

Processos despachados:

N. 109.233-41 — Adalgisa Gomes do Nascimento. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 4.294-42 — Rita Sant'Ana dos Santos. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 9.394-42 — Cinira Apocalypse Parada. — Apresente alvará de autorização.

N. 16.602-42 — Alaide Mendonça Muniz Barreto. — Sele devidamente a petição inicial.

N. 62.925-40 — Marcelino Newton Furtado. — Convida-se o curador do aposentado a requerer a expedição do título de inatividade.

N. 108.608-41 — Maria Augusta Guimarães Buleão. — Satisfaca a exigências do parecer.

N. 109.860-41 — José Salgado de Magalhães Castro. — De acordo com o parecer, nada há, por enquanto, que deferir.

N. 17.040-42 — Laura Marinho Rimoli. — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.605-42 — Joana Fernandes Figueiredo. — Sele convenientemente o documento de fls. 4.

N. 11.511-42 — Angela de Araujo Lima. — Compareça à 1.ª Subdiretoria, para prestar esclarecimentos.

Diretoria do Domínio da União**PROCURADORIA****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 14 de fevereiro de 1942

Processo n. 11.076-41 — Concorrência pública realizada no dia 13 de setembro de 1941, no Serviço Regional no Distrito Federal, para alienação do domínio pleno do próprio nacional situado na rua Cardoso de Moraes n. 154, em Bonsucesso, nesta Capital. Proposta a aprovação da concorrência.

"Aprovo a concorrência de que trata, nos termos do parecer supra". — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho acima:

"De acordo. A aprovação da concorrência não dará direito ao licitante João Maria Teixeira a qualquer indenização de benfeitorias que alega ter feito no imóvel de que se trata.

A minuta do contrato da alienação deverá declarar que nenhum direito a indenização de benfeitorias tem o mesmo licitante.

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. — Em 11-2-1942. — *Carlos de Menezes*, assistente jurídico XIX, respondendo pelo expediente".

Reproduz-se por ter saído com incorreções

Dia 2-3-942

Processo 10.509-42 — Em que Ana Louise Otília von Bulow e Allen Henry Acton, este de nacionalidade inglesa, recorrem do despacho do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido da primeira recorrente para transferir ao segundo direitos de ocupação de parte de terreno de marinha, situado em Santos, para permitir-se a aplicação do disposto na letra b do art. 18, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-1941. "Nego provimento ao recurso de fls., conforme propõe a Procuradoria". — *Ulpiano de Barros*.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4-3-1942

Portarias:

N. 32 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, atendendo à necessidade de se fazer revisão e coordenação nos elementos relativos a registro de próprios nacionais, resolve antecipar, de acordo com a letra g, art. 1 do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, por duas (2) horas diárias, pelo prazo de cinquenta (50) dias, o expediente dos extranumerários abaixo mencionados, arbitrando-lhes, de conformidade com a letra a, art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as gratificações a saber:

Eugenio Graça, engenheiro XVII — 50 dias	600\$0
Oswaldo Lima de Oliveira, escriturário, XIII — 50 dias..	380\$0
Cleber Ferreira Flores, aux. escritório IX — 50 dias....	270\$0

Total 1.250\$0

N. 33 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista o decreto que nomeia o engenheiro, classe J, do Q. S. deste Ministério, Sr. Ari O'Leary Pais Leme, membro da Comissão de levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes às empresas incorporadas à União pelos decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940, resolve dispensar aquele funcionário da função de chefe da Seção de Engenharia e Obras do Serviço Regional no Distrito Federal e desligá-lo dos serviços desta Diretoria. 2. Outrossim, agradece os bons serviços prestados pelo mesmo, no desempenho daquela função.

N. 34 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve remover *ex-officio*, no interesse da administração, o engenheiro interino da classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Belmiro Grecco Galloffi, do Serviço Regional no Rio Grande do Sul para idêntico Serviço no Distrito Federal, onde substituirá o engenheiro interino da classe J do Q. P. deste Ministério, Sr. Duarte Fonseca de Aquino, de acordo com o disposto no art. 72 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e art. 1, item II, n. 2 do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940.

N. 35 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir o Sr. Jorge Almeida e Silva como trabalhador, extranumerário-diarista, na vaga de Fausto Santos Marques da Silva, mediante o salário diário de dez mil réis (10\$0), que será pago por conta da verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 06 — Diaristas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério. — Processo n. 14.173-42.

N. 36 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir o Sr. Antonio Leite Pereira como trabalhador, extranumerário-diarista, na vaga de Artur Gomes Moreira, mediante o salário diário de dez mil réis (10\$0), que será pago por conta da verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 06 — Diaristas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério. — Processo n. 14.177-42.

Dia 25 de fevereiro de 1942

No *Diário Oficial* de 4 de março de 1942, página 3.369, na Circular n. 3.

Onde se lê:

"No item — 8 — da circular n. 19, de 20 de julho de 1938 do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial* de 26-7-1938;

E no item 6 da circular n. 10, de 31 de maio de 1940 do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial* de 31-5-1940."

Leia-se:

"No item — 8 — da circular n. 19, de 20 de julho de 1938, de S. Excia. o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial* de 26-7-1938;

E no item — 6 — da circular n. 10, de 31 de maio de 1940, de S. Excia. o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, publicada no *Diário Oficial* de 31-5-1940."

DIVISÃO DE CADASTRO DE REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 2 de março de 1942

Processos despachados:

N. 15.429-42 — Requerimento em que João dos Santos Romão, pede aforamento de terreno de marinha. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em São Paulo para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

N. 15.427-42 — Requerimento em que João dos Santos Romão, solicita aforamento de terreno de marinha. — Remetido o processo ao Serviço Regional em São Paulo para satisfazer a exigência. — A. C. Marchand.

N. 15.717-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha em Fortaleza, Ceará, pretendido por Antônio Nicodemus Vidal. — Enviado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfação de exigência. — A. C. Marchand.

N. 74.339-41 — Offício n. 225, do Serviço Regional no Ceará, com que encaminha elementos para registro de próprios nacionais. — Restituído o processo àquele Serviço Regional para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

Divisão de Cadastro e Registro, 5 de março de 1942. — O. Bello de Amorim, aux. esc. classe 13. — Visto: Diretoria do Domínio da União — Divisão de Cadastro e Registro. — Em 5 de março de 1942. A. C. Marchand, chefe da Divisão.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 6 DE MARÇO DE 1942

Processo n. 41 — Requerente, João Pereira de Lima — João Pessoa — Estado da Paraíba — Acórdão.

Vistos, discutidos e relatados estes autos, vindos do município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, em que é requerente João Pereira de Lima, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, indeferir o pedido pelas razões que seguem:

João Pereira de Lima, pela petição de fls. 2, requereu ao Banco do Brasil um empréstimo em letras hipotecárias.

Todos os seus imóveis, porém, são objeto de contratos de retrovenda, como ficou esclarecido a fls. 37 e 128.

Um dos contratos foge ao alcance do Decreto n. 2.689, de 26 de outubro de 1940, porque o prazo de retrato venceu-se antes de 15 de dezembro de 1939.

Os demais contratos, em número de dois, estão pelas datas em que foram lavrados, dentro do regime do citado decreto.

A Standard Oil Company of Brazil, que aparece como compradora em um deles, está disposta a receber o seu crédito em letras hipotecárias. Reconhece, assim, a simulação do negócio jurídico.

Mas a outra pseudo-compradora, a Cooperativa de Crédito Agrícola de João Pessoa recusa-se à liquidação mediante o recebimento em letras, porque "já se tornou definitiva a venda condicional ajustada" (fls. 129 e 130).

Acontece que o imóvel objeto do contrato de compra com pacto de retrovenda, lavrado com a Cooperativa citada, não só já passou, assim para o domínio dela, como mais do que isso, — já foi esse imóvel dividido para a venda em lotes, como tudo se vê de folhas 103-105.

Desde que a emissão de posse foi requerida anteriormente ao decreto n. 2.689, de 26 de outubro de 1940 (fls. 158), foi feita de boa fé e de acordo com o direito do tempo.

O decreto citado tem força retroativa para alcançar os negócios desta espécie levados a efeito anteriormente a 15-12-39, mas vencidos após essa data. E' o intuito da lei.

Mas, no caso *sub-judice* a impossibilidade de se restabelecer tudo ao *statu quo* é manifesta para a Câmara, pois há direitos de terceiros a respeitar, inclusive talvez os de retenção por benfeitorias feitas de boa fé, com o loteamento do imóvel, e o de compradores de lotes dos terrenos arzuados, processos sucessivos de evicção a que ela não poderia presidir, na ausência de uma organização judiciária especial, sem entrar em conflito com a justiça comum.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangeli*.

Processo n. 406 — Requerente, Manoel Carneiro de Albuquerque — Descalvado — Estado de S. Paulo — Acórdão.

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Manoel Carneiro de Albuquerque — Descalvado — Estado de São Paulo — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, arquivar o processo pelas razões seguintes:

Verifica-se destes autos que Manoel Carneiro de Albuquerque, lavrador em Descalvado, Estado de São Paulo, pediu ao Banco do Brasil que lhe fizesse um empréstimo em letras hipotecárias (fls. 2).

Estava o pedido em andamento naquele estabelecimento de crédito, quando um dos credores, dirigiu à Câmara a petição de fls. 15, solicitando fizesse esta "subir" os autos respectivos do Banco para ela, afim de que fosse a solicitação aqui julgada originariamente, "considerando não ter o devedor domínio pleno sobre o imóvel "Santa Rita" e não concordar o compromissário comprador (que é o próprio subscritor da aludida petição em receber o valor de seu restante crédito em letras hipotecárias".

Em face disso foi pedida a remessa do processo ao Banco, pela carta de fls. 16.

Remetidos os autos, a Câmara entendeu de fazê-los retornar ao Banco, afim de que, perante ele, fosse tentado o ajuste voluntário.

Tornam agora os autos com a informação do Banco do Brasil de que o devedor pede a ele, Banco, o prosseguimento do andamento do processo, com a publicação dos necessários editais pelos motivos expostos a fls. 22.

Isto posto, impõe-se o arquivamento do processo, dès que o devedor se limitou a solicitar "ajuste voluntário" ao Banco do Brasil, não havendo pedido algum dele dirigido a esta Câmara para exame do caso segundo as normas da liquidação compulsória.

Assim, já se havendo taxativamente pronunciado a fls. 15 o credor promitente-vendedor contra o ajuste voluntário, e não tendo o lavrador Manoel Carneiro de Albuquerque pedido a interferência desta Câmara é de se indeferir o pedido.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangeli*.

Processo n. 730 — Requerentes, Espólio de Pedro Luiz de Oliveira Costa e Paulo de Oliveira Costa — São Paulo — Estado de São Paulo — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de São Paulo, do Estado de São Paulo, em que são requerentes o espólio de Pedro Luiz de Oliveira Costa e Paulo de Oliveira Costa, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 21, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 787 — Requerente, Virgilino Jayme Zinn — Cachoeira — Estado do Rio Grande do Sul — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Virgilino Jayme Zinn — Cachoeira — Estado do Rio Grande do Sul — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 789 — Requerente, Octavio Telles Rudge Maia — Jacareí — Estado de São Paulo — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Jacareí, Estado de São Paulo, em que é requerente Octavio Telles Rudge Maia, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 20, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 790 — Requerente, João Viana de Carvalho — Floriano — Estado do Piauí — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente João Viana de Carvalho — Floriano — Estado do Piauí — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente-re-
Reginaldo Nunes, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 801 — Requerente, Carlos Sant'Anna — Trajano de Moraes — Estado do Rio de Janeiro — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindo do município de Trajano de Moraes, do Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente Carlos Sant'Anna, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 802 — Requerente, Takezo Komegae — Birigui — Estado de São Paulo — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Takezo Komegae — Birigui — Estado de São Paulo — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de março de 1942

Requerimentos:

N. 10.822-42 — Mansour Ibrahim Kehdi. — Altere-se a classificação para "perfumaria, mercador, fazendas e armarinho, em pequena escala" — a partir de janeiro de 1941. — Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 88.419-41 — Hans Karl Siegel. — Retifique-se o valor locativo para 1941 de acordo com a informação. — Dê-se baixa no lançamento para o corrente ano.

N. 88.922-41 — Amed Meiriz. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe" no lançamento para o corrente exercício de 1942.

N. 10.976-40 — Anna Maria da Cruz. — Altere-se a classificação para "fintureiro com estabelecimento e alfaiate sem fazendas" no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 63.640-41 — M. Tocci. — Indeferido de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 63.903-41 — Antenor de Almeida & Cia. Ltda. — Reduza-se o valor locativo para 24:000\$0 no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 84.490-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Averb-se a mudança. Reduza-se o valor locativo para 18:000\$0 no lançamento para o corrente exercício de 1942.

N. 84.761-41 — Alberto Pinto e Alfredo Pinto. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 80.262-41 — J. Monteiro da Silva & Cia. — Deferido.

N. 88.923-41 — Jorge Pereira & Cia. — Idem.

N. 80.860-41 — Gaspar Ribeiro & Cia. — Idem.

N. 478-42 — A. Wiese. — Idem.

N. 6.838-42 — Emil Erich Albrecht. — Altere-se o valor locativo para 8:400\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1943. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0 mínimo da lei.

N. 5.506-42 — A. Ribeiro & Cia. — Altere-se a classificação para "vassouras finas, fabricante e águas minerais mercador", partir de janeiro de 1942.

N. 10.823-42 — Fonte & Cia. Ltda. — Altere-se a classificação para "perfumarias, mercador, e gêneros alimentícios de 2.ª classe", a partir de julho de 1941. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 10.824-42 — Chrispim Ferreira Godinho. — Altere-se a classificação para "botequim, casa de pasto, charutos e cigarros", a partir de janeiro de 1941. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 66.508-41 — Porfirio Alves Vianna. — Averb-se a mudança. — Altere-se a classificação para "ourives, mercador" a partir de setembro de 1941, de acordo com a informação.

N. 10.547-42 — Francisco Pereira Sebastião. — Altere-se a classificação para "louça de barro, cebolas e sabão, mercador" a partir de janeiro de 1941. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 1.220-42 — Bernardino Lourenço da Fonseca. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros", a partir de janeiro do corrente ano.

N. 1.224-42 — Horacio Bernardes de Almeida. — Altere-se a classificação para "cabelereiro vendendo perfumaria" a partir de janeiro de 1942.

N. 88.386-41 — Rosa Saad. — Altere-se a classificação para "fazendas e armarinhos em pequena escala", no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 86.423-41 — J. R. Sálgado Junior. — Dê-se a baixa para 1942, do negócio em nome da requerente. Aumente-se o valor locativo do negócio lançado em nome da Cia. Leopoldinense para 7:680\$0, no corrente ano de 1942.

N. 88.218-41 — Casa Bancária e Anglo Brasileiro. — Altere-se o valor locativo para 8:400\$0, no lançamento para o corrente exercício de 1942.

N. 34.023-41 — Eurico Antonio da Costa. — Indeferido de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 84.726-41 — Costa & Souza. — Idem.

Processo n. 4.111-42 — Moinho Lorena Ltda. — Neste processo consulta a supracitada firma se a farinha composta de sais minerais do tomate, laranja, banana e cenoura, incide no imposto de consumo.

Em solução, responda-se que o produto em questão, denominado pela consultante "TOLBAC" e representado pelo espécime junto, incide no imposto de consumo, na razão de \$020 por 125 gramas ou fração, peso bruto, e se acha incluído entre os discriminados no artigo 4.º § 9.º, alínea VIII, 2.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por se tratar de farinha alimentícia composta, conforme resulta da análise apresentada e procedida pelo Laboratório Bromatológico, sob n. 1.608, de 8-12-1941.

Auto n. 1.111-42, c/Bernard Shorzenski. — Julgado procedente o auto de fls. 34-35 e imposta a firma Bernard Shorzenski a multa de 200\$0, mínimo do art. 64, combinado com os arts. 61 h e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restituia-se o produto apreendido.

Fica intimada a firma acima para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 74.204-41 — J. D. Riedel. — Certifique-se.

N. 58.368-41 — Affonso Deulefeu. — Pague antes, o débito.

N. 76.028-41 — Manoel Julio Ribeiro. — Transfira-se quanto ao imposto de Indústrias e Profissões. — Imponho a J. Ribeiro & Ferreira e a Manoel Julio Ribeiro, respectivamente, as multas de 125\$0 e 50\$0 graus médio e mínimo da lei.

N. 63.269-41 — Sociedade Fornecedora de Eletricidade e Ferragens Ltda. — Transfira-se. Imponho a J. P. Teixeira as multas de 50\$0 mínimo da lei e 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 87.955-41 — Bernardo Tatter & Cia. Ltda. — Idem.

N. 74.581-41 — Laboratório Gross. Ltd. — Transfira-se quanto ao imposto de indústria e profissões. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0 mínimo da lei.

N. 86.874-41 — José de Almeida. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1942

Precatórios:

N. 9.139-42 — Juízo de Direito da Comarca de Alem Paraíba — Entrega de 400\$0 a favor de Martinho Gomes de Oliveira. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 10.558-42 — Guilhermina Valle Torres Carneiro. — Indeferido de acordo com a informação e parecer.

N. 13.653-42 — José Cerreira Sylvestre. — Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 13.525-42 — Companhia Territorial Villa dos Lirios S. A. — Idem.

N. 13.176-42 — Companhia Burroughs. — Idem.

N. 9.202-42 — Sergio Cesar de Albuquerque. — Aguarde-se o requerimento do interessado, devidamente instruído.

Auto n. 6.766-40 contra Produtos Veterinários Manguinhos Ltda. e outro. — Julgado improcedente o auto de fls. 7-8, recorrendo desta decisão. *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes. Anote-se e encaminhe-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 7 de março de 1942

Requerimentos:

N. 71.225-41 — Cicero Monteiro. — Inscreva-se, nos termos da lei. Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.
N. 71.232-41 — Francisco L. Figueira de Melo. — Idem.
N. 77.183-41 — Leão Teixeira. — Idem.
N. 74.224-41 — Brito e Silva Filho. — Idem.
N. 74.223-41 — Aurelio Silva. — Idem.
N. 71.218-41 — Adherbal Carneiro Ribeiro. — Idem.
N. 67.596-41 — Tibado José Jorge. — Idem.
N. 67.523-41 — Arnaldo A. Dias. — Idem.
N. 67.397-41 — José Moutinho Maia. — Idem.
N. 63.078-41 — Heron Cesar. — Idem.
N. 2.325-42 — Electro Geral Ltda. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 25.607-40 — Ramiro Marques & Filho. — Certifique-se.
N. 23.968-40 — Mario da Rocha Pinheiro. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 9-8-40, exarado no processo n. 42.307-40, para o fim de torná-lo de nulo efeito, determinando, ainda, que se proceda, no caso, como propõe a Segunda Subdiretoria.

N. 57.104-41 — Moraes & Campos. — Inscreva-se a coleta de fls., nos termos do parecer, dando-se, a seguir, baixa no lançamento em nome de Edwards Mario Vieira, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 47.335-41 — Oswaldo Campanelli. — Em face da informação e do parecer, mantenho a despacho de 12-6-41, pelos seus legais fundamentos.

N. 52.968-41 — Antonio de Souza. — Faça-se a transferência *ex-officio*. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 5.025-42 — Guilhermina Vale Carneiro. — Retifique-se.
N. 5.026-42 — Representação do funcionário Sebastião Wandersley. — Idem.

N. 201-42 — Companhia U. S. Harkson do Brasil. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho à Companhia U. S. Harkson do Brasil (indústrias alimentícias), bem como a cada um dos diretores Srs. John Rent Luley e Alfredo T. dos Santos, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 69.975-41 — Higino Gaspar Gil. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei, e 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 69.853-41 — Carlos Freire. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 18-11-41, para o fim de torná-lo de nulo efeito, determinando-se já efetuado o restabelecimento proposto.

N. 72.008-41 — M. Gonçalves. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 23-12-41, para o fim de torná-lo de nulo efeito, determinando ainda seja dada a baixa proposta. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 74.628-41 — A. José Soares. — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 75.965-41 — Adelino da Cruz e outro. — Façam-se as transferências como propõe o parecer. Imponho a Antonio Luiz dos Santos e José Pinto Aleixo a multa de 125\$0, médio da lei.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

Relação das firmas que tem 2.ªs vias de cartões de "Vendas Mercantis" as quais estão dependendo do pagamento do selo respectivo.

Ditas firmas devem vir receber, dentro do prazo de 20 dias, sob as penas da lei.

Ano de 1939

N. 37.413 — Raul Lopes Alves.
N. 42.277 — Manoel Barbosa Leite.

Ano de 1940

N. 40.978 — Ricardo Vila Nova.
N. 42.970 — David José Allan.
N. 44.418 — Albertino da Costa Sól.
N. 46.201 — Manoel Lourenço.
N. 48.871 — Antonio dos Santos Biato.
N. 36.566 — A. J. Martins Machado.
N. 49.048 — Carlos Carvalho.
N. 54.344 — Antonio Ferreira Bento.
N. 65.770 — Adelino de Souza.
N. 72.463 — João Evangelista Pimentel.
N. 74.019 — Manoel Pinto.
N. 76.085 — Duarte Vicente.
N. 76.922 — Jacob Milene.

Ano de 1941

N. 44.742 — Dorá Handelman.
N. 19.746 — Domingos de Almeida Gonçalves.
N. 18.492 — Eduardo Saba Menzague.
N. 28.080 — Sindicato Condor Ltda.
N. 32.183 — Lemos & Irmãos.
N. 40.153 — A. Mendonça.
N. 40.439 — Tapeçaria Renascença Ltda.
N. 40.454 — A. Soares d'Almeida.

N. 41.940 — Lemos & Nascimento.
N. 43.468 — Manoel João Dias.
N. 43.835 — Di Marco Michelino.
N. 44.271 — Vieira & Torres.
N. 45.225 — Ernesto Rapalo.
N. 45.492 — Antonio Angelo.
N. 57.633 — Rivello Nicola.
N. 60.746 — Adherbal Gomes.
N. 54.340 — Cordeiro Caetano & Medeiros.
N. 64.441 — Alberto Goldman.
N. 66.872 — M. J. Diegues.
N. 70.382 — H. L. Eller.
N. 70.760 — S. Schenberg oCmp. Ltda.
N. 71.003 — Cia. Usinas Nacionais.
N. 71.381 — Iracema Djanira de Moraes.
N. 71.283 — Serafim Cardoso Lopes.
N. 73.286 — Manoel Rodrigues Fernandes.
N. 73.716 — José Marques Pereira.
N. 76.800 — Salvador Faria e Emilio Bruno.
N. 77.315 — Pereira & Otero.
N. 78.309 — Aureliano Teixeira Pombo.
N. 81.218 — José M. dos Santos.
N. 85.844 — Laboratório Minta Ltda.

Ano de 1942

N. 02.504 — Teixeira Borges & Comp.
N. 03.637 — A. L'Astorina.
N. 04.944 — João Baptista Quarto.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de março de 1942

Requerimentos despachados

N. 4.432-41 — Dr. Eduardo Rabello — Espólio — De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos contestados dos exercícios de 1936-40.

N. 9.904-41 — Dr. Pery Valentim — Qualquer pessoa de entidade é obrigada a prestar os esclarecimentos de que o fisco tiver necessidade, não se justificando, assim, o procedimento do interessado, que, segundo declara — "deixou de ser advogado do inventariante e por essa razão supôs que não devesse mais prestar esclarecimentos sobre o espólio".

Nessa conformidade, e atendendo a que essa recusa positiva infração do artigo 168, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor, de acordo com os elementos constantes deste processo, imponho ao processado a multa mínimo prevista pelo dispositivo regulamentar invocado. Notifique-se para o pagamento e insista-se na exigência dos esclarecimentos.

N. 15.486-41 — Abel Candido de Moraes Gomes — Mantenho o lançamento, nos termos do parecer. A exigência do tributo decorre da determinação constante do artigo n. 19, § 2.º do regulamento vigente.

N. 16.039-40 — Cia. de Terrenos Leblon Limitada — Retifique-se o lançamento para o fim de ser cobrado o imposto, declarado. Oportunamente far-se-á revisão conjunta e definitiva das declarações da Companhia.

N. 17.045-41 — Aracy de Bonoso Duarte Pinto e Paulo Bonoso Duarte Pinto — Mantenho os lançamentos de vez que foram efetuados com rigorosa observância das disposições regulamentares vigentes. Cancele-se entretanto o adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200 de 1941, por indevido de acordo com o parecer da Secção de Revisão.

N. 17.113-41 — Frederico Duarte de Oliveira — Indeferido, de acordo com a informação e parecer da secção de Revisão, mantendo o lançamento pelos seus fundamentos legais. Prossiga-se na cobrança como de lei.

N. 17.422-35 — Linneu de Paula Machado — Cobrem-se as diferenças.

N. 21.056-41 — Industrias Beijafior S/A. — Retifique-se o lançamento, para o fim de ser cobrado o imposto declarado.

N. 23.217-41 — Sizenando Carneiro da Cunha — Tratando-se de funcionário público aposentado e tendo em vista a disposição constante do artigo 28 § único do decreto-lei n. 1.168, de 1939, concedo permissão para o pagamento em quatro quotas mensais.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 13.260-41 — Lindsay Anderson — Expeça-se nova notificação com a redução do adicional para 5%.

N. 14.311-41 — Celso de Sá Brito — Deferido. Cancele-se o adicional por indevido.

N. 15.268-41 — Aurea Rodrigues Ferraz — Defiro em parte a reclamação interposta afim de determinar o cancelamento do imposto adicional, criado pelo decreto-lei, n. 3.200 de 1941. Mantenho a exigência do imposto de Renda, que teve o seu cálculo baseado nos rendimentos e todas as deduções consignadas na declaração pelo próprio interessado, improcedendo, assim, as alegações ora formuladas.

N. 15.708-41 — Eurico José Fernandes Guimarães — Nos termos do parecer, defiro em parte o pedido, afim de mandar retificar o lançamento na conformidade do calculo de fls. 9.

N. 15.709-41 — Pedro Soares de Góes — As deduções de encargos de família são admitidas com estrita observância da disposição constante do art. 40, alínea c do regulamento vigente. Em consequência, indefiro a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

N. 15.729-41 — Raymundo Rodrigues Maio Grillo — Indeferido. A dedução pleiteada cabe ser considerada na renda global, nos termos do estatuido no artigo 42 do decreto n. 24.273 de 1934.

N. 15.767-41 — Francisco Jannuzzi — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento. A dedução de que trata o item cinco, da renda global, é restrita às pessoas referidas no art. 40, letra c do regulamento.

N. 15.780-41 — João da Silva Lima — De acordo com a informação indefiro o pedido interposto, afim de manter a exigência do tributo. Efetuada a notificação do lançamento não mais é possível a retificação da declaração, em face do artigo 98 do regulamento vigente.

N. 15.785-41 — Henrique Hoehn. — Mantenho o lançamento. No cálculo do tributo, foram integralmente atendidas as deduções pleiteadas pelo reclamante, com exclusão, apenas, das parcelas não previstas pelos preceitos regulamentares, vigentes, nos termos da informação.

N. 15.807-41 — Ovidio Gouveia Leite. — Dou, em parte, provimento à reclamação interposta, afim de determinar a retificação do lançamento, nos termos do parecer e cálculo retro.

N. 15.817-41 — Secondo Maffeo. — Indeferido, nos termos da informação.

N. 15.829-41 — Alfredo Francisco Severiano Justi. — Nos termos do parecer, indefiro a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

N. 15.839-41 — Newton Lisboa Lemos. — Indeferido. A dedução ora pretendida, se opõe à disposição constante do art. 98 do regulamento vigente.

N. 15.582-41 — Raymundo Pereira Salgado Guimarães. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e cálculo de fls. 10.

N. 15.892-41 — Angelo Joaquim Ladeira. — Indeferido. A exigência do tributo decorre da disposição constante do art. 40, alínea a, do regulamento vigente.

N. 16.043-41 — Gilberto Paiva de Lacerda. — Nos termos do parecer, indefiro a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

N. 16.065-41 — Paulo Oliveira Lima. — Nos termos da informação, indeferido. O tributo é exigido, tendo em vista a disposição constante do art. 40, alínea a, e a dedução ora pretendida, se opõe o estabelecido pelo art. 98, tudo do Regulamento do Imposto de Renda, em vigor.

N. 16.069-41 — João Segismundo da Lima. — Indeferido a reclamação interposta, afim de manter o lançamento. Efetuada a notificação não mais é possível a retificação da declaração, em face do art. 98, do regulamento vigente.

N. 16.116-41 — Adrião Corrêa Lirio. — Indeferido. A majoração se deu, em virtude da inclusão dos rendimentos auferidos por sua esposa, em obediência à determinação constante do art. 19, § 2.º, do regulamento vigente.

N. 16.118-41 — Dinorah Corrêa de Matos. — Indeferido. A retificação pretendida, se opõe à disposição constante do art. 98, do regulamento em vigor. Proceda-se, como propõe a parte final do parecer.

N. 17.140-41 — Hugo da Cunha Machado. — A dedução pleiteada, não se encontra entre as previstas pelos dispositivos regulamentares, vigentes, impondo-se portanto a sua glosa. Indeferido, assim, a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

N. 16.216-41 — Humberto Francisco Marques. — Indeferido, em face da improcedência das alegações formuladas. Na declaração

de rendimentos foi glosada, apenas, a dedução de encargo de família, referente a um filho maior do interessado, em face da disposição constante do art. 40, alínea e, do regulamento vigente.

N. 16.226-41 — Alfredo Maksoud. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 16.246-41 — Paulo Cunha Melo. — Indeferido a reclamação interposta, afim de manter o lançamento. Tratando-se de dedução não prevista pelas disposições regulamentares vigentes, o seu abatimento não poderá ser concedido.

N. 16.282-41 — Antonio Fernandes de Moura. — O imposto que se cobra, é o de exercício de 1941, estando em plena vigência o decreto-lei n. 3.200 do mesmo ano, nos termos da informação e parecer retro. Indeferido, assim, a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

N. 16.368-41 — Edmundo Nunes Lopes. — Ao pretendido pelo interessado, se opõe a disposição constante do art. 98 do regulamento. Indeferido, assim, a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

N. 16.419-41 — Eduardo Matheus da Fontoura. — Indeferido a reclamação interposta, da qual tomo conhecimento, atendendo a que o recibo AR, não se acha regularmente datado. Prossiga-se na cobrança, de vez que as alegações formuladas não possuem qualquer fundamento legal.

N. 16.716-41 — Odilo Guimarães Monteiro. — Mantenho o lançamento, por seus fundamentos legais.

N. 16.721-41 — Augusto Teixeira Coimbra. — De acordo com o parecer, tomo conhecimento do pedido, para deferi-lo, em parte, afim de mandar restabelecer a dedução relativa às diárias, pelo exercício de comissão fora da sede. Quanto às de risco de voo, pela sua natureza, não podem ser descontadas do rendimento bruto.

N. 16.824-41 — Oscar Guilherme de Oliveira. — Indeferido o pedido, de acordo com o parecer. Depois de feito o lançamento, em face do que dispõe o art. 98 do regulamento, é vedado retificar a declaração para a inclusão de novas deduções. E a que se refere a encargos não especificados no art. 40, letra e, em hipótese alguma, poderia ser atendida.

N. 16.844-41 — Antonio de Melo Mota. — A importância que o contribuinte declara como tendo auferido, agenciando seguros, por si só não justifica a manutenção de escritório, com despesas de viagem, etc. Indeferido, pois, a reclamação, nos termos do parecer.

N. 16.915-41 — Luiz Gonzaga Priamo de Lacerda. — Tomo conhecimento da reclamação para indeferi-la, em face do que dispõe o art. 40, letra e, do regulamento modificado pelo decreto-lei n. 1.168, de 1939.

N. 16.991-41 — Luiz Victor de Cocq d'Oliveira. — Indeferido. Embora menor, não pode ser admitido como encargo, o filho que auferiu rendimentos no ano de 1940, nos termos do art. 40, alínea e, do regulamento vigente, de vez que os seus proventos não foram incluídos na declaração que serviu de base ao lançamento impugnado.

N. 17.030-41 — Luiz Medeiros de Oliveira. — Por falta de amparo legal, indeferido.

N. 17.071-41 — João Soares Palmeira. — Nos termos do parecer, indeferido. A retificação da declaração se opõe o estatuido pelo art. 98 do regulamento vigente.

N. 17.148-41 — Heredito Pereira. — Ao pretendido pelo interessado, se opõe a disposição constante do art. 98 do regulamento vigente. Indeferido, assim, a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

N. 17.464-41 — Godofredo Brandão Neves da Rocha. — Deferido. Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo retro.

N. 17.440-41 — Gabriella Lobo Pinheiro Guimarães. — Deferido. Cancele-se o imposto adicional.

N. 19.772-40 — José Anchieta Paz. — Por seus fundamentos legais, mantenho a exigência do imposto suplementar lançado.

Departamento Federal de Compras
RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 3 DE MARÇO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
G. Pereira & Filhos	121.153-B	8	Armários tipo A-1	Aceitos, sob condição.
G. Pereira & Filhos	121.153-B	9	Armários tipo A-2	Aceitos, sob condição.
H. G. Fuchs	903.030	2	Escadas	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	903.075/76	10	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	11	Cadeiras tipo C-3	33 aceitas e 3 recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	903.075/76	15	Armários tipo A-1	5 aceitos e 1 recusado.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 6 DE MARÇO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.420	M. Sucupira	235.004	—	Cretone	Aceito.
9.421	José Silva	226.103	—	Algodãozinho	Aceito.
9.422	Rodrigues Costa	235.004	1	Cretone	Aceito.
9.423	Rodrigues Costa	235.005	1	Brim caqui	Aceito.
9.424	Jorge Pereira	226.103	—	Brim mescla	Aceito.
9.425	Rodrigues Costa	235.003	1-2	Brim mescla	Aceito.
9.427	J. G. Pereira	418.003/5	12	Papel: AP-75	Aceito.
9.428	J. G. Pereira	418.000	2	Idem, idem	Aceito.
9.430	Alvaro P. Silva	504.034	1	Idem AS-57	Aceito.
9.432	J. G. Pereira	418.003/5	13	Idem AP-75	Aceito.
9.433	Alvaro P. Silva	504.036	1	Idem C-270	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 7 DE MARÇO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
P. Kastrup & Comp.	133.105	2	Cadeiras tipo C-3	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	133.105	3	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	133.105	4	Mesas do tipo M-1	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	133.105	5	Mesas do tipo M-2	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	133.105	7	Caixas papéis CP	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	145.250	4	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	145.250	5	Mesas do tipo MM-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	145.250	6	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	145.250	7	Armários tipo A-1	Aceitos.
Casa Souza Baptista Ltda.	421.069-A	2	Armários	Recusados.
Casa Souza Baptista Ltda.	145.250	1	Fornecimento e colocação de painéis	Aceitos.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — Jor Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 6 de março de 1942

Avisos

N. 589-X-36 — O Destacamento Misto da Guarnição de Fernando de Noronha passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 591 — Trp 3 — Os oficiais e praças mandados servir no Destacamento Misto de Fernando de Noronha, e que ainda se encontram nesta Capital, deverão embarcar, na primeira condução, a partir de 10 do corrente mês, com aquele destino, providenciando-se o respectivo transporte, com preferência sobre o dos demais.

N. 592 — Transf. 9 — Devem ser consideradas *por conveniência do serviço* as transferências ou designações de oficiais e praças para a Guarnição de Fernando de Noronha.

N. 593 — X — 37 — Devem embarcar na primeira condução, após 10 do corrente mês, com destino ao Nordeste, os oficiais e praças classificados ou transferidos para unidades, serviços e formações da 7.ª Região Militar, os quais, por diversos motivos, não tiveram embarque determinado para data anterior.

N. 594 — X — 38 — Em rádio circular n. 54-U, de 30 de janeiro último, dirigido aos comandos das 2.ª e 4.ª Regiões Militares, autorizei o alistamento de soldados reservistas de primeira categoria motoristas, com vencimentos de mobilizáveis, com destino às novas unidades motorizadas e moto-mecanizadas, em organização nesta Capital, fixando-se em cinquenta o número de alistandos de cada Região.

Os reservistas de que trata o presente Aviso devem ser considerados alistados para um ano, satisfeitas as demais exigências do alistamento e incorporação.

As Regiões Militares providenciarão o embarque e a apresentação desses reservistas à Diretoria de Moto-Mecanização, nesta Capital. — General Eurico G. Dutra.

Nota n. 286 — Em 7 de março de 1942. Sr. secretário geral do Ministério da Guerra. Em complemento ao Aviso n. 491 Transf. 7, de 24 de fevereiro de 1942, autorizo o Comandante da 1.ª Região Militar a promover, satisfeitas as exigências regulamentares, soldados e graduados aptos ao acesso à graduação imediatamente superior, com destino à 1.ª Companhia do 2.º Batalhão de Caçadores, mandada reinstalar no Curato de Santa Cruz. — General Eurico G. Dutra.

Dia 4 de março de 1942

Avisos — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 580 — Dir. Fun. 88. — Manda entregar, à conta da Verba 5 subconsignação 03-14 (dotação n. 87 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério:

— ao agente diretor da Escola Militar — a quantia de 68:436\$0 (sessenta e oito contos quatrocentos e trinta e seis mil réis), para a execução de reparos nos pavilhões do Almoxarifado e Tesouraria daquela Escola;

— ao agente diretor da Diretoria de Engenharia — a quantia de 15:318\$6 (quinze contos trezentos e dezoito mil e seiscentos réis), para reparos, limpeza e pintura dos pavimentos ocupados pela Diretoria de Fundos, na ala V, da Gávea, deste Quartel General;

— ao agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa — a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para a execução de reparos em casas do morro da Babilônia.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942.

Aviso n. 407 — Quad. 8.

Aprovo os Quadros de dotações em material de engenharia e transmissões, que com este baixam, para o 7.º Regimento de Cavalaria Divisionário (ala), 3.º Esquadrão de Trem Automovel Parque de Moto-Mecanização da 7.ª Região Militar. — General Eurico G. Dutra.

QUADRO — DOTAÇÃO DO MATERIAL DE ENGENHARIA PARA A ALA MOTO-MECANIZADA DE R. C. D.

DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL DE ENGENHARIA																	
	FERRAMENTA PORTATIL						FERRAMENTA DE PARQUE										T. C. DÁGUA	
	Alicate	Facão de mato	Machadinha	Pá	Picareta	Serra articulada	Alavanca	Caixa de ferramenta	Enxada	Foice	Machado	Marreta de 10 Kgs.	Pá de bico	Pá quadrada	Picareta	Serra de Traca	Cabo de aço	Saco Habert
ESQUADRÃO DE FUZILEIROS TRANSPORTADO																		
Grupo de combate.....	3	4	—	6	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grupo extranumerário....	2	2	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pelotão de Fus. (2 G. C. e 1 G. Extra.) (3).....	8	10	1	26	20	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pelotão extranumerário (1) Esq. Fus. Transportado (3 Pel. Fus. e Pel. Extra.)..	5	10	1	2	2	—	1	1	4	2	4	1	7	7	10	1	1	8
	29	40	4	30	62	3	1	1	4	2	4	1	7	7	10	1	1	8
ESQUADRÃO DE CARROS DE RECONHECIMENTO																		
Pelotão de Carros de Reconhecimento (2).....	2	7	5	1	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pelotão Extranumerário (1) Esq. de Carros de Reconhecimento (3 Pel. Carros e 1 Pel. Extra.)..	6	11	1	1	1	—	1	1	4	2	4	1	7	7	10	1	1	8
	12	32	16	4	4	15	1	1	4	2	4	1	7	7	10	1	1	8
ALA M. M. DO R. C. D.																		
Pelotão Extra da Ala (1)..	14	20	2	5	5	—	1	1	4	2	4	1	7	7	10	1	1	8
Ala Moto Mecanizada do R. C. D. (1 Esq. Transp. — 1 Esq. Carros e 1 Pel. Extra.).....	55	62	22	89	71	18	3	3	12	6	12	3	21	21	30	3	3	24

(1) — A Ferramenta de parque e material de transposição de curso d'água é transportado em princípio na viatura de material.

(2) — 1 machadinha
1 facão de mato
1 serra articulada
Para cada carro Ansaldo.

(3) — 1 pá portátil
1 picareta portátil
Para cada carro Bantan.

DISTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA PORTÁTIL DA DOTAÇÃO DE UM PELOTÃO EXTRANUMÉRARIO
(ESQ. DE CARROS DE RECONHECIMENTO)

DISTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA PORTÁTIL DA DOTAÇÃO DE UM PELOTÃO EXTRANUMÉRARIO
(ALA MOTO-MECANIZADA DO R. C. D.)

PESSOAL E VIATURAS	Alicate	Facão de mato	Machadinha	Pá	Picareta
PESSOAL					
1 — Sub-Tenente.....	—	—	—	—	—
1 — 1.º Sargento.....	—	—	—	—	—
1 — Cabo ag. Trans.....	1	1	—	—	—
3 — Sds. Motoristas.....	—	—	—	—	—
1 — Sds. ordenanças.....	1	1	—	—	—
1 — Cabo { Transmissões.....	1	—	1	—	—
3 — Sds.....	3	3	—	—	—
3 — Sds. clarins.....	—	3	—	—	—
1 — Cabo { Conservação de Viaturas.....	—	—	—	—	—
2 — Sds. motoristas.....	—	—	—	—	—
1 — Cabo { Sinais ob- servadores.....	—	1	—	—	—
1 — Sds.....	—	2	—	—	—
1 — Cabo { Rancho.....	—	—	—	—	—
2 — Sds.....	—	—	—	—	—
1 — Cabo do M. Bélico.....	—	—	—	—	—
1 — 3.º Sgt. furriel.....	—	—	—	—	—
VIATURAS	—	—	—	—	—
1 — Carro Bantan.....	—	—	—	1	1
SOMA	6	11	1	1	1

PESSOAL E VIATURAS	Alicate	Facão de mato	Machadinha	Pá	Picareta
PESSOAL					
1 — Sub-Tenente.....	—	—	—	—	—
1 — Sargento Ajudante.....	—	—	—	—	—
5 — Soldados motoristas.....	—	—	—	—	—
8 — Soldados ordenanças.....	8	8	—	—	—
1 — 3.º Sgt. Transmissões.....	1	—	1	—	—
1 — Cabo.....	1	—	1	—	—
4 — Sds.....	4	4	—	—	—
1 — Cabo clarim.....	—	1	—	—	—
1 — 3.º Sgt. Saúde.....	—	—	—	—	—
1 — Cabo.....	—	—	—	—	—
4 — Sds.....	—	—	—	—	—
1 — 3.º Sgt. Conservação de Viaturas.....	—	—	—	—	—
1 — Cabo.....	—	—	—	—	—
4 — Sds.....	—	—	—	—	—
2 — Cabos Motoristas.....	—	—	—	—	—
22 — Sds.....	—	—	—	—	—
1 — Cabo { Sinais ob- servadores.....	—	1	—	—	—
2 — Sds.....	—	2	—	—	—
4 — Soldados padoleiros.....	—	4	—	—	—
Administração.....	—	—	—	—	—
VIATURAS					
5 — Carros Bantans.....	—	—	—	5	5
SOMA	14	20	2	5	5

DISTRIBUIÇÃO DE FERRAMENTA PORTATIL PARA UM PELOTÃO DE CARROS DE RECONHECIMENTO

(ESQUADRÃO DE CARROS DE RECONHECIMENTO).

DISCRIMINAÇÃO	Alicate	Facão de mato	Machadinha	Pá	Picareta	Serra articulada
PESSOAL						
1 — 2.º Sargento.....	—	—	—	—	—	—
1 — 3.º Sargento.....	—	—	—	—	—	—
2 — Cabos.....	—	—	—	—	—	—
1 — Cabo ag. Trans.	1	1	—	—	—	—
6 — Soldados motoristas	—	—	—	—	—	—
1 — Soldado ordenança.	1	1	—	—	—	—
VIATURAS						
5 — Carros Ansaldo....	—	5	5	—	—	5
1 — Carro Bantan.....	—	—	—	1	1	—
SOMA.....	2	7	5	1	1	5

DISTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA PORTATIL DA DOTAÇÃO DE UM PELOTÃO EXTRANUMÉRARIO

(ESQ. FUZ. TRANSP. DA ALA MOTO-MECANIZADA DO R. C. D.)

PESSOAL E VIATURAS	Alicate	Facão de mato	Machadinha	Pá	Picareta
1 — Sub-Tenente.....	—	—	—	—	—
1 — 1.º Sargento.....	—	—	—	—	—
2 — Soldados motoristas	—	—	—	—	—
1 — Soldado ordenança.....	1	1	—	—	—
1 — Cabo das Trns.....	1	—	1	—	—
3 — Soldados das Trns.....	3	3	—	—	—
3 — Sds. clarins.....	—	3	—	—	—
1 — Cabo } Conservação de Via-	—	—	—	—	—
1 — Sds. } turas.....	—	—	—	—	—
14 — Sda. Motoristas.....	—	—	—	—	—
1 — Cabo } Sinais.....	—	1	—	—	—
2 — Sds. } observadores.....	—	2	—	—	—
1 — Cabo } rancho.....	—	—	—	—	—
2 — Sda. }.....	—	—	—	—	—
1 — Cabo do m. bélico.....	—	—	—	—	—
1 — 3.º Sgt. furriel.....	—	—	—	—	—
VIATURAS					
2 — Carros Bantan.....	—	—	—	2	2
SOMA.....	5	10	1	2	2

DISTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA PORTATIL DA DOTAÇÃO DO GRUPO DE COMBATE

(ESQ. DE FUZILAIROS TRANSPORTADO)

PESSOAL	Alicate	Facão de mato	Pá	Picareta
1 — 3.º Sargento.....	1	—	—	1
2 — Cabos.....	2	—	—	2
10 — Soldados.....	—	4	6	—
SOMA.....	3	4	6	3

DISTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA PORTATIL DA DOTAÇÃO DE UM PELOTÃO DE FUZILEIROS

(ESQ. DE FUZILEIROS TRANSPORTADO DE ALA MOTO-MECANIZADA DE R. C. D.)

PESSOAL E VIATURAS	Alicate	Facão de mato	Machadinha	Pá	Picareta	Serra articulada
PESSOAL						
1 — 2.º Sargento.....	1	—	—	—	—	1
2 — 3.º Sargentos.....	2	—	—	—	2	—
4 — Cabos.....	4	—	—	—	4	—
1 — Cabo Remuniciador.....	1	1	—	—	—	—
14 — Soldados Moto-	—	—	—	—	—	—
ristas.....	—	8	—	12	—	—
20 — Soldados.....	—	1	1	—	—	—
1 — Soldado ordenança	—	—	—	—	—	—
VIATURAS						
14 — Carros Bantan ..	—	—	—	14	14	—
SOMA.....	8	10	1	26	20	1

DISTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA DE PARQUE E MATERIAL DE TRANSPOSIÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA DA DOTAÇÃO DA ALA MOTO-MECANIZADA DO R. C. D.

O Material abaixo é transportado nas viaturas da mesma ala e, em princípio, nas 3 viaturas — material (1):

FERRAMENTA DE PARQUE

- 3 — Alavancas
- 3 — Caixas de ferramentas (2)
- 12 — Enxadas
- 6 — Foices
- 12 — Machados
- 3 — Marretas de 10 Kgs.
- 21 — Pás de bico
- 21 — Pás quadradas
- 30 — Picaretas
- 3 — Serras de traçar

MATERIAL DE TRANSPOSIÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA

- 3 — Cabos de aço
- 24 — Sacos Habert.

Observações:

- (1) — A dotação de cada viatura material é a terça parte das quantidades acima.
- (2) — A caixa de ferramenta contém material da relação que se segue.

DISTRIBUIÇÃO DA FERRAMENTA PORTATIL DA DOTAÇÃO DO GRUPO EXTRANUMÉRARIO

PESSOAL	Alicate	Facão de mato	Machadinha	Serra articulada
1 — 2.º Sargento.....	1	—	—	1
1 — Cabo remuniciador.....	1	1	—	—
1 — Soldado ordenança.....	—	1	1	—
SOMA.....	2	2	1	1

**QUADRO — DOTAÇÃO DO MATERIAL DE ENGENHARIA PARA O
ESQUADRÃO DE TRENS AUTOMOVEL**

DISCRIMINAÇÃO	FERRAMENTA						
	PORTATIL		PARQUE				
	Alicate	Facão de mato	Enxada	Machado	Pá	Picareta	Caixa de ferramentas
Secção de caminhões leves...	—	—	10	10	10	10	—
Pelotão de caminhões leves (2 Secções).....	1	1	20	20	20	20	—
Secção de caminhões médios...	—	—	10	10	10	10	—
Pelotão de caminhões médios (2 Secções).....	1	1	20	20	20	20	—
Pelotão extranumerário.....	6	15	7	7	7	7	1
Esq. de Trem Automovel....	9	18	67	67	67	67	1
(1 Pel. Leve — 2 Pel. Médio e 1 Pel. Extra).....							

OBSERVAÇÃO.

Os caminhões, o auto de turismo e o de socorro transportam cada um:

- 1 — enxada
- 1 — machado
- 1 — pá
- 1 — picareta:

Cada ordenança leva a seguinte ferramenta portatil:

- 1 — alicate
- 1 — facão de mato

As Oficinas dispõem de uma caixa de ferramentas completas.

**DISTRIBUIÇÃO DE FERRAMENTA PORTATIL DA DOTAÇÃO DO PELO-
LOTÃO EXTRANUMÉRARIO DO ESQUADRÃO DE TREM AU-
TOMOVEL.**

PESSOAL	Alicate	Facão de mato
1 — Sub-Tenente.....	—	—
1 — 1.º Sargento.....	—	—
2 — Cabos { Motoristas	—	—
12 — Sds. {	—	—
2 — Sds. Motociclistas.....	—	—
3 — Sds. Ordenanças.....	3	3
1 — Cabo {	1	1
2 — Sds. { Transmissões	—	—
1 — Cabo {	2	2
4 — Sds. { Clarins	—	—
1 — Cabo {	—	—
4 — Sds. { Saude	—	4
ADMINISTRAÇÃO.....		
Fiscalização Administrativa.....	—	—
Casa das Ordens e Sec.	—	—
Tesouraria, Alm. e Apr.	—	—
Officinas.....	—	—
Secção Mobilizadora.....	—	—
SOMA.....	6	15

DIRETORIA DE ENGENHARIA

**QUADRO DOTAÇÃO DE MATERIAL DE ENGENHARIA PARA O
PARQUE DE MOTO-MECANIZAÇÃO DA 7.ª REGIÃO MILITAR**

DISCRIMINAÇÃO	FERRAMENTA DE PARQUE				
	Enxada	Machado	Pá	Picareta	Caixa de ferramenta
Parque Moto-Mecanizado.....	12	12	12	12	1

OBSERVAÇÕES

Os caminhões de aprendizagem, de transporte, socorre, socorro urgente e os carros turismo, transportam o seguinte material:

- 1 — enxada
- 1 — machado
- 1 — pá
- 1 — picareta.

As Oficinas dispõem de 1 caixa de ferramenta, completa:

Dia 6 de março de 1942

Despachos

São classificados, por necessidade do serviço, os capitães médicos doutores:

Aureo de Moraes e José Pio da Rocha no 2.º R. C. I. (S. Borja) 3.ª R. M. e 4.º B. C. (S. Paulo) 2.ª R. M., respectivamente.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos, doutores:

José de Araujo Fabricio, do H. C. E. e Oswaldo Cunha, do 2.º R. C. I. ambos para o H. M. D. de Porto Alegre (3.ª R. M.)

O capitão Afonso Augusto de Albuquerque Lima é designado, por necessidade do serviço, para servir como adjunto da Diretoria de Engenharia.

São transferidos — por necessidade do serviço o capitão médico Dr. Jurandir Manfredini — do H. C. E. para o Serviço de Saude do Destacamento de Fernando de Noronha e o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Linha Epitacio Limeira de Alencar — das funções de auxiliar da Diretoria de Recrutamento para o cargo de delegado da 5.ª Zona da 23.ª Circunscrição de Recrutamento (Município de Patos — Estado da Paraíba do Norte); — por interesse próprio.

É designado o capitão Sebastião Conceição, da Arma de Infantaria, para exercer as funções de Adjunto da Secretaria Gerl do Ministério da Guerra.

Apostila

No decreto de 21 de novembro de 1941, que reforma o soldado Angelo Rodrigues, do III/13.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 158, letra c, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, foi feita a seguinte Apostila: "O soldado de quem trata o presente decreto é Agnelo Rodrigues e não Angelo Rodrigues".

Portaria

N. 3.141 — de 7 de março de 1942 — Torna insubsistente a portaria n. 3.103, de 31 de janeiro último, que nomeia o coronel Artur Joaquim Pamphiro chefe do Serviço de Engenharia da 3.ª Região Militar.

Requerimentos:

Banco Financeiro Novo Mundo: — solicitando seja mandado certificar qual a situação do imóvel da rua Gustavo Sampaio n. 60-64, em face dos interesses da defesa nacional. — Despacho: "O terreno em

apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939 e dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo ser aforado, de acordo com o decreto-lei n. 3.694, de 20 de dezembro de 1941. A Secretaria Geral, para certificar."

Benjamin Megiolaro, solicitando seja mandado certificar qual a situação do imóvel da rua Otto Simon n. 83, em face dos interesses da defesa nacional. — Despacho: "O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939 e dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo, entretanto, ser aforado, de acordo com o decreto-lei n. 3.694, de 20 de dezembro de 1941. A Secretaria Geral para certificar".

Cantalina de Andrada Guimarães e outros — coproprietários do imóvel sito à rua Gustavo Sampaio n. 56, pedindo mandar certificar se há inconveniente na concessão ou regularização do aforamento pela Prefeitura do Distrito Federal. — Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar".

Fermiano Pires de Camargo — pedindo pagamento de adicional de 20 %. — "Indeferido, em face das informações".

Jacomo Antonio de Vicenzi — solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construído nos terrenos da Avenida Rainha Elisabeth ns. 135, 139 e 143, esquina da rua Bulhões de Carvalho n. 47. — Despacho: "Não há inconveniente em ter o prédio em apreço a altura máxima de 26 (vinte e seis) metros. A Secretaria Geral, para certificar".

Julietta Lima de Barros — solicitando seja mandado certificar qual a situação do terreno da Avenida N. S. de Copacabana n. 36, em face dos interesses da defesa nacional. — Despacho: "O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939 e dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo, no entanto, ser aforado, de acordo com o decreto-lei n. 3.694, de 20 de dezembro de 1941. Qualquer edifício a ser no mesmo construído poderá atingir a altura máxima atualmente permitida pelas posturas municipais. A Secretaria Geral, para certificar".

Alipio Rodrigues Moreira — pai do menor Aluisio Rodrigues Moreira — pedindo permissão para que o mesmo possa prestar as provas do exame intelectual, condicionando ao exame de saúde posterior. — Deferido.

Luiz Antonio de Alvarenga — solicitando seja mandado certificar qual a situação dos terrenos da rua Araujo Gondim ns. 22 e 24, em Copacabana, em face dos interesses da defesa nacional. — Despacho: "Os terrenos em apreço podem ser alienados, sem inconveniente para este Ministério. O prédio a ser nos mesmos construído poderá atingir a altura máxima de 24 (vinte e quatro) metros. A Secretaria Geral, para certificar".

Maria Amelia da Conceição Moura e Costa — pedindo seja certificado se há inconveniente para o Ministério da Guerra na alienação do apartamento n. 93, do Edifício Tietê, sito à Avenida Atlântica n. 24. — "Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar".

Maria da Conceição de Azevedo Silva — solicitando seja mandado certificar se há algum impedimento na transferência de propriedade do imóvel da rua Belfort Roxo n. 293, antigo 91, em face dos interesses da defesa nacional. — Despacho: "Não há inconveniente".

Maria de La Roque Tebyricá, solicitando seja mandado certificar qual a situação do terreno da rua Barata Ribeiro n. 354, em face dos interesses da defesa nacional e qual o gabarito fixado para o prédio a ser no mesmo construído. — Despacho: "O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939. Não há inconveniente em ter o prédio a ser no mesmo construído a altura máxima atualmente permitida pelas posturas municipais. A Secretaria Geral, para certificar".

Belmira Cardoso Braga — pedindo exclusão de seu filho Manoel Cardoso de Faria, do 4.º R. C. D. — "Seja licenciado. A 4.ª R. M. para providenciar".

Candida Flora de Barros — pedindo seja habilitada ao pagamento da pensão vitalícia concedida pelo decreto n. 1.544, de 25 de agosto de 1939. — "Indeferido. O decreto-lei n. 1.544, de 25 de agosto de 1939 não prevê qualquer pensão para as filhas dos veteranos do Paraguai".

Delfino da Rosa — soldado reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — "Indeferido, por completar 45 anos de idade antes de perfazer vinte (20) anos de serviço".

Humberto de Carvalho — pedindo permissão para matricular seu filho Fernando Nogueira Carvalho no Colégio Militar. — Deferido.

Landulpho Alves de Almeida Filho — pedindo dispensa de idade para matrícula no C. P. O. R. — "Deferido".

Zulmira Coelho Nogueira Borges e João Nogueira Borges Filho — coproprietários do prédio à rua Ronald de Carvalho n. 57, em Copacabana, solicitando certificado do que se contém no processo n. 95, da extinta C. D. Mist. — "Declare para que fins deseja a certidão".

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

SEGUNDA DIVISÃO

Requerimentos despachados pelo sr. secretário geral:

Jasy Coelho da Silva, 1.º tenente, baixado ao H. C. E., pedindo permissão para internar no hospital em questão o seu irmão João Serejo Coelho Sobrinho, responsabilizando-se pelas despesas. — Despacho: Autorizo (D-2.P. 4.966-42).

Manoel Martins Ferreira, coronel da reserva, pedindo permissão para internar no H. C. E. o seu neto Luciano José, responsabilizando-se pelas despesas. — Despacho: Autorizo. (D-2.P. 5.396-42).

Romeu Paschoal de Luccio, cirurgião dentista, pedindo nomeação ao posto de 2.º tenente dentista da Reserva. — Despacho: Aguarde regulamentação do Quadro em estudos no E. M. E. (D-2.P. 34.038-41).

Antonio Nunes da Rocha, pedindo cancelamento de punições. — Despacho: Indeferido, em face das informações. (D. 2.P. 1.771-42).

Antero Francisco Ribeiro, pedindo seja-lhe permitido continuar em função pública até sua chamada ao serviço do Exército. — Despacho: O requerente deverá se apresentar novamente durante o período da 1.ª chamada da incorporação do corrente ano, para o fim de ser submetido a nova inspeção de saúde. (D-2.P. 3.051-42).

Carlos Augusto Autran Pederneiras de Lima, pedindo isenção de idade para matrícula no C. P. O. R. — Despacho: Indeferido, pro falta de amparo legal. (D-2.P. 32.421-41).

Democrito Cavalcanti Arruda, 2.º tenente, pedindo transferência de residência. — Despacho: Transfiro da 7.ª R. M. para a 2.ª R. M. o 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, Democrito Cavalcanti Arruda. (D-2.P. 5.172-42).

Elieser Audiface de Carvalhal Freire, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Despacho: Lavre-se a patente de seu posto. (D-2.P. 5.138-42).

Francisco Elias Falcão, 1.º sargento reformado, pedindo restabelecimento de vantagens. — Despacho: Arquite-se, em face das informações da Diretoria do Arquivo do Exército. (D-2.P. 1.483-42).

Geneopha da Cunha, pedindo pagamento de dívida contrada por um oficial. — Despacho: Recorra ao Judiciário, querendo. (D-2.P. 28.061-40).

Irmãos Sarte Aiam, pedindo pagamento de dívida contrada por um oficial. — Despacho: Arquite-se. Já foi providenciado o pagamento. (D-2.P. 32.903-42).

João da Costa Loureiro, 1.º tenente da Reserva, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Despacho: Indeferido, em face das informações. (D-2.P. 29.089-41).

João Cirineu de Vasconcelos, 2.º tenente farmacêutico da Reserva, pedindo convocação ao serviço ativo. — Despacho: Indeferido, em face das informações da Diretoria de Saúde. (D-2.P. 31.230-41).

João Henrique de Carvalho, soldado músico reformado, pedindo transferência. — Despacho: Arquite-se. (D-2.P. 4.227-42).

João Wambier Sertanejo, 2.º tenente da Reserva, pedindo contagem de tempo de serviço. — Despacho: Indeferido, em face das informações. (D-2.P. 3.035-42).

José dos Santos Barcelos, pedindo amparo do estado ou emprego. — Despacho: Arquite-se, em face da informação da D. S. E., e por falta de amparo legal. (D-2.P. 29.374-41).

José Antonio Feliciano, pedindo o fornecimento de certificado de reservista. — Despacho: Forneça-se o certificado de 3.ª categoria pela 1.ª C. R. (D-2.P. 31.791-41).

Maria Julia Gimenez de Souza, pedindo seja-lhe fornecida certidão de nascimento do seu falecido irmão Valentim Gimenez, ex-praça do 1.º B. E. — Despacho: Indeferido, em face das informações da Diretoria de Arquivo do Exército. (D-2.P. 2.110-42).

Mario Cavalcanti Ferreira de Melo, pedindo o fornecimento de certificado de reservista. — Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2.P. 29.688-41).

Raymundo de Aguiar Neves, pedindo devolução de documentos. — Despacho: Restitua-se, mediante recibo, os documentos: Certidão de idade, atestado de boa conduta, vacina e certificado de 5.ª série. (D-2.P. 5.225-42).

Raymundo Nonato Brigido, pedindo fornecimento de caderneta de reservista. — Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2.P. 32.138-41).

Paulo Cabral de Barros, cabo do Contingente da 2.ª C. R., pedindo permissão para inscrever-se em concurso no D. A. S. P. — Despacho: Concedo, sem prejuízo do serviço. (D-2.P. 4.948-42).

Romeu Paschoal di Luccio, cirurgião dentista, pedindo restituição de documentos. — Despacho: Restitua-se, mediante recibo. (D-2.P. 5.592-42).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Em 5 de março de 1942.

Requerimentos despachados:

Alvaro Barbosa I, artifice da classe D, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência da 3.^a R. M., pedindo retificação de classificação por ordem de antiguidade. — Retifique-se (D/4 — P. 2.602-42);

Encas de Abreu Coelho, escrevente da classe G, do Q. S., classificado no 3.^o Grupo de Regiões Militares, pedindo restabelecimento de vantagem. — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4 — Processo n. 4.170-42);

José Augusto Carcau, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um seu pedido de pagamento de dívida contraída por um serventário deste Ministério. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior (D/4 — P. 726-42);

Júlio Cesar de Menezes Dória, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo emprego. — Indeferido, de acordo com a informação da D/4 (D/4 — P. 2.111-42);

Manuel D'Avila Godinho, bibliotecário auxiliar da classe F, do Q. P., classificado na Escola Militar, pedindo certidão de tempo de formação da D/4 (D/4 — P. 5.385-42);

Murilo dos Santos Jardim, inspetor de alunos da classe E, do Q. S., classificado na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo restabelecimento de vantagem. — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4 — P. 4.775-42).

Licença:

Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Noventa dias a Aloísio de Melo Matos, oficial administrativo da classe 14, do Q. S., classificado na Diretoria de Fundos do Exército a partir de 17-12-41 (D/4 — P. 5.412-42);

Noventa dias a Ilieitor Veiga, patrão da classe H, do Q. S., classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 21-1-42 (D/4 — P. 5.283-42);

Cinco dias a Salustiano José de Jesus, marinheiro da classe B, do Q. S., classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 13-2-42 (D/4 — P. 5.390-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Noventa dias a Antônio Rodrigues Chaves, artifice da classe G, do Q. S., classificado na 2.^a B. I. A. C. e Forte Barão do Rio Branco, a partir de 21-1-42 (D/4 — P. 4.460-42);

Cinco dias a José Franklin de Matos, escrevente da classe F, do Q. S., classificado na Diretoria do Arquivo do Exército, a partir de 13-2-42 (D/4 — P. 5.285-42);

Sessenta dias a Nelson de Albuquerque Lira, operário de artes gráficas da classe F, do Q. S., classificado na Imprensa Militar, a partir de 4-2-42 (D/4 — P. 5.418-42);

Cento e oitenta dias a Delcílio Palmeira, escrevente da classe F, do Q. S., classificado no Estado Maior do Exército, nos termos dos arts. 154, 162 e 175, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 8-3-42 (D/4 — Inf. 241).

Trinta dias a Renato da Rocha Viana, escrevente da classe E, do Q. S., classificado no Serviço Central de Transportes, nos termos dos arts. 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 16-2-42 (D/4 — P. 5.308-42).

PELO CHEFE DA 2.^a C. R.

Noventa dias a Arnaldino Dias da Costa, escriturário da classe E, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 21-1-42 (ofício n. 122-G, de 21-2-42, da 2.^a C. R.).

PELO DIRETOR DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

Três meses a Manuel da Cunha Medeiros, escriturário da classe G, do Q. P., nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 20-1-42 (ofício n. 131-S, de 23-2-42, do C. P. O. R.).

PELO CHEFE DO SERVIÇO DE FUNDOS DA 4.^a R. M.

Cento e oitenta dias a Eutímio Ferreira Mendes, oficial administrativo da classe 19, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 24-2-42 (ofício n. 62-Ch, de 24-2-42, do S. F. da 4.^a R. M.).

Falecimento:

Faleceu no dia 23-2-42, o escriturário da classe E, do Q. P., Domingos da Silva, que tinha exercício no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio (ofício n. 111-G, de 26-2-42, do E. M. I. do Rio).

RETIFICAÇÃO AO "DIÁRIO OFICIAL" DE 2-3-42

Página 3.178 — 1.^a coluna — 8.^a linha — Dispensa.

Onde se lê:

... referência XI, ...

Leia-se:

... referência IX, ...

Na mesma página — 2.^a coluna — Licença.

As licenças concedidas a Otávio da Costa-Barros Mascarenhas Júnior, escriturário da classe F e Francisco de Castro Monte, almoxarife, referência XII, são a partir de 10-2-42 e 14-1-42, respectivamente, e não como saiu publicado.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Licenciamento de extranumerário:

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n. 13.570, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, resolve considerar licenciado, para tratamento de saúde, o artifice, referência VIII, José de Moraes Costa, do Parque Central de Aeronáutica na seguinte conformidade:

de primeiro de janeiro a trinta e um de outubro de 1939, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1939; de primeiro de novembro de 1939 a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o art. 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em combinação com o art. 54, do decreto-lei n. 240, acima referido (portaria n. 15 — D/4, de 4-2-42).

RECONDUÇÃO DE EXTRANUMERÁRIO

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 13.570, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e de acordo com o ofício n. 761, de 25 de abril de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, anexo ao mesmo processo, resolve considerar como reconduzido nos exercícios de 1939 e 1940, José de Moraes Costa no lugar de artifice, referência VIII, do Parque Central de Aeronáutica (portaria n. 21 — D/4, de 4-3-42).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 28 de fevereiro de 1942

Declaração sobre transferência de oficial:

Declare-se que o oficial transferido em Bol. n. 16, de 20 de janeiro findo, para a 6.^a C.R., é o 1.^o tenente I.E. Sebastião de Holanda Cavalcante e não o 2.^o dito I.E. Lavater Rangel de Azevedo Coutinho, conforme foi publicado no aludido Boletim.

Em 4 de março de 1942

Declaração sobre transferências de oficiais:

Declare-se que a transferência do 2.^o tenente I.E. João Batista Pessoa Muniz é para a 6.^a C.R. (Baurú) e não para o Q.G. da A.D.7 (Recife), e que a do 1.^o tenente I.E. Sebastião de Holanda Cavalcante é para o E.S.M. de São Paulo e não para a 6.^a C.R., como foi publicado.

Em 5 de março de 1942

Movimentação de oficiais:

Movimento, por necessidade do serviço, os seguintes segundos tenentes I.E. recém promovidos, nos corpos abaixo:

a) Classificação:

2.^a Região Militar (São Paulo):

- 1) no 4.^o R.I. (Quitaúna), o 2.^o tenente Durval Wanderley Nobrega;
- 2) no III/4.^o R.I. (S. Paulo), o 2.^o tenente Esdras Chaves;
- 3) no 5.^o R.I. (Lorena), o 2.^o tenente Alonso Dauber Menezes;
- 4) no II/5.^o R.I. (Pinda), o 2.^o tenente Benedito de Barros Pedroso;
- 5) no 4.^o B.C. (S. Paulo), o 2.^o tenente Gerson de Pina;
- 6) no 6.^o B.C. (Ipameri), o 2.^o tenente Hayilton Soares de Lima;
- 7) no 2.^o R.C.D. (Pirassununga), o 2.^o tenente Luiz Ferreira Lima;
- 8) no IV/2.^o R.C.D. (S. Paulo), o 2.^o tenente Francisco Gomes Rodrigues;
- 9) no 4.^o R.A.M. (Itú), o 2.^o tenente Arf Venerando da Graça;
- 10) no 2.^o G.A.Do. (Jundiá), o 2.^o tenente Mauro Lopes de Lippa;

14) no I/2.º R.A.Ae. (Quitaúna), o 2.º tenente Pefau Daroz;

3.ª Região Militar (Porto Alegre):

12) no 7.º R.I. (Santa Maria), o 2.º tenente Miguel Macedo Filho;

13) no 8.º R.I. (Cruz Alta), o 2.º tenente Ricardo Tico;
14) no 7.º B.C. (Porto Alegre), o 2.º tenente Marcos Chapive;
15) no 9.º B.C. (Caxias), o 2.º tenente Olavo Lopes Baina;
16) no 9.º R.I. (Pelotas), o 2.º tenente Alexandre Zetel;
17) no 1.º R.C.I. (S. Boqueirão), o 2.º tenente Luiz Gênova de Castro;

18) na 3.ª Companhia Trans. (Rosário), o 2.º tenente Belmiro Albano Raimundo;
19) no 2.º R.C.I. (S. Borja), o 2.º tenente José de Matos Medeiros;

20) no 3.º R.C.I. (S. L. das Missões), o 2.º tenente Nivaldo Pereira dos Santos;

21) no 4.º R.C.I. (Santo Angelo), o 2.º tenente Alberto Momot Roma;

22) no 6.º R.C.I. (Alegre), o 2.º tenente Joaquim Gíriaco Filho;

23) no 7.º R.C.I. (Livramento), o 2.º tenente Walter Monteiro de Oliveira;

24) no 8.º R.C.I. (Uruguaiana), o 2.º tenente Silvino Olegario de Carvalho Filho;

25) no 9.º R.C.I. (S. Gabriel), o 2.º tenente Mario de Souza Galvão;

26) no 12.º R.C.I. (Bagé), o 2.º tenente José Luiz Neves;

27) no 5.º R.A.M. (Santa Maria), o 2.º tenente Otto Engel;

28) no 6.º R.A.M. (Cruz Alta), o 2.º tenente Gabriel Bastos;

29) no 3.º G.O. (Cachoeira), o 2.º tenente Hugo Silveira;

30) no II/4.º R.A.D.C. (Santo Angelo), o 2.º tenente Luiz Galvão de França;

31) no II/2.º R.A.D.C. (Uruguaiana), o 2.º tenente Lagrange Junqueira de Souza;

32) no I/3.º R.A.D.C. (Bagé), o 2.º tenente Adalberto Drummond Fonseca;

33) no I/4.º R.A.D.C. (Livramento), o 2.º tenente Plácido Padim dos Santos;

34) no III/2.º R.A.Ms. (São Leopoldo), o 2.º tenente Rui Carneiro;

35) no 2.º Btl. Pont. (Cachoeira), o 2.º tenente Nemesio Cordeiro Sobrinho;

36) na 3.ª F.I. (Porto Alegre), o 2.º tenente Orlandino André Fauri.

4.ª Região Militar (Juiz de Fora):

37) no 12.º R.I. (Juiz de Fora), o 2.º tenente José João Jorge;
38) no 10.º B.C. (Ouro Preto), o 2.º tenente Antônio Gonçalves dos Santos;

39) no 4.º R.C.D. (Três Corações), o 2.º tenente Manoel Paiva de Oliveira;

40) no 8.º R.A.M. (Porto Alegre), o 2.º tenente Carlos Bentes da Cunha;

41) no 1.º Btl. Pont. (Itajubá), o 2.º tenente Francisco Pais de Pontes;

42) no 3.º B.C. (Vitória), o 2.º tenente José Maria de Queiroz.

5.ª Região Militar (Curitiba):

43) no III/13.º R.I. (Lapa), o 2.º tenente Alcino Lopes;

44) no 13.º B.C. (Joinville), o 2.º tenente Mauro Guedes Ferreira Mendes;

45) no 14.º B.C. (Florianópolis), o 2.º tenente Anselmo Freire de Souza;

46) no 15.º B.C. (Curitiba), o 2.º tenente Moacir Chaves;

47) no 32.º B.C. (Blumenau), o 2.º tenente Osvaldo Fortunato de Bem;

48) no 5.º R.C.D. (Curitiba), o 2.º tenente Mario Vilanova dos Santos;

49) no 15.º R.C.I. (Castro), o 2.º tenente João de Souza Neves;

50) no 3.º R.A.M. (Curitiba), o 2.º tenente Diniz Roque de Santana;

51) no III/1.º R.A.Ms. (Curitiba), o 2.º tenente Alfredo Cavalcante Quadros;

52) na 5.ª F.I. (Curitiba), o 2.º tenente Francisco Jakubowski.

6.ª Região Militar (Salvador):

53) no 19.º B.C. (Salvador), o 2.º tenente Abelardo Fortuna Andrea dos Santos;

54) no 28.º B.C. (Aracaju), o 2.º tenente João de Oliveira e Silva.

7.ª Região Militar (Recife):

55) no 20.º B.C. (Maceió), o 2.º tenente Manoel Angelim de Couto;

56) na 1.ª Cia. do 4.º B.E. (Natal), o 2.º tenente Vicente Ferreira da Fonseca;

57) no 23.º B.C. (Fortaleza), o 2.º tenente Newton Barbosa Rodrigues;

58) no 24.º B.C. (S. Luiz), o 2.º tenente Cecílio de Medeiros Córdão;

59) no 25.º B.C. (Teresina), o 2.º tenente Luiz Moacir de Alencar;

60) na 2.ª Cia. Ind. de Guardas (Recife), o 2.º tenente Tomaz de Albuquerque Camara;

61) no 1.º G.O. (Campina Grande), o 2.º tenente Lauro Corrêa Pinto;

62) no 4.º G.A.Do. (Natal), o 2.º tenente Alvaro Ferreira;

63) na 7.ª F.I. (Recife), o 2.º tenente I.E. Ademar Alheiro da Silva.

8.ª Região (Belem):

64) no 26.º B.C. (Belem), o 2.º tenente Antônio Sinesio Fernandes;

65) no 27.º B.C. (Manaus), o 2.º tenente Aureo Del Vecchia Candeia.

9.ª Região Militar (Campo Grande):

66) no 17.º B.C. (Corumbá), o 2.º tenente Osmario Carvalho de Matos;

67) no 18.º B.C. (C. Grande), o 2.º tenente Geraldo Fernandes Alves da Cruz;

68) no 10.º R.C.I. (B. Vista), o 2.º tenente José Ramos de Medeiros;

69) no 11.º R.C.I. (P. Porã), o 2.º tenente Ademar Carlos;

70) no I/5.º R.A.D.C. (Aquitauana), o 2.º tenente Osman de Carvalho;

71) na 2.ª Cia. Ind. Trans. (Campo Grande), o 2.º tenente Josué de Santana.

Ainda na 5.ª R.M. (Curitiba): 73) na 1.ª Cia. do 5.º B.E. (Curitiba), o 2.º tenente Arnaldo Lobo Mazza.

b) Transferências:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes tenentes Manoel de Santana Sobrinho, da 1.ª Cia. do 5.º B.E. para a 15.ª C.R. (ambas em Curitiba), e José Florentino, do IV/2.º R.C.D. para o E.S.M. da 2.ª R.M. (ambos em S. Paulo).

c) Retifico, por necessidade do serviço, a transferência do 4.º tenente Sebastião Valeriano de Moraes, do 2.º Btl. Rdv., para o 3.º R.A.M. e não para o 6.º R.A.M., como foi publicado.

d) Torno sem efeito a transferência do 1.º tenente Adalgiso de Souza Camargo, da Fábrica de Piquete para o 25.º B.C. (Proposta n. 460, desta data, da 1.ª Secção desta Diretoria).

Em 20 de fevereiro de 1942

Retificação de nome de oficial:

Declaro chamar-se Francisco Assis de Olivetra Magalhães, o 1.º tenente I.E. transferido da Inspetoria do 3.º Grupo de Regifes para o C.P.O.R. da 6.ª R.M., e não como saiu publicado em Bol. n. 14, item II, letra a n. 8, de 14 de janeiro findo, desta Diretoria.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Dia 7 de março de 1942

Despachos:

Maria José de Almeida Genú, esposa do ex-2.º tenente contador comissionado Januario de Almeida Genú, pedindo seja expedido um ato que lhe permita perceber a pensão de montepio concedida às esposas dos oficiais do Exército, demitidos ou expulsos das fileiras. — Arquite-se, de acordo com o parecer supra. (Prot. 14.626-41).

Firmino Borges de Moraes, procurador de D. Julia Ferreira Prestes, pedindo certidão de habilitação do marido da mesma senhora ao soldo vitalício atribuído aos voluntários do Paraguai. — Apresente documento habil para requerer afim de poder receber a certidão pedida. (Prot. n. 13.563-41).

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciarem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 6 de março de 1942.

Atos:

Foi dispensado da função que exerce no comando da 2.ª Zona Aérea o capitão aviador Aluizio Teixeira, sendo nomeado assistente do diretor de Rotas Aéreas, conforme proposta do respectivo diretor.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de fevereiro de 1942

Pan American Airways, Inc., solicitando autorização para que a Sra. Frances van Meter Reynolds possa viajar pela rota do interior, Belém-Rio, e não como mencionou a peticionária no seu requerimento n. 120-42. — Deferido. Ref. 1.496-42.

Pan American Airways, Inc., requerendo autorização para que a Sra. Evelyn Monteath possa viajar pela rota do interior, Rio-Belem, no dia 23 de fevereiro p. findo, acompanhada dos seus filhos menores Ken e Don Monteath. — Deferido. Ref. 1.495-42.

Panair do Brasil S.A., requerendo sejam anotadas RAB., diversas substituições de motores de aeronaves. — Deferido. Ref. 996-42.

Empresa "Serviços Aéreos Condor Ltda.", solicitando autorização para realizar um vôo especial de fretamento, Rio-Manaus e escalas, aeronave PP-CAX, partindo a 5 do corrente, tripulação mencionada. — Deferido. Ref. 1.473-42.

Aero Clube de Botucatu, requerendo matrícula no RAB., da sua aeronave, tipo "Piper Cub" de motor "Franklin", com 65 C.V. — Deferido. Ref. 1.261-42.

Ignacio Uchôa da Veiga, solicitando matrícula no RAB., da sua aeronave marca "Luscombe-Silvaire-8-D1", tipo monoplano, motor "Continental", de 75 C.V., n. de série 1.889. — Deferido. Ref. 1.416 de 1942.

Aero Clube de Mato Grosso, pedindo matrícula no RAB., da sua aeronave, tipo "Piper", motor "Franklin", com 65 V.C. — Deferido. Ref. 5.481-41.

Francisco de Assis ABS da Cruz, requerendo concessão de carta de piloto de recreio ou desporto, e licença para pilotar aviões dos tipos "Moth-Trainer". — Deferido, cancelando-se a licença anterior. Ref. 1.093-42.

Aero Clube de Penápolis, requerendo matrícula no RAB., da sua aeronave, tipo "Piper Cub", munida de motor "Franklin", de 65 C.V. — Deferido. Ref. 1.043-42.

Dia 4 de março de 1942

Panair do Brasil, S.A., pedindo permissão para realizar uma viagem extraordinária, Rio-São Paulo-Curitiba, aeronave PP-PBI, comandante Geraldo Guia de Aquino, partindo a 5 do corrente, regressando de Curitiba pela mesma escala. — Deferido. Ref. 1.472-42

Dia 5

Pan American Airways, Inc., pedindo autorização para efetuar uma viagem extraordinária, na rota internacional, Rio-Porto Alegre-Buenos Aires, aeronave DC-3, matrícula americana NC-25.654, no dia 6 do corrente, regressando no dia seguinte, observando as mesmas escalas. — Autorizo. Ref. 1.485-42.

Galileu Pellegrini Magalhães, administrador do Aeroporto de Pocos de Caldas, requerendo tempo de serviço. — Certifique-se. Ref. 1.370 de 1942.

Licença concedida

Ao escrivão, classe E, interino, Mauro Carneiro da Cunha, 30 dias, de 6-3-42 a 4-4-42, nos termos do art. 162 do Estatuto.

Retificação ao *Diário Oficial* de 3-3-42, pág. 3.272 — "Diretoria de Aeronáutica Civil" — "Licenças concedidas".

Na 2.^a coluna — 7.^a e 8.^a linhas, onde se lê:

"Ao escrivão, classe E, interino, Gilda O'Daly Soares, 15 dias, em prorrogação, de 21-2-42...", leia-se:

"Ao escrivão, classe E, interino, Gilda O'Daly Soares, 15 dias, em prorrogação, de 21-2-42 a 7-3-42.

Retificação ao *Diário Oficial* de 4-3-42, pág. 3.382 — "Diretoria de Aeronáutica Civil" — "Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 16 desta data" — "Panair do Brasil, S.A." — "Linha aérea Rio de Janeiro-Goiânia" — "Observações:", onde se lê:

"1.^a Este horário substitui o aprovado pela portaria n., de... janeiro de 1941, do Ministério da Aeronáutica, e entra em vigor a partir desta data".

"Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, em... de janeiro de 1941", leia-se: "1.^a Este horário substitui o aprovado pela portaria n. 13, de 11 de fevereiro de 1942, do Ministério da Aeronáutica, e entra em vigor a partir desta data".

"Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, em 19 de fevereiro de 1942".

Idem, idem, pág. 3.383 — "Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 15 desta" — "Panair do Brasil, S.A." — "Linha aérea Rio de Janeiro-Cuiabá" — "Observações:", onde se lê:

"1.^a Este horário substitui o aprovado pela portaria n., de... janeiro de 1942, do Ministério da Aeronáutica, e entra em vigor a partir desta data".

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, em... de janeiro de 1942", leia-se:

"1.^a Este horário substitui o aprovado pela portaria n. 13, de 11, de fevereiro de 1942, do Ministério da Aeronáutica, e entra em vigor a partir desta data".

"Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, em 19 de fevereiro de 1942".

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa as repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 139, de 2-3-42 — Por despacho de 3 do corrente, o Senhor Presidente da República, autorizou a permanência, por mais um ano, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, do postalista auxiliar classe F, do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, Maria de Freitas Brandão. (Proc. 5.739-42)

N. 131, de 24-2-42. — Por despacho de 3 do corrente, o Senhor Presidente da República, autorizou a aquisição para o Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio do Departamento Federal de Compras, de 14 chassis "International", 4 triciclos para transporte, modelo de 1942 e 2 carros de passeio "Ford" ou "Chevrolet", modelo de 1942, no total de Rs. 531:810\$2. (Proc. 5.752-42)

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 6-3-42

N. 629 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando, em referência ao aviso n. S.E.A.V.3, de 10 do fevereiro, que a correspondência expedida pelo funcionário da Superintendência do Ensino Agrícola, agrônomo classe J, João Pitangui Albano, é considerada oficial federal. (Proc. 4.639-42)

N. 630 — Ao Sr. ministro da Guerra, restituindo o processo n. 31.156-41, desse Ministério, do qual foram retiradas, conforme recebi nele passado pelo major Américo Marinho Lutz, sete 2.^{as} vias das alterações ocorridas nos seus registros no Exército, como major da arma de engenharia no período compreendido entre 1 de janeiro de 1934 e 24 de março de 1937. (Proc. 4.679-42)

N. 631 — Ao mesmo, consultando sobre a possibilidade de ser atendida a solicitação do D. N. de Portos e Navegação, constante do ofício n. 857, de 25 do corrente. (Proc. 5.098-42)

N. 632 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 24 de fevereiro último proferido na exposição de motivos n. 85, deste Ministério, publicada no *Diário Oficial* de 3 do corrente, concedeu a autorização para que o engenheiro Heraldo de Souza Matos, tecnólogo da classe M, chefe da Sétima Divisão, do Instituto Nacional de Tecnologia desse Ministério, faça um estágio de 6 meses na Fábrica Wright Aeronautical Corp., nos Estados Unidos da América do Norte. (Proc. 5.326-42)

N. 633 — A Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providências afim de ser observada nos portos desse Estado a decisão contida no aviso deste Ministério n. 3.068, de 16 de setembro de 1941. (Proc. 3.661-42)

N. 634 — A Interventoria Federal no Estado de Santa Catarina, comunicando ter concedido permissão para a instalação de quatro estações radiotelegráficas, nas cidades de Lages, Curitibaanos, Caçador e Araranguá, devendo ser submetidas à aprovação deste Ministério, no prazo de 90 dias, as especificações técnicas de todo o material empregado nas instalações assim como plantas das cidades com a indicação dos locais das estações, juntamente com outros esquemas do transmissor. (Proc. 3.099-42)

N. 635 — A Diretoria Geral do D. N. E. F., declarando que, atendendo ao que requereu "The Great Western of Brazil Railway Company Ltd." e tendo em vista o exposto no ofício n. 150-DG, autorizou a referida Companhia a proceder ao arrancamento dos trilhos componentes da segunda linha férrea entre os kms. 9.037 e 9.613 da linha Oeste (Proc. 3.834-42)

Avisos do dia 5-3-42

N. 617 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Abilio Magalhães Costa, maquinista, classe G, da R. V. C., a importância de 400\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 30.767-41)

N. 618 — Ao mesmo, idem, idem, a José Braga Mendes, escrivão, classe D, da R. V. C., a importância de 50\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.801-41)

N. 619 — Ao mesmo, idem, idem, a Jozari Mendes, escrivão, classe D, da R. V. C., a importância de 50\$0, idem, idem. (Processo 29.782-41)

N. 623 — Ao mesmo, idem, idem, a Clodomiro Brigido Maia, agente de estrada-de-ferro classe G, da R. V. C., a importância de 400\$0. (Proc. 29.778-41)

N. 624 — Ao mesmo, idem, idem, a Vidal Guilherme, condutor de trem da classe E, da R. V. C., a importância de 200\$0. Processo 29.787-41)

N. 625 — Ao mesmo, idem, idem, a Maria José Ribeiro dos Santos, escriturário classe D, da R. V. C., a importância de 50\$0. (Processo 29.789-41)

N. 626 — Ao mesmo, idem, idem, a Francisco Ribeiro Granja, condutor de trem classe E, da R. V. C., a importância de 200\$0. (Processo 29.795-41)

Offícios de 21 de fevereiro de 1942

N. 1.043 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, submetendo à consideração dessa Delegação, a despesa de 1.500\$0, para o competente registro, como adiantamento, sujeito a aprovação legal, ao oficial administrativo, classe J, Mathews Roberto, chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, para custear, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, as despesas miúdas de pronto pagamento, daquele Conselho, à conta da subconsignação 53/24, letra a, Consignação I da Verba 3 do orçamento vigente deste Ministério. (P. 3.625-42).

N. 1.044 — A Diretoria Geral do D. A. do Ministério da Agricultura, comunicando que o Sr. Ministro autorizou as empresas de transporte do país, constantes da relação que acompanhou aquele aviso, o de n. 87, a aceitarem requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas por Argemiro de Oliveira, diretor em comissão, classe O, e seu substituto eventual, Sylvio Torres, Biologista do D. N. P. A., classe L, ambos do Instituto de Biologia Animal, desse Ministério (Processo 3.514-42).

Offícios do dia 24 de fevereiro de 1942

N. 1.076 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providências afim de que seja encaminhada à Tesouraria deste Departamento, a conta da "Lux Jornal" na importância de 150\$0, referente ao fornecimento de recorte de jornais, durante o mês de janeiro último, à Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas. (Proc. 4.030-42).

N. 1.080 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providências afim de que seja entregue pela Tesouraria deste Departamento ao engenheiro classe K do D. N. O. de Saneamento, Luiz Paulo do Amaral Pinto — 20.000\$0, para atender, no primeiro trimestre do corrente ano, as despesas miúdas e de pronto pagamento do aludido Departamento. (Proc. 4.251-42).

N. 1.100 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Ministério, encaminhando folha de pagamento do Pessoal de Obras do Dep. N. de Obras de Saneamento, na importância de 79.130\$0, referente ao mês de janeiro p. passado, afim de que registrada a despesa nessa Delegação, seja a mesma paga, pela Tesouraria deste Departamento (Proc. 4.531-42).

N. 1.101 — Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao D. A. do M. V. O. P., solicitando providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por essa Delegação, seja encaminhada à Tesouraria do D. A. deste Ministério, para o devido pagamento, a folha de salários correspondente ao mês de fevereiro do corrente ano, dos extranumerários diaristas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (Proc. 3.626-42).

Offício do dia 25 de fevereiro de 1942

N. 1.114 — A diretoria do D. I. P., submetendo à consideração do Sr. diretor, de ordem do Sr. ministro, o ofício em que a Inspetoria Federal, do O. C. as Secas solicita a divulgação da monografia do Dr. Pedro de Azevedo, intitulada "Considerações em torno de problemas relativos ao aproveitamento comercial e industrial de nossa fauna aquática". (Proc. 3.465-42).

Offícios do dia 26 de fevereiro de 1942

N. 1.136 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no D. A. do M. V. O. P., submetendo à consideração dessa Delegação, a despesa de 1.600.000\$0, como adiantamento, sujeito a comprovação legal, ao escriturário XV da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas Augusto Basilio Sobrinho — para ocorrer ao pagamento de despesas daquela repartição no Nordeste, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano (Proc. 4.683-42).

N. 1.137 — A Diretoria Geral do D. A. do Ministério da Agricultura, comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que segundo informou a R. V. Paraná-Santa Catarina torna-se necessário o empenho estimativo das despesas correspondente às requisições de transportes que esse Ministério pretende fazer à Rede no presente exercício. (Processo 4.135-42).

Avisos do dia 6 de março de 1942

N. 636 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que, seja paga na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a importância de 130\$0, correspondente aos alugueis do prédio ocupado pela agência postal de Cascavel, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no período de 22 de novembro a 31 de dezembro de 1940 (Proc. 4.002-42).

N. 637 — Ao mesmo, idem, idem, seja paga, no Tesouro Nacional, a Gastão Henrique de Schueler e sua esposa D. Guiomar Jaccond de Schueler, a importância de 10.000\$0, correspondente à desapropriação do prédio de sua propriedade, situada à rua 15 de Novembro n. 17, em Barra de São João, município de Casemiro de Abreu, no Estado do Rio de Janeiro (Proc. 4.923-42).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 20 de janeiro de 1942

(x) Apostilas

Nos decretos de 22 de março de 1937, referentes às nomeações de Edgard Araujo Guimarães, Francisco Jacyntho dos Santos, Dionésio Barbosa, Aurelio José de Sá, Carlos Vergasta de Jesus, e Luiz Penalva Novaes, para o cargo de Praticante da classe B, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, foi declarado que os funcionários a quem se referem os decretos, foram reclassificados, pelo decreto-lei n. 3.680, de 2 de outubro de 1941, na classe C da carreira de condutor de trem do Quadro V (V. F. F. Leste Brasileiro). Ref. proc. 35.590-1941).

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 24-2-1942

N. 1.096 — A Superintendência da R. V. Paraná — Santa Catarina, transmitindo cópia da Portaria n. 185, delegando competência ao Sr. superintendente para movimentar o crédito de 20.000.000\$0, da subconsignação n. 31-15 letra a) — Consignação I da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado. (Proc. 4.155-42).

N. 1.097 — A Diretoria de Aeronáutica Civil, remetendo o processo fichado neste Ministério sob o n. 31.960-41, no qual é interessada a firma José Hauer Junior & Cia. e solicitando providências no sentido de ser tomado em consideração o despacho de fls. 17 do mesmo processo. (Proc. n. 31.960-41).

N. 1.098 — A mesma, remetendo o processo fichado neste Ministério sob n. 32.950-41, no qual é interessado Francisco Pinnow, e solicitando providências no sentido de ser tomado em consideração o despacho de fls. 17 verso, do mesmo, processo. (Proc. 32.950-41).

N. 1.099 — A Diretoria da R. V. C., comunicando em referência ao ofício n. 163-v, de 31 de janeiro último, que o Sr. ministro proferiu despacho no respectivo processo, autorizando essa Rede a executar os trabalhos de mão de obra de reconstrução do material rodante, por meio de tarefas de valor máximo de 30.000\$0, para cada unidade ou grupo de unidade, mediante coleta de preços, à conta da subconsignação n. 02-14, letra a da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. 2.782-42).

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios de 24-2-942

N. 1.083 — A Diretoria da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, comunicando, com referência ao telegrama n. 38, que o Sr. ministro, por Aviso n. 504, de 20 do mês em curso, autorizou a cessão de 12 trilhos, com 3 metros e meio de comprimento, cada um à Seção de Fomento Agrícola, nesse Estado, e solicitando providências para que, na execução do citado despacho, seja observadas as normas estabelecidas na Circular n. 18-SMV, de 14 de janeiro do ano p. passado. (Proc. 2.110-42).

N. 1.087 — A Diretoria do D. N. de Obras de Saneamento, remetendo por cópia, a Exposição de Motivos n. 83, de 9 do corrente, relativo ao pedido de permissão para adquirir ônibus rural necessário aos serviços desse Departamento, na qual se acha exarado o despacho favorável do Sr. Presidente da República. (Proc. 4.162-42).

N. 1.090 — A Superintendência da Companhia Telefônica Brasileira, solicitando providências, já solicitadas, no ofício n. 305 desta Divisão, e também mandar transferir de local os aparelhos telefônicos 42-7159 e 42-5793, instalados no 3.º andar do edifício deste Ministério. (Proc. 1.516-42).

Offícios do dia 25-2-42

N. 1.121 — A Diretoria Geral do D. C. T., remetendo, por cópia, o Aviso n. EC-34-870.1(22) (00), com referência ao ofício n. 1.052, de 23 de janeiro último, enviado a este Ministério pelo o das Relações Exteriores. (Proc. 4.395-42).

N. 1.135 — A Diretoria da I. N., comunicando, com referência ao ofício n. 034-244, de 17 de janeiro último, que tendo o fornecimento em apreço sido feito em 1940, torna-se impossível empenhar, agora, despesa à conta daquele exercício. (Proc. 1.592-42).

(x) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no D. O. de 5 de fevereiro de 1942.

Offícios do dia 26-2-42

N. 1.139 — A Inspeção Federal de Obras Contrás as Secas, solicitando, com referência ao ofício n. 399-E, de 18 do corrente, relativo ao pedido de homologação para a compra feita pelo 2.º Distrito dessa Inspeção, de 2 automóveis das marcas "Mercury e Hudson", pelo preço unitário de 32.000\$0, informações se a despesa em causa já foi liquidada com o pagamento dos carros acima referidos. (Processo n. 4.250-42).

N. 1.140 — A Diretoria da E. F. C. B. comunicando, com referência ao ofício n. 189-108 310-41, de 16 do corrente, relativo ao pedido de autorização para dar baixa nos vagões ns. VM-63 e 279 e VL-34, que o Sr. ministro, concedeu a autorização solicitada. (Processo n. 4.288-42).

N. 1.141 — A Diretoria da E. F. C. B. comunicando, com referência ao ofício n. 183 13 920-42, que o Sr. ministro, concedeu a autorização solicitada. (Proc. 4.077-42).

N. 1.142 — A Diretoria Geral do D. N. E. F., remetendo, de ordem do Sr. ministro, por cópia, a Exposição de Motivos n. 190, aprovada pelo Sr. Presidente da República. (Proc. 4.473-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Edgard Kruei e Fermínio Tissott, residente no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo ingresso na classe C, da Rede Nacional de Rádio-amadores. — Deferido, tendo em vista o informado. (Processo n. 9.278-42).

Dorothea Bejarano Lopes, Attilia Guilhermina Weyer Huch e Odilhe Medeiros da Costa, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo ingresso na classe C, da Rede Nacional de Rádio-amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. n. 8.8205-42).

Folha de pagamento de gratificações relativa ao mês de março corrente, arbitradas na forma da alínea A, parágrafo 1.º, do artigo 122 do decreto n. 1.713. — Verba 1 — Pessoal — Subconsignação n. 12-30 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nomes, cargos e vencimentos	Número de dias		A pagar	Observações
	Anteriores	Prorrogados		
Manoel Antonio de Souza, telegrafista I — 1:300\$0.....	—	20	300\$0	Portarias ns. 101 e 102. Empenho n. 12. Tiveram o expediente prorrogado no período de 3 a 28 de fevereiro, para atender ao extraordinário volume de serviço; o 1.º na Estação telegráfica de Manguinhos, e os demais na Estação Central Telegráfica.
Clovis Bontempo, telegrafista J — 1:500\$0.....	—	20	300\$0	
Sylvio Augusto de Castro, telegrafista J — 1:500\$0.....	—	20	300\$0	
Radagazio França, telegrafista I — 1:300\$0.....	—	20	300\$0	
Mariano André Camilo Laplana, telegrafista I — 1:300\$0.....	—	20	300\$0	
Ostias Rodrigues da Silva, telegrafista I — 1:300\$0.....	—	20	300\$0	
Total.....	—	—	1:800\$0	

Importa a presente folha em um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0).

Secção de Controle, SRP-2, em 6 de março de 1942. — C. S. Corrêa. — Visto. Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de março corrente. — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 23-30 — Diárias.

Nomes, cargos e vencimentos	Número de diárias	Diárias	A pagar	Observações
Waldemar Sanches de Brito, telegrafista L — 2:300\$0.....	28	30\$0	340\$0	Portaria n. 82. Empenho n. 10. Estiveram afastados da Estação do Palácio do Catete, durante todo o mês de fevereiro, incumbidos dos serviços telegráficos e telefônicos no Palácio Rio Negro, em Petrópolis.
Alvaro Marques da Silva, telegrafista J — 1:500\$0.....	28	25\$0	700\$0	
Teotonio Lopes Falcão, telegrafista H — 1:400\$0.....	28	18\$0	504\$0	
Claudionor José Cabral, telegrafista G — 900\$0.....	28	15\$0	420\$0	
Antonio Arlindo Ferreira Bastos, inspetor de linhas I — 1:300\$0.....	28	22\$0	616\$0	
Jorge Bittencourt Gomes Ribeiro, inspetor de linhas I — 1:300\$0.....	28	22\$0	616\$0	
Florianio Peixoto da Silva, inspetor de linhas I — 1:300\$0.....	28	22\$0	616\$0	
Total.....	—	—	4:312\$0	

Importa a presente folha em quatro contos trezentos e doze mil réis (4:312\$0).

Secção de Controle, SRP-2, em 6 de março de 1942. — C. S. Corrêa. — Visto. Octavio de Souza Araujo, chefe do Controle, SRP-2.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de março corrente — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 22 — Item 30 — Ajuda de custo.

Nome e cargo	Vencimento	A pagar	Observações
Darcy Linhares, telegrafista I.....	1:300\$0	500\$0	Portaria n. 157. Empenho n. 23. Designado para, em Comissão, no prazo de 40 dias, incumbir-se de proceder à instalação de um aparelho teletipo na estação de Curitiba.

Importa a presente folha em quinhentos mil réis (500\$0).

Seção de Controle, SRP-2, março de 1942 — C.S. Corrêa. — Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe da Seção de Controle, SRP-2.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de março corrente. — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 23-30 — Diárias.

Nome, cargo e vencimento	Número de diárias	Diárias	A pagar	Observações
Armando José do Patrocínio, inspetor de linhas J — 1:500\$0.....	22	25\$0	550\$0	Portaria n. 81 — Empenho n. 8 — Estiveram afastados da Estação Telegráfica do Palácio do Catete, executando, em Petrópolis, serviços de remodelação das instalações telefônicas do Palácio Rio Negro, de 2 a 23 de janeiro.
Jorge Ribeiro da Cunha, guarda-fios E — 600\$0.....	22	10\$0	220\$0	
Octavio Ferreira Bastos, guarda-fios E — 600\$0.....	22	10\$0	220\$0	
Total.....	—	—	990\$0	

Importa a presente folha em novecentos e noventa mil réis (990\$0).

Seção de Controle, SRP-2, em 6 de março de 1942. — C.S. Corrêa. — Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe do Controle SRP-2.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

COMISSÃO DE ESTUDOS E OBRAS NA ILHA DE MARAJÓ E PORTOS DO PARÁ

Tabela numérica e relação do pessoal diarista de obras necessário aos serviços da Comissão de Estudos e Obras na ilha de Marajó e portos do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1942, organizada de acordo com os arts. 38 e 39 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e letra b, do art. 11, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, despesas à conta da verba 5.^a — Subconsignação 02-31 — a) Prosseguimento de obras, etc.

Quant.	Função	Diária em 25 dias	Despesa mensal	Despesa até 31-12-942
1	Engenheiro	40\$0	1:000\$0	12:000\$0
2	Aux. de engenheiro	24\$0	1:200\$0	11:400\$0
1	Artífice (draguista)	24\$0	600\$0	7:200\$0
2	Feitores	15\$0	750\$0	9:000\$0
1	Aux. de escritório	18\$0	450\$0	5:400\$0
1	Aux. de escritório	16\$0	400\$0	4:800\$0
1	Desenhista auxiliar	16\$0	400\$0	4:800\$0
2	Motoristas	16\$0	800\$0	9:600\$0
1	Feitor	16\$0	400\$0	4:800\$0
1	Patrão	16\$0	400\$0	4:800\$0
2	Servicais	15\$0	750\$0	9:000\$0
3	Trabalhadores (capts.)	14\$0	1:050\$0	12:600\$0
1	Trabalhador (guindast.)	12\$0	300\$0	3:600\$0
1	Trabalhador (cap.)	10\$0	250\$0	3:000\$0
1	Trabalhador (foguista)	9\$0	225\$0	2:700\$0
1	Servente	8\$0	200\$0	2:400\$0
25	Trabalhadores	8\$0	5:000\$0	60:000\$0
25	Trabalhadores	7\$0	4:375\$0	52:500\$0
50	Trabalhadores	6\$0	7:500\$0	90:000\$0
122			26:050\$0	312:600\$0

Comissão de Estudos e Obras no Pará, 20 de fevereiro de 1942. — Pedro Paulo de Souza, escriturário do DNPN, cls. G.

Carimbo: Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comissão de Estudos e Obras. — Visto, Pará, 20 de fevereiro de 1942. — Innocencio Bentes, engenheiro chefe.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 67

O Inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941, e 3 de março de 1942, respectivamente, dos Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.^o, art. 8.^o, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar os orçamentos nas importâncias totais de 18:090\$650 (dezoito contos, noventa mil, seiscientos e cinquenta réis), e 14:762\$550 (quatorze contos, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta réis), para a perfuração de dois poços tubulares nos Campos de Ibura e Parnamerim, ambos requeridos pelo chefe da 2.^a Zona Aérea.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Vinicius de Berredo, inspetor de secas, interino.

PORTARIA N. 68

O Inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941, e 3 de março de 1942, respectivamente, dos Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.^o, art. 8.^o, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 2:449\$5 (dois contos, quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis), para a desobstrução e aprofundamento, pelo regime de cooperação, do poço denominado Cabeço Preto, no município de Baixa Verde, requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Vinicius de Berredo, inspetor de secas, interino.

PORTARIA N. 69

O Inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941, e 3 de março de 1942, respectivamente, dos Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.^o, art. 8.^o, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 2:741\$6 (dois contos, setecentos e quarenta e um mil e seiscentos réis), para a desobstrução e aprofundamento, pelo regime de cooperação, do poço Palestina, no município de Baixa Verde, requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Vinicius de Berredo, inspetor de secas, interino.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 26 de fevereiro de 1942

Requerimento de Othon Lima, pedindo autorização para extrair tabatinga, no local denominado "Aldeia Velha", no município de Itaboraí (Estado do Rio de Janeiro). — Indeferido.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Agricultura**Divisão de Defesa Sanitária Vegetal**

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1942

C. T. Recasens, pedindo reconsideração do despacho que negou registro do formicida denominado "Guarani". — O Sr. ministro autorizou a D.D.S.V. a realizar novos experimentos com os formicidas em pó à base de arsênico branco, para aplicação direta, determinando ainda que os interessados forneçam novas amostras e apresentem instruções para uso, com indicações precisas sobre dosagem, modo de aplicação, espécies de formigas a que se destinam, necessidade de repasse, etc. (SCV. 13.822-41).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 28 de fevereiro de 1942

Carlos R. Machado & Comp., José Miguel Carpena e Sucesion Miguel Angel Marino, solicitando novas experiências com os formicidas "Agricultor", "Carpena" e "Marino", respectivamente. — A D. D. S. V., autorizada pelo Sr. ministro, por despacho de 25 de fevereiro de 1942, exarado no processo SCV. 13.822-41, vai realizar novos experimentos com os formicidas em pó à base de arsênico branco, para aplicação direta, devendo os interessados fornecer novas amostras e apresentar instruções para uso, com indicações precisas sobre dosagem, modo de aplicação, espécies de formigas a que se destina o produto, necessidade de repasse, etc. (SCV. 13.185-41, SCV. 13.188-41 e SCV. 13.251-41).

Divisão de Caça e Pesca

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G.M. 78 — Rio de Janeiro, 9-2-1942. — A Policlínica dos Pescadores, da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, está a carecer de uma ambulância destinada ao serviço de remoção de doentes, veículo esse indispensável à eficiência de seus trabalhos.

Como se trate de um carro de construção especial, resolveu este Ministério, para orientar o processo de sua compra, elaborar especificações adequadas e proceder a uma coleta de preços, entre firmas desta praça, tendo apresentado proposta a International Harvester Export Company, a Cirb S.A. e a Auto Mescar S.A., as duas primeiras com o preço de 45:000\$0, para os tipos "International" e "Chevrolet", respectivamente, e a última com o de 47:000\$0 para o tipo "Ford".

Sendo o tipo "International", além de mais resistente, o que melhor se adapta ao uso do gasogênio, solicito de V. Ex. a indispensável autorização para que seja o mesmo adquirido, de acordo com as especificações constantes da proposta junta.

A despesa, caso autorizada por V. Ex., correrá à conta da verba 2 — Material — Consignação I — Material permanente — Subconsignação 02) Automóveis, auto-caminhões, etc. — 02) Auto-caminhões, caminhonetes, etc. — 19 — D.N.P.A. 02) D.C.P.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu mais profundo respeito. — Carlos de Sousa Duarte, encarregado de expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 24-2-942. — GETULIO VARGAS.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no BrasilATA DA 264.^a SESSÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, sob a presidência do Dr. Francisco de Assis Iglesias. Compareceram os seguintes conselheiros: Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Anyone Costa, Annibal Alves Bastos, Armando Dias e Alberto Ruiz. Justificaram a ausência os conselheiros Mário de Oliveira e Renato Almeida. O Sr. presidente abriu a sessão e mandou proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi lida e aprovada. Não houve expediente. Na ordem do dia a conselheira Bertha Lutz declarou ter examinado as sugestões que o conselheiro Alberto Ruiz apresentou, na última sessão, a respeito da publicação das atas do Conselho, sugestões essas que mereciam toda a aprovação; opinando, em princípio, a conselheira Bertha Lutz, pela redação de

atas resumidas. O Conselho decidiu manter a publicação das atas como até agora tem sido feito e resolveu, outrossim, que quando não for conveniente aparecer qualquer detalhe dos seus trabalhos, será o mesmo omitido, publicando-se então um resumo da ata. Passando a tratar de outra matéria, a conselheira Bertha Lutz leu o parecer que redigira a propósito do relatório enviado ao Conselho pelo expediente-nário Joseph R. Bailey. Submetido o trabalho em apreço à discussão, expuseram os seus pontos de vista sobre o assunto os conselheiros Anyone Costa, Annibal Alves Bastos e Flexa Ribeiro. Este, propôs o adiamento da discussão do mencionado parecer. A proposta foi aprovada, contra o voto divergente da conselheira Bertha Lutz. A seguir, o conselheiro Annibal Alves Bastos comunicou ao plenário encontrar-se no Brasil um técnico norte-americano especialista em geologia, trabalhando em colaboração com o governo do país. Essa comunicação foi recebida e tomada em consideração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual lavrei a presente ata, que assino, com os membros do Conselho. — Paulo Cid Lemos, secretário. — F. de Assis Iglesias. — Bertha Lutz. — Anyone Costa. — Alberao Ruiz. — Armando Dias. — Mário de Oliveira. — Flexa Ribeiro. Aprovada em sessão de 19-2-1942.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 29 de janeiro de 1942

Serviço de Alimentação da Previdência Social, apresentando à consideração a sua proposta orçamentária para o exercício de 1942 (MTIC. 35.238-941). — Aprovo, ficando ressalvada a matéria relativa ao art. 7.º do decreto n. 8.067, de 16 de outubro de 1941, que será objeto de posterior estudo.

Dia 2 de fevereiro de 1942

Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal, pedindo informações em torno do decreto-lei n. 2.548, de 3 de agosto de 1940 (MTIC. 7.266-942). — Transmita-se. (O despacho alude ao seguinte parecer: "A Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal, por seu presidente, dirigiu-se à direção do Departamento Nacional do Trabalho, isso a "9 de junho de 1941", doc. de folhas, formulando diversas questões em torno da execução do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940. A consulta, após transitar pelos canais competentes, sendo que, a certa altura, recebeu a clara informação da Sra. Jardeina Bastos, chefe do Serviço de Mulheres e Menores, fls. 3 verso e 4, veio ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, remetida pelo ofício que traz a data de "10 de fevereiro de 1942", fls. 6. Foi então, devidamente instruída, conforme a "jurisprudência já firmada e pacífica", fls. 7 usque 9. Efetivamente, resumindo, cabe dizer: a) que a "redução a que se refere o art. 1.º poderá ocorrer, desde que se trata de faculdade e não se traduz obrigação, durante "um ano", como "o empregador ministrar diretamente à instrução, sem a existência de curso ou de locais próprios para o ensino", ou, complementarmente, por "três anos", se "a frequência se verificar em curso estabelecido de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939; b) que "as condições de higiene a que se refere o art. 2.º não se acham subordinadas à limitação no tempo porque diretamente se relacionam, quer com "as que surgirem de necessidades futuras"; c) que a "redução de que trata o decreto-lei abrange os "empregados existentes nas fábricas ou que venham a ser admitidos, desde que sujeitos ao regime do salário mínimo"; d) que "operada a redução cumprirá a "fiscalização verificar in loco as reduções feitas, quando será constatado se obedeceram às prescrições legais vigentes, nada entretanto, impedindo que o próprio empregador faça a anotação quanto ao salário, o que lhe é facultado pelo art. 10 do decreto número 22.035, de 20 de outubro de 1932.")

Presidente da Comissão de Salário Mínimo de Niterói, comunicando que desligou dos serviços daquela Comissão, o escriturário, classe G, Celio Garnier da Silva (MTIC. 7.232-942). — Por falta de objeto atual. Arquite-se.

Agehor Ferreira Prazeres e José Batista dos Santos, representantes dos Empregados da Comissão de Salário Mínimo, do Estado de Alagoas, consultando sobre interpretação do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940 (MTIC. 7.235-941). — Transmita-se. (O despacho alude ao seguinte parecer: "Os Srs. Agenor F. Prazeres e José Baptista dos Santos, vogais dos empregados na Comissão do Salário Mínimo do Estado de Alagoas, dirigindo-se à Delegacia Regional em Maceió, consultam fls. 2, se os descontos previstos pelas tabelas que acompanham o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, são extensivos à categoria geral de salários. Evidentemente, a resposta é pela negativa, instituindo o "salário vital" ou "salário utilidades", o legislador previu a hipótese de parte do pagamento ser efetuada em utilidades e não em dinheiro. Mui naturalmente, estabeleceu para as utilidades que entrassem no respectivo cômputo um valor porcentual que assegurando a circulação da moeda, resguardasse os legítimos interesses de empregados e empregadores. E' visível que procurou, sobretudo, evitar a influência perniciosa do uso do livre arbítrio em assunto de tal magnitude, entregando o Estado, fora da competência

de classe, a faculdade de promover e ordenar a devida aferição. Logo uma consequência decorre: a limitação somente cabe nos casos em que a lei expressamente a prescreveu. Ora, que casos? Os casos que se localizavam no plano do salário mínimo, isto é, os casos a que se refere de modo claro o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, porque os restantes, situando-se no domínio do salário profissional, são regidos pelas condições do contrato de trabalhos ou são regulados pelo instrumento de convenção coletiva, se existente. Logo, qualquer alteração que sofram, provocada pela iniciativa particular, correspondente automaticamente à violação do ajustado ou convenção, ficando a quem a lesão apanhou a capacidade de pleitear na Justiça do Trabalho a reparação consequente.)

Federação Nacional dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares, recorrendo da decisão do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, que eximiu a firma S. Campos & Soares da multa que lhe foi imposta por infração da lei do Salário Mínimo (MTIC. 35.564-941). — O recurso foi interposto fora do prazo. Nego provimento.

Dia 3 de março.

Sindicato Odontológico Paulista, sugerindo seja tornada obrigatória a prova da sindicalização de todos os cirurgiões dentistas que prestam ou prestarão serviços profissionais a quaisquer outras instituições sindicais ou não, oficiais ou paraestatais, beneficentes, mesmo as mantidas pela indústria e comércio (MTIC 1.748-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude o despacho supra opina pelo indeferimento do pedido).

Interventor Federal no Estado do Paraná, pedindo sejam tomadas as necessárias providências no sentido de ser aprovado o ato que designou uma Junta Governativa no Sindicato dos Exportadores de Herva Mate, de Curitiba (MTIC 7.276-942). — Arquite-se.

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo relativo às eleições realizadas no Sindicato dos Empregados em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro (MTIC 7.307-942). — Não é possível por em dúvida o prejuízo causado à livre e fiel manifestação da vontade eleitoral do sindicato interessado, em vista das irregularidades apontadas nas informações, resultantes da inobservância dos dispositivos que disciplinam a matéria, a saber: falta de livro de votantes em diversas mesas eleitorais, interferência, nos trabalhos, de pessoa estranha ao sindicato, não coincidência de número de sobrecartas com o de votantes, falta de apresentação regular dos resultados do pleito. Além disso, os autos dão notícia de manobra dolosa de que resultou prejuízo a uma das chapas concorrentes. Declaro nulas as eleições de que trata o processo. Em consequência, determino que se proceda a novas eleições, dentro do prazo de sessenta dias, promovidas pelo Departamento Nacional do Trabalho as necessárias medidas de assistência tendentes a assegurar o exato cumprimento das instruções reguladoras do assunto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1942.

Aviso:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. SC-400 — Em resposta ao aviso pelo qual acusa o recebimento do dexto Ministério, em que eram prestadas informações a respeito da venda no Brasil de objetos com falsa denominação de prata boliviana, e remete o pedido da Embaixada da Bolívia, nesta capital, no sentido de ser negado o registro da marca *Bolivian*, para objetos fabricados em São Paulo, transmite a informação prestada acerca do assunto pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Dia 21 de fevereiro de 1942.

Aviso:

Ao Sr. consultor geral da República:

N. 426 — Em referência à ação movida por empregados dispensados de The British Bank of South America Limited e atendendo a que os despachos proferidos em avocação são susceptíveis de reconsideração, enquanto, sobre a hipótese, vários processos já foram encerrados, transmite o processo incluso, afim de que, merecendo a matéria uma apreciação de conjunto, possa ser evitada diversidade de decisões sobre o mesmo assunto.

Dia 24 de fevereiro de 1942.

Aviso:

Ao Sr. gerente da Viação Aérea São Paulo S.A. (VASP):

N. 443 — Em aditamento ao aviso n. GDP-10, de 9 de janeiro último, comunica que a competência que delegou ao seu secretário Dr. Aristides Malheiros para requisitar passagens e transporte de bagagens para os servidores deste Ministério, não anula a que fora delegada ao Dr. José Candido de Lima Ferreira, diretor do Departamento de Administração deste Ministério.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 444 — Atentas as razões expedidas no parecer emitido pela Procuradoria da Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, transmite o ofício em que a Rede de Viação Cearense, a respeito do cumprimento do acordão do referido Conselho, remete as informações sobre o assunto prestadas pelo chefe do Serviço Regional do Pessoal desse Ministério, naquela ferrovia.

Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 445 — Transmite o processo em que é interessado o professor, em disponibilidade, da antiga Escola Normal desta cidade, Leoncio Correia.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 446 — Transmite o requerimento no qual o Sindicato das Empresas de Turismo e Classes Anexas, desta Capital, solicita isenção do pagamento da taxa a que estão sujeitas as empresas que lhe são filiadas.

— Ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo:

N. 447 — Atendendo ao que pede o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, solicita providências necessárias no sentido de ser incluída no orçamento da Prefeitura Municipal de Ilapetininga, nesse Estado, a verba suficiente para satisfazer o pagamento das contribuições devidas por aquela Municipalidade, como empregador, ao referido Instituto, de conformidade com o decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

N. 448 — Atento o fato de que entre as 102 casas componentes do conjunto residencial que, por iniciativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, acaba de ser construído para os respectivos segurados, nessa capital, várias delas se acham localizadas na rua Manduri, onde há ainda uma rede de abastecimento d'água, cuja construção, segundo informação prestada por essa Interventoria, depende de um projeto que terá possivelmente conclusão um tanto demorada, solicita encarecidamente, dada a alta finalidade social e humanitária que representam aquelas construções, providências necessárias no sentido de ser feita, mesmo a título precário, a extensão da rede de abastecimento em questão, afim de que, permitindo a imediata habitação das casas daquela rua, não só sejam evitados os prejuízos que forçosamente decorreriam para a mencionada instituição da falta de rendimento do capital ali empafado, como também seja proporcionado a vários bancários a oportunidade de obterem, desde logo, residências próprias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 13 de fevereiro de 1942

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 382 — Circ. — Tendo em vista a manifestação favorável da Delegação do Tribunal de Contas ao apreciar a representação enviada a este D. A., comunica que no andamento dos processos de adiantamentos feitos pela Tesouraria deste Ministério devem ser observadas as normas anexas, organizadas pela Contadoria Seccional neste Ministério.

(Texto idêntico às demais repartições do Ministério.)

Dia 16

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 392 — Circ. — Comunica que deve providenciar no sentido de ser remetida ao Gabinete do Sr. Ministro uma relação dos papéis, processos e projetos encaminhados ao Departamento Administrativo do Serviço Público para emitir parecer e que ainda não tenham sido devolvidos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 393 — Solicita seja concedida franquia postal o telegráfica para a correspondência que, em objeto de serviço público, for assinada pelo oficial administrativo Alódio Tovar, delegado regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Seção de Controle

Em 28 de fevereiro de 1942

Ofícios:

S. C. 236 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana: 13 — *Empenhos — Emissão*.

Comunicando emissão em 18 do corrente mês em favor dessa Estrada do empenho n. 15-11, na importância de 3:000\$0, para atender, no corrente exercício, às requisições de passagens e transportes por intermédio do Departamento Nacional de Imigração deste Ministério. Ref.: 6.840-42.

Idênticos:

S. C. 237 — Empenho 16-12 — de 500\$0 em favor da Estrada do Ferro Maricá — Ref.: 6.839-42.

S. C. 238 — Empenho 7-3, de 120:000\$0 em favor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Ref.: 6.848-42.

S. C. 239 — Empenho 8-4, de 40:000\$0 em favor da The Leopoldina Railway Co. Ltd. Ref.: 6.847-42.

S. C. 240 — Empenho 9-5, de 3:000\$0 em favor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro. Ref.: 6.846-42.

S. C. 241 — Empenho 10-6, de 3:000\$0 em favor da Rede Mineira de Viação. Ref.: 6.845-42.

S. C. 242 — Empenho 11-7, de 3:000\$0 em favor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Ref.: 6.844-42.

S. C. 243 — Empenho 12-8, de 1:000\$0 em favor da São Paulo Railway Co. — Ref.: 6.843-42.

S. C. 244 — Empenho 13-9, de 1:000\$0 em favor da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande. Ref.: 6.842-42.

S. C. 245 — Empenho 14-10, de 500\$0 em favor da Estrada de Ferro Goiás — Ref.: 6.841-42.

S. C. 246 — Empenho 5-1, de 250:000\$0 em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Ref.: 6.850-42.

S. C. 247 — Empenho 6-2, de 50:000\$0, em favor da Companhia de Navegação Costeira — Ref.: 6.849-42.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 13.492-40 — Instituto Superior de Preparalórios. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A Inspetoria. Em 17-2-42.

DNT 22.389-41 — Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro. — A consulta do Sindicato das Empresas de Proprietários de Jornais e Revistas, do Rio de Janeiro encontra clara solução nos termos expressos da lei que regula a duração e as condições do trabalho dos profissionais da imprensa (decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938).

Efetivamente, para que não se apliquem as medidas previstas nos arts. 3.º, 4.º e 5.º desse texto legal é forçoso que o empregado desempenhe funções *exclusivamente* em serviços externos, na conformidade do que preceitua o parágrafo único do art. 6.º.

Só nessa hipótese restrita e quando não haja obrigatoriedade da presença na sede do estabelecimento jornalístico, é que será dispensado, em relação a esses mesmos profissionais, a respectiva inscrição no livro do ponto.

Essa condição de trabalho em serviço externo que poderá abranger repórteres e fotógrafos — deverá, entretanto, ser explicitamente referida no livro de registo de empregados a que se refere a alínea c do art. 10 do citado decreto-lei n. 910. A Inspetoria. Em 24-11-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 5 de março de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39:

DNT 21.248-41 — Louis Fretin — 100\$0 — Em 2-3-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT 1.053-42 — José Elian — 100\$0 — Em 2-3-42.

DNT 28.824-41 — Plácido Costa & Cia. Ltda. — 50\$0 — Em 2-3-42.

DNT 453-42 — F. Pinto Fernandes & Cia. — 50\$0 — Em 28-2-42.

DNT 646-42 — J. D. Sampaio — 100\$0 — Em 2-3-42.

DNT 642-42 — Manoel Linhares Borges — 100\$0 — Em 2-3-42.

DNT 635-42 — Manoel Gomes Lousada — 50\$0 — Em 2-3-42.

DNT 1.161-42 — Carlos Berquo Quadros — 50\$0 — Em 2-3-42.

DNT 1.107-42 — Amaury Pereira de Moraes — 100\$0 — Em 2-3-42.

Pedidos de certidões:

DNT 25.125-41 — Isnard & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-3-42.

DNT 3.246-42 — J. G. Ribeiro. — Cite ao certo o número da relação apresentada no exercício de 1941. Em 2-3-42.

DNT 398-42 — A. Junqueira Ferreira. — A relação anexa deve ser retirada pelo Serviço Interno. Em seguida, archive-se. Em 2-3 de 1942.

Diversos despachos:

DNT 25.930-41 — Emilio von Scholz. — Restitua-se à firma mediante recibo, o anexo de fls. 3. Em seguida, archive-se. Em 3-3 de 1942.

DNT 392-42 — Duvidier & Cia. Ltda. — Indefiro em face das informações. Em 29-1-42.

DNT 32.345-41 — Regis & Agostini Ltda. — A vista das informações, indefiro o pedido de fls. 2. Em seguida, archive-se. Em 22 de janeiro de 1942.

DNT 26.622-41 — Americo da Silva Aleixo. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 3-3-42.

DNT 32.390-41 — Gonçalves Dias & Delgado. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 3-3-42.

DNT 22.710-41 — Silva Areal & Cia. — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 3-3-42.

DNT — 20.073-41 — Denúncia. — Ciente. Ao Arquivo Geral.

DNT — 24.223-41 — Sociedade Eletro Aço Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 3-3-42.

DNT — 31.074-41 — Manoel de Souza Vargas. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 3-3-42.

DNT — 32.681-41 — Souza Torres & Cia. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 3-3-42.

DNT — 20.455-41 — Mario Barbosa. Ciente. Ao Arquivo Geral. Em 3-3-42.

DNT — 40.465-41 — Mario de Almeida. — Ciente. Ao Arquivo Geral. Em 3-3-42.

DNT — 29.337-41 — Pring Torres & Cia. Ltda. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 3-3-42.

DNT — 32.566-41 — Amorim & Oliveira. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 3-3-42.

DNT — 30.192-41 — Ramalho & Bastos Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 3-3-42.

DNT — 14.261-41 — Florindo Teixeira. A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 2-3-42.

A Secção de Arquivo do S. C.:

DNT — 23.030-41 — A. A. Silva.

DNT — 18.017-41 — Martins Sinner.

DNT — 29.267-41 — José Olimpio de Campos.

DNT — 19.551-41 — Casa Bancária Comercial Brasileira.

DNT — 18.007-41 — Ferro Comercial S. A.

Processos arquivados:

DNT — 22.925-41 — Octavio Simões Barbosa.

DNT — 33.129-41 — Silva Souza & Cia. Ltda.

DNT — 33.260-41 — Banco Nacional Ultramarino.

DNT — 32.215-41 — C. Lopes & Cia.

DNT — 32.779-41 — Barros & Portelo.

DNT — 32.034-41 — Armando Coelho & Cia. Ltda.

DNT — 32.009-41 — Jorge Faria & Cia.

DNT — 31.872-41 — Willman Xavier & Cia. Ltda.

DNT — 30.578-41 — Freitas Couto & Cia. Ltda.

DNT — 30.297-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

DNT — 29.634-41 — Jacintho Moreira.

DNT — 28.788-41 — Lundgren Irmãos Ltda.

DNT — 28.406-41 — Manoel Pacheco da Costa.

DNT — 25.723-41 — Fábrica Madza.

DNT — 24.916-41 — Gusmão Dourado & Baldassini Ltda.

DNT — 19.585-41 — Marcilio C. Guimarães.

DNT — 1.541-42 — Lavanderia Confiança Ltda.

DNT — 68-42 — Raul Campos & Cia.

DNT — 33.146-41 — Fortes & Cia.

DNT — 32.311-41 — Jacobo Bassan.

DNT — 33.128-41 — M. Silva Souza.

DNT — 32.188-41 — Julio Fernandes de Aquino Junior.

DNT — 27.179-41 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

DNT — 21.601-41 — A Construtora Manoel Pereira Ltda.

DNT — 4.824-40 — Villas Boas & Cia.

DNT — 17.461-40 — F. de Almeida.

DNT — 20.113-41 — Othon Rodrigues Pedro.

DNT — 4.176-41 — Mauricio Garçaz.

DNT — 1.562-41 — Antonio José Moreira.

DNT — 23.178-41 — Julio Pedro de Nazareth.

DNT — 24.826-41 — Armando dos Santos.

DNT — 32.941-41 — Costa Brandão.

DNT — 30.195-41 — Olympia de Moraes Moreira.

DNT — 20.043-41 — Estacas Franki Ltda.

DNT — 1.770-42 — Katar Rechuan.

DNT — 51-42 — A. Silva & Araujo.

DNT — 28.796-41 — Abilio dos Santos Coelho.

DNT — 28.300-41 — Theodor Wille & Cia. Ltda.

DNT — 30.490-41 — De. Luca & Paravatto.

DNT — 20.757-41 — C. Peres & Menezes.

DNT — 12.962-41 — "Folha de Minas".

DNT — 25.495-41 — Eduardo & Vieira.

DNT — 26.783-41 — J. Teixeira da Silva & Figueiredo.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

SIP. 4.356-42 — Abilio F. Tavares.

SIP. 4.077-42 — Joaquim C. de Araujo.

SIP. 3.810-42 — Olimpio da Silva Souza.

SIP. 2.115-42 — Reginaldo Rezende Cordeiro.

SIP. 46.189-41 — 8.ª Delegacia Regional.

Pedidos de substituição de livros — deferidos.

SIP. 4.770-42 — Albano da Cunha.

SIP. 50.587-41 — Sul America Cia. Nacional de Seguros de Vida.

SIP. 36.565-41 — Prudencio Sequeira.

SIP. 51.718-41 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários.

Pedidos de registos de livros, deferidos.

SIP. 3.835-42 — Souza & Oreiro.

SIP. 3.874-42 — "Correio da Manhã".

SIP. 3.979-42 — Josef Felix Klausner.

SIP. 3.964-42 — J. Gomes & Ferreira.

SIP. 3.932-42 — Megasom Rádio Limitada.

SIP. 4.452-42 — Agrício Lemos Furtado.

SIP. 3.200-42 — Gastão de Souza Paiva.

SIP. 3.646-42 — Rodolpho Carvalho.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de março de 1942

Requerimentos:

De Companhia Cimento Portland Itaú, e Mineração Ferro e Manganês, Limitada, pedindo arquivamento de documentos. — Deferidos.

De Henrique Thomaz da Costa, Duarte & Cia., Filial do Rio de Janeiro, Robert Levinspuhl, Benito, Martinez & Vilariño, Antonio Garcia de Figueiredo, Americo de Oliveira e João Pereira da Motta, pedindo registo de cartas de gerente. — Deferidos.

De Antonio Gonçalves Moreira Junior e Florentino de Almeida e Silva, pedindo registo de diplomas de contador. — Deferidos.

De Orondina Miranda Bittencourt e Esmeria Telles da Costa, pedindo registo de autorização para comerciar. — Deferido.

De Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S. A., Colônia Agrícola Sul do Brasil, S. A., Banco Regional, S. A., Barra da Tijuca Imobiliária, S. A., pedindo arquivamento de atas e outros documentos. — Deferidos.

Cancelamentos:

De Lucio E. de Souza, José Cima Cabral, Otto Cesar, Antonio de Souza Castanheira, Ignacio Fernandez Poussa, J. Polak, Bento Pereira, José Pestana de Vasconcelos, Manoel Jansen Fomm, Manoel F. Pires, Luiz Ferreira da Costa. — Deferidos.

De Comercial e Bancária, S. A., e Silva & Gonzaga, pedindo anotação de transferência de sede. — Deferidos.

De "Italmar", S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, pedindo anotação da extinção das filiais de Vitória, Rio Grande, Porto Alegre, Baía e Recife. — Deferidos.

De Imobiliária Higienópolis, S. A., e Darke, Companhia, S. A., pedindo arquivamento de atas e outros documentos. — Deferidos.

Contratos:

De Leivas, Saboya & Cia., firma composta dos sócios Luiz Lacroix Leivas, Domingos Saboya de Albuquerque Filho e Emilio Lopes Corrêa, para o comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, à rua da Quitanda n. 85, 2.º andar, sala 2, com o capital de 15:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Florindo & Irmão, firma composta dos sócios solidários Justino Leite Novo e Florindo Leite Novo, para o comércio de vidros e garrafas vazias, à praça da República n. 25, fundos, porta 5, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Dominguez & Cendon, firma composta dos sócios solidários Antonio Dominguez Fernandez e Severino Cendon Dominguez, para o comércio de botequim, etc., à Avenida Gomes Freire n. 65, com o capital de 140:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Bento & J. Paulo, firma composta dos sócios solidários Bento Soares Cardoso e João Maria Paulo, para o comércio de botequim e restaurante, à rua do Senado n. 112, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Mello, Almeida, Limitada, firma composta dos sócios quotistas Antonio de Mello Lima e José Coelho de Almeida Cousin, para o comércio de farmácia, perfumaria, etc., à Avenida Salvador de Sá n. 179, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Muratori, Santos & Alves, firma composta dos sócios solidários Cesar Augusto Muratori, Pedro Evaristo dos Santos e Alvaro Nogueira Alves, para o comércio de fabrico e consertos de joias, à rua Uruguaiana n. 30, sobrado, com o capital de 3:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Monteiro & Mello, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Orminda Miranda Monteiro e Ignez Carvalho de Mello, para o comércio de farmácia, à rua 24 de Maio n. 440, com o capital de 36:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações:

De José Alves & Pereira, retira-se o sócio Pedro Pereira, recebendo 5:000\$0, sendo admitido o Sr. José de Jesus Pereira, com o capital de 5:000\$0.

De Sanches & Rojo, elevam o capital de 10 para 70:000\$0. — Deferidos.

De Automáticos Elétricos Kloeckner, Ltda., modificando a denominação, que passará a ser "Automáticos Elétricos, Limitada", e comércio de material elétrico especializado e chaves automáticas de proteção, elevando o capital de 50 para 110:000\$0. — Deferido.

De Evaristo Eyer & Cia., prorrogando o prazo por mais um ano, para terminar em 31 de dezembro de 1942. — Deferido.

Alterações:

De Picorelli & Cia. Ltda., retira-se o sócio José Picorelli, transferindo as suas quotas (5) sendo 3 para o sócio Galileu Picorelli e 2 para Romano Casali, que ingressa na empresa, recebendo aquele a importância de 40:000\$0. — Deferido.

De Panificadora Carioca Ltda., retiram-se os sócios João Henrique e José da Silva Cosme, transferindo as suas quotas, respectivamente, 60 e 55, no valor de 1:000\$0, cada, recebendo o 1.º, 60:000\$0 e o 2.º, 55:000\$0, a sociedade constitui-se única senhora e possuidora, das 115 quotas, ora transferidas. — Deferido.

- SIP. 3.744-42 — D. Alves & Peixoto.
 SIP. 3.745-42 — Sendas & Cia.
 SIP. 3.761-42 — Cia. Construtora Capua & Capua S. A.
 SIP. 3.834-42 — Perez & Castro.
 SIP. 2.920-42 — Indústria Mecano Técnica Exacta Ltda.
 SIP. 2.395-42 — Silva, Ferreira & Chaves.
 SIP. 2.715-42 — The Western Telegraph Company Ltd.
 SIP. 52.295-41 — Manuel Quesada.
 SIP. 52.627-42 — Henrique Martins.
 SIP. 1.388-42 — J. S. Loureiro.
 SIP. 52.628-41 — C. D. Correa.
 SIP. 1.404-42 — Laboratórios Wermecj S. A.
 SIP. 1.090-42 — Cunha Marinho & Cia. Ltda.
 SIP. 2.221-42 — F. J. Figueira.
 SIP. 35.503-41 — Jorge Gonçalves.
 SIP. 3.073-42 — Cia. de Intercâmbio Pan Americano.
 SIP. 2.197 — Keller, Weber & Cia.
 SIP. 2.959-42 — W. S. Almeida.
 SIP. 1.932-42 — Laboratórios Farmaceuticos Hormus Ltda.
 SIP. 1.584-42 — Affonso Costa.
 SIP. 940-42 — Celino W. Bocayuva Bulcão.
 SIP. 51.352-41 — Waldir Caldas Pires.
 SIP. 649-42 — Daniel Villela Monteiro.
 SIP. 49.273-41 — Nassura Jabur.
 SIP. 47.597-41 — Aristeu Guimarães.
 SIP. 45.577-41 — Herculano M. da Cunha.
 SIP. 45.576-41 — Grace B. Fraser e Filho.
 SIP. 42.520-41 — Cia. Cerâmica São José S. A.
 SIP. 3.348-42 — João A. M. Correa.
 SIP. 3.999-42 — Francisco J. V. Cruz.
 SIP. 4.000-42 — Izabel Pires Ferreira Vera Cruz.
 SIP. 4.399-42 — Genival Londres.
 SIP. 4.400-42 — Luiz F. Barbosa.
 SIP. 4.402-42 — José J. Magalhães Pecego.
 SIP. 4.403-42 — Alcir Basilio.
 SIP. 4.494-42 — Augusto Nogueira de Mello.
 SIP. 3.600-42 — Manoel Sardinha dos Santos.
 SIP. 3.050-42 — Mariinho & Gomes.
 SIP. 3.177-42 — Jorge Abrahão.
 SIP. 2.402-42 — Antonio da C. Ferreira.
 SIP. 2.484-42 — José R. Macahubas.
 SIP. 2.572-42 — Alberto Haag.
 SIP. 2.706-42 — Milton R. Araujo.
 SIP. 2.892-42 — Clemente Lahera.
 SIP. 50.678-41 — Izidro Rabello.
 SIP. 1.942-42 — Jayme Ferreira da Silva & Cia. Ltda.
 SIP. 2.269-42 — G. A. Souza.
 SIP. 2.361-42 — A. Oliveira Buto.
 SIP. 2.389-42 — J. G. de Araujo Franco.
 SIP. 37.629-41 — Organização Médica de Rádio Difusão.
 SIP. 40.568-41 — Minerais e Metais Gruner Ltda.
 SIP. 47.997-41 — Oscar V. da Cruz.
 SIP. 47.999-41 — Egidio Maradei.
 SIP. 49.431-41 — Antonio Ramos.
 SIP. 49.854-41 — Manoel G. de Carvalho.
 SIP. 50.416-41 — J. Varanda.
 SIP. 4.576-42 — Santo N. Belfine.

Expediente do dia 27 de fevereiro de 1942

Ao Sr. Benicio Augusto Ferreira:

Not. 10 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta em grau mínimo, por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

SIP. N. 45.626-41.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. T. P., em 26 de fevereiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais).	
Art. 5.º (primeiras vias)	865\$0
Art. 5.º (Renovação)	50\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	170\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias)	
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros).	
Art. 4.º	90\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos).	
Art. 2.º	
Decreto n. 23.584, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras).	
Art. 2.º	110\$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados).	
Art.	

Total .. 1:285\$0

Confere. — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.

De J. Barros & Santos, retira-se o sócio João da Silva Barros Junior, recebendo 2:000\$0, sendo admitido Alfredo Machado dos Santos, a firma passa a ser "A. Machado & Santos". — Deferido.

De Tupi Filmes Brasileiros Limitada, retira-se o sócio Annibal de Carvalho Merquita, recebendo 10:000\$0, em virtude de ter transferido as suas quotas a João Alfredo Soares Monteiro da Silva, que ingressa na empresa e elevam o capital de 20 para 100:000\$0, transferida a sede para a rua Vista Alegre, n. 12. — Deferido.

De Sociedade Geco Ltda., retiram-se os sócios Fraz Voss, Karl Julius Genschow e o Dr. Richard Seebach, o primeiro possuidor de 7 quotas, o 2.º, 7 e o 3.º, 14 quotas de 1:500\$0, cada uma, e Heinz Mirow, 1 quota do mesmo valor, o 1.º transfere as suas 7 quotas a Emilio Paciullo; recebendo 10:500\$0; o 2.º transfere as suas 7 quotas a Alexandre Calaza do Amaral, recebendo 10:500\$0; o 3.º transfere as suas 15 quotas a Theodomiro Araujo, recebendo 21:000\$0 e o 4.º, Heinz Mirow, transfere a sua única quota a Walter Carl Wilhelm Frohmüller, recebendo 1:500\$0.

De Artigos Dentários Paladon Ltda., retira-se Wilhelm Friedrich Beblon, transferindo as suas 50 quotas a Epimenides Paes Leme que ingressa na empresa, recebendo aquele 250:000\$0, o sócio Dr. Hans Löwenthal das suas 50 quotas, transfere 5 ao Dr. Tarquinio de Souza Filho, que ingressa na empresa, recebendo 25:000\$0. — Deferido.

De Artigos Dentários Paladon, Ltda., retira-se o Dr. Hans Löwenthal, possuidor de 45 quotas, cede e transfere 20 ao Dr. Tarquinio de Souza Filho e 25 a José Custodio Campos da Paz, que ingressa na empresa, recebendo aquele 225:000\$0. — Deferido.

Distratos:

De Florindo & Costa, retira-se o sócio Constantino Ferreira da Costa, recebendo 29:890\$3, assumindo o ativo e passivo o sócio Americo da Silva Florindo, na importância de 29:890\$3. — Deferido.

De Alecrim & Cia., retiram-se todos os sócios, Osvaldo de Albuquerque Alecrim, recebendo 20:000\$0, Murival Cavalcante Maia e Vivaldo Chagas de Souza Rangel, recebendo 10:000\$0, cada um. — Deferido.

De Luiz da Fonte Pinheiro & Irmão, retira-se o sócio João da Fonte Pinheiro, recebendo 2:000\$0, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Luiz da Fonte Pinheiro na importância de 2:000\$0. — Deferido.

Firmas individuais:

De A. Lopes Serrano, para o comércio de aves e ovos, à rua Teixeira de Melo, n. 73, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Americo Amoedo, para o comércio de fabrico de sabão, à rua Barão de Bom Retiro, n. 211, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Benjamin do Amaral, para o comércio de fabrico de calçados à rua José Clemente, n. 47, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Constantino Correia, para o comércio de quitanda e cereais, à rua Sidonio Paes, n. 279, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Eduardo José de Souza Filho, para o comércio de sub-empreiteiro de construções etc., à avenida Marechal Floriano, n. 30, sobrando, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De F. R. Fábres, para o comércio de café e bar, à rua México, n. 71, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De F. H. de Miranda, para o comércio de fazendas e armazém, à rua Nerval de Gouveia, n. 93, loja, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Hermann Hausegger, para o comércio de fabrico de artefactos de borracha à rua Francisco Teixeira, n. 22, Anquieta, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Izolina da Silva Leitão, para o comércio de bar e depósito de pão, à rua Tenente Paestrino, n. 228, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De José Pinheiro da Rocha, para o comércio de botiquim e bar, à avenida Tomé de Souza, n. 26, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De José Fontes d'Oliveira, para o comércio de líquidos etc., à avenida dos Democráticos, n. 292, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Maria Alves, para o comércio de botiquim e bar, à rua Aureliano Costa, n. 9-A, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

Firmas individuais:

De José de Mello Moreira, para o comércio de concertos de rádios, à rua Magno Martins, n. 53, ilha do Governador, 8:000\$0. — Deferido.

De João da Rocha Mendonça, para o comércio de açougue, à rua Marquês de S. Vicente, n. 90-A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De João Fontes Bustamante Sá, para o comércio de orquestra, à rua Vaz Lobo, n. 411, com o capital de 500\$0. — Deferido.

De J. N. Guimarães, para o comércio de armazém, fazendas etc., à avenida Suburbana, n. 7.500, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De J. M. Bormann, para o comércio de oficina de construções navais à praia José Banifácio, n. 165, ilha de Paqueta, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manoel Maria da Silva Tavares, para o comércio de quitanda, à rua Barão de Mesquita, n. 237, loja, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Manoel Guimarães Filho, para o comércio de orquestra, à rua Bethencourt da Silva, n. 21, 3.º andar, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De O. de Oliveira Costa, para o comércio de representações etc., à rua da Quitanda, n. 187, 4.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Parido Pradella, para o comércio de representações etc., à rua Mayrink Veiga, n. 28, 4.º andar, sala 6, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Tito Bettini, para o comércio de fabrico de estatuas de bronze, à avenida Antenor Navarro, n. 330, fundos, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

Firmas sociais:

De Sociedade de Representações Vênia, Ltda., Calisto Assuf & Irmão, H. A. Moreira & Cia. Ltda., Antonio Botelho & Cia. A. Pouzada & Rocha, Alberto & Rubin Ltda., A. Ramos & Ferreira, Augusto Fernandes & Gomes, Cid & Araujo Elevadores Sul América Ltda., Lopes & Farias, M. Silva & Silva Ltda., Marques, Marques & Cia. Limitada, Representações Carioca Limitada, Sampaio & Basilio, e A. R. Conteville & Cia. Ltda. — Deferidos.

Exigências:

Distrato:

De Lopes Batista & Cia. Ltda., retira-se o sócio José da Silva Lopes, recebendo 6:235\$350, ficando com o ativo e passivo o sócio Leonardo Lopes Batista.

Contratos:

De Domingos, Nascimento & Irmão, Motta & Rocha, José Luiz da Silva & Cia., Pinto & Silva, Pereira & Afonso, Pernstein & Zweig, Editora Rio-Magazine Ltda., e Sociedade Mercantil Brasileira Limitada. — Satisfacem a exigência.

Alterações:

De Cunha, Marinho & Cia. Ltda., Minetti & Cia. Ltda. do Brasil, Feliciano Duarte & Cia. Ltda., Frigor-Bar Mississipi Ltda., Correia & Fernando, Fernandes Cruz & Cia. Ltda., Escritório Técnico de Geologia Econômica e Mineração Geomina Limitada, e Moreira & Laceyvitz. — Satisfacem a exigência.

Sociedades anônimas:

De Cia. Imobiliária Montemar, Cia. Americana de Intercâmbio (Brasil), Cia. Editadora, S. A., Cristab S. A., Brasil Oitica S. A., Bastos de Oliveira S. A., Cia. Brasileira de Fumo em Folha, Barcock & Wilcox do Brasil, S. A., Cia. Litográfica Ferreira Pinto. — Satisfacem a exigência.

Carta de gerente:

De P. F. da Silva. — Satisfaz a exigência.

Cancelamento:

De Maria Ibrahim Safadi. — Satisfaz a exigência.

Firmas:

De Nunes, Ferreira & Cia., Ltda., Manoel de Freitas, Schiavo Luiz Nathalio, Antonio Nunes Alves Filho, Isis Torres da Silva, Genardin da Silva Rondou, J. de Moura Soares, Beck, Gies & Cia. Limitada, Empresa Brasileira de Demolições, Ltda., Sociedade Celulose Celenita Ltda., Adolpho Gomes de Souza & Cia., Agostinho dos Santos & Oliveira, Casa Bancária e Administradora de Valores Somaço Ltda., e Haupt & Cia. — Satisfacem a exigência.

SECÇÃO DE ACIDENTES DO SERVIÇO ATUARIAL

Despacho do Sr. chefe do Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho, no processo STA 1.546-41.

Companhia Fiat Lux, com sede à rua da Quitanda n. 147, nesta Capital, requer aprovação de modelo de ficha para registo de empregados. — Aprovo o modelo em substituição ao anterior. Em 27-11-41. — Renato de Castro, at. cl. L, chefe do S.T.A.

Despacho exarado no processo Sc.A. 160-42.

Miguel Laginestra & Comp., com sede à rua Camerino n. 26, nesta Capital, requer aprovação de modelo de ficha para registo de empregados. — Aprovo as fichas apresentadas, atendendo a que se trata de fichas que desde muito tempo veem sendo usadas pela requerente e visadas pelo Serviço de Identificação Profissional. Em 16-2-42. — Renato de Castro, atuário, classe L.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1942

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para a Santa Casa de Misericórdia da Baía. — Maia. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, concedendo o desconto de 35% no prêmio de seguro de acidentes do trabalho da Santa Casa de Misericórdia da Baía, estabelecida à rua da Misericórdia n. 3 — São Salvador — Estado da Baía, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 3.ª I. S. — (Proc. DNSPC. número 1.304-942).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Propondo taxa individual para a firma Baur & Reineke — Baía. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em

reunião de 21 de janeiro do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Baur & Heincke; local do risco — Largo da Saúde, São Salvador, Estado da Bahia; atividade — Oficina mecânica de ferro e serralheiro sem fundição e com solda; taxas de 5% (cinco por cento) para todo o pessoal; Adicional local — 20%; período do triênio — 1942. — A 3.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 1.305-942).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para a Santa Casa de Misericórdia. — Paraná. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão do C. P. T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, concedendo o desconto de 35% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Santa Casa de Misericórdia — Praça Rui Barbosa, Curitiba — Estado do Paraná, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 1.306-942).

Requerimentos despachados:

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros. — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para o Hospício Nossa Senhora da Luz — Paraná. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.R., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, concedendo o desconto de 35% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Hospício Nossa Senhora da Luz, rua Marechal Floriano Peixoto — Curitiba — Estado do Paraná, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 1.307-942).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para a firma Marques Filhos & Bervigli Ltda. — Amazonas. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, concedendo o desconto de 35% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho dos Srs. Marques Filhos & Bervigli Ltda., estabelecidos à avenida Constantino Neri s/n — Manaus — Estado do Amazonas, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 1.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 1.308-924).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para Vital Brasil — Niterói — Estado do Rio. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado: Vital Brasil; local do risco: avenida 7 de Setembro n. 314 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro e Rio de Janeiro; atividade: Laboratório de produtos químicos e biológicos; taxas de 1,18% para o pessoal do laboratório inclusive médicos e assistentes; 1,57% para os *chauffeurs*; 1,96% para os tratadores de animais; 2,2% para mecânicos e carpinteiros; 0,95% para os viajantes; da tarifa para o pessoal de escritório e para os vendedores; adicional de 20% para Niterói; período do triênio — início em 1939. — A 4.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 1.361-912).

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para S. A. Albetan Bagger em Bouwn — Margem esquerda R. S. Gonçalves — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 95, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 21 de janeiro do corrente ano, aprovando a fixação da taxa de 3,5% para todo o pessoal, adicional local de 50%, a partir de 1-7-1940, para o risco de "obras de dragagens", localizado em a margem esquerda do rio São Gonçalves, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, corrido pela S. A. Albetan Bagger em Bouwn, de acordo com o pedido formulado pela Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. — A 6.ª I. S. — Proc. DNSPC. 1.365-942).

Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Propondo tarifação individual para S. A. União Manufatura de Roupas (Suc. de V. Marques Rosa & Comp.) — Distrito Federal. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 4 de fevereiro do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado: S. A. União Manufatura de Roupas (Sucessora de V. Marques Rosa & Comp.); local do risco: rua Aristides Lobo ns. 90-96 — Rio de Janeiro; atividade: Fábrica de roupas brancas e serviços anexos; taxas de 0,5% para todo o pessoal; período do triênio: 1940. — A 4.ª I. S. — (Processo DNSPC. 367-912).

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a Perfumaria Mirta S. A. — Distrito Federal. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 de fevereiro do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: segurado: Perfumaria Mirta S. A.; local do risco: rua Ribeiro Guimarães n. 23, Rio de Janeiro (Distrito Federal); atividade: fabricação de sabão e perfumarias; taxa de 1,1% para todo o pessoal; período do triênio: início em 1941. A 4.ª I. S. — (Processo DNSPC. 1.368-42.)

Dia 26

"Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, Estados do Paraná e São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935,

homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 de fevereiro do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: segurado: Companhia Indústrias Brasileiras de Papel; local do risco: Cachoeirinha, Estado do Paraná, e rua Carnot ns. 39 e 41, São Paulo, Estado de São Paulo; atividade: fábrica de papel, inclusive depósito; taxas de 1,4% para o pessoal operário; da tarifa para o pessoal do depósito; adicional local de 50% para Cachoeirinha; período do triênio: início em 1939. A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 1.366-42.)

Humberto Smith de Vasconcelos — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro das águas, de sua propriedade, de nomes "Alistada", "Mutuca" e "Lutinha". — Deferido, declarando o interessado o nome da Companhia no estrangeiro, o capital segurado, o prêmio a pagar e o prazo do seguro, que não deve exceder de 12 meses. — (Proc. DNSPC. 788-42.)

Humberto Smith de Vasconcelos — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro da água de sua propriedade e de nome "Magnolia". — Deferido, declarando o interessado o nome da Companhia no estrangeiro, o capital segurado, o prêmio a pagar e o prazo do seguro, que não deve exceder de 12 meses. — (Proc. DNSPC. 940-42.)

Dia 27

Commercial Union Assurance Co. Ltd. — Solicitando autorização para retirar da Delegacia Geral do Tesouro Nacional, em Londres, títulos de sua propriedade. — Apresente a petição requerimento ao Sr. ministro, em que esclareça o motivo da chamada dos títulos pela Companhia Mogiana. — (Proc. DNSPC. 529-42.)

Dia 5 de março de 1942

David Pinto Ferreira Morado, corretor de seguros — Pedindo tarifação especial para serrarias com pequena carpintaria anexa. — Nos termos do parecer da D. T., o adicional, nos casos a que se refere o requerimento, deverá ser aplicado somente ao conteúdo da carpintaria, e ao prédio quanto ao valor segurado da parte ocupada pela carpintaria. Ao I. R. B. — (Proc. DNSPC. 7.612-41.)

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

SEPT-3.015-41 — Instituto Científico São Jorge S.A. — Nesta — Em face do documento de fls. 9., archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.813-41 — Companhia de Seguros Guanabara — Nesta — Em face do documento de fls. 9, archive-se, nos termos da informação supra.

SEPT-1.814-41 — Companhia de Seguros "La Foncière-Incendie" — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se, nos termos da informação supra.

SEPT-2.704-41 — Indústria Augusto Klimmek S.A. — São Bento — Santa Catarina. — Em face do documento de fls. 19, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.698-41 — Kodak Brasileira Limited. — Nesta. — Em face do documento de fls. 11, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.277-41 — Empresa Comercial de Goiaz S.A. — São Paulo. — Em face do documento de fls. 17, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.978-41 — Cia. dos Grandes Hotéis de São Paulo — São Paulo. — Em face do documento de fls. 11, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.115-41 — Fiação Extra-Fina de Algodão S.A. — São Paulo. — Em face do documento de fls. 10, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-5.427-41 — São Paulo Alpargatas S.A. — São Paulo — Em face do documento de fls. 10, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.602-41 — S.A. Emp. de Viação Aérea R. Grandense — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Em face do documento de fls. 17, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.318-41 — Companhia União Itabirana — Itabira — Minas Gerais. — Em face do documento de fls. 10, archive-se, nos termos da informação supra.

SEPT-2.147-41 — Cia. Melhoramentos de Monte Alto — Monte Alto — São Paulo. — Em face do documento de fls. 12, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.805-41 — Moinho Fanuchi Cia. Bras. de Moagem — São Paulo. — Em face do documento de fls. 10, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.850-41 — S. A. Laboratório Farmacêutico Industrial Camargo Mendes — São Paulo. — Em face do documento de fls. 10, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-4.390-41 — Cia. Brasileira Industrial de Eletricidade S.A. — Nesta — Em face do documento de fls. 8, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-4.031-41 — Cia. Força e Luz de Nepomuceno — Nesta — Em face do doc. de fls. 11, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.387-41 — Cia. de Seguros União Panificadora — (Acid. do Trabalho) — Nesta — Em face do documento de fls. 24, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.925-41 — Cervejaria Atlântica S.A. — Curitiba — Paraná — Em face do documento de fls. 19, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.313-41 — S.A. Moinho Uruguaiana — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Em face do documento de fls. 6, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.335-41 — Cia. União de Transportes e Abastecimento de Água (Ex. Cia. União) — Nesta. — Em face do documento de fls. 15, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.086-41 — Fiação Brasileira de Lan S.A. — São Paulo. — Em face do documento de fls. 11, archive-se, nos termos da informação supra.

SEPT-2.012-41 — S.A. Cia. Agrícola Santa Thereza — São Paulo — Atendendo a que a Cia. Agrícola Santa Thereza deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Sociedade Anônima a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.027-41 — Cia. Brasileira de Engenharia S.A. — Nesta — Atendendo a que a Cia. Brasileira de Engenharia S.A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à Sociedade Anônima a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.703-41 — Fiducia S.A. — Nesta — Atendendo a que a Fiducia S.A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 175 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Sociedade Anônima a multa de cem mil réis (100\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.332-41 — Cia. Industrial da Baía S.A. — Salvador — Baía — Conforme se vê no documento de fls. 15, autenticado pelos Correios do Estado da Baía, a remessa se fez a "13 de janeiro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado da Baía, documento de fls. 12 — "a 14 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Industrial da Baía S.A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-5.004-41 — Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 3 firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de fevereiro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I — documento de fls. 9 verso — "a 26 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.954-41 — Cia. Italo-Brasileira de Seguros Gerais São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "7 de julho de 1941" quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 verso — "a 22 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.950-41 — Banco do Estado do Maranhão — São Luiz — Maranhão — Conforme se vê no documento de fls. 3 — firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "27 de setembro de 1941", quando a publicação se efetuou no "O Imparcial" documento de fls. 34 verso — "a 30 de março de 1941", nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco do Estado do Maranhão, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.014-41 — S. A. Cottonificio Paulista — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 10, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de fevereiro de 1942" quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 12 verso — "a 19 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S.A. Cottonificio Paulista a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.753-41 — Banco de Itajubá S.A. — Itajubá — Minas Gerais. — Em face da informação archive-se.

SEPT-4.734-41 — Cia. Paraense de Viação Geral Ltda. — Belém — Pará. — Propondo o arquivamento, o Sr. diretor despachou: — Proceda-se nos termos da informação, sendo evidente que a lei não alcança atos praticados anteriores à sua vigência.

Retificação — *Diário Oficial* de 10-2-42 — fls. 2.097 — leia-se: SEPT-3.528-41 — Lloyd Paranaense S.A. — São Mateus — Paraná.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AUDIÊNCIA ESPECIAL A SER REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 1942

Reclamante — Francisco Dolecki.
Reclamada — Estacas Franki Ltda.
Objeto — Embargos.
Hora marcada — 16 horas.
Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1942

Reclamante — Fábio de Azevedo Sodré.
Reclamada — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.
Objeto — Justa causa (estabilidade).
Hora marcada — 11 horas.
Reclamante — Waldemiro Bergamini.
Reclamado — Jacob Gleizer.
Objeto — Justa causa, aviso prévio e férias.
Hora marcada — 11,40 horas.
Reclamante — Inácia da Silva Ribeiro.
Reclamada — Tinturaria Parisiense.
Objeto — Justa causa e férias.
Hora marcada — 11,20 horas.
Reclamante — Adelaide Bandeira de Melo.
Reclamada — Policlínica S. Jorge.
Objeto — Justa causa, aviso prévio, férias e salários.
Hora marcada — 11,30 horas.
Reclamante — Durval Lúcio.
Reclamado — José da Costa Neves.
Objeto — Justa causa e aviso prévio.
Hora marcada — 11,40 horas.
Reclamante — Almerindo Ferreira Avelar.
Reclamada — Casa Imperial.
Objeto — Aviso prévio.
Hora marcada — 11,50 horas.
Reclamante — Antônio Bonfim Oliveira.
Reclamados — Abreu Silva & Comp.
Objeto — Justa causa, aviso prévio e férias.
Hora marcada — 14 horas.
Reclamante — João Ferreira Melo.
Reclamado — J. L. Pedreira.
Objeto — Aviso prévio.
Hora marcada — 14,40 horas.
Reclamante — José Antônio Martins.
Reclamada — Viagem Central.
Objeto — Salários.
Hora marcada — 14,20 horas.
Reclamante — Anselmo Albuquerque.
Reclamada — Auto Viagem Cruzeiro do Sul Ltda.
Objeto — Aviso prévio e salários.
Hora marcada — 14,30 horas.
Reclamante — Francisco Pereira Alves.
Reclamado — A. Pepitzky e Turkenitch.
Objeto — Justa causa, aviso prévio e férias.
Hora marcada — 14,40 horas.
Reclamante — Aldevar C. de Miranda.
Reclamada — The Texas Company.
Objeto — Justa causa e aviso prévio.
Hora marcada — 14,50 horas.
Reclamante — Debrangy dos Santos.
Reclamada — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.
Objeto — Justa causa e salários.
Hora marcada — 15 horas.
Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1942

Reclamante — Antônio Giandália.
Reclamado — Carlos Kern & Comp. Ltda.
Objeto — Justa causa e aviso prévio.
Hora marcada — 11 horas.
Reclamante — Joaquim José Fernandes.
Reclamado — Mister Whittle.
Objeto — Aviso prévio e salários.
Hora marcada — 11,40 horas.
Reclamante — Anibal Fernandes.
Reclamada — Metrotone Rádio Ltda.
Objeto — Justa causa, aviso prévio e férias.
Hora marcada — 11,20 horas.
Reclamante — Dionísio Francisco Ferreira.
Reclamado — Coimbra & Irmão.
Objeto — Justa causa.
Hora marcada — 11,40 horas.
Reclamante — Januário Galdino da Silva.
Reclamado — Joaquim Miguez.
Objeto — Aviso prévio.
Hora marcada — 11,50 horas.
Reclamante — Olímpio de Jesus.
Reclamada — Soc. Construtora de Obras e Pavimentação.
Objeto — Indenização.
Hora marcada — 12 horas.
Reclamante — Carlos Noli Filho.
Reclamado — Cassino Copacabana.
Objeto — Justa causa (estabilidade).
Hora marcada — 11 horas.
Reclamante — Sebastião Pinheiro Machado.
Reclamada — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
Objeto — Justa causa.
Hora marcada — 14,40 horas.
Reclamante — Stefan Gabriel.
Reclamada — Fábrica de Escovas Distinga.
Objeto — Rebaixamento de funções (estabilidade).

Hora marcada — 14,20 horas.
 Reclamante — Oscar Gomes Pereira.
 Reclamada — Taberna Brasileira.
 Objeto — Justa causa.
 Hora marcada — 14,30 horas.
 Reclamante — Américo Gonçalves.
 Reclamada — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
 Objeto — Justa causa, aviso prévio.
 Hora marcada — 14,40 horas.
 Reclamante — José Neves Frota.
 Reclamada — Empresa Ônibus de Luxo.
 Objeto — Aviso prévio.
 Hora marcada — 14,50 horas.
 Reclamante — Dirceu Antenor da Silva Caldas.
 Reclamado — Clube de Regatas Vasco da Gama.
 Objeto — Salários.
 Hora marcada — 15 horas.
 Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1942

Reclamante — Antero Gomes Balbino.
 Reclamado — Agostinho Barreira.
 Objeto — Salários e férias.
 Hora marcada — 11 horas.
 Reclamante — Dario Clemente.
 Reclamado — José Basílio de Oliveira.
 Objeto — Justa causa e aviso prévio.
 Hora marcada — 11,10 horas.
 Reclamante — Carlos Constante Dupret.
 Reclamada — Isnard & Comp.
 Objeto — Férias.
 Hora marcada — 11,20 horas.
 Reclamante — José Cassiano de Carvalho.
 Reclamado — J. B. Ferreira.
 Objeto — Suspensão.
 Hora marcada — 11,30 horas.
 Reclamante — Sebastião Cardoso de Assunção.
 Reclamado — Mehle Stranberg.
 Objeto — Suspensão.
 Hora marcada — 11,40 horas.
 Reclamante — Bernardo Haskel.
 Reclamado — Alberto Pereira dos Santos.
 Objeto — Aviso prévio e salários.
 Hora marcada — 11,50 horas.
 Reclamante — Maria Matilde Malta.
 Reclamados — Hercules e Nuno Guedes.
 Objeto — Aviso prévio e salários.
 Hora marcada — 12 horas.
 Reclamante — Petronilha Maria da Conceição.
 Reclamada — Fábrica de Tecidos Santo Antonio.
 Objeto —
 Hora marcada — 14 horas.
 Reclamante — Milton da Luz.
 Reclamada — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries.
 Objeto — Suspensão.
 Hora marcada — 14,10 horas.
 Reclamante — Nilo Marques Rosa.
 Reclamados — Antônio Barros & Comp.
 Objeto — Aviso prévio e salários.
 Hora marcada — 14,20 horas.
 Reclamante — Manoel Benor da Silva.
 Reclamada — Casa Laffayette.
 Objeto — Justa causa, aviso prévio, férias e salários.
 Hora marcada — 14,30 horas.
 Reclamante — Alberto Rodrigues de Moraes.
 Reclamada — Soc. de Instalações Mecânicas Ltda.
 Objeto — Aviso prévio, salários e dias de férias.
 Hora marcada — 14,40 horas.
 Reclamante — Djalvo Cesar de Oliveira.
 Reclamada — Companhia Brasileira de Estradas e Edificações.
 Objeto —
 Hora marcada — 14,50 horas.
 Itala F. Porto, pelo secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 17 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro José Americo deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras:

Ofício n. 296-52, de 28 de janeiro findo, da aludida Comissão, com as folhas nas importâncias de 6:000\$0 e 1:550\$0 de pagamento

de gratificações aos membros da citada Comissão e de remuneração aos diaristas, ambas relativas ao dito mês de janeiro (PG 8.337). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser cumprido o art. 32, n. V, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Dulce Cunha Matheiros e outras, filhas de Roberto Mendes Matheiros, coronel do Exército (PG. 2.207).

De aposentadoria, nos termos do art. 177 da Constituição Federal de 1937, e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao oficial administrativo da classe K do Quadro I do Ministério da Guerra, Raul Moreira da Costa Lima (PG. 12.219).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Idem, nos termos do art. 156, letra d da Constituição Federal de 1937: ao oficial administrativo da classe L do Quadro I do Ministério da Fazenda, Antonio Eduardo de Lenhoff Britto (PG. 12.106). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. O decreto Legislativo n. 5.352, de 28 de novembro de 1927, (art. 1.º § 4.º) e decreto número 19.582, de 12 de janeiro de 1931 (art. 7.º), não tem aplicação quando a aposentadoria é feita por "implemento de idade" (Constituição de 1937, art. 156, letra d).

De pagamento por "Exercícios findos" de 156\$6 à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes efetuados em proveito da ex-Inspeção Agrícola Federal da 7.ª Região, no exercício de 1938 (PG. 26.509). — O Tribunal recusou registro à despesa, por se achar classificada no exercício de 1941, já encerrado.

De distribuição do crédito de 589:000\$0 às diversas Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas, subconsignações ns. 30, 31, 35, 37, 41 e 42, do vigente orçamento (PG. 6.696). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 261, de 29 de janeiro p. findo, sobre a distribuição do crédito de 84:700\$0 à Delegacia Fiscal em Alagôas, à conta da verba 5.ª — Obras, consignação I — s/c 01-02-34, letra a, do vigente orçamento (PG. 276). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Requerimento do Engenheiro de Minas da classe M do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Glycon de Paiva Teixeira, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta pelo Tribunal, em sessão de 30 de dezembro último, pelo excesso de prazo na comprovação do adiantamento de 350:000\$0, recebido no Tesouro Nacional, em 29 de agosto do ano p. findo (PG. 31.111). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu relevar a multa imposta ao mencionado responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 429, de 4 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de 313:528\$0 à firma Santos & Gonçalves Ltda., proveniente de trabalhos executados no Sanatório para tuberculosos em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 4.864). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Telegrama n. 6, de 5 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, consultando sobre se as despesas decorrentes da distribuição do crédito de 600:000\$0 à Delegacia Fiscal no mesmo Estado, à conta da verba 3.ª — Consignação I — s/c n. 08), do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, então sujeitas a registro prévio da mesma Delegação, em face das disposições constantes do decreto-lei n. 8.353, de 10 de dezembro de 1911 (PG. 6.689). — O Tribunal mandou responder à consulta, de acordo com o parecer.

Processos:

De concessão:

De montepio militar a Josefa Nunes Pena, viúva de Manoel de Oliveira Pena, 2.º tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 12.234). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1939: ao agente de estrada de ferro, classe, H, do Quadro II do Minist. da Viação, João Henriques de Freitas Sobrinho (PG. 12.149). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De distribuição do crédito de 59:400\$0 às diversas Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas, s/c 35), 28), do vigente orçamento (PG. 6.693). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 277, de 2 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 18:000\$0 à Delegacia Fiscal na Paraíba, à conta da verba 5.ª — Obras — consignação I — s/c 01-02-34), letra a, do vigente orçamento (PG. 279). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 250, de 2 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 234:645\$2 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, para pagamento de gratificação, nos termos do art. 120, n. V, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, a funcionários comissionados (PG. n. 263). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Offícios ns. 209 e 68, de 15 de janeiro p. findo e 3 do corrente mês, do Departamento Federal de Compras e da Delegação do Tribunal no mesmo Departamento, sobre o levantamento da caução de 296\$2, prestada pela firma Isnard & Cia., como garantia da execução do contrato n. 160, de 1936, firmado com a antiga Comissão Central de Compras, para fornecimento de materiais à Inspetoria de Águas e Esgotos (PG. 6.428). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 434, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 100:000\$0 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 3.^a — Consignação I — s/c. n. 28-04-01, do vigente orçamento, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República em cópia anexa, afim de ser posta à disposição do Departamento de Administração, para ser movimentada pelo Sr. Gabriel Pinheiro Chagas, tesoureiro da classe I, destinada à recepções, excursões, hospedagens e homenagens (PG. 4.862). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional, em face da autorização do Sr. Presidente da República, constante do documento por cópia a fls. 2.

Idem n. 42-D, de 2 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o levantamento da caução de 2:485\$0 prestada pela firma Gastão Urbano Maia, em garantia da execução do contrato para construção do novo anfiteatro, instalação elétrica e outros serviços na Escola Nacional de Engenharia, registrado em sessão de 24 de dezembro de 1940 (PG. 4.844). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 177, da Constituição Federal de 1937: ao médico legista, classe K, do Quadro II do Ministério da Justiça, Dr. José Elycio do Couto (PG. n. 39.687). — O Tribunal recusou registro à concessão, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 109, de 15 de janeiro p. findo, sobre a distribuição dos créditos de 3:793\$4 e 2:181\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados de Goiás e Minas Gerais, à conta da Verba 1.^a, Pessoal — VII-31, aposentados, e IX-35-Etapas para alimentação, do vigente orçamento, para pagamento de soldo e etapas aos asilados do Ministério da Marinha, Nestor José de Moura e Ezequiel Fernandes Dantas, mediante anulação na Diretoria de Fazenda desse Ministério (PG. 14.094). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 274, de 3 de janeiro p. findo, sobre o adiantamento de 941:250\$0 ao general Luiz Sá de Affonseca, agente diretor da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas, para despesas da Comissão no 1.^o trimestre deste ano (PG. 277). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV do decreto-lei n. 1.743, de 1939: ao artífice da classe B do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, Gaiomar Alvares Alonso (PG. 12.260).

De montepio civil e Lydia Martins de Figueiredo Matheus e outra, viúva e filha de Antonio José Matheus, carpinteiro aposentado do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 12.236). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 110, de 15 de janeiro p. findo, sobre a distribuição dos créditos de 1:086\$0 e 1:095\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, mediante anulação na Diretoria de Fazenda do Ministério, à conta da verba 1.^a Pessoal — VII — Inativos, s/c. n. 31-31-19-01, e IX — Etapas e auxílios, s/c n. 35-01-19-01, do vigente orçamento, para pagamento do soldo anual e etapas diárias ao marinheiro asilado José Barbosa (PG. 14.095). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 254, de 27 de janeiro p. findo, sobre a distribuição do crédito de 80:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, à conta da verba 5.^a — Obras, consignação I, s/c. 01-02-34, letra a, do vigente orçamento, para despesas de início da limpeza e desobstrução do rio Ubú, a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia (PG. 272). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 278, de 2 de corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 200:000\$0 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, à conta da verba 5.^a — Obras — consignação 1.^a, s/c. 01-02-34, letra a, do vigente orçamento, para despesas a cargo da Comissão de Estudos e Obras da Rede Fluvial Catarinense (PG. 278). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 13 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 18 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Representante do Ministério Público, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Souza, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro José Américo deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Ao iniciar-se a sessão, o Sr. ministro presidente deu conhecimento ao Tribunal da Circular n. 3-42, de 31 de janeiro p. findo, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial*, de 4 deste mês, sobre as providências determinadas aos diversos Ministérios em relação ao serviço de tomada de contas dos sresponsáveis por bens e dinheiros públicos.

A circular em apreço, expedida por ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos número 3.471, de 30 de dezembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, teve origem no ofício n. 7.417, de 6 de novembro do ano p. findo, dirigido pela Presidência deste Tribunal a S. Excia. o Sr. Presidente da República, de acordo com o resolvido em sessão de 16 de setembro do mesmo ano.

O Tribunal ficou ciente e mandou que fossem integralmente transcritos em ata os citados documentos, que foram todos lidos por S. Excia. o Sr. ministro presidente.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.293 de Aude Monteiro Leite, agente postal em "Bonito", Estado de Mato Grosso, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939:

N. 5.857 de Antônio Casimiro de Oliveira, pagador da Estrada de Ferro de "Baturité", da Rede de Viação Cearense, de 1 de agosto de 1933 a 15 de janeiro de 1935, exercícios de 1933 e 1934:

N. 6.038 de João Gomes Falcão, tesoureiro da primeira tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936, exercício de 1935:

N. 6.165 de Alfredo Marinho de Andrade, pagador interino da V. Divisão Cearense, Estrada de Ferro de Sobral, de 1 de junho a 31 de agosto de 1935.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 1.748 de Anízia Leal Costa, ex-agente postal em "Conceição", Estado de Goiás, de 31 de janeiro de 1918 a 9 de novembro de 1925. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela quantia de 3\$2, resultante da compensação entre o crédito de 7\$5 de gratificação extraordinária em 1921 e o débito de 4\$3 de selo de nomeação e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 9.155 de Manoel Ferreira Machado, coletor federal em "Bananal", Estado de São Paulo, de 1 de novembro de 1913 a 19 de fevereiro de 1914, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrívão Francisco Carvalho dos Santos. — O Tribunal resolveu julgar prescritas as contas dos sresponsáveis e autorizou a baixa da fiança do coletor aprovada pelo Tribunal, de acordo com os pareceres, mandando lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 2.629 de Otávio Coelho de Oliveira, primeiro tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1938 a 15 de janeiro de 1939:

N. 6.073 do mesmo responsável, de 1 de janeiro a 13 de junho de 1933.

— O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 13.067 de Manoel Jacinto Ferreira da Cunha, consul em New York, responsável pelo adiantamento de 117:815\$210 recebido em 1912. — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 1.670 de Tiburcio Freitas de Almeida, primeiro tenente contador, responsável pelo adiantamento de 10:000\$0 recebido em 1925:

N. 15.208 de Carlos Artur de Moraes, ex-agente postal em "São Leopoldo", Estado do Rio Grande do Sul, de 19 de dezembro de 1903 a 5 de dezembro de 1922.

— O Tribunal mandou que se aguarde a solução dos processos judiciais.

Aviso n. 429, de 11 de setembro de 1919, do Ministério da Agricultura, remetendo papéis relativos ao desvio de objetos de ouro e platina, sob a guarda de João Antônio de Macedo, conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (14.062-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 1.361, de 2 de setembro de 1941, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo, transmitindo a prestação de contas de Napoleão Fontenelle da Silveira, executor do acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Espírito Santo, em 1937, sobre o serviço de Fomento da Produção Vegetal, relativamente às quotas recebidas no exercício de 1939, no total de réis 647:200\$0. — O Tribunal mandou devolver o processo à Delegação no Estado do Espírito Santo, de acordo com os pareceres.

Requerimento datado de 16 de setembro de 1941, de Ivone Vaz Bastos, procuradora de Silvestre Antônio Gonçalves Braga Júnior, herdeiro do ex-coletor federal em "Nazare", Estado da Bahia, silvestre Antônio Gonçalves Braga, pedindo certidão da provisão relativa ao período de 1907 a 1912, passada a favor do referido ex-coletor (29.979

de 1941). — O Tribunal resolveu que se responda à Delegacia Fiscal na Baía, de acordo com os pareceres.

Requerimento datado de 6 de junho de 1918; de Antônio Gomes Vi-eira de Castro, na qualidade de fiador e principal pagador, pedindo a tomada de contas, para efeito do levantamento da fiança prestada a favor de Paulo de Castro Moreira, almoxarife da segunda seção da Inspeção de Obras Contra as Secas (25.923-41). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com os pareceres.

Processo de tomada de contas n. 19.839 de Diáulas Marques, es-crivão da coletoria federal em "Santana", "Guarulhos", e "Guapira", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alie-nação administrativa da caução, a quantia de 761\$7, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o res-ponsável condenado por acórdão de 14 de agosto de 1929, — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Na-cional:

De 5:000\$0 em 9 de outubro de 1941, pelo chefe da Seção de Trânsito do Departamento Federal de Compras, José Portinho, para despesas de passagens, transporte de pessoal e serviços funerários, no prazo de noventa dias (6.611-42);

De 5:500\$0 em 20 de novembro, pelo contínuo classe 11, da Di-rectoria do Domínio da União, Antônio Figueiredo Reis, para atender a despesas a seu cargo, no quarto trimestre (6.606-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adianta-mentos.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.466 de Orlando Souza Martins Ferreira, capitão de corveta, incumbido do Departamento de Reparos no Tender "Belmonte", de 17 de julho a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.486 de Raimundo Edmilson Gomes Fontenelle, segundo te-nente, incumbido do rancho dos oficiais no Encouraçado "Minas Ge-rais", de 30 de novembro a 31 de dezembro de 1940;

N. 6.048 de José Pinto Meira de Vasconcelos, tesoureiro da Ins-pectoria Federal de Obras Contra as Secas, de 20 de agosto de 1923 a 31 de maio de 1927;

N. 6.055 de José de Barros Lima, pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938, exercício de 1937;

N. 6.083 de Isidro Gil, agrônomo cafeicultor classe L, do De-partamento Nacional da Produção Vegetal, responsável pelo adianta-mento de 9:837\$3 recebido em 1938;

N. 6.084 de Francisco Alves de Souza, contabilista classe G, do Departamento Nacional da Produção Mineral, responsável pelo adianta-mento de 8:500\$0 recebido em 1939;

N. 6.086 de Alvaro Barbosa Lima, major, comandante do 2.º Ba-talhão do 5.º Regimento de Infantaria, responsável pelo adiantamento de 5:000\$0 recebido em 1935;

N. 6.114 de Rafael Bartolomeu Brusque, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Porto Alegre", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 6.131 de Francisco Acioli Sobral, tesoureiro da Diretoria Re-gional dos Correios e Telégrafos em "Sergipe", no período de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 16.060 de Augusto Elísio de Souza, tenente coronel, chefe da Caixa Militar em São Paulo, de 16 de julho a 18 de agosto de 1924, responsável pelo adiantamento de 1.300:000\$0. — O Tribunal orde-nou o trancamento das contas do responsável quanto ao adiantamen-to em causa, dando-se baixa em sua responsabilidade.

N. 33.197 de José de Andrade Ribeiro, agente do correio em "São João do Mucuri", Estado do Espírito Santo, de 1 de setembro de 1928 a 21 de fevereiro de 1930. — O Tribunal ordenou a alienação admi-nistrativa da caução do responsável, para pagamento do débito apurado neste processo, tornando-se sem efeito o despacho exarado para o mes-mo fim, no processo anexo n. 22.548-39.

N. 14.279 de José Leandro dos Santos Cabral Filho, coletor fe-deral em "Porto de Moz", Estado do Pará, de 3 de fevereiro de 1941 a 31 de dezembro de 1921.

— O Tribunal mandou aguardar a solução dos processos judiciais.

N. 26.056 de Maria Augusta Barros, agente do correio em "Água Lima de Alfenas", hoje "Serraria", Estado de Minas Gerais, de 3 de fe-vereiro de 1909 a 30 de junho de 1931. — O Tribunal mandou que se aguarde a remessa do documento original do recolhimento efetuado.

N. 37.064 de Astolfo de Souza, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 22 de junho a 31 de dezembro de 1930. — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com o parecer, não de-pendendo de autorização do mesmo Tribunal a baixa da fiança, por ter sido prestada na vigência do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Aviso n. 176, de 27 de janeiro do corrente ano, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando, de acordo com o despacho do Senhor Presidente da República, exposição de motivos do Ministério da Fazenda, n. 2.517, de 26 de dezembro de 1941, relativa ao in-quérito mandado instaurar para apurar irregularidades do ex-gover-nador do Território do Acre, Epaminondas Martins (8.309-42). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3.828:680\$0 em 14 de fevereiro, por intermédio da agência do Banco do Brasil, em Rio Branco, Território do Acre, pelo gover-nador do mesmo Território, Epaminondas Martins, para despesas a seu cargo, no primeiro semestre (35.935-41). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador.

De 5:000\$0, em 11 de setembro também de 1941, pelo funcionário do Departamento Federal de Compras, José Portinho, para despesas de passagens, transporte de pessoal e serviços funerários, de agosto a outubro (6.612-42);

De 8:000\$0, em 22 de outubro, pelo chefe da portaria do Mi-nistério da Fazenda, Alberto Felício dos Santos, para ocorrer a des-pesas a seu cargo, no quarto trimestre (2.104-42);

De 300:000\$0, em 11 de novembro, pelo diplomata, classe J, Ma-nuel Pio Corrêa Junior, oficial de gabinete do Ministério da Aero-náutica, para pagamento de despesas relativas ao quarto trimestre (18.618-41).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adianta-mentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 900\$0, em 18 de agosto de 1934, pelo porteiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, João Batista da Silva, para atender a despesas a seu cargo no terceiro tri-mestre (10.242-41). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, de acordo com o parecer.

De 3:000\$0, em 8 de abril de 1931, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, pelo segundo tenente comissá-rio da Armada, Vitor Bussmeier Caminha, quando em serviço no Cen-tro de Aviação Naval no mesmo Estado (10.233-41). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.866, de Mario de Oliveira Leal, ajudante de tesoureiro, classe T, da Vição Férrea Federal Leste Brasileiro, no cargo de pa-gador, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 6.023, de Pero Cornélio A. Ribeiro, escrivão, no cargo de co-letor interino da 1.ª coletoria federal em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de março a 9 de dezembro de 1929;

N. 6.044, de Emílio Delfino dos Santos, tesoureiro da Dívida Pública, com exercício na Caixa de Amortização, de 1 de janeiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941, exercício de 1940;

N. 6.064, de Fernando Cruz de Carvalho, tesoureiro da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, relativo ao exercício de 1937.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 6.088, de João Francisco da Silva Portilho, tesoureiro da Te-souraria de Fazenda do Estado de São Paulo, de 18 de fevereiro de 1902 a 31 de agosto de 1903. — O Tribunal resolveu julgar pres-critas as contas do responsável quanto ao período constante do pro-cesso, nada havendo que deliberar sobre a baixa da fiança, de acordo com os pareceres.

N. 34.456, de Leonídia Rosa Taveira, agente do correio em Cha-péu, estado de Goiás, de 1 de novembro de 1920 a 31 de dezembro de 1931. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alie-nação administrativa da caução, a quantia de 482\$4, correspondente ao alcance apurado, a cujo pagamento fora a responsável condenada por acórdão de 2 de fevereiro de 1938, — resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 16.711, de Marcolino Guimarães Cerne, agente do correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 8 de se-tembro a 22 de dezembro de 1921. — O Tribunal mandou aguardar a solução do processo judicial.

De baixa de fiança:

De Sebastião Cunha, tesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Goiás, requerida por Julio Augusto Moreira da Silva, na qualidade de procurador da viúva do responsável, Luiza da Silva Cunha e dos filhos maiores (13:287-37);

De Assunção Izabel da Silva, ex-agente do correio em Viçosa, Estado da Baía, requerida por seu procurador Tranquilino Pereira das Neves, em 1931 (6.408-42);

— O Tribunal autorizou o levantamento das fianças.

Ofício n. 1.197, de 31 de dezembro de 1941, da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, comunicando haver autorizado o levantamento da fiança prestada pelo ex-coletor federal em Mamanguape, naquele Estado, Antonio Ramos, à vista das provisões expedidas a favor do mesmo responsável (6.375-42). — O Tribunal nada tem que deli-berar, de acordo com os pareceres, arquivando-se o processo.

De comprovação do adiantamento recebido no Tesouro Nacional, em 14 de novembro de 1941, pelo guarda-livros, classe G, na Casa da Moeda, José Gentil da Silva, para ocorrer a despesas miúdas a seu cargo, no quarto trimestre (6.667-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 5.431, de Iramaia Gomes Filho, primeiro tenente, incumbido de navegação, sinais e radiotelegrafia no CT "Santa Catarina", de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.541, de Fernando Cruz de Carvalho, contabilista, classe K, do Ministério da Vição e Obras Públicas, servindo como tesoureiro da extinta Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, de 1 de janeiro a 8 de maio de 1941;

N. 5.871, de Nair Ramos, tesoureiro, classe F, da agência postal-telegráfica em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 5.891, de Francisco de Paula Janelli, escriturário, classe E, da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940;

N. 6.052, de Teófilo Alves de Castro, ex-tesoureiro da antiga Administração dos Correios em Goiás, de 25 de março de 1916 a 20 de maio de 1929;

N. 6.072, de Otavio Coelho de Oliveira, pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1925 a 31 de março de 1926.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 5.209, de José Nunes de Siqueira Campos, coletor federal em Palmira, hoje Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, de 1 de março de 1922 a 21 de junho de 1930, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos escrivães Manoel da Silva Filho, no período de 1 de março de 1922 a 15 de março de 1928 e Pedro Albanese, de 28 de março de 1928 a 21 de junho de 1930. — O Tribunal resolveu julgar o coletor em crédito pela importância de 124\$046, resultante da compensação entre o crédito de 1:422\$087, sendo 110\$198, de recolhimento a maior em 1923 e 1:311\$889 de porcentagens, sendo 302\$884 em 1923, \$612 em 1925, \$801 em 1926, 1:006\$0 em 1928 e 1\$592 em 1929 e o débito de 1:298\$041, sendo 13\$644 de imposto sobre vencimentos em 1923, \$320 de selo de nomeação e 1:284\$077 de porcentagens, sendo 1:224\$779 em 1922, 17\$396 em 1924, 33\$969 em 1927 e 8\$023 em 1930, — o escrivão Manoel da Silva Filho em crédito pela importância de 3:998\$032, resultante da compensação entre o crédito de 4:858\$434, sendo 8\$244 de selo de nomeação e 4:850\$190 de porcentagens, sendo 201\$925 em 1923, \$462 em 1925, \$534 em 1926 e 4:647\$264 em 1928 e o débito de 860\$402, sendo 9\$696 de imposto sobre vencimentos em 1923 e 850\$706, sendo 816\$519 em 1922, 11\$538 em 1924 e 22\$649 em 1927, e o escrivão Pedro Albanese em débito pela quantia de 4:899\$570 proveniente de porcentagens e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acordão.

N. 6.061, de Raimundo da Costa Fernandes Filho, tesoureiro da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, de 1 de janeiro de 1938 a 15 de janeiro de 1939, exercício de 1938. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 28.074, de Antonio Machado Cornélio, ex-tesoureiro da Agência postal-telegráfica em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de julho de 1925 a 30 de junho de 1927. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável.

De baixa de fiança:

De Arsenio Quintino de Almeida, ex-escrivão da coletoria federal em Alagoinha e Catú, Estado da Bahia, requerida por seu procurador Henrique Dias Filho, em 1935 (26.993-41). — O Tribunal deixou de autorizar o levantamento da fiança, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 10:000\$0, em 3 de dezembro de 1941, pelo inspetor XV, do Departamento Federal de Compras, Gentil Quinteiro, para despesas a seu cargo, no prazo de sessenta dias (6.610-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

De 1.700:000\$0, em 6 de outubro, pelo tenente coronel aviador Ivan Carpenter Ferreira, chefe do Serviço Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica, para despesas de outubro a dezembro (264-42). — O Tribunal, atendendo que o processo de comprovação deu entrada na Diretoria da Despesa antes do encerramento do exercício de 1941, mandou examinar de *meritis*.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 25 de novembro de 1941:

N. 28.847, de João Batista de Carvalho, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Picos, Estado do Piauí, dando provimento ao recurso interposto e considerando o responsável em alcance pela quantia de 1:417\$850, mantidos os demais termos da sentença recorrida.

Sessão de 3 de fevereiro de 1942:

Ns. 5.710, de Diva Torres de Araújo, ajudante de tesoureiro, servindo como tesoureiro da agência postal especial em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e 6.121, de Adolfo Xavier Carneiro de Albuquerque, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 4.207, de Aristides Bezerra Cavalcanti, coletor federal em Pesqueira, Estado de Pernambuco, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Felix Pereira de Araújo Filho, considerando-os em alcance pelas importâncias de 185\$752 e 176\$3, condenando-os ao seu pagamento e fixando-lhes o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos.

N. 1.893-41, relativo à tomada de contas de Alfredo Alberto de Alencastro, coronel do Exército, responsável pelos adiantamentos de 5:000\$0 e 492\$0, ordenando o trancamento das contas nos termos do art. 20, § 3.º n. X, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 5.229, de Mário Bevilacqua, ajudante de tesoureiro, classe K, servindo como tesoureiro geral interino do Ministério da Educação e Saúde, dando provimento ao recurso interposto e reafirmando o período da responsabilidade, mantidos os demais termos da sentença recorrida.

Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 3 de fevereiro de 1942:

N. 6.065, de Fernando Cruz de Carvalho, tesoureiro da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 3 de fevereiro de 1942:

Ns. 6.122, de João Martins Viana, escriturário, classe E, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, servindo como tesoureiro interino e 6.126, de Rafael Bartolomeu Brusque, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Machado Lima:

Sessão de 3 de fevereiro de 1942:

N. 5.619, de Gerson Sá Pinho Coutinho, primeiro tenente, médico, servindo no Instituto de Biologia, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 24 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 7

Decisões do Sr. ministro semanal, Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima — Secretário, bacharel Epitácio Monteiro Pezosa

Dia 16 de fevereiro de 1942

Não houve processo a despachar.

Dia 17

Não houve expediente.

Dia 18

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 300\$0 a Walter Viana (2.341); de 5:000\$0 à Imobiliária Norte-Sul do Brasil Ltda., (6.761); de 12:660\$0 a Artur Gomes Moreira e outros (6.757); de 600\$0 a Alípio de Moraes Peçanha e outro (6.776), folha do pessoal extranumerário do Laboratório Nacional de Análises, da Diretoria do Domínio da União, da Divisão do Material e de alugueres do 9.º e 12.º pavimentos do "Edifício Pinto Ribeiro", ocupados pela mesma Divisão do Material.

De adiantamentos:

De 300\$0 ao escriturário Silvio Tavares de Souza (6.759), de 1:000\$0 ao estatístico auxiliar, Manuel Guimarães Filho (6.760) e de 500\$0 ao chefe da Secção de Comunicações do Departamento Federal de Compras (6.768), para despesas a cargo de cada um desses funcionários.

De pagamentos:

De 170\$0 a Edgard da Silva Nazareth (2.347); de 3:313\$1 a Francisco Maximo Ferreira (2.348); de 726\$4 a Luiz Fernando Davidson Corrêa (2.349); de 845\$2 a D. Joana Inácia Martins de Araújo Maciel (2.350); de 1:546\$8 a Carlos José da Silva (2.361); de réis 7:024\$9 a Adelina Amalia Pinheiro da Camara e outros (12.057); de 1:777\$4 a Artur Pereira de Medeiros (12.557); de 2:400\$0 a D. Lindaura da Silva Lima (12.369); de 93\$0 a Artur Vilas Boas (12.387); de 1:841\$4 a D. Mariana Leal e outra (12.382); de réis 5:074\$2 a Vaskki Genuino da Costa (12.388), de dívidas de exercícios findos.

De 92\$5 a D. Ester Corrêa de Andrade (2.345); de 606\$9 a Artur Guilherme Corrêa (2.346); de 1:286\$6 a Nazareno Proença (2.351); de 1:176\$0 a Rocha & Comp. (2.353); e de 3:088\$2 a Brazilian Hydro Electric Company Limited (2.354), de restituições diversas.

De 6:940\$9 a Teodoro Lopes Valadão (12.392), de vencimentos de inatividade, de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste ano.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Departamento de Administração:

Divisão do Pessoal:

Ofício n. 1.250, de 9 do corrente, pagamento de 3:600\$0 a Paulo Pinto Machado e outros (8.386), de salários de extranumerários mensalistas do Instituto Profissional Quinze de Novembro, relativo ao mês de janeiro último.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso:

N. 30.398, de 21 de janeiro último, adiantamento de 8:000\$0 ao contínuo do Ministério, Euclides José Tavares (14.107), para despesas a seu cargo, no primeiro trimestre deste ano.

— Foi levado a plenário.

Dia 19

Ministério da Educação e Saúde:

Departamento de Administração:

Divisão do Material:

Ofícios:

Ns. 432 e 443, de 7 do corrente mês, pagamentos de 9:066\$0 à Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência (4.901), de aluguel do 6.º pavimento do edifício Ouvidor, ocupado pela Universidade do Brasil, durante o mês de janeiro último e adiantamento de 600\$0 ao oficial administrativo, Antonio Gonçalves Moreira (4.893), para atender a despesas a seu cargo, no primeiro trimestre do corrente exercício.

Divisão de Orçamento:

Ofício:

N. 409, de 31 de janeiro último pagamento de 30:000\$0 ao professor José Siqueira (4.870) como auxílio à Orquestra Sinfônica S.A. pela realização de concertos.

— Ordenou-se o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:000\$0 a Alcides Rodrigues e outros (6.816), folha de extranumerários-tarefeiros do Serviço de Estatística Econômica e Financeira referente ao mês de janeiro último.

De 8:228\$7 a João Antonio da Silva (12.390), de dívidas de exercícios findos.

De 779\$6 a João Tavares Dias Pessoa (2.383) e de 193\$3 a Narcizo Rodrigues Barbosa (2.338), de substituições diversas.

— Ordenou-se o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Departamento de Administração:

Divisão do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 1.251 e 1.404, de 9 e 13 do corrente, pagamentos de 1:650\$0 a Lourival José dos Santos e outros (8.387), folha de salários dos extranumerários-diaristas do Tribunal de Segurança Nacional referente ao mesmo mês e de 466\$6 a Ademar Abrantes de Almeida e outro (8.405), folha de salário dos extranumerários-tarefeiros da Divisão do Material referente ao mesmo mês.

— Mandou-se dar registo às despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso:

N. 62-303.98, de 29 de janeiro último, adiantamento de 3:000\$0 ao contínuo do Ministério Euclides José Tavares (14.146) para atender a despesas a seu cargo, no 1º trimestre deste ano.

— Foi levado a plenário.

Dia 20

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício:

N. 311, de 6 do corrente mês, pagamento de 3:000\$0 ao doutor Aldo Mario Alves Ferreira e Dona Nícia Ferreira Magalhães (8.412) proveniente de aluguel das salas 807 e 810 do edifício "Lobraz" ocupadas pela Divisão do Material do Departamento, durante o mês de janeiro último.

— Ordenou-se o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Departamento de Administração:

Divisão do Pessoal:

Ofícios:

N. 883, de 9 de fevereiro corrente, pagamento de 2:300\$0 ao professor do Instituto Nacional de Música Antonio de Assis Republicano (4.910), de substituição ao catedrático.

N. 851, de 6 do corrente, pagamento de 6:500\$0 a Ernesto de Souza Campos e outro (4.883), de gratificação relativa ao mês de janeiro último, representação da Comissão do Plano Universitário.

N. 1.020, de 18 do corrente, pagamento de 2:550\$0, a Antonio Ferreira Soares e outros (4.926) folha de salários dos extranumerários-tarefeiros do Serviço de Comunicações.

Divisão do Orçamento:

Ofício n. 504, de 13 do corrente, pagamento de 2:150\$0 ao presidente da Confederação Universitária "Duque de Caxias". Antonio dos Santos, a título de auxílio, para despesa com a estada nesta Capital de estudantes da Universidade de Minas Gerais (4.932).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:500\$0 a Alfredo de Abreu Moraes e outros (2.363), folha de serventes extranumerários da Diretoria das Rendas Internas de 23:071\$2 ao diretor doutor João Batista Randolpho Paiva Junior e outros (6.694) de diferença de vencimentos, de acordo com a lei 284, de 1936.

— Ordenou-se o registo das despesas.

De 4:293\$1 a D. Jesuina Dutra Polenghi (2.342) de dívidas de exercícios findos.

— Ordenou-se a diligência proposta pela Diretoria.

De 98\$2 a Pires & Cia. (2.377), de restituição de imposto pago a mais.

— Ordenou-se a diligência proposta pela Diretoria.

De 196\$6 a D. Siona Cilento (2.266), de 2:821\$5 a D. Maria Eugénia Cerqueira Bandeira Teixeira (12.393), de 948\$4 a Lourival Angelo da Silva (12.104), de 330\$7 a Jorge Francisco Machado (12.394), de 12:900\$2 a D. Virginia Ferreira Lessa e outros (12.396), de 1:800\$0 a Julio Cezar Fonseca da Cunha (12.397), de 7:203\$5 a D. Edilia Canabarro Travassos Alves (12.399), de 9:322\$8 a Benjamin Pereira da Silva (2.342), de 91\$8 a Societé Anonyme du Gaz (2.344), de 19\$5 a Alfredo Amado (2.386), de 1:717\$3 a Agueda Salgado Gilhon (12.398) e de 1:791\$2 a Custodio Vieira Bitencourt (12.389), de dívidas de exercícios findos.

De 451\$7 a Felipe Scarpelli (2.352), de 1:750\$0 a Sociedade Anônima Empresa da Urca (2.355), de 1:000\$0 a D. Laura Ramos de Almeida (2.379), de 1:000\$0 a Luiz Teixeira Pires (2.381), de 200\$0 a Manuel da Silva (2.380) e de 16:342\$7 a A. Lange & Cia. Limitada (2.396), de restituições diversas.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Departamento de Administração:

Ofícios:

N. 1.088, de 3 do corrente, adiantamento de 3:000\$0 ao arquivista classe I, Devanir de Lima Gil (8.382), para despesas a seu cargo dentro de 60 dias.

N. 1.116, de 4 do corrente, distribuição do crédito de 67:236\$0 ao Tesouro Nacional e à Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Amazonas para pagamento de diferença de vencimentos a Daniel Pena Aarão Reis e outros (8.383), no corrente exercício.

— Ordenou-se o registo das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois e lavrada a presente ata que é assinada pelo secretário e pelo senhor ministro smanário doutor Alfredo Guimarães Oliveira Lima. — *Eptacia Monteiro Pessoa*, secretário. — *Alfredo G. Oliveira Lima*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 4 de fevereiro de 1942

Retificação — Na portaria n. 20, em vez de admitindo José de Moraes Câmara, leia-se admitindo José de Moraes Câmara.

PORTARIA DO DIA 5 DE MARÇO DE 1942

N. 49 — Designando o oficial administrativo da classe II, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, João Baptista Nogueira, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Mato Grosso.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Termo aditivo ao contrato celebrado em doze (12) do mês de julho de mil novecentos e trinta e oito, entre o Club Ginástico Português, para locação do Teatro Ginástico, situado no primeiro pavimento do edifício número cento e quinze (115) da avenida Graça Aranha, nesta Capital.

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Departamento de Administração, como representante do Ministério da Educação e Saúde o senhor Joaquim Bitencourt Fernandes de Sá, diretor geral do mesmo Departamento, e os Srs. Manoel José Fernandes, presidente, Fernando Boulhosa, primeiro secretário, Arthur Lopes Cardoso, primeiro procurador e Belmiro da Silva Monteiro, primeiro tesoureiro, como representantes do Club Ginástico Português, com sede nesta Capital, à Avenida Graça Aranha número cento e oitenta e sete (187), antigo cento e quinze (115), concordam em assinar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em doze (12) de julho de mil novecentos e trinta e oito, para locação do Teatro Ginástico, situado no primeiro pavimento do citado edifício, em virtude do qual fica prorrogado o citado contrato de locação por todo o ano de mil novecentos e quarenta e dois, sendo mantidas as cláusulas do mesmo que não colidam com as alterações seguintes: Primeira — o prazo da prorrogação da locação será de um ano, a contar de primeiro (1.º) de janeiro e a terminar em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, podendo ser prorrogado, nos anos subsequentes, desde que sejam consignados recursos próprios nos orçamentos vindouros e se com essa prorrogação estiverem de acordo as partes contratantes. Caso não deseje qualquer dos contratantes a prorrogação, deverá ser feita a denúncia por escrito com três meses, no mínimo, de antecedência. Segunda — o preço da locação é de duzentos e quarenta contos de réis (240:000\$0), pagos em duas prestações, sendo a primeira de duzentos contos de réis (200:000\$0), paga depois do registo do contrato pelo Tribunal de Contas, e a segunda de quarenta contos de réis (40:000\$0), paga em dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, desde que se verifique haver o locador cumprido rigorosamente as obrigações do contrato. Terceira — todos os impostos, taxas ou quaisquer contribuições fiscais que recaiam sobre o imóvel locado, salvo os provenientes de espetáculos públicos ou particulares, correrão por conta do locador. Quarta — o locador obriga-se a fazer as seguintes obras: abertura de uma porta na fachada do edifício, igual à já existente, que servirá de entrada principal para o Teatro pela avenida Graça Aranha; calçamento da parte dos fundos da caixa do Teatro até a rua do México, alargando a faixa, já existente, até a calçada dos prédios laterais, bem como a da calçada que circunda o edifício nessa parte; instalação de um letreiro luminoso vertical na fachada da avenida Graça Aranha e mudança do existente nesse local para a área interna coletiva; colocação de instalações sanitárias no primeiro andar; instalação de um foco luminoso, afim de iluminar o pátio interno; preparo das paredes do fundo e laterais do pátio para colocação de taboetas com cartazes. Estas obras deverão estar concluídas até o dia quinze (15) de março próximo, salvo motivo de força maior a juízo do diretor do Serviço Nacional de Teatro. Quinta — o locador obriga-se a pagar a folha de pagamento, até quatro contos de réis (4:000\$0) por mês, do pessoal eventualmente admitido para funcionamento dos espetáculos que forem realizados de dia ou à noite, de acordo com a relação de serventuários, a critério do diretor do Serviço Nacional de Teatro. Sexta — as lám-

padas de que carece o teatro para iluminação interna serão fornecidas pelo locatário, ficando a cargo do locador os refletores externos e letreiros luminosos, para que tenha o teatro uma perfeita iluminação, correndo, entretanto, por conta do locatário as despesas de consumo de luz e telefone. Sétima — o presente contrato considerará-se rescindido independente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de incêndio ou acidente que sujeite o edifício a obras ou desapropriação. Verificando-se qualquer dessas hipóteses, fica o locador obrigado a restituir a importância correspondente aos meses ainda não decorridos, e já pagos por antecipação. Oitavo — a despesa proveniente deste contrato correrá no presente exercício à conta da verba dois — Material — Consignação terceira — Diversas Despesas — Subconsignação trinta e um (31) — Aluguel de casas ou salas, arrendamento de terrenos, foros, seguros de bens móveis e imóveis — Inciso zero quatro, zero três (04-03) do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde e nos exercícios subsequentes, no caso haja prorrogação tácita, à conta da dotação própria, se for designada nos orçamentos do mesmo Ministério. Nona — é vedada qualquer sublocação ou transferência deste contrato, salvo consentimento por escrito do locador. Décima — todas as questões que possam surgir com fundamento neste contrato, terão o curso sumário se por lei não tiverem de seguir processo judicial de outra natureza, e eleito o foro desta cidade. Décima primeira — o presente contrato só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se for denegado esse registro. Décima segunda — continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de doze de julho de mil novecentos e trinta e oito que não foram derogadas ou modificadas por esta prorrogação. Décima terceira — a minuta do presente termo aditivo foi aprovada pelo senhor diretor geral do Departamento de Administração, na forma da delegação de competência a que se refere a portaria número três, de dez (10) de janeiro último conforme despacho proferido no processo número quarenta e oito mil novecentos e setenta e sete, de mil novecentos e quarenta e um. Décima quarta — o selo proporcional devido, bem como o de Educação e Saúde, será pago pelo outorgante locador sobre a importância da respectiva conta, cobrando-se ainda do mesmo outorgante locador, em selo pelo presente termo, duzentos réis (\$2) por linha, de conformidade com a vigente lei do selo. E, para validade do que acima fica estipulado, lavrou-se em livro especial destinado a esse fim este termo aditivo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas. Rio de Janeiro, em 4 de março de 1942. — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.* — *Manoel José Fernandes.* — *Fernando Bouthosa.* — *Arthur Lopes Cardoso.* — *Belmiro da Silva Monteiro.* Testemunhas: *Heitor Cleisthenes de Farias.* — *Annibal Braga Richad.* Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de trinta e três mil e seiscentos réis (33\$6) e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis (\$2).

Confere com o original. Divisão de Material, em 6 de março de 1942. — *Helena Hilda Thomaz*, auxiliar de escritório IX. — Visto: *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 6 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$622
Portugal	—	\$800	\$908
Suica	—	4\$630	—
Nova York	16\$580	19\$649	20\$500
Argentina	—	4\$664	4\$944
Canadá	—	—	18\$100

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA — 78\$885 —

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 6 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$635
Portugal	—	\$802	\$895
Suica	—	4\$630	4\$850
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$580	19\$650	20\$500
Uruguai	—	—	10\$467
Argentina	—	—	4\$988
Canadá	—	—	18\$200

A BOLSA

A Bolsa hoje, 7, não funcionou por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores, em 7 de março de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 5

Café

	Sacos
Entradas	6.113
Saídas	—
Consumo local	600
Existência	311.510
Café doado	225
Café bonificado	—
Mercado firme.	
	Preços por 10 quilos
Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	2.586
Saídas	2.911
Existência	60.551
Mercado firme.	
	Preços por saco
Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	208
Saídas	395
Existência	14.348
Mercado firme.	
	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	57\$0 a 58\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	45\$0 a 46\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—	—
Tipo 5	—	—

Paulista:

Tipo 3	—	—
Tipo 5	37\$0 a 37\$5	

Em 6 de março de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 6

Café

Entradas	8.807
Saídas	185
Consumo local	600
Existência	319.557
Café doado	25
Café bonificado	—

Mercado estavel.

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

Entradas	2.944
Saídas	2.604
Existência	60.891

Mercado firme.

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	450
Existência	13.897

Mercado estavel.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 4	57\$0 a 58\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	45\$0 a 46\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Em 7 de março de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 6 de março de 1942	11.422:056\$500	13.985:957\$600
Em 7 de março de 1942	2.395:389\$200	2.383:681\$300
Total	16.817:445\$700	16.369:638\$900
Em igual período de 1941 ..	8.427:632\$100	8.207:323\$100
Diferença para mais em 1942	8.389:813\$600	8.162:315\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de março de 1942	157.103:370\$300	143.532:028\$600
Em igual período de 1941 ..	128.621:835\$000	118.602:852\$900
Diferença para mais em 1942	28.478:535\$300	24.929:175\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de março de 1942	6.532:906\$000
Em 5 de março de 1942	1.583:816\$100
Total	8.116:752\$100
Em igual período de 1941	8.238:284\$300
Diferença para menos em 1942	121:532\$200

Arrecadada de 1 de janeiro a 5 de março de 1942	90.200:065\$500
Em igual período de 1941	79.110:508\$800
Diferença para mais em 1942	11.089:556\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de março de 1942	6.516:257\$200
Em 5 de março de 1942	1.576:857\$100
Total	8.093:114\$500
Em igual período de 1941	7.855:267\$500
Diferença para mais em 1942	237:846\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importância
Receita do dia:	
6 de março de 1942	1.277:604\$000
6 de março de 1941	843:836\$500
Receita mensal:	
De 1 a 6 de março de 1942	6.947:553\$900
De 1 a 6 de março de 1941	4.710:087\$100
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	2.237:466\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de março de 1942	118.176:681\$000
De 2 de janeiro a 6 de março de 1941	79.744:887\$100
Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	38.431:793\$600

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importância
Receita do dia:	
4 de março de 1942	1.856:274\$700
4 de março de 1941	2.127:034\$200
Receita mensal:	
De 1 a 4 de março de 1942	4.203:666\$000
De 1 a 4 de março de 1941	4.810:105\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	636:439\$300

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de março de 1942	108.387:184\$400
De 2 de janeiro a 4 de março de 1941	94.646:267\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	13.740:917\$300
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

23 de fevereiro de 1942	202:585\$100
23 de fevereiro de 1941	—

Receita mensal:

De 1 a 23 de fevereiro de 1942	3.929:431\$500
De 1 a 23 de fevereiro de 1941	6.671:175\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.741:743\$600
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 23 de fevereiro de 1942	10.722:906\$500
De 1 de janeiro a 23 de fevereiro de 1941	12.898:583\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.175:676\$600
---	----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

24 de fevereiro de 1942	127:868\$200
24 de fevereiro de 1941	41:884\$800

Receita mensal:

De 1 a 24 de fevereiro de 1942	4.057:299\$700
De 1 a 24 de fevereiro de 1941	6.713:059\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.655:760\$200
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 24 de fevereiro de 1942	10.850:774\$700
De 1 de janeiro a 24 de fevereiro de 1941	12.910:467\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.089:693\$200
---	----------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

20 de fevereiro de 1942	7:694\$400
20 de fevereiro de 1941	45:079\$700

Receita mensal:

De 1 a 20 de fevereiro de 1942	738:649\$900
De 1 a 20 de fevereiro de 1941	715:768\$200

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	22:881\$700
--	-------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 20 de fevereiro de 1942	1.703:154\$500
De 1 de janeiro a 20 de fevereiro de 1941	1.246:879\$500

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	456:275\$000
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

21 de fevereiro de 1942	18:807\$300
21 de fevereiro de 1941	63:777\$609

Receita mensal:

De 1 a 21 de fevereiro de 1942	757:457\$200
De 1 a 21 de fevereiro de 1941	779:545\$600

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	22:088\$600
---	-------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 21 de fevereiro de 1942	1.721:961\$800
De 1 de janeiro a 21 de fevereiro de 1941	1.310:657\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	411:304\$700
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

23 de fevereiro de 1942	24:551\$800
23 de fevereiro de 1941	—

Receita mensal:

De 1 a 23 de fevereiro de 1942	782:009\$000
De 1 a 23 de fevereiro de 1941	820:041\$100

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	38:032\$100
---	-------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 23 de fevereiro de 1942	1.746:513\$600
De 1 de janeiro a 23 de fevereiro de 1941	1.351:152\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	395:361\$200
--	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

P. H. — 151

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho exarado no processo n. 732-42, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, passa a figurar da relação dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas, o de n. 61 — Alvaro da Costa Lins Junior. D. S. do D.A.S.P., em 6 de março de 1942. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ENFERMEIRO" DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 61

Faço público para conhecimento dos interessados, que só poderão prestar a prova escrita de habilitação do concurso acima, e a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, os candidatos cuja nota obtida na prova prática for igual ou superior a sessenta. D. S. do D.A.S.P., em 7 de março de 1942. — Vicente Correia Lima, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "MÉDICO SANITARISTA", DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

C. — 63

Tendo em vista o que consta das Instruções do concurso e a publicação do edital no *Diário Oficial* de 3 de março de 1942, os resultados gerais das notas atribuídas aos títulos foram discriminadas nos Grupos A, B e C e os resultados finais passam a figurar do seguinte modo:

TÍTULOS

N. inser.	Nome	Diploma	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Média final
1.	Ivan da Frota Porto	65,0	—	—	—	65,0
2.	Humberto Furtado de Oliveira Cabral	60,0	5	—	—	65,0
3.	Moysés Zbarsky	60,0	5	—	—	65,0
4.	Antonio Francisco Rodrigues de Albuquerque	65,0	15	2	—	82,0
5.	Moacyr Pinto da Costa	65,0	—	—	—	65,0
6.	Angenor de Lima Negrão	70,0	—	—	—	70,0
7.	Aloysio Cordeiro	55,0	—	—	—	55,0
8.	José de Medeiros Teixeira	70,0	5	—	—	75,0
9.	Epaminondas de Paiva Menezes	60,0	—	—	—	60,0
10.	Miguel Lupi Martins	65,0	7,5	—	—	72,5
11.	Yalmo de Moraes	70,0	—	—	—	70,0
12.	Mario de Larmo Cantição	60,0	—	—	—	60,0
13.	Lucania Mertz Aguiar	70,0	5,0	—	—	75,0
14.	Henrique de Oliveira Borges da Rocha	65,0	5,0	—	—	70,0
15.	Luiz de Castro Leitão	65,0	7,5	—	—	72,5
16.	Rubens Alves Pequeno	70,0	—	—	—	70,0
17.	Vinício Wagner	65,0	5,0	—	—	70,0
18.	Mathias Joaquim da Gama e Silva	60,0	—	—	—	60,0
19.	Alfêres Galdino Apolonio dos Santos Lima	65,0	—	—	—	65,0
20.	Silvia Hasselmann	70,0	15,0	—	—	85,0
21.	Celso Augusto Santiago Caldas Filho	65,0	5,0	3	5	78,0
22.	Oswaldo Lopes da Costa	70,0	2,5	—	—	72,5
23.	Nilson dos Santos de Freitas Guimarães	70,0	—	—	—	70,0
24.	Ernani de Paiva Ferreira Braga	70,0	5,0	—	—	75,0
25.	Pedro Clovis Junqueira	65,0	5,0	—	—	70,0
26.	Marcial da Silva Moreiras	65,0	10,0	—	—	75,0
27.	João Vieira dos Santos	70,0	—	—	—	70,0
28.	Virgílio Augusto Bezerra	55,0	—	—	—	55,0
29.	Paulino Pinto de Barros	45,0	15,0	3	5	68,0
30.	Celso Coutinho	70,0	—	—	—	70,0
31.	Enéas da Silva Pereira	65,0	—	—	—	65,0
32.	Manoel Fernandes de Pinho	55,0	—	—	—	55,0
33.	Sidney Pereira de Rezende	55,0	5,0	—	—	60,0
34.	Aristides Celso Ferreira Lima-Verde	65,0	—	—	—	65,0
35.	Afonso Maria de Ligorio Jofilly	60,0	5,0	3	—	68,0
36.	Irany Alves Ferreira	65,0	—	—	5	70,0
37.	Agostinho da Cunha e Castro	50,0	5,0	—	—	55,0
38.	Carlos Eugenio Porto	45,0	—	—	—	45,0

2. As notas atribuídas ao Curso de Saúde Pública dos candidatos Paulino Pinto de Barros e Carlos Eugenio Porto, passaram para 45 e não como foram publicadas.

D. S. do D.A.S.P., em 6 de março de 1942. — *Alcides Torres*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "DIPLOMATAS", DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C. — 56

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Direito Civil e Comercial dos candidatos ao concurso acima referido:

N. inser.	Nome	Pontos
3.	Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva	80
4.	Arnaldo Vieira de Mello	65
5.	Roberto Barthel Rosa	95
8.	Antonio Francisco Azeredo da Silveira	80
11.	Carlos Alberto de Oliveira Leite	80
20.	Lauro Escorel Rodrigues de Moraes	50
21.	Manuel Maria Fernandez Alcazar	65
22.	Rubens de Araujo	80
29.	Jorge de Sá Almeida	50
32.	Luiz de Almeida Nogueira Porto	95
35.	Jatyr de Almeida Rodrigues	70
36.	George Alvares Maciel	90
38.	João Gracie Lampreia	65
39.	Galba Samuel Santos	80
41.	Arnaldo de Oliveira Ferreira	95
42.	Rodolpho Kaiser Machado	45
43.	Miguel Alvaro Ozorio de Almeida	75
48.	Lauro Müller Netto	75
49.	Carlos Frederico Gonçalves da Rocha	70
54.	Fernando Faustino de Figueiredo	65

57.	Vinicius de Moraes	70
63.	Sergio Armando Frazão	75
65.	Alfredo Teixeira Valladão	75
66.	Heitor Bastos Tigre	60
69.	Armindo Branco Mendes Cadaxa	65
70.	Benedito Racque da Motta	75
71.	Mellito Moreira de Mello	60
76.	Victor Ricardo Parr de Araujo	90
77.	Paulo de Oliveira Versiani Cunha	65
78.	Celso Barbosa Cavalcante	65
94.	André Teixeira de Mesquita	90

D. S. do D.A.S.P., em 6 de março de 1942. — *Sebastião Barreto de Carvalho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

P. H. 158

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA — INSPETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA — DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerários.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 10 de março e se encerrará às 17 do dia 30 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 35 anos.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida no local de instrução (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida nos locais de inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com o registo de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar, e seis cópias de fotografia do candidato de 3 x 4 cm, tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos da data da inscrição;

b) prova de identidade constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no mínimo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;

e) diploma de licenciado em educação física, expedido por escola oficial ou equiparada, devidamente registado no Ministério da Educação e Saúde.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Os admitidos poderão ser designados para serviços em qualquer parte do território nacional.

20. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de março de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

PROGRAMA

PARTE I — ADMINISTRATIVA

1. Educação física no Brasil; organização administrativa e legislação a respeito.

2. A educação física nas escolas de educação física; finalidade, cursos, disciplinas, regime escolar e instalações.

3. A educação física nos estabelecimentos de ensino normal, profissional, secundário e superior; finalidades.

4. Regime de fiscalização federal de ensino secundário; inspeção preliminar e permanente. Condições para educação física.

5. Regime do ensino superior; autorização e reconhecimento.

6. Verificações prévias e inspeções; processamento, modo de realização e relatórios.

7. Funções da inspeção escolar; fiscalização e orientação.

8. O professor da educação física; condições de exercício, direitos e deveres. Legislação sobre o trabalho do professor.

9. Matrícula e transferência de alunos no curso secundário e escolas de educação física.

PARTE II — TÉCNICA

1. Instalações destinadas à prática dos exercícios físicos; estádio, ginásio, piscina, etc. Material destinado aos exercícios físicos.

2. Formação profissional dos especializados em educação física.

3. Exercícios físicos sistematizados e desportos; diversos tipos e adaptações às variações individuais. Indicações e contra-indicações.

4. Exames médicos na educação física. Fichas médico-biométricas.

5. Efeitos do exercício físico sobre o organismo; ação sobre os músculos, respiração, circulação e sistema nervoso. Fadiga; suas causas e meios de evitá-la.

6. Provas práticas e certificados de educação física.

7. As características da adolescência. Diferenças individuais e homogenização de classes sob o aspecto da educação física.

8. Organização de sessões de trabalho. Programas e horários.

Nota — O candidato poderá consultar, desde que não estejam anotadas ou comentadas:

Decreto n. 19.890, de 18-4-931;

Decreto n. 21.241, de 4-4-932;

Decreto n. 23.252, de 19-10-933;

Decreto n. 24.489, de 21-6-934;

Decreto n. 24.634, de 14-7-934;

Lei n. 378, de 13-1-937;

Constituição Federal de 1937;

Decreto-lei n. 421, de 11-5-938;

Decreto-lei n. 1.212, de 17-4-939;

Decreto-lei n. 1.750, de 9-11-939;

Decreto-lei n. 1.749, de 8-11-939;

Decreto-lei n. 2.028, de 22-2-940;

Decreto-lei n. 2.072, de 2-3-940;

Decreto-lei n. 4.073, de 30-1-942;

Decreto-lei n. 4.101, de 9-2-942;

Portaria ministerial n. 70, de 30-6-931;

Portaria do D.N.E. n. 153, de 9-5-939;

Portaria ministerial n. 161, de 11-5-939;

Portaria ministerial n. 94, de 18-5-940;

Portaria do D.N.E., n. 7, de 9-1-940;

Portaria ministerial n. 86, de 12-5-941;

Portaria ministerial n. 8, de 16-1-941.

ANEXO

A prova constará de:

PARTE I

Elaboração de relatório e solução de questões práticas sobre assunto de serviço, incluindo questões de legislação a respeito dos pontos do programa I do anexo.

PARTE II

Dissertação sobre um dos pontos do programa II do anexo e resposta a questões formuladas sobre assunto dos outros pontos.

2. As questões serão em número de 10, em cada parte da prova.

3. Julgamento:

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal. Cada questão valerá até 5 pontos.

4. Habilitação:

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, sendo atribuídos os seguintes pesos:

Parte I — 2.

Parte II — 4.

Será considerado inabilitado o candidato que não obtiver:

a) grau superior a 50 pontos na Parte I;

b) grau igual ou superior a 60 pontos na média final.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — BIBLIOTECÁRIO.

P. H. — 159

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Bibliotecário.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 (vinte) dias, a partir de 12 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 31 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38 anos.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registo de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3x4 cm, tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante do certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos da data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida, perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. O aproveitamento dos candidatos habilitados far-se-á pela ordem de classificação, nas vagas existentes na série funcional.

20. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrições, em hora de expediente.

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de março de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

A prova compreenderá:

PARTE I — CONSTANTE DE:

- 1) Resolução de dez problemas de Catalogação;
- 2) Catalogação de 2 livros para um catálogo dicionário, dando os cabeçalhos de assunto;
- 3) Cópia datilográfica das fichas.

PARTE II — CONSTANTE DE:

- 1) Resolução de dez questões de classificação;
- 2) Resolução de dez questões de Bibliografia e Referência.

Julgamento

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal. Para efeito de correção e julgamento, observar-se-á, quanto à Parte I:

Catalogação, até	50 pontos
Problemas, até	30 pontos
Cópia datilográfica das fichas, até	20 pontos

Quanto à Parte II:

Questões de classificação, até	50 pontos
Questões de Bibliografia e Referência, até	50 pontos

Classificação

O grau final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos em ambas as partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	1

Mínimo de habilitação

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta, na forma do item anterior.

PROGRAMAS

Catalogação:

1. Catalogação: histórico, objetivo e crítica;
2. Tipos de catálogo, quanto à forma e espécie;
3. Catálogos auxiliares;
4. Leitura técnica do livro;
5. Catálogo dicionário: fichas de autor, de título e de assunto;
6. Catálogo dicionário: seu arranjo.

Classificação:

1. Princípios gerais de classificação;
2. Qualidades essenciais para um bom sistema de classificação de livros;
3. Histórico e objetivos dos sistemas de classificação;
4. O sistema de classificação decimal de Melvil Dewey.

Bibliografia e referência:

1. Trabalho de referência, sua finalidade e sua posição na biblioteca. Coleção de referência.
2. Principais enciclopédias e dicionários em língua estrangeira. Dicionários de relação do português com outras línguas;
3. Enciclopédias e dicionários em língua portuguesa;
4. Atlas, anuários, recenseamentos, estatísticas;
5. Bibliografias universais. Bibliografia das bibliografias. Manuais de referência.
6. Fontes bibliográficas nacionais de maior importância. Catálogos impressos de bibliotecas. Catálogos coletivos. Catálogos comerciais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia Civil do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Chefe de Polícia, comunico aos Srs. interessados que, de acordo com o art. 52, §§ 1.º, 2.º 3.º e 4.º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Seção do Material da Polícia Civil do Distrito Federal, propostas para o serviço de lavagem e passagem de roupa desta Repartição, durante o ano de 1942, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues em envelopes lacrados, às 14 horas do dia 11 de março de 1942, em três vias, convenientemente datadas e assinadas, sendo a primeira devidamente selada, especificando, sem acréscimo, rasuras, emendas ou entrelinhas, em algarismos e por extenso, o preço de cada uma das peças de roupa, citadas na cláusula 4.ª, não sendo tomadas em consideração as propostas cujos preços excedam os de base e, bem assim, as que não apresentarem preço para todas as peças discriminadas neste edital, adjudicando-se o fornecimento ao proponente que menor preço total oferecer.

Segunda — Os candidatos requererão ao Sr. Diretor Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, até às 16 horas do dia 9 de março de 1942, a sua inscrição na concorrência de que se trata, juntando, para prova de sua idoneidade, os seguintes documentos: recibo de quitação de impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos, talão do imposto sobre a renda e documentos outros que provem a prática anterior destes serviços.

Terceira — Os proponentes apresentarão, no ato da abertura das propostas, documento provando que depositaram na Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal a importância de 1:000\$00, que servirá de garantia ao serviço proposto nesta concorrência.

Quarta — Os preços de base por peça de roupa, que deverá ser devidamente lavada e passada, são os seguintes:

Avental branco	1\$400
Avental pardo	1\$300
Avental mescla	1\$200
Coleira	\$900
Cobertor	1\$500
Jogo de capa para auto (branca)	19\$000
Jogo de capa para auto (qualquer cor)	15\$000
Lençol	\$800
Capa de cadeira	\$900
Fronha	\$100
Guarda-pó	1\$400
Pano de sacó	\$100
Toalha de banho	\$800
Toalha de rosto	\$100
Gorro	\$300
Macacão	1\$300
Total	47\$000

Quinta — O concorrente a quem for adjudicado este serviço será obrigado a apresentar, lavadas e passadas as peças que para este fim lhe houver entregue a Polícia, e isso no prazo máximo de 10 dias.

Sexta — Caso o proponente deixe de satisfazer a qualquer das cláusulas desta concorrência, perderá o direito à importância cautionada, bem como à continuação do serviço respectivo, mencionada neste edital.

Sétima — A Polícia Civil do Distrito Federal reserva-se o direito de anular esta concorrência, por motivos que julgue convenientes aos seus interesses ou a bem da Fazenda Nacional, sem que deste fato caiba ao concorrente qualquer pedido de indenização sob pretexto algum. — Seção do Material da Polícia Civil do Distrito Federal, em 3 de março de 1942. — *Arthur Hehl Neiva*, diretor geral.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Milton de Holanda Maia — 45 — Art. 6.º, n. 9-D.
Edmundo Rezende Levy — 3.343 — Art. 8.º, § 1.º-D.
José Herzog — 4.087 — Art. 8.º, § 1.º-J.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente.

Aprovados:

José Vieira Prioste, Altino Honorato de Carvalho, Horacio Jacob Pereira, Armando Brandão de Carvalho, Sylvio Pereira da Silva, Lucinda de Sá Aguiar Figueiredo, Luiz Ganazio, Julio Siqueira de Carvalho, Francisco Pizzinga, Adelino de Seixas, Benjamim de Oliveira, Mario Nicolau Jannuzzi, Francisco Dias, John Clifford Grant, Erica Christina Holek, Andrey Phillis Lloyd, Salvio Mendonça, Guilherme dos Santos Rodrigues.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de março de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Heyder de Siqueira Gomes — 615 — Art. 8.º, § 1.º-J.
Severo Raphael Valente — 18.156 — Art. 6.º, n. 9-A.
Mário de Andrade Moret — 18.488 — Art. 6.º, n. 9-D.
Gil Duarte Pereira — 21.543 — Art. 8.º do decreto n. 7.033.
Francisco D'Aboim Inglez — 28.371 — Art. 5.º, n. 4.
Ismael Dudgero da Silva — 28.563 — Art. 6.º, n. 4.
Américo Gomes — 30.012 — Art. 6.º, n. 9-D.
Antônio Augusto Xavier — 30.606 — Art. 6.º, n. 9-D.
Edgard Neves Cardoso — 35.031 — Art. 6.º, n. 9-D.
José Ferreira Brandão — 35.940 — Art. 8.º.

Ônibus:

Cruz Filhos & Cia. Ltda — 457 — Art. 6.º, n. 14.
Independência Auto Ônibus Ltda. — 624 — Art. 5.º, n. 4.
Caldeira & Silva — 626 — Art. 6.º, n. 14.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda. — 979 — Art. 5.º, n. 4.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente.

Aprovados:

Francisco Gomes de Figueiredo, Abrahão Elias Amiana, Waldemar Carlos de Moura, Arthur Ramos Lima, João Rabello, Mario Ferreira da Silva, João Baptista Araújo, Antonio Altamirando Fonseca, João dos Santos Junior, Americo Francisco Laranjeira, Nemesio Caetano Teixeira, Nestor Meirelles, Augusto Barros Costa, Sertorio Augusto de Mattos, Abilio Coelho Carvalho, Mauricio Roberto, Waldemar Ferreira da Rocha, Renato Luiz Pinto, Doorgal Borges.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 6 de março de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24-2-942, à pág. 2.786-7, para a construção de um muro para o terreno do Serviço de Saúde dos Portos de Fortaleza, Estado do Ceará.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital do *Diário Oficial* de 24-2-942, às págs. 2.787-8, para obras de reparos em diversas dependências da Faculdade de Medicina da Bata.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados que a concorrência pública para remodelação da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro próximo passado, às páginas 2.108-9, fica adiada para o dia 20 de março corrente, às trezo horas.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Conselho Nacional de Serviço Social

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social notifica, pelo presente edital, as instituições que mantêm estabelecimento hospitalar, haver o Conselho resolvido unanimemente, em sua sessão de 2 de março corrente, que, além dos documentos exigidos para instrução do respectivo processo de subvenção, devem elas apresentar uma informação, que deverá ser dada dentro do prazo de 45 dias, firmada por autoridade sanitária da Divisão de Organização Hospitalar (para os estabelecimentos sítos no Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais) ou da Delegacia Federal de Saúde da Região correspondente, com os esclarecimentos por ela verificados *in-loco*, indicando as condições de eficiência do estabelecimento e as falhas existentes quanto a edificações, instalações, funcionamento, administrações e financiamento, enumerando as providências que pareçam mais indicadas para o preenchimento de suas finalidades e sugerindo as obrigações que, no particular do problema de saúde, deva assumir a respectiva administração.

Até que seja fixado o critério a adotar para a concessão da subvenção federal, deve constar, da mesma informação, o custo médio do leito, dia na região, o total de leito, dia ocupado no ano anterior, a média mensal de doentes atendidos em ambulatório e o número de vezes em que o estabelecimento foi visitado pela autoridade.

Conselho Nacional de Serviço Social, em 4 de março de 1942. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

Em data de 4 do corrente, o Sr. ministro presidente do Conselho Nacional de Serviço Social expediu o seguinte telegrama às instituições hospitalares do Distrito Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais:

Exmo. Sr. — Cabe-me comunicar Vossa Excelência Conselho Nacional Serviço Social em sua sessão de dois de março corrente resolveu unanimemente dar cumprimento disposições artigo primeiro item e decreto-lei três mil cento e setenta e um de dois abril mil novecentos quarenta e um e artigo dezesseis item g e artigo dezessete item h do decreto oito mil seiscentos e setenta e quatro de quatro de fevereiro findo referentes informação obrigatória autoridade sanitária federal sobre serviços saúde essa instituição devendo ser remetida a este Conselho afim ser junta ao processo como mais um documento necessário acordo circular agora expedida recomendando cumprimento para qual chamo muito particularmente sua atenção ponto Cordiais Saudações. *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Fevereiro de 1942

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de fevereiro foram efetuados os seguintes registros:

N. 6.494 — "Árvore de Gramática". De autoria de Mamede Raposo.

N. 6.495 — "Grandjean de Montigny e a Evolução da Arte Brasileira". De autoria de Adolfo Morales de Los Rios Filho.

N. 6.196 — "Cartilha de Higiene", 17.^a ed. De autoria do doutor Antonio de Almeida Jr., requerido pela Companhia Editora Nacional.

N. 6.497 — "Manual Básico de Aeronáutica", 2.^o vol. 1.^a edição. De autoria de Joaquim Anthero de Camargo.

N. 6.498 — "Utopia Lógica". El Bueno Sendero. De autoria de Victor André Argollo Ferrão.

N. 6.499 — "Vamos Ler", Segundo Livro. De autoria de Renato Seneca de Sá Fleury. Req. Cia. Editora Nac. de S. Paulo.

N. 6.500 — "A Herança do Samuel", tragi-comédia em 3 atos. De autoria de João Maduro Galhêgo.

N. 6.501 — "Meninice", Segundo Livro. De autoria de Luiz Gonzaga Fleury. Req. pela Cia. Edit. Nac. de S. Paulo.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 6 de fevereiro de 1942. — O secretário Felipe de Souza.

Faculdade de Direito do Paraná

(EQUIPARADA ÀS FACULDADES OFICIAIS, POR PORTARIA DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, DE 19 DE AGOSTO DE 1920)

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO

Edital n. 16

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, professor Affonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, contados da data da publicação deste edital, a inscrição no concurso para professor catedrático de *Direito Administrativo*, cuja cadeira se acha vaga com a aposentadoria do respectivo catedrático.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cinquenta (50) exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- carteira de reservista ou prova de quitação do serviço militar;
- atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado;
- documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis (6) anos antes;
- folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV — realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática.

A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos, a de inscrição no concurso.

O presente edital é publicado de conformidade com a autorização do Sr. Dr. inspetor Federal junto à Faculdade, contida no ofício n. 10 de 19 do corrente mês.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 26 de fevereiro de 1942. — Dr. Carlos de Brito Pereira, secretário.

(N. 3.875 — 7-3-42 — 293\$8 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam intimados a comparecer à Seção de Arrecadação, desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 6 de março de 1942. — O secretário, Waldemar Pinto.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1932

Nomes dos interessados:

Carvalho — Gastão de
Gilaberte — Victoria
Lemos — Amadeu
Machado — Antonio Moniz
Magalhães — José Alves
Maranhão — Alberto Americo
May — Eduardo Guilherme
Meirelles — Ivo Furtado Soares de
Meirelles — Jair Furtado Soares.
Meirelles — Sylo Furtado Soares de
Monteiro — Antonio J. P.
Nascimento — Jeronymo Furtado.
Nicacio — José Herberto Dutra.
Nogueira — Clodomiro.
Oliveira — José Octaviano de
Pagliarelli — Vicente
Pinna — Francisco de
Plaisant — Osman
Santos — Arlindo Gaspar dos
Santos — Gaudencio Rodrigues dos
S. A. Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira.
Souza — João Gonçalves de
Souza — Joaquim Pereira de
Tavares — Aurelio de Lyra
Ventura — Octacilio
Vidal — Godofredo

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Comunico aos Srs. fornecedores, que não serão tomados em consideração, os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, que não venham acompanhados de documentos provando estar as firmas fornecedoras em correspondência com os seus representantes no estrangeiro, e interessadas em proceder a entrega do material que lhes foi adjudicado, dentro do menor prazo possível.

Comunico outrossim que os documentos em apreço poderão ser entregues no gabinete da D. R. E., e logo após o exame dos mesmos, serão devolvidos aos interessados.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.^o, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:

504.006-R-A. Expediente.

Em 7 de março de 1942. — Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.^o, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

905.059. Assinaturas de revistas.

905.060. Assinaturas de revistas.

Em 7 de março de 1942. — Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**MULTA**

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Motivo da multa
Publicações Pan-Americanas Ltda. 901.439/40A 23.475 10 %
(Falta de entrega do material constante do empenho n. 23.475).

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 16 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
113.034.	Caneta-tinteiro.
144.008.	Lençol de borracha, etc.
226.027/28.	Medicamentos.
227.016.	Latas vasias, etc.
234.023.	Serra em lâminas, etc.
251.011.	Pratos razos, etc.
264.013.	Medicamentos.
418.034.	Expediente.
624.083.	Medicamentos, etc.
624.084.	Medicamentos, etc.
905.018.	Expediente.
903.183/85.	Elétrico, etc.
906.017.	Fardamento de brim de algodão, etc.
911.009.	Expediente.

Em 7 de março de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 40/10-DNC-Conv., referente à apreensão de quatro sacas de café, do lote n. 289/234, do Armazem Pedro Alves, despacho n. 13, de 12-9-40, de Madalena, no total de 50 sacas, remetidas por Castro, Silva & Cia. Ltda., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40/10-DNC-Conv.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada: Castro Silva & Companhia Limitada.

Visto o processo n. 40/10-DNC-Conv., da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café da Quota DNC para Conversão — safra de 1940-1941 — classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que regularmente intimada, a infratora procura defender-se com argumentos que não desfazem a prova dos autos (doc. fls. 41);

Atendendo a que não foi requerida a reclassificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por

meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-38, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39).

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 9/9-D, referente à apreensão de três sacas de café, do lote 710/15, do Armazem DNC-RIO, despacho n. 2, de 3-7-39, de Madalena, no total de 21 sacas, remetidas por Calil Féres & Irmão, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 9/9-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: Calil Féres & Irmão.

Visto e examina o processo n. 9/9-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que, por infringência ao disposto no art. 2.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, foram apreendidas 3 (três) sacas de café despatchadas para "Consumo Interno";

Considerando que, em se tratando de café destinado ao consumo interno, não se tolera produto inferior ao tipo 8 ou que não esteja em perfeito estado de conservação e absoluta pureza;

Considerando que o boletim de fls. 4 menciona três sacas abaixo do tipo 8, com 3 % de impurezas;

Considerando que a reclassificação efetuada a requerimento dos intervenientes, Pacheco Ferreira & Cia., embora com resultado mais favorável, ainda assim acusado café abaixo do tipo 8, com 1 % de impurezas;

Considerando que, apesar de intimados, os autuados e intervenientes não apresentaram defesa;

Considerando, finalmente, que o processo não apresenta falhas que o invalidem;

Julgo procedente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida, nos termos do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930.

Baixe o processo à agência de onde veio, para os fins previstos no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste despacho no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-38, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12.º DISTRITO, ESPÍRITO SANTO — RUA MACHADO COELHO N. 9

Edital de Alistamento

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12.º Distrito Espírito Santo, faz saber, que foram alistados no mês de janeiro os seguintes cidadãos:

Classe de 1923

1. Accacio, filho de Julio Gonçalves Teixeira.
2. Adalberto, filho de Sebastião Gangoni.
3. Adaleyr, filho de José Olímpio Gomes Pereira.
4. Adhemar, filho de Francisca Carolina do Sacramento.
5. Adriano, filho de Margarida da Conceição.
6. Adyparaguassu, filho de Henrique Joaquim de Assumpção.
7. Affonso, filho de Abel Gonçalves Soares.
8. Affonso, filho de Manoel Augusto Ferreira.
9. Agassis, filho de Agassis José da Silva.

10. Agenor, filho de Manoel José Gonçalves.
11. Agostinho, filho de Henrique Pinto Magalhães.
12. Alberto, filho de Alberto Cardoso de Souza.
13. Alberto, filho de Alvaro José da Cunha Faria.
14. Alberto, filho de Americo Nascimento de Souza.
15. Alberto, filho de José da Silva.
16. Alberto, filho de Daniel de Mattos.
17. Alberto, filho de Francisco de Paula Torres.
18. Alberto, filho de Secundino Gonçalves.
19. Albino, filho de Antonio Soares dos Santos.
20. Alcebiades, filho de Angenor Domingos da Costa.
21. Alcides, filho de José Antonio Gonçalves.
22. Alcides, filho de Manoel Francisco Ferreira.
23. Alcides, filho de Manoel Lopes.
24. Alexandre, filho de Adriano Francisco.
25. Alexandre, filho de Eduardo Abrahão.
26. Alfredo, filho de Alfredo Gonçalves de Barros.
27. Alfredo, filho de Rachel Westchy.
28. Altamiro, filho de Alfredo de Freitas Gomes.
29. Altamiro, filho de Aristides Ferreira da Silva.
30. Altino, filho de Marcilio Corrêa.
31. Aluizio, filho de Abílio de Carvalho Margarido Pires.
32. Alvaro, filho de Domingos Ribeiro.
33. Alvaro, filho de Deoclydes Alves Barbosa.
34. Américo, filho de José dos Santos Thomaz.
35. Anacleto, filho de Joaquim de Souza Paixão.
36. Anchisio Sebastião, filho de Benedicto Giglizzi.
37. Anderson, filho de Antonio Pimenta de Souza.
38. André, filho de Antonio de Almeida.
39. Antenor, filho de Avelino João Vieira.
40. Antonio, filho de Antonio Augusto Coelho.
41. Antonio, filho de Antonio do Couto Valle Junior.
42. Antonio, filho de Antonio Fernandes de Sá.
43. Antonio, filho de Antonio Ferreira.
44. Antonio, filho de Antonio Ferreira Pinto.
45. Antonio, filho de Antonio Jorge.
46. Antonio, filho de Antonio Pereira da Fonseca.
47. Antonio, filho de Antonio Santos.
48. Antonio, filho de Candido Pires.
49. Antonio, filho de Francisco dos Santos Oliveira.
50. Antonio, filho de João Benedicto de Oliveira.
51. Antonio, filho de José Maria Morico.
52. Antonio, filho de Joaquim Pinto.
53. Antonio, filho de Lucinda Martins.
54. Antonio, filho de Luiz Prior.
55. Antonio, filho de Marianna Mattos.
56. Antonio, filho de Victor Ribeiro.
57. Antonio, filho de Zoroastro Marques da Silva.
58. Antonio José, filho de Antonio Casemiro de Moraes.
59. Argemiro, filho de Manoel Ribeiro.
60. Aristides, filho de João Pereira de Franca.
61. Aristotelino, filho de Francisco Augusto da Silva.
62. Arlindo, filho de Antonio Lopes.
63. Arlindo, filho de Josino Martins Guimarães.
64. Armando, filho de Affonso Martins Quinteiro.
65. Armando, filho de Alvaro Nôtes Dias.
66. Armando, filho de Armando Alves dos Santos.
67. Armando, filho de Armando Augusto Moraes.
68. Armando, filho de Augusto Ribeiro Leite.
69. Armando, filho de Caetano da Costa.
70. Armando, filho de Euclides Alves de Siqueira.
71. Armando, filho de João Maria Machado.
72. Armando, filho de Manoel de Britto.
73. Armando, filho de Manoel de Pinho.
74. Armando, filho de Paschoal Aloiza.
75. Arnaldo, filho de José Augusto de Abreu Guerreiro.
76. Aroldo, filho de Bento Carneiro da Silva.
77. Arthur, filho de Alberto Antonio da Silva.
78. Arthur, filho de Arthur de Andrade.
79. Arthur Alfredo, filho de Oswaldo Nunes Ribeiro.
80. Ary, filho de Ezequiel Dias da Silva.
81. Athayde, filho de Gumercindo José Cypriano.
82. Ato, filho de Emilio Iorio.
83. Augusto Helio, filho de Augusto Hygins de Souza Rodrigues.
84. Aurelio, filho de Americo Siqueira da Fonseca.
85. Aurelio, filho de José Joaquim Sampaio Guimarães.
86. Balthazar, filho de Antonio Matas Carrilho.
87. Benedicto, filho de Hermes Xavier de Souza.
88. Bernardino, filho de Seraphim Duarte.
89. Bernardo, filho de Arthur Soares dos Santos.
90. Bibiano, filho de Josino Cornelio de Souza.
91. Calbi, filho de Ortivo Guedes de Oliveira.
92. Carlos, filho de Carlos Augusto de Oliveira.
93. Carlos, filho de Domingos Fernandes da Silva.
94. Carlos, filho de Francisco Pacheco Netto.
95. Carlos, filho de Izidro Martins.
96. Carlos, filho de Janos Frussa.
97. Carlos, filho de Julião Martins Castêllo.
98. Carlos, filho de Manoel Cardoso Lopes.
99. Carlos Alberto, filho de Manoel Bernardo Caseão.
100. Celso, filho de Benedicto Delphino.
101. Celso, filho de Gonzalo Rodrigues dos Santos.
102. Cezar, filho de Candido Martins y Alonso Filho.
103. Constantino, filho de Ascânio José de Souza.
104. Claudio, filho de Venancio da Rocha Vianna.
105. Dalmir, filho de Amílcar Boavista.
106. Dalto, filho de João Dias Leitão.
107. Dejair, filho de Candido Dias Filho.
108. Delcio, filho de Jovelino Antonio Pinto.
109. Delço, filho de Celestino da Silva Torres.
110. Dilens, filho de José Teixeira de Souza.
111. Durceu, filho de Francisco Macedo da Fonseca Galvão.
112. Djalma, filho de Agenor Weber da Silva.
113. Djalma, filho de Alvaro José Gomes.
114. Djalma, filho de José Marques.
115. Domingos, filho de Domingos Vieira de Mello.
116. Durval, filho de José Pereira.
117. Dyonisio, filho de José Fellipe dos Santos.
118. Edinéio, filho de Guiomar Dias.
119. Eduardo, filho de Miguel de Clemente.
120. Eladio Francisco, filho de Armando José de Mendonça.
121. Elson, filho de Nelson Cornelio de Souza.
122. Emilio, filho de João Musachio.
123. Emilio, filho de Mario Alves Leitão.
124. Ernesto, filho de Olívio Garofalo.
125. Euclides, filho de Manoel Lopes.
126. Euzebio, filho de Alexandre de Souza.
127. Everest, filho de João Salles.
128. Ezequiel, filho de José da Silva.
129. Fausto, filho de Manoel Gouvêa.
130. Ferdinand, filho de Eugen Laner.
131. Fernando, filho de Augusto de Miranda Caldas.
132. Fernando, filho de Fernando Carrazedo.
133. Fernando, filho de Francisco Manoel Affonso.
134. Fernando, filho de João Cardoso.
135. Flavio Luiz, filho de Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.
136. Floriano, filho de Augusto Alves.
137. Francisco, filho de Alberto Daniel Aldreque de Andrade.
138. Francisco, filho de Francisco Menezes Vasconcellos.
139. Francisco, filho de João Raymundo.
140. Francisco, filho de Pedro Estalote Beiró.
141. Gabriel, filho de Oswaldo da Silveira Boim.
142. Gaudencio, filho de Candido Izidro da Silva.
143. Geralcino, filho de Ursulino Jesus Oliveira.
144. Geraldo, filho de Ibsen Lamarão.
145. Geraldo, filho de Ricardo Pinto Moreira.
146. Geraldo, filho de Theotonio Sá Filho.
147. Gerson, filho de José Cardoso de Freitas.
148. Gerson, filho de Oscar de Paiva Guedes.
149. Gilberto, filho de Thomaz de Souza Guimarães.
150. Gilson, filho de Oscar Mello.
151. Guilherme, filho de Anthero Teixeira.
152. Guilherme, filho de Antonio da Fonseca.
153. Hamilton Pedro, filho de Guilherme Manes.
154. Harold, filho de João Henrique Damasceno.
155. Haroldo, filho de Alcides Rodrigues de Carvalho.
156. Haroldo, filho de Ettore Carnera.
157. Helio, filho de Antenor Domingos dos Santos.
158. Helio, filho de Archimino Vianna.
159. Helio, filho de Benicio do Espirito Santo.
160. Helio, filho de Carlos Fernandes Brochado.
161. Helio, filho de Corso Giuseppe.
162. Helio, filho de João Lopes da Costa Moreira.
163. Helio, filho de Jorge João Rótas.
164. Helvecio, filho de Raulpho Pacheco Dantas.
165. Henrique, filho de Alfredo Reis.
166. Hercilio, filho de Hercilio Nunes.
167. Hilton, filho de Raul da Costa Gomes.
168. Homero, filho de Joaquim de Castro Ruas.
169. Horacio, filho de Claudino José Morgado.
170. Horacio, filho de Manoel Dutra Souto.
171. Hugo, filho de Salvador Leonardo Molina.
172. Ildesonso, filho de Iracema Silva.
173. Irineo, filho de Bernardino Cardoso Dantas.
174. Itacy, filho de Antonio Martins Coelho.
175. Italo, filho de Oswaldo da Costa.
176. Ivan, filho de Jayme Vasques de Freitas.
177. Ivo, filho de Manoel Joaquim.
178. Ivo, filho de Maria Silva.
179. Ivo, filho de Philemon Custodio Nunes.
180. Izauro, filho de Augusto Pfaltzfraff.
181. Jacintho, filho de Antonio Queiroz.
182. Jacintho, filho de Bernardino Rodrigues.
183. Jacintho, filho de Jacintho Breciano.
184. Jaey, filho de Waldemar Lima.
185. Jair, filho de Eduardo Pereira da Rocha.
186. Jahyr, filho de José Antonio Baptista.
187. Jaiyy, filho de Luiz Braz das Trinas.
188. Jayme, filho de Domingos Pedro dos Santos.
189. Jayme, filho de Horacio Gouvêa.
190. Jefferson, filho de Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.
191. Jesuino, filho de Antonio de Oliveira.
192. João, filho de Albino de Castro Lohô.
193. João, filho de Antonio Alvaro Coelho.
194. João, filho de Antonio da Cruz.
195. João, filho de Antonio Fernandes dos Santos.
196. João, filho de Antonio Gonçalves Dias.
197. João, filho de Antonio Vieira da Silva.
198. João, filho de João Antonio Braga.
199. João, filho de João Canali Corrêa.

200. João, filho de João Paulentino.
201. João, filho de João Pessoa.
202. João, filho de José Ferreira de Andrade.
203. João, filho de Juvenal Cavalcanti.
204. João, filho de Laurinda da Conceição.
205. João, filho de Luiz Maria Cardozo.
206. João, filho de Manoel de Oliveira.
207. João, filho de Maria David dos Santos.
208. Joaquim, filho de Antonio Pereira da Silva.
209. Joaquim, filho de João Vieira Tosta Filho.
210. Joaquim, filho de José Cardoso.
211. Joaquim, filho de José de Mattos Corrêa.
212. Joaquim Manoel, filho de Joaquim Manoel de Campos Amaral.
213. Jorge, filho de Antonio Filgueiras.
214. Jorge, filho de Djalma Miranda.
215. Jorge, filho de Domingos Fasolino.
216. Jorge, filho de Joaquim da Silva Gomes.
217. Jorge, filho de João de Souza Machado.
218. Jorge, filho de Joaquim dos Santos.
219. Jorge, filho de Joaquim Ribeiro Lopes.
220. Jorge, filho de José Ribeiro de Magalhães.
221. Jorge, filho de Marietta da Conceição.
222. Jorge, filho de Rita Laurinda Ramos.
223. José, filho de Alberto Giesbrecht.
224. José, filho de Antonio da Costa.
225. José, filho de Callil Assem.
226. José, filho de Carmelia Dionizio.
227. José, filho de Eugenio Carlos da Silva.
228. José, filho de Henrique Decanis.
229. José, filho de Joaquim da Cunha Gomes.
230. José, filho de José de Abrahão.
231. José, filho de José Antonio Pereira.
232. José, filho de José Garcia.
233. José, filho de José Soares dos Santos.
234. José, filho de José Vieira da Silva.
235. José, filho de Justiliano da Costa.
236. José, filho de Luiz Anacleto Fonseca.
237. José, filho de Luiz Antonio Quinto.
238. José, filho de Manoel Bento de Oliveira.
239. José, filho de Manoel da Silva Pinto.
240. José, filho de Manoel de Jesus.
241. José, filho de Manoel José Ramos.
242. José, filho de Manoel Pereira dos Santos.
243. José, filho de Manoel Rodrigues dos Santos.
244. José Maria, filho de Amílcar Moreira da Silva.
245. Josias, filho de Emmanuel Cardozo da Fonseca.
246. Julio, filho de Maurilio Ricardo.
247. Julio, filho de Silverio Francisco da Cruz.
248. Jurandyr, filho de Maximo Sarmiento.
249. Klaus, filho de Gerhard Golearnes Hanstein.
250. Lafayette, filho de Arnaldo Silva.
251. Latfalla, filho de Esper Abdalla Onaize.
252. Laumar, filho de Adhemar Mello.
253. Leicínio, filho de Matroniano de Abreu Rangel.
254. Lino, filho de Antonio Rodrigues Ferreira.
255. Lourival, filho de Delphim da Silva Santos.
256. Lourival, filho de Gustavo Affonso da Silva Vianna.
257. Lourival, filho de Hercules Antonio Soares.
258. Luiz, filho de Domingos Tempone.
259. Luiz, filho de Ernesto Gomes da Silva.
260. Luiz, filho de Guaracy Augusto de Freitas Pereira.
261. Luiz, filho de João da Costa Vasconcellos.
262. Luiz, filho de Joaquim Gonçalves Leite.
263. Luib, filho de Luiz da Silva Freitas.
264. Luib, filho de Luiz do Couto Almeida.
265. Luiz, filho de Theophilo Dias de Senna.
266. Luiz Carlos, filho de Columbano Junqueira.
267. Manoel, filho de Eduardo de Oliveira.
268. Manoel, filho de João Gomes.
269. Manoel, filho de Joaquim Pedro Dionysio da Silva.
270. Manoel, filho de José Francisco Ferreira.
271. Manoel, filho de Manoel Soares.
272. Manoel, filho de Mauricio Alves Ferreira.
273. Manoel, filho de Sebastiana de Souza.
274. Manoel João, filho de Manoel Peixoto.
275. Marcio, filho de Gilberto Frederico Van-der-Put.
276. Marco, filho de Antonio José Ribeiro Carneiro.
277. Marino, filho de Pastora dos Santos.
278. Mario, filho de Antonio Augusto Bruno.
279. Mario, filho de Antonio Henrique Rodrigues.
280. Mario, filho de Antonio Mandarino.
281. Mario, filho de Antonio Videira.
282. Mario, filho de Aurelio Pinto Ribeiro.
283. Mario, filho de Germano Gama Serco.
284. Mario, filho de Henrique Ferreira Cardozo Maia.
285. Mario, filho de Joaquim de Almeida.
286. Mario, filho de José Gonçalves Duarte.
287. Mario, filho de Marinho Silva.
288. Mario, filho de Mario Antonio Coelho.
289. Mauricio, filho de Alice da Silva Moraes.
290. Mauricio, filho de Alvaro de Vasconcellos.
291. Mauricio, filho de Francisco Souza Pinto.
292. Mauricio, filho de Izidro Damião.
293. Maximiano, filho de Horacio Gomes dos Santos.
294. Messias, filho de Jorge Lucio de Oliveira.
295. Miguel, filho de Nicolau Hespanhol.
296. Milton, filho de Antenor Barbosa dos Santos.
297. Milton José, filho de Julio da Silva Torres.
298. Moacyr, filho de Antonio Teixeira de Abreu.
299. Modesto, filho de Manoel Gallego.
300. Moysés, filho de Antonio Proença.
301. Mozart, filho de Orlando Gomes Nogueira.
302. Murillo, filho de Raul da Costa Mattos.
303. Myetis, filho de João Kramarsky.
304. Narciso, filho de José Pereira.
305. Nathanael, filho de Francisco Sá Fonseca.
306. Nazareno, filho de José Coelho de Britto.
307. Nelson, filho de Egydio da Silva.
308. Nelson, filho de José de Albuquerque Castro.
309. Nelson, filho de José Mandarino.
310. Nelson, filho de Luiz Corrêa.
311. Nelson, filho de Manoel Joaquim Reis.
312. Nelson Octavio, filho de Rosario Garritano.
313. Nepomuceno, filho de Avelino Pereira de Carvalho.
314. Newton, filho de Arthur da Cunha e Silva.
315. Newton, filho de Jorge da Conceição Guimarães.
316. Nicanor, filho de Joaquim Fernandes da Silva.
317. Nilton, filho de Philomena Pereira Lima.
318. Nilton, filho de Alvaro Gomes Santiago.
319. Nilton, filho de Ermelvides de Araujo.
320. Nilton, filho de João Garrido Leite.
321. Nilton, filho de Orlando Soares Dias.
322. Nilton, filho de Oscar Moreira Mourão.
323. Norberto, filho de Guilherme Moreira.
324. Octacilio, filho de João Baptista Molinaro.
325. Odelio, filho de Guilherme Grego.
326. Olzany, filho de José Vicente Arrillaga Sanches.
327. Omar, filho de Olindo Soffritti.
328. Orestes, filho de Vicente Conti.
329. Orlando, filho de Antonio Barboza.
330. Orlando, filho de Antonio de Oliveira Carvalho.
331. Orlando, filho de Francisco SInhorelli.
332. Orlando, filho de Francisco Rodrigues Barreto.
333. Orlando, filho de Hermogenes Francisco Novaes.
334. Orlando, filho de Porphirio Lopes dos Santos.
335. Orlando, filho de Thomaz De Negri.
336. Orlando Pedro, filho de Salvador Calomino.
337. Orvino, filho de Joaquim Antonio.
338. Oscar, filho de Oscar de Paiva Guedes.
339. Osmany, filho de Waldemar da Silva Guimarães.
340. Osmar, filho de Avelino Esteves.
341. Oswaldo, filho de Alvaro Antonio Sabino.
342. Oswaldo, filho de Antenor Bento Monteiro.
343. Oswaldo, filho de Antonio Augusto dos Santos.
344. Oswaldo, filho de Antonio Rodrigues de Almeida.
345. Oswaldo, filho de Antonio Rosa.
346. Oswaldo, filho de José de Medeiros Criador.
347. Oswaldo, filho de José Moreira Baptista.
348. Oswaldo, filho de Manoel dos Santos Maia.
349. Oswaldo, filho de Vicente Preste.
350. Parizio, filho de Bernardino José Martins.
351. Paulino, filho de Ernesto José Abrantes.
352. Paulino, filho de João Pinto Pereira.
353. Paulo, filho de Diogenes Cesar Sampaio.
354. Paulo, filho de Horacio Vaz Teixeira.
355. Paulo, filho de João Gonçalves.
356. Paulo, filho de José Fernandes.
357. Paulo, filho de Manoel da Silva Campos Junior.
358. Paulo, filho de Ulysses Lames.
359. Paulo Manoel, filho de Manoel Baptista de Castra Saavedra.
360. Pery, filho de Alexandrino Ferreira Campos.
361. Renato, filho de Americo Pinto de Azeredo.
362. Renato, filho de Porphirio Augusto Correia.
363. Renato Augusto, filho de Eduardo Pereira de Mello.
364. René, filho de Elvira Maciel.
365. Reynaldo, filho de Clodoaldo Mello Moraes.
366. Roberto, filho de Alberto Fernandes da Silva Carvalho.
367. Roberto, filho de Antonio José Alves.
368. Roberto, filho de Humberto Costa Souza.
369. Roberto, filho de Raul de Carvalho Silva.
370. Roberto Nelson, filho de pais incógnitos.
371. Rodolpho, filho de Felipe Aburached.
372. Rogerio, filho de Lafayette Muniz de Medeiros.
373. Rubem, filho de Carlos Pinho.
374. Rubens, filho de João Quintino.
375. Rubem, filho de José Ciuffi.
376. Ruben, filho de Joaquim Loureiro Sampaio.
377. Ruy, filho de Orestes Faticale.
378. Sebastião, filho de Anacleto Soares de Miranda.
379. Sebastião, filho de Durval Menezes Caetano.
380. Sebastião, filho de Ernesto da Cunha Guimarães.
381. Sebastião, filho de Maria Izabel.
382. Seraphim, filho de Luciano Gomes.
383. Silverio, filho de Francisco Joaquim.
384. Sylla, filho de Sylla Alves Penna.
385. Sylvio, filho de Francisco Ribeiro Junior.
386. Sylvio, filho de Maria Jorge dos Santos.
387. Sylvio, filho de Paschoal De Stefano.
388. Telemaco, filho de Arlindo Rodrigues de Oliveira.
389. Ulisses, filho de Alvaro José da Costa.

390. Venício, filho de Judith Maria Soares.
391. Veriano, filho de José de Almeida.
392. Vicente, filho de José Martins.
393. Victor, filho de José Armenio de Macedo.
394. Victorino, filho de Felipe Occhinzo.
395. Victorino, filho de Pastora dos Santos.
396. Wagner, filho de Manoel Fernandes Junior.
397. Waldeliz, filho de Aureliano Domingos Cardoso.
398. Waldemar, filho de Annibal Rodrigues Caldeira.
399. Waldemar, filho de Augusto Pereira dos Santos.
400. Waldemar, filho de José Euzébio de Carvalho.
401. Waldemar, filho de Thomaz Monteiro.
402. Waldir, filho de Elias Dias Pinto.
403. Waldir, filho de Eugénio Geraldino de Mello.
404. Waldir, filho de João Firmo Alves Filho.
405. Waldir, filho de Manoel Andrez.
406. Waldir, filho de Manoel João Rottas.
407. Walter, filho de Antonio Bento.
408. Walter, filho de Ary-Kerner Cardoso de Paiva.
409. Walter, filho de Carlos Ferreira de Andrade.
410. Walter, filho de Carolina Pereira.
411. Walter, filho de David Joaquim Meirelles.
412. Walter, filho de Floriano Francisco Carneiro.
413. Walter, filho de Francisco Heredia.
414. Walter, filho de Horacio Alves Vianna.
415. Walter, filho de Humberto Caruso.
416. Walter, filho de Lucinda Furtado.
417. Walter, filho de Manoel Dias Guimarães.
418. Walter, filho de Manoel Gonçalves Vidal.
419. Walter, filho de Manoel Magalhães.
420. Walter, filho de Verissimo Alves de Pinho.
421. Wellington, filho de Antonio Domingues Ribeiro.
422. Wenniton, filho de José Lopes.
423. Werter, filho de André Bruno.
424. Wilson, filho de Antonio Natividade de Azevedo.
425. Wilson, filho de Antonio Teixeira.
426. Wilson, filho de Enéas Ferreira da Silva.
427. Wilson, filho de João de Oliveira Filho.
428. Wilson, filho de Ladislau Coelho.
429. Wilson, filho de Luiz Antonio Pereira.
430. Wilson, filho de Sebastião Francisco.
431. Wilson, filho de Narciso Alves Barrucho.

Junta de Alistamento Militar do 12.º Distrito Espírito Santo —
Em 31 de janeiro de 1942. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

I) Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 12 — Alfaiates de ns. 1 a 150 e Costureiras de ns. 501 a 700. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente encarregado da O.A. do E. M. I. do Rio.

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE PIQUETE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1942

De ordem do Sr. coronel agente diretor desta Fábrica, faço público que, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, da União, art. 738, § 2.º do C. C. P., e avisos ns. 1.166, de 4 de dezembro de 1939 e 4.102, de 6 de novembro de 1940, serão recebidas na Secretaria deste Estabelecimento, até o dia 2 de abril de 1942, inscrições à concorrência administrativa, para fornecimentos de artigos diversos, durante o ano de 1942, nas seguintes condições:

a) — Da inscrição

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. coronel agente diretor desta Fábrica, declarando o requerente, sujeitar-se às disposições do C. C. P. U., e fazendo juntada ao requerimento, dos seguintes documentos:

a) certidão de que a firma cumpriu seus compromissos no ano findo;

b) registo do contrato social da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

c) estatuto em original ou *Diário Oficial* em que se ache publicado, com aprovação do registo, se for sociedade anônima legalmente constituída, de acordo com o decreto n. 434, de 4-7-1890;

d) *Diário Oficial* que publicou a autorização para funcionar na República, se se tratar de firma estrangeira;

e) quitação dos impostos sobre a renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

f) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

g) certidão da Alfândega em que prove ser a firma importadora, em grande escala, em se tratando de artigo de procedência estrangeira;

h) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá de ser comprovada com a patente de registo;

i) os possuidores de carta-patente, além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham no gozo da referida carta;

j) ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas, para o fornecimento de um mesmo artigo;

k) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal, de acordo com o aviso n. 771, de 5-5-24, não sendo aceita pública forma; e serão discriminados nos requerimentos.

II — Os documentos supra, constantes do item I, poderão ser substituídos por uma certidão da Diretoria de Intendência de Guerra, ou Serviço de Intendência Regional ou, ainda, da Diretoria do Material Bélico, em que prove o interessado, se achar inscrito nesses órgãos, para os fornecimentos do corrente ano e terem sido presentes os documentos e julgados idôneos.

III — As firmas já inscritas, anteriormente, para fornecimentos à esta Fábrica renovarão o requerimento e apresentarão apenas os documentos constantes das letras e e f, do item I, ou o que trata o item II.

IV — As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente estampilhadas, sem emendas ou rasuras e escritas de modo claro; serão entregues à Secretaria ou enviadas pelo Correio, em sobre-carias não transparentes, lacradas, contendo externamente e bem legíveis, as seguintes indicações:

1.º, Destinatário: Coronel agente diretor da Fábrica de Piquete;

2.º, Proposta à concorrência.

3.º, Piquete — Via Lorena — Estado de São Paulo.

V — Os preços consignados nas propostas deverão ser líquidos e escritos em algarismos e por extenso, para cada unidade dos artigos;

VI — A Secretaria fornecerá a todas as firmas inscritas, relações discriminativas, por grupo do material a ser adquirido e determinará a hora e dia para apresentação das propostas.

VII — Os preços propostos e aceitos vigorarão pelo prazo de quatro meses, considerando-se os mesmos sucessivamente prorrogados por igual período, até final do exercício financeiro, se quinze (15) dias antes de expirado esse prazo, o fornecedor não requerer ao senhor coronel agente diretor desta Fábrica, a alteração dos mesmos ou o cancelamento da sua inscrição.

c) — Das cauções

VIII — Os candidatos à inscrição, caucionarão na Caixa Econômica Federal, as importâncias abaixo, em dinheiro ou títulos federais da Dívida Pública, referentes aos grupos de sua especialidade de comércio.

IV — Grupo — Veículos motorizados; motores a explosão, acessórios e sobressalentes necessários — Caução: 5:000\$0.

V — Grupo — Máquinas em geral, ferramentas e acessórios respectivos; motores, instrumentos e aparelhos que lhes são peculiares — Caução: 10:000\$0.

VI — Grupo — Motores elétricos; aparelhos, instrumentos e material de electricidade — Caução: 5:000\$0.

VII — Grupo — Aparelho, instrumentos e produtos químicos para laboratórios, gabinetes técnicos e oficinas — Caução: 5:000\$0.

VIII — Grupo — Matérias primas em geral, produtos manufaturados e semi-manufaturados, destinados à indústria bélica — Caução: 10:000\$0.

IX — Grupo — Metais ferrosos e suas ligas — Caução: 5:000\$0.

X — Grupo — Metais não ferrosos e suas ligas — Caução: 5:000\$0.

XI — Grupo — Ferragens e artigos de ferragistas, em geral — Caução: 5:000\$0.

XII — Grupo — Couros e peles. Artefatos de borracha — Caução: 5:000\$0.

XIII — Grupo — Materiais de construção — Caução: 5:000\$0.

XIV — Grupo — Combustíveis, comburentes, lubrificantes — Caução: 5:000\$0.

XV — Grupo — Livros e publicações de qualquer natureza — Caução: 2:000\$0.

XVI — Grupo — Mobiliário de madeira — Caução: 2:000\$0.

XVII — Grupo — Mobiliário de aço, arquivos e fichários. Máquinas de escrever e de calcular — Caução: 5:000\$0.

XVIII — Grupo — Material de alojamento — Caução: 2:000\$0.

XIX — Grupo — Artigos de expediente e de desenho. Livros de escrituração e impressos. — Caução: 2:000\$0.

XX — Grupo — Material cirúrgico e sanitário. Material e aparelhos para biometria e propedêutica. Material e aparelhos para fisioterapia. — Caução: 5:000\$0.

XXI — Grupo — Laboratório e farmácia. — Caução: 2:000\$0.

IX — Além das cauções acima estipuladas para a inscrição, o adjudicatário caucionará ainda para garantia da execução dos pedidos feitos, uma garantia correspondente a 10 % do seu total até 50 contos e mais 5 % sobre o que exceder desse montante.

X — Será considerado inidôneo o licitante que negar a fazer a caução correspondente ao pedido que lhe for adjudicado.

XI — As cauções a que se refere a letra c, item VIII, vigorarão durante todo o exercício, para os adjudicatários; e as referentes aos não adjudicatários vigorarão apenas durante a concorrência, finda a qual, poderão as mesmas ser levantadas mediante requerimento dirigido à Fábrica.

d) — Das multas

XII — O fornecedor que deixar de entregar qualquer material no prazo estipulado no pedido, sem motivo de força maior devidamente comprovado, pagará uma multa progressiva sobre o montante do pedido, que será calculada da seguinte forma:

- a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 dias;
- b) 0,5 % por dia que exceder do prazo, precedente, até 15 dias;
- c) Se ainda nesse prazo (30 dias) não for completada a entrega do material, em causa, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo por conta do fornecedor faltoso a diferença de preço que for verificada.

e) — Dos pedidos

XIII — Os pedidos serão feitos à medida das necessidades da Fábrica e revestidos das formalidades legais.

XIV — Os artigos de produção nacional serão preferidos aos de origem estrangeira, uma vez que satisfaçam as condições dos cadernos de encargos desta Fábrica.

XV — Os artigos que não satisfizerem as condições dos cadernos de encargos, serão postos à disposição dos fornecedores e os fretes de retorno correrão por sua conta, devendo o licitante providenciar sua substituição no prazo que for fixado pela administração da Fábrica.

XVI — Dos materiais entregues em Piquete, Engenheiro São Paulo e Marítima, correm por conta do licitante todas as despesas de embalagens, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capitalizações, armazenagens e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar nas condições da cláusula XVII.

XVII — O material a importar será consignado diretamente à Fábrica de Piquete, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "material a importar".

XVIII — Os materiais correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, não terão direito à isenção prevista na cláusula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Se, porém, a Alfândega negar isenção de direitos, para determinados materiais adquiridos com a cláusula "Material a importar", pelo fato de existirem similares na indústria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente sem direito a indenização alguma, pois a eles incumbe conhecer, previamente, os materiais nacionais similares aos estrangeiros.

XIX — Os pedidos oficiais conterão, além do material de acordo com a nomenclatura padronizada, o empenho da despesa correspondente, sendo assinado pelo almoxarife, conferido pelo sub-diretor administrativo, empenhado pelo tesoureiro e autorizado pelo agente diretor.

XX — Os pedidos que não se revestirem das formalidades enumeradas no item anterior, não serão tomados em responsabilidade pela Fábrica.

XXI — Em princípio, não haverá anulação de empenho da despesa; entretanto, se por motivo de força maior a isso for levada a administração da Fábrica, não serão admitidas reclamações (Lei 156, de 24 de julho de 1935).

f) — Do processo das contas

XXII — As faturas (em três vias) deverão apresentar as mesmas características dos empenhos com as dimensões de 22 x 33 centímetros, a sua liquidação será processada dentro de oito (8) dias da data de entrada em protocolo e o pagamento até quinze (15) dias após a liquidação.

g) — Disposições gerais

XXIII — Os negociantes inscritos se obrigam a fornecer artigos de 1.ª qualidade, com amostras, sujeitando-se aos exames e análises necessários por esta Fábrica.

XXIV — Os artigos que não constarem das relações fornecidas pela Secretaria da Fábrica, ficam sujeitos a tomada de preços entre os concorrentes inscritos, exclusivistas ou representantes exclusivos que mantenham estoques à disposição.

XXV — Se na vigência da concorrência, forem encontrados artigos cujos preços sejam no mínimo de 10 % abaixo dos constantes das propostas, a administração os adquirirá em detrimento da concorrência, uma vez que eles sejam rigorosamente iguais aos propostos (36 art. 86 do R.A.E.).

XXVI — Os estabelecimentos militares e civis, federais, que mantenham seções de venda de produtos que sejam de consumo da Fábrica, ficam automaticamente inscritos na presente concorrência e neles serão adquiridos os artigos que satisfizerem as exigências e condições dos nossos cadernos de encargos, atendida a igualdade de preço.

XXVII — Na forma do art. 740 do R.C.C.P. a presente concorrência poderá ser anulada, se para tal houver justa causa a juízo do Governo.

Piquete, em 2 de março de 1942. — 1.º Tenente — *Oswaldo Rocha da Fonseca*, secretário.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Quartel General da Terceira Zona Aérea

SERVIÇO DE FAZENDA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à página n. 2.817 do *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1942, cujo prazo de inscrição termina no dia 12-3-1942. — *Heitor Larraury Melleu*, 1.º ten. I. Ae., chefe interino do Serviço de Fazenda.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EDITAL N. 11

Fica convocado o Sr. Carlos Guimarães Gomes, candidato aprovado nos exames de radiotelegrafia, a comparecer na sede desta Escola, para assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *João Pinto Pessôa*, D. E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529. 30 vezes — Of. 76.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o parágrafo único do art. 254 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o condutor de trem, classe E, Oliveira Xavier a comparecer, no prazo de oito dias a contar da data da publicação deste edital no Serviço Regional do Pessoal do Quadro II, extinto, do Ministério da Viação e Obras Públicas (Estrada de Ferro Central do Brasil), afim de apresentar defesa no processo administrativo que apura a sua ausência do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem causa justificada, sob pena de correr o processo à revelia.

Serviço Regional do Pessoal, de março de 1942. — *Arthur Araripe Júnior*, CSRP-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murtinho e Lafayette, publicada no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à pág. 3.573.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica João Vianna da Silva, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, sala 308, às 11 horas e 30 minutos do dia 16 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 6\$0 (seis mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo número JC1-236-42, no qual figura com reclamante.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *José Silveira Corrêa*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Adolpho Linhares, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, sala 308, às 11 horas e 30 minutos do dia 16 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 32\$5 (trinta e dois mil e quinhentos réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-235-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *José Silveira Corrêa*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica José Guedes convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 16 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 155\$2 (cento e cinquenta e cinco mil

e duzentos réis), e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-177-42, no qual figura como reclamante. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Marina de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Eduardo Henrique Brochado, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 16 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 19\$0 (dezevone mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-192-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Marina de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Lopes de Melo, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 13.30 horas do dia 24 de março corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Aluísio Marques, no processo número 4.429-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Elias Kalil Honein.

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 9, de 3 de março de 1942, sois acusado de haverdes infringido o artigo 219, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223, do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias, para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Marina de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de segunda praça, com prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Manoel Moreno, contra Leiteria Municipal, domiciliada na rua São Pedro, n. 354, na forma abaixo:

O doutor Aldílio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 20 de março de 1942, às 13.10 horas, na sede desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Manoel Moreno, contra Leiteria Municipal, encontrados na rua São Pedro, n. 354, e que são os seguintes:

Uma máquina registradora "National", modelo 724, n. 2.039.123, funcionando perfeitamente, pintada de preto foreo, registrando 39\$9, com gavetas e divisões, avaliada em 1:800\$0; Uma balança automática "Berkel", modelo PII, n. 9.870, funcionando perfeitamente, capacidade para 15 quilos, sem molas, prato níquelado, pintura vermelha no corpo da balança, mostrador em arco na parte superior, avaliada em 680\$0. A avaliação importa em 2:480\$0 (dois contos quatrocentos e oitenta mil réis. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. Eu, José Silveira Corrêa, escrivão E, datilografei. E eu, Marina de Faria, secretário, subscrevi. *Aldílio Tostes Malta*, presidente. — *José Silveira Corrêa*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente fica José Cesarino de Oliveira convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 3\$2 (três mil e duzentos réis) e um selo de Educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-167/42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Maria das Dóres Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente fica Bento Alves convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 54\$2 (cinquenta e quatro mil e duzentos réis) e um selo de Educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-180/42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Maria das Dóres Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente fica Augusto Maria convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1942, trazendo em estampilhas federais a importância de 3\$2 (três mil e duzentos réis) e um selo de Educação, afim de serem pagas as custas, nos termos do art. 88 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-171/42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Maria das Dóres Cravo*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Ofício n. 186-42

Sr. Manoel de Oliveira Trianna.

Pela presente fiscais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 5-3-42 na reclamação por vós apresentada contra José Maria Nogueira e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo dec. n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante num total de 24\$000 em selo federal apostado aos autos.

Em 6 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Ofício n. 188-42

Sr. João Pedro dos Santos.

Pela presente fiscais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 3-3-42 na reclamação por vós apresentada contra Antonio Briar, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. n. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo dec. n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante num total de 9\$500 em selo federal apostado aos autos.

Em 6 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Ofício n. 190-42

Sr. Deolinda Jovina da Cruz.

Pela presente fiscais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42 na reclamação por vós apresentada contra Ligia Figueiredo Pimentel e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. n. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo dec. n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante num total de 6\$600 em selo federal apostado aos autos.

Em 6 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Ofício n. 192-42

Sr. Manoel Silva.

Pela presente fiscais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42 na reclamação por vós apresentada contra Sociedade Avícola Brasileira e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. n. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo dec. n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante num total de 7\$500 em selo federal apostado aos autos.

Em 6 de março de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Offício n. 194-42.

Sr. Francisco Gonçalves.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Externato Sacré Coeur, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo dec. n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 71\$300.

Em 6 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Offício n. 196-42

Sr. Manoel José.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Hospital da Ordem 3.^a de São Francisco, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Dec. n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 50\$800.

Em 6 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Offício n. 198-42.

Sr. Manoel Joaquim de Souza.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Alexandre Hellas, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 61\$2.

Em 6 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Offício n. 200-42.

Sr. Alfredo Frederico Lacerda.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Barcia & Cia., e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 21\$3.

Em 6 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Offício n. 202-42.

Sr. Antonio Costa.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42, na reclamação por vós apresentada contra S/A. Cortume Carioca, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 2\$9.

Em 6 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Offício n. 204-42.

Sr. Alfredo da Costa Neves.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Ramos & Machado, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 2\$4.

Em 6 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Offício n. 206-42.

Sr. Valério Pereira Santana.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Teixeira e Fernandes, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 11\$8.

Em 6 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Offício n. 207-42.

Sra. Maria Nézia.

Pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 4-3-42, na reclamação por vós apresentada contra Cia. Fiação e Tecidos Corcovado, e cujo teor é o seguinte: "Foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 32\$8.

Em 6 de março de 1942. — C. H. Porto Carreiro de Miranda, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Antonio Miglin contra Guilhermino S. Lopes, domiciliado na rua Teófilo Ottoni número cento e noventa e quatro, na forma abaixo:

O doutor Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia trinta de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede desta Junta, à avenida Nilo Peçanha, trinta e um, segundo andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Antonio Miglin contra Guilhermino S. Lopes, encontrados na rua Teófilo Ottoni número cento e noventa e quatro, e que são os seguintes; digo, que é o seguinte: uma máquina para cortar ferro, dotada de motor elétrico. A avaliação importa em 6.000\$0 (seis contos de réis). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. Eu, Aurea Coelho e Silva, escriturário, classe E, datilografiei. E eu, Betze de Barros, secretária, subscrevi. — Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente.

Hospital dos Servidores do Estado

Concorrências públicas para o fornecimento de ferragens e construção de um Biotério.

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concorrências publicados às fls. 2.497 e 2.499 do *Diário Oficial* de 18 de fevereiro último para o fornecimento de ferragens e acessórios e construção de um Biotério para o Hospital dos Servidores do Estado. As propostas para o fornecimento de ferragens e acessórios serão recebidas à rua Sacadura Cabral n. 178, no dia 16 do corrente mês de março, às 14 horas e para a construção de um Biotério, no dia 17, às 14 horas.

Os interessados poderão obter esclarecimentos no local acima indicado (sede do Hospital) onde se encontram plantas, especificações e mostruário à disposição dos mesmos interessados.

Hospital dos Servidores do Estado

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência para o fornecimento e instalação de um sistema resfriador de água, para fins de revelação, fixação e lavagem de filmes radiográficos (Câmara Escura de Gabinete de Radiologia), publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês de março (fls. 3.505).

Outrossim, retifica-se, pelo presente, a alínea e, do n. I da cláusula 2.^a, do referido edital; *in fine*, onde se lê: "caso se trate de firma individual"; leia-se: "caso não se trate de firma individual".

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Mario de Moraes Paiva, presidente do Conselho Administrativo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**RETIFICAÇÃO**

Na publicação "Acordãos de Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 3.506 e 3.507, do *Diário Oficial* de 5 do mês em curso, faz-se a seguinte retificação:

N. 36.392, em 18-2-42. Robles & Oliveira, de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Onde se diz: Débito 191\$5, diga-se: Débito 191\$6.

EDITAL**MONUMENTO DOS TRABALHADORES NACIONAIS AO PRESIDENTE VARGAS**

A Comissão Executiva do Monumento dos Trabalhadores Nacionais ao Presidente Vargas, faz saber aos interessados que, sob a honrosa presidência do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Dr. Alexandre Marcondes Filho, serão recebidas as propostas para a construção da estrutura do referido monumento, em sessão a se realizar às 16 horas do dia 12 do corrente, na sede da Federação dos Empregados do Grupo do Comércio, à rua 13 de Maio n. 44, 8.º andar.

Nos dias 9, 10 e 11 do corrente, na sede da Comissão Executiva, à rua do Lavradio n. 181, poderão os interessados receber a guia necessária para o recolhimento da caução de que tratam as normas gerais de concorrência.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. Pela Comissão Executiva. — *Luiz Augusto da França*, presidente da Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro. — *Nelson Procopio de Souza*, representante dos Trabalhadores Marítimos. — *Calisto Ribeiro Duarte*, presidente da Federação dos Empregados do Grupo do Comércio. (N. 3.385 — 7-3-42 — 30\$6).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**SOCIEDADE ANÔNIMA ROXY**

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 12 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas.

Submetendo ao exame e aprovação da assembléia o balanço e contas da nossa Sociedade, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, cumprio o dever de congratular-me com os Srs. acionistas por termos vencido mais um ano administrativo nas melhores condições de normalidade, respeitadas as nossas normas anteriores já firmadas em relatórios passados.

Mantivemos a mesma diretriz na direção dos negócios da Sociedade e, com a mesma firmeza dos anos anteriores, consagramos toda nossa atenção na solução do empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal e na rigorosa conservação dos nossos imóveis.

O exame atento do balanço, contas e documentos, que tenho a honra de vos apresentar, vos dirá melhor do que a mais desenvolvida exposição que eu vos pudesse fazer.

Desejo encerrar este meu curto relatório, deixando nele consignado o meu agradecimento a todos os auxiliares da S. A. Roxy, pelos bons serviços prestados à nossa Sociedade no ano que findou, e muito particularmente ao Banco do Comércio, S. A., a cuja administração me confesso muitíssimo grato.

São estas, Srs. acionistas, as informações que julgo de meu dever submeter à vossa esclarecida apreciação e respectiva aprovação, ficando ao vosso inteiro dispor para prestar-vos todos os demais esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Raul Martins Ferreira*, presidente.

ATA DO CONSELHO FISCAL

Presentes, aos vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Sociedade Anônima Roxy, os membros de seu Conselho Fiscal, Joaquim José da Fonseca Neto, João Rascio Rossi e Germano Toninato, este suplente, no impedimento do Sr. Nestor Mendonça, que se acha enfermo, por convocação do primeiro, na qualidade de presidente do Conselho. — Declarando ele aberta a sessão, depois de convidar-me para secretário, comunicou que figurava

na ordem do dia o exame do balanço da Diretoria, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. — Lido o aludido balanço, procederam os fiscais ao confronto de seus lançamentos com os documentos constantes do arquivo social e com os dos livros de contabilidade. Verificaram, então, que o mesmo se apresentava em inteira certeza e demonstrava a boa situação financeira da sociedade, graças à política adotada de aplicação de todos os seus rendimentos líquidos na amortização da dívida hipotecária para com a Caixa Econômica Federal, reduzida a 1.394.459\$600. — Afora essa parcela, tinha a sociedade o débito de 949.018\$900 para com o Sr. Raul Martins Ferreira, em razão de suprimentos feitos à sociedade. — Em tais condições, o balanço estava em termos de ser aprovado. — Assim se deliberou, lavrando-se o seguinte parecer, a ser encaminhado à assembléia geral ordinária: "Parecer. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Roxy, tendo examinado, cuidadosamente, o balanço e contas da Diretoria, atinentes ao exercício de 1941, são de parecer que os mesmos se acham em condições de ser aprovados pelos Srs. acionistas. — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942, — *Joaquim José da Fonseca Neto*. — *João Rascio Rossi*. — *Germano Toninato*". — Nada mais havia a tratar. — Lavrei esta ata neste livro, que ficará destinado às atas e pareceres do Conselho Fiscal, pois, tendo a sociedade um só diretor, como permite a lei, e são expressos os estatutos, não haverá ensejo para reuniões da Diretoria. — Eu, João Rascio Rossi, a escrevi e todos assinam, depois de conferida e achada exata.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1942. — *João Rascio Rossi*, secretário. — *Joaquim José da Fonseca Neto*. — *Germano Toninato*.

BALANÇO DO ATIVO E PASSIVO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imóveis	7.528:106\$700	
Ações caucionadas	60:000\$000	
Adiantamentos	1:000\$000	
Caixa Roxy	472\$600	
Banco do Comércio	3:296\$600	
		Rs. 7.592:875\$900
Passivo		
Capital	—	3.000:000\$000
Caixa Econômica Federal	—	1.394:459\$600
Amortização do empréstimo	—	2.075:419\$100
Caução da diretoria	—	60:000\$000
Raul Martins Ferreira — C/de Suprimentos	—	949:018\$900
Depósitos	—	2:590\$200
Lucros e perdas:		
Saldo do exercício de 1941	—	111:388\$100
	Rs. 7.592:875\$900	7.592:875\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Raul Martins Ferreira*, diretor-presidente. — *Filinto Mattos*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Pelo saldo credor das seguintes contas, que se transfere para encerramento do exercício de 1941

Crédito		
de Alugueres	—	552:869\$100
Restituições	—	3:727\$000
Indenizações	—	2:322\$300
Renda eventual	—	33\$200
Juros bancários	—	1:269\$000
		560:220\$600

Pelo saldo devedor das seguintes contas, que se transfere para encerramento do exercício de 1941:

Débito		
a Comissões e selos	19:403\$800	—
Conservação	29:337\$600	—
Despesas gerais	42:803\$700	—
Férias	600\$000	—
Seguros	2:866\$200	—
Gratificações	4:700\$000	—
Vencimentos	36:403\$200	—
Juros e desconto (pagos à Caixa Econômica Federal)	145:294\$200	—
Despesas judiciárias	2:578\$900	—
Impostos (diversos)	10:478\$100	—
Imposto predial	154:366\$800	—
	Rs. 448:832\$500	
Saldo para lucro do ano de 1941	111:388\$100	
	Rs. 560:220\$600	560:220\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Raul Martins Ferreira*, diretor-presidente. — *Filinto Mattos*, contador.

(N. 3.384—7-3-42—229\$5.)

BANCO BRASILEIRO DO COMÉRCIO S. A.

(Antigo Banco dos Funcionários Públicos)

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

MATRIZ E FILIAL

Ativo

Imobilizado

Móveis e utensílios.	635.388\$560	
Material de escritório.	87.177\$880	
Imoveis.	5.818.808\$000	6.541.374\$440

Disponível

Caixa:

em moeda corrente.	2.647.884\$707	
no Banco do Brasil.	1.703.683\$200	
em moeda corrente.	331.740\$200	
nos correspondentes bancários.	63.792\$200	4.747.100\$307

Realizável

Títulos descontados.	24.555.731\$800	
Empréstimos em c/corrente.	10.877.965\$500	
Empréstimos hipotecários.	3.283.355\$757	
Mutuários — C/de empréstimos.	6.244.715\$024	
Mutuários — C/Gar. hipotecária.	1.313.004\$410	
Obrigações a receber.	90.807\$800	
Devedores diversos.	79.484\$500	
Títulos de propriedade do Banc.	140.539\$044	
Filial.	2.154.105\$550	48.706.709\$365

De resultado pendente

Prêmios.	3.450.999\$555	
Diversas contas.	1.890.185\$828	5.341.185\$383

De compensação

Hipotecas.	4.817.748\$957	
Títulos em cobrança.	8.839.114\$725	
Cobrança nos Estados.	2.375.328\$700	
Valores caucionados.	1.830.000\$000	
Valores depositados.	989.300\$000	
Ações caucionadas.	150.000\$000	
Crédito a utilizar.	3.300.000\$000	
Garantias especiais.	907.349\$200	33.208.841\$582
		88.515.211\$097

Passivo

Exigível:

Depósitos:

Prazo fixo.	24.328.848\$475	
Movimento.	10.063.655\$298	34.392.503\$773
Obrigações a pagar.	1.742.000\$000	
Dividendos.	95.500\$400	
Banco do Brasil — C/de empréstimo (decreto-lei 1.096 de 4-2-1939).	4.000.000\$000	
Títulos redescontados.	9.422.786\$900	
Credores diversos.	17.079\$500	
Ordens de pagamento.	100\$000	
Filial.	2.199.064\$050	51.869.034\$623

Não exigível

Capital.	10.000.000\$000	
Fundo de reserva.	867.755\$796	10.867.755\$796

De resultado pendente

Juros a receber.	1.999.785\$000	
Diversas contas.	569.794\$096	2.569.579\$096

De compensação

Valores hipotecários.	4.817.748\$957	
Cobrança caucionada.	9.776.702\$825	
Credores por títulos em cobrança.	998.398\$100	
Cobrança de c/própria.	529.342\$200	
Credores por depósitos e caucões.	2.819.300\$000	
Caução da diretoria.	150.000\$000	
Garantias diversas.	3.300.000\$000	
Mandatos.	907.349\$200	23.208.811\$582
		88.515.211\$097

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — José Bellens de Almeida, diretor presidente. — Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso, diretor secretário. — Matheus Martins Noronha, diretor gerente. — Moacyr Martins Camara, contador.
 Reconheço a firma retro de Moacyr Martins Camara. Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Guanabara, em 25 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.113, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de julho de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1945, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 3.576 — 7-3-42 — 27\$5)

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTÉIS**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Grandes Hotéis, em 25 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.121, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 3.575 — 7-3-42 — 27\$5)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Guanabara, em 25 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.124, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de junho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 3.574 — 7-3-42 — 27\$5).

COMERCIAL UNION ASSURANCE CO. LTD.**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do balanço, feita às páginas 3.574-75, do *Diário Oficial* de 6 do corrente, na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas,

No débito, onde se lê:	
Casa Matriz	2.443.602\$200
Leia-se:	
Casa Matriz	2.433.602\$200
No crédito, onde se lê:	
Incêndios	2.491.938\$100
Leia-se:	
Incêndios	1.436\$800

IMOBILIÁRIA PAULA AFONSO S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Imobiliária Paula Afonso S. A., em 22 de dezembro de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.781, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de julho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de

adaptá-los à legislação vigente, inclusive a mudança de sua denominação de Sociedade Anônima Paula Afonso para Imobiliária Paula Afonso S. A.; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de novembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 3.564 — 7-3-42 — 72\$4 — 3 vezes).

"ELETROMAR" INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S. A.**ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DE SUBSCRITORES DO CAPITAL DA "ELETROMAR" INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, no prédio da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, sito à Avenida Rio Branco, número cento e vinte e cinco, nesta Capital, reuniram-se os Srs.: Arthur da Silva Bernardes, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Valparaíso, número quarenta, representado por seu bastante procurador, senhor Arthur Bernardes Filho; Arthur Bernardes Filho, brasileiro, casado, advogado, residente no Copacabana Palace Hotel, sito à Avenida Atlântica, número trezentos e setenta e quatro, Alberto Soares de Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua da Quitanda número sessenta; Antonio Ceppas, português, casado, comerciante, residente à rua Itapira, número cinquenta e cinco; "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil", com sede à Avenida Barão de Tefé, número sete, representada por um de seus Diretores, Sr. Arnaldo Ferreira Leite; Ernesto G. Fontes, brasileiro, casado, negociante, residente à rua da Candelária, número quarenta e quatro; Edgar Magalhães Pecego, brasileiro, casado, contador, residente à rua Noronha Torrezão, número trezentos e sessenta e dois, em Niterói — Estado do Rio; Fausto Bebiano Martins, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Toneleros, número trezentos e trinta; Franklin Bebiano Ceppas, português, casado, comerciante residente à Avenida Epitácio Pessoa, número cento e trinta e quatro; Guilherme Bebiano Martins, brasileiro, desquitado, industrial, residente à rua Toneleros, número trezentos e trinta e oito; Hernani de Souza Coelho Duarte, brasileiro, viúvo, negociante, residente à rua do Rosario, número setenta e dois; José Dubeux Leão, brasileiro, solteiro, industrial, residente no Natal Hotel, sito à rua Alvaro Alvim, número quarenta e oito; Manoel Garcia brasileiro, casado, contador, residente à rua Conde Itaguaí, número cinquenta e dois; Oswaldo de Miranda Ferraz, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Rio Branco, número cento e vinte e cinco; Piotr Zdzislaw Bergman, polonês, casado, industrial, residente à rua Conde de Baependi, número trinta e oito; Príncipe Wladyslaw Radziwill, polonês, casado, industrial, residente em New York, nos Estados Unidos da América do Norte, representado por seu bastante procurador, Sr. Arthur Bernardes Filho; Roberto Bebiano Costa, português, casado, comerciante, residente à rua da Gávea, número cento e quatorze, Vasco Bebiano, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Praia de Botafogo, número duzentos e noventa e Walter Sutton, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Jerônimo Monteiro, número trinta e oito, subscritores da totalidade do capital de reis, dois mil contos de reis, com que está sendo constituída a "Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira Sociedade Anônima. — Presidência a sessão pelo fundador, Sr. Arthur Bernardes Filho, este convida para secretário, o Sr. Edgar Magalhães Pecego. Dando início à sessão, o senhor presidente declarou que, como é do conhecimento de todos os presentes e consta das convocações publicadas no *Diário Oficial* de sete, oito e nove do corrente e *Jornal do Comércio* de sete também do corrente mês, a Assembléia tem por objeto a constituição da referida Sociedade. Verificando-se porem, que três dos subscritores pretendem realizar parte do seu capital com bens, coisas e direitos, devia a Assembléia, de acordo com a Lei, eleger três peritos para procederem à descrição e avaliação dos bens, coisas e direitos, com que pretendem realizar parte do seu capital, os acionistas, Srs.: Fausto Bebiano Martins, Arthur Bernardes Filho e Piotr Zdzislaw Bergman. — Pedida a palavra pelo acionista, Sr. Franklin Bebiano Ceppas, foram por este propostos os seguintes nomes para constituir a comissão de peritos: Srs. Arnaldo Ferreira Leite, brasileiro, casado, engenheiro; José Dubeux Leão, brasileiro, solteiro, industrial e Oswaldo de Miranda Ferraz, brasileiro, casado, advogado, todos domiciliados nesta Capital. — Submetida à votação a proposta foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os Srs.: Fausto Bebiano Martins, Arthur Bernardes Filho, Piotr Zdzislaw Bergman, Arnaldo Ferreira Leite, José Dubeux Leão e Oswaldo de Miranda Ferraz. — Pelo acionista, Sr. Oswaldo de Miranda Ferraz, foi então dito que, como membro da comissão de peritos, solicitava o prazo de três dias para a apresentação do Laudo. — O Sr. presidente propôs a Assembléia que fosse concedido o prazo solicitado e que todos os presentes se considerassem convocados para uma nova Assembléia, para o dia vinte e um do corrente, às dezessete horas, neste mesmo local afim de deliberar sobre o laudo de avaliação que então será apresentado pelos peritos recém-nomeados e constituírem definitivamente a Sociedade. — Estas duas propostas foram unanimemente aprovadas. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para a lavratura da ata respectiva. — Renoberta a sessão a presente ata foi lida, unanimemente aprovada e assinada pelo presidente, por mim secretário, que a redigi e mandei datilografar em duplicata, e

por todos os demais presentes à Assembléa. — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — Assinados: *Arthur Bernardes Filho*. — *Edgard Magalhães Pecego*. — *Arthur Bernardes Filho*, p.p. de Arthur da Silva Bernardes, *Arthur Bernardes Filho*, p.p. de Príncipe Wladyslaw Radziwill. — *Arthur Bernardes Filho*. — *Oswaldo de Miranda Ferraz*. — *Antonio Ceppas*. — *Walter Sutton*. — *Hernani de Souza Coelho Duarte*. — *Manoel Garcia*. — *Franklin Bebiano Ceppas*. — *Antonio Ceppas*. — *Roberto Bebiano Costa*. — *Piotr Zdzislaw Bergman*. — *José Dubeux Leão*. — “Cobrazil” Cia. de Mineração e Metalurgia Brazil. — *Arnaldo Ferreira Leite*, diretor. (Assinatura ilegível). — *Ernesto Fontes*. — *Guilherme B. Martins*. — *Bebiano Martins*. — *V. Bebiano*.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléa dos subscritores de ações da “Eletromar” Indústria Elétrica Brasileira Sociedade Anônima, realizada em 16 de outubro do corrente ano, para proceder a avaliação dos bens, coisas e direitos com que os acionistas senhores Drs. Fausto Bebiano Martins, Arthur Bernardes Filho e Piotr Zdzislaw Bergman pretendem realizar parte das ações com que subcreveram a formação do capital daquela companhia em organização, veem desempenhar essa incumbência, apresentando o seu laudo:

1 — A parte do capital que os acionistas pretendem realizar é constituída de bens, coisas e direitos, compostos de projetos, plantas gráficas, desenhos, orçamentos e em geral estudos detalhados da indústria elétrica no estrangeiro e no Brasil, bem como a marca “Eletromar”, registrada por Piotr Zdzislaw Bergman no Departamento Nacional de Propriedade Industrial sob termo n. 81.972 em 2 de setembro de 1941.

Foram presentes aos peritos os trabalhos realizados por esses acionistas, durante um ano, período de organização da Sociedade, onde se destacam em seus mínimos detalhes as possibilidades da indústria de artigos de eletricidade em nosso país, matérias primas nacionais necessárias à mesma, idem estrangeiras, possibilidades dos mercados nacionais e estrangeiros, preços de material e entendimentos com sociedades estrangeiras congêneres sobre a futura colaboração, pendente apenas de detalhes e condições.

Bem examinados os referidos documentos, estimaram os peritos os citados bens, coisas e direitos, como se segue: — Dr. Fausto Bebiano Martins: setenta contos de réis; Dr. Arthur Bernardes Filho: trinta e cinco contos de réis e Dr. Piotr Zdzislaw Bergman: noventa e cinco contos de réis, incluída a marca supra citada, que fica de pleno direito incorporada ao patrimônio da Sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. — *Arnaldo Ferreira Leite*. — *José Dubeux Leão*. — *Oswaldo de Miranda Ferraz*.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL DA “ELETROMAR” — INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, no prédio da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, sito à Avenida Rio Branco n. 125, nesta cidade, reuniram-se os senhores subscritores abaixo indicados, com a respectiva quota de capital subscrito: — Relação dos Subscritores do capital social da “Eletromar” Indústria Elétrica Brasileira Sociedade Anônima — Número; Nome; Nacionalidade; Estado Civil; Profissão; Residência; Número de Ações; Capital Subscrito — Em dinheiro; Em bens, coisas, direitos; Total de Entrada; Assinatura; 1) Arthur da Silva Bernardes, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Valparaíso n. 40; 75 ações, realizáveis em dinheiro; total — 75:000\$000; Total de Entrada — 7:500\$000; assinado por seu bastante procurador — senhor Arthur Bernardes Filho; 2) Arthur Bernardes Filho, brasileiro, casado, advogado, residente no Copacabana Palace-Hotel; 110 ações, realizáveis em dinheiro — 75:000\$000; e em bens, coisas, direitos — 35:000\$000; Total — 110:000\$000; Total de Entrada — 7:500\$000; 3) Alberto Soares de Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua da Quitanda, 60; 120 ações, realizáveis em dinheiro; total — 120:000\$000; Total de Entrada — 12:000\$000; 4) Antonio Ceppas, português, casado, comerciante, residente à rua Itapira, 55; 50 ações, realizáveis em dinheiro; total — 50:000\$000; Total de Entrada — 5:000\$000; 5) “Cobrazil” — Companhia de Mineração e Metalurgia “Brazil”, brasileira, com sede à Avenida Barão de Tefé n. 7; 350 ações, realizáveis em dinheiro; total — 350:000\$000; Total de Entrada — 35:000\$000, assinado por um dos seus diretores — senhor Arnaldo Ferreira Leite; 6) Ernesto G. Fontes, brasileiro, casado, negociante, residente à rua da Candelária n. 44; 120 ações, realizáveis em dinheiro; total — 120:000\$000; Total de Entrada — 12:000\$000; 7) Edgard Magalhães Pecego, brasileiro, casado, contador, residente à rua Noronha Torrezão n. 362, em Niterói, Estado do Rio; 10 ações, realizáveis em dinheiro; total — 10:000\$000; total de Entrada — 1:000\$000; 8) Fausto Bebiano Martins, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Toneleros n. 330; 400 ações, realizáveis em dinheiro — 330:000\$000; e em bens, coisas, direitos — 70:000\$000; total — 400:000\$000; Total de Entrada — 33:000\$000; 9) Franklin Bebiano Ceppas, português, casado, comerciante, residente à Avenida Epitácio Pessoa n. 134; 50 ações, realizáveis em dinheiro; total — 50:000\$000; Total de Entrada — 5:000\$000; 10) Guilherme Bebiano Martins, brasileiro, desquitado, industrial, residente à rua Toneleros n. 338; 50 ações, realizáveis em dinheiro; total — 50:000\$000; Total de Entrada — 5:000\$000; 11) Hernani de Souza Coelho Duarte, brasileiro, viúvo, negociante, residente à rua do Rosário n. 72; 150 ações, realizáveis em dinheiro; total — 150:000\$000; Total de Entrada — 15:000\$000; 12) José Dubeux Leão, brasileiro, solteiro, industrial, residente no Total Hotel, à rua Álvaro Alvim n. 48; 175 ações, realizáveis em dinheiro; total — 175:000\$000; Total de Entrada —

17:500\$000; 13) Manoel Garcia, brasileiro, casado, contador, residente à rua Conde Itaguaí n. 52; 10 ações, realizáveis em dinheiro; total — 10:000\$000; Total de Entrada — 1:000\$000; 14) Oswaldo de Miranda Ferraz, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Rio Branco n. 125; 5 ações, realizáveis em dinheiro; total — 5:000\$000; Total de Entrada — 500\$000; 15) Piotr Zdzislaw Bergman, polonês, casado, industrial, residente à rua Conde de Baependi n. 58; 145 ações, realizáveis em dinheiro — 50:000\$000; e em bens, coisas, direitos — 95:000\$000; total — 145:000\$000; Total de Entrada — 5:000\$000; 16) Príncipe Wladyslaw Radziwill, polonês, casado, industrial, residente em Nova York, Estados Unidos da América do Norte; 50 ações, realizáveis em dinheiro; total — 50:000\$000; total de entrada — 5:000\$000; assinado por seu bastante procurador — senhor Arthur Bernardes Filho; 17) Roberto Bebiano Costa, português, casado, comerciante, residente à rua da Gávea n. 144; 50 ações, realizáveis em dinheiro; total — Rs. 50:000\$000; total da entrada — Rs. 5:000\$000; 18) Vasco Bebiano, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Praia de Botafogo n. 290; 30 ações, realizáveis em dinheiro — Rs. 30:000\$000; total da entrada — Rs. 3:000\$000; 19) Walter Sutton, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Jerônimo Monteiro n. 38; 50 ações, realizáveis em dinheiro; total — Rs. 50:000\$000; total de entrada — réis 5:000\$000; total de ações — 2.000; capital subscrito: — em dinheiro — Rs. 1.800:000\$000; em bens, coisas, direitos — Rs. 200:000\$000; Total — Rs. 2.000:000\$000; total de entrada — Rs. 180:000\$000. Vê-se à margem das rubricas — Fausto Bebiano Martins e Arthur Bernardes Filho. Aberta a sessão pelo fundador senhor Hernani de Souza Coelho Duarte, este convidou para secretários os senhores Walter Sutton e Manoel Garcia. Instalada a mesa declarou o senhor presidente existir número legal, de vez que se achava presente a totalidade dos subscritores e que a presente assembléa fora convocada pelo presidente da assembléa preliminar de constituição, realizada no dia 16 do corrente mês, à qual esteve presente a unanimidade dos subscritores e que a presente assembléa se destina a deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos com que os acionistas, senhores doutores Fausto Bebiano Martins, Arthur Bernardes Filho e Piotr Zdzislaw Bergman realizam parte do seu capital, e constituir definitivamente a Sociedade. Os três peritos nomeados na primeira assembléa, senhores Dr. Arnaldo Ferreira Leite; José Dubeux Leão e doutor Oswaldo de Miranda Ferraz apresentaram o laudo de avaliação e se declararam à disposição dos senhores subscritores para quaisquer esclarecimentos. O secretário, senhor Walter Sutton procedeu, então, à leitura do laudo que se transcreve a seguir: — “Laudo de Avaliação — Os abaixo assinados, peritos nomeados pela assembléa dos subscritores de ações da “Eletromar” — Indústria Elétrica Brasileira Sociedade Anônima, realizada em 16 de outubro do corrente ano, para proceder à avaliação dos bens, coisas e direitos com que os acionistas senhores Drs. Fausto Bebiano Martins, Arthur Bernardes Filho e Piotr Zdzislaw Bergman pretendem realizar parte das ações com que subcreveram a formação do capital daquela Sociedade em organização, veem desempenhar essa incumbência, apresentando o seu laudo: 1) — A parte do capital que os acionistas pretendem realizar é constituída de bens, coisas e direitos, compostos de projetos, plantas, gráficos, desenhos, orçamentos e em geral estudos detalhados da indústria elétrica no estrangeiro e no Brasil, bem como a marca “Eletromar”, registrada por Piotr Zdzislaw Bergman no Departamento Nacional de Propriedade Industrial sob termo n. 81.972, em 2 de setembro de 1941. Foram presentes aos peritos, os trabalhos realizados por esses acionistas, durante um ano, período de organização da Sociedade, onde se destacam em seus mínimos detalhes as possibilidades da indústria de artigos de eletricidade em nosso país, matérias primas nacionais necessárias à mesma, idem estrangeiras, possibilidades dos mercados nacionais e estrangeiros, preços de material e entendimentos com sociedades estrangeiras congêneres sobre futura colaboração pendente apenas de detalhes e condições. Bem examinados os referidos documentos, estimaram os peritos os citados bens, coisas e direitos, como se segue: — Dr. Fausto Bebiano Martins — 70:000\$000 (setenta contos de réis); Dr. Arthur Bernardes Filho — 35:000\$000 (trinta e cinco contos de réis), e Dr. Piotr Zdzislaw Bergman 95:000\$000 (noventa e cinco contos de réis); incluída a marca supra citada, que fica de pleno direito incorporada ao patrimônio da sociedade. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. (aa.) Arnaldo Ferreira Leite; José Dubeux Leão e Oswaldo de Miranda Ferraz”. — Terminada a leitura, o senhor presidente pôs em discussão o laudo retro transcrito e como ninguém pedisse a palavra o submeteu à deliberação, sendo a respectiva avaliação feita unanimemente pelos seguintes valores — réis 70:000\$000 (setenta contos de réis) parte do capital do senhor doutor Fausto Bebiano Martins; Rs. 35:000\$000 do Sr. Dr. Arthur Bernardes Filho; e 95:000\$000 (noventa e cinco contos de réis) parte do capital do senhor Piotr Zdzislaw Bergman, abstendo-se de votar os três acionistas interessados, os quais declararam a seguir, cada um de per si, que nada tinham a opor à incorporação dos seus bens, coisas e direitos constantes do laudo pericial. Em seguida pelo secretário senhor Manoel Garcia foi lida a certidão do depósito de 10% (dez por cento) de parte do capital subscrito em dinheiro, conchegado nos seguintes termos: “Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Filial: — Rio de Janeiro — Rua da Quitanda, 134 — Telefones: 23-1684, 1685, e 1686 — Caixa Postal n. 2.718 — 180:000\$000 — Selos aplicados 20\$200. Recebemos do Sr. Fausto Bebiano Martins e Dr. Arthur Bernardes Filho, como incorporadores da “Eletromar” Indústria Elétrica Brasileira S. A. a quantia de cento e oitenta contos de réis — Bandústria — Rio — 180:000\$000 como depósito de 10% (des por cento) sobre 1.800:000\$000 (mil e oitocentos contos de réis) de capital em dinheiro com que se constitui a referida Sociedade. Para um só efeito firmamos o presente em uma via. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941 — Banco Comércio e Indústria de Mi-

nas Gerais S. A. — Firma reconhecida — Carimbos: Tesouro Nacional e Banco Comércio e Indústria Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941, N. 9.652". — O senhor presidente declarou a seguir que se ia proceder a leitura do projeto dos Estatutos abaixo transcritos, a qual foi feita pelo secretário, senhor Manoel Garcia: "Estatutos da "Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Capítulo I — Da denominação, Sede, duração e objeto da Sociedade. Art. 1.º — Sob a denominação de "Eletromar" Indústria Brasileira S. A. fica constituída uma Sociedade Anônima, que será regida pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação vigente, na parte que lhe for aplicável. Art. 2.º A Sede e o foro da Sociedade é o Distrito Federal, sendo permitido à Diretoria, criar Agências, Sucursais e Filiais em outras localidades do País, podendo a Assembléia Geral autorizar a criação das mesmas no estrangeiro, desde que necessárias ao desenvolvimento Social. Art. 3.º A Sociedade fica constituída por tempo indeterminado. Art. 4.º A "Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A., tem como finalidade a produção, instalação e venda de artigos de indústria eletro-técnica. Capítulo II — Do Capital — Art. 5.º O Capital da "Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A., será de dois mil contos de réis 2.000:000\$000), dividido em duas mil (2.000) ações ordinárias de valor nominal de um conto de réis (1.000\$000) cada uma, sendo duzentos contos de réis (200:000\$000) em bens, coisas e direitos, e mil e oitocentos contos de réis (1.800:000\$000) em espécie integralizadas nos prazos que forem fixados pela Assembléia Geral Constitutiva. — Art. 6.º As ações, uma vez integralizadas, podem ser nominativas ou ao portador, conforme o desejo do acionista. — Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 7.º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao primeiro trimestre, após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 8.º Para que os possuidores de ações ao portador possam tomar parte na Assembléia Geral, deverão depositá-las na Sede da Sociedade ou em Estabelecimento de Crédito designado nos anúncios de convocação, pelo menos três (3) dias antes da Reunião. Do mesmo modo, só poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações nominativas estejam inscritas em seu nome no livro competente até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia. Parágrafo único — Qualquer transferência de ações nominativas será efetuada na Sede da Sociedade em livro especial, sendo o respectivo termo assinado por um dos diretores, pelo cedente e pelo cessionário, pessoalmente ou por procurador, devidamente habilitado, com poderes especiais para esse fim. Art. 9.º — Os acionistas, depois de assinarem no "Livro de Presença dos Acionistas", escolherão um presidente e os dois secretários que formarão a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral. Art. 10. Ao Presidente da assembléia geral cabe o voto de qualidade nos casos de empate das votações. Capítulo IV — Da administração da sociedade. — Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, eleitos pela assembléia geral, os quais se substituirão reciprocamente em suas faltas ou impedimentos temporários, na conformidade do que for decidido na assembléia geral. Art. 12 — É de 3 (três) anos o mandato da Diretoria, o qual poderá ser renovado uma ou mais vezes. Art. 13 — Os diretores não poderão entrar em exercício de suas funções, sem cautionar 40 (quarenta) ações de sua propriedade ou de terceiros. Art. 14 — Em caso de morte, interdição ou renúncia de algum dos diretores, o Conselho Fiscal, em reunião conjunta com o outro diretor, escolherá um acionista para substituí-lo provisoriamente, até que a primeira assembléia geral ordinária faça a escolha definitiva. Art. 15 — O afastamento não justificado do exercício de suas funções por mais de 3 (três) meses consecutivos, por parte de qualquer um dos diretores, sem autorização do Conselho Fiscal, importará na sua renúncia. Art. 16 — A remuneração dos diretores, será incluída na conta das despesas gerais e regulada por deliberação da assembléia geral, por proposta do Conselho Fiscal; e compor-se-á de uma parte fixa e outra variável, que a Assembléia Geral fixar, observada a lei, quanto ao dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas. Art. 17 — É vedado a Sociedade assumir responsabilidades de favor, por aval ou fiança. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros em igual número de suplentes, acionistas ou não. Capítulo VI — Do Conselho Consultivo. Art. 19 — Por deliberação da assembléia geral, poderá ser criado o Conselho Consultivo, composto de acionistas ou não, como órgão unicamente consultivo, convocada pela Diretoria, toda vez que esta o julgar necessário. Art. 20 — A assembléia geral determinará o número dos membros do Conselho Consultivo, assim como o processo de sua escolha, atribuições e remuneração. Capítulo VII — Dos lucros líquidos, fundos de reserva e dividendos. Art. 21 — Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para fundo de reserva e mais 10% (dez por cento) para o fundo de depreciação das máquinas e utensílios. O montante dos lucros líquidos e a maneira da distribuição dos mesmos, serão determinados pela assembléia geral, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal. Art. 22. — Os dividendos não vencem juros, e os que não forem procurados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar do dia fixado para o seu pagamento, serão considerados como renunciados em favor dos fundos de reserva da Sociedade. Capítulo VIII — Disposições Gerais. Art. 23 — O ano social termina em 31 de dezembro de cada ano, sendo considerado como primeiro ano, o tempo decorrido desde a instalação da Sociedade, até o dia 31 de dezembro de 1942." Seguem-se as assinaturas de todos os acionistas sendo os Srs. Drs. Arthur da Silva Bernardes e Príncipe Wladyslaw Radziwill representados por seu bastante procurador Dr. Arthur Ber-

nardes Filho e "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalúrgia "Brasil", representada por seu diretor, Sr. Arnaldo Ferreira Leite. Finda a leitura o Sr. presidente poz em discussão o dito projeto. Não tendo sido solicitada a palavra por nenhum dos presentes para discutir-lo, o Sr. presidente o poz em votação, sendo o mesmo aprovado unanimemente. Tendo sido observadas as formalidades legais e não havendo nenhuma oposição por parte dos senhores subscritores o Sr. presidente declarou constituída a "Eletromar", Indústria Elétrica Brasileira Sociedade Anônima e comunicou a assembléia que se ia proceder a eleição dos primeiros diretores e fiscais. Pedida a palavra pelo senhor doutor Fausto Bebiano Martins foi por ele proposto que se elegessem os dois diretores para administrar a sociedade e constituir a respectiva diretoria, sendo um com o título de diretor presidente e outro com o de diretor gerente. Ainda pelo mesmo acionista foi proposto ao sufrágio da assembléia o nome do Dr. Arthur Bernardes Filho para o cargo de diretor presidente, figura essa que desde o primeiro momento em que surgiu a idéia da criação da indústria que constitui o objeto social, tomou parte em todos os seus estudos e acompanhou proficuamente todos os passos dados para a constituição da Sociedade. Submetida a votação as duas propostas foram elas unanimemente aprovadas, sendo a da eleição por aclamação de todos os presentes, abstendo-se de votar nesta última o Dr. Arthur Bernardes Filho que, em seguida foi pelo senhor presidente declarado eleito e empossado no cargo de diretor presidente da Sociedade. Declinou em seguida o senhor presidente que tomava a iniciativa de indicar ao sufrágio da assembléia para o cargo de diretor gerente o nome do senhor Piotr Zdzislaw Bergman, técnico de nomeada, autor de extraordinários trabalhos sobre a indústria elétrica e capaz de exercer com proveito o referido cargo. Mostrou ainda que ao senhor Piotr Zdzislaw Bergman ora proposto se deviam alguns projetos e plantas já existentes, baseados nos quais serão fabricados os primeiros aparelhos elétricos. Posta em votação a proposta pelo senhor presidente, foi ele — Piotr Zdzislaw Bergman eleito por aclamação de todos os presentes para o cargo de diretor gerente, com abstenção do seu voto, tendo o senhor presidente o declarado eleito e empossado. Preenchidos assim os cargos da Diretoria, o senhor presidente pediu à assembléia que se manifestasse sobre a eleição do Conselho Fiscal. Pedida a palavra pelo senhor Ernesto G. Fontes foram por ele propostos os seguintes nomes: para membros do Conselho Fiscal, efetivos: senhores Antonio Leite Garcia, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; Fausto Bebiano Martins, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade; e Hernani de Souza Coelho Duarte, brasileiro, viúvo, negociante, residente nesta cidade. Para suplentes: Alberto Soares de Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; José Dubeux Leão, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta cidade; e Walter Sutton, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, com os honorários anuais de 1:000\$000 (um conto de réis), para cada um dos fiscais em exercício. Submetida a votos a proposta do senhor Ernesto G. Fontes foi ela unanimemente aprovada abstendo-se de votar os acionistas interessados. Pelo senhor presidente foram proclamados eleitos e empossados estes senhores respectivamente para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, expôs o senhor presidente a necessidade de serem fixados os honorários da Diretoria, atendendo ao dispositivo dos seus Estatutos. Pedida a palavra pelo senhor Fausto Bebiano Martins este propôs que a fixação dos honorários da Diretoria fosse atribuída ao Conselho Fiscal nas condições que melhor conviessem à Sociedade, sendo uma parte fixa e outra variável. Ainda com a palavra o senhor Fausto Bebiano Martins fez este sentir à assembléia a necessidade de se contratar pessoa reconhecidamente capaz em matéria de eletricidade para exercer o lugar de superintendente geral da Sociedade e ninguém mais capaz para exercer o dito lugar que o senhor Piotr Zdzislaw Bergman. Propondo ainda que a assembléia atribuisse ao Conselho Fiscal o estudo das bases de um contrato de locação de serviços com o referido senhor Piotr Zdzislaw Bergman autorizando-se o diretor presidente a assiná-lo. Submetidas a votos foram estas duas propostas unanimemente aprovadas, abstendo-se de votar o acionista senhor Piotr Zdzislaw Bergman. Pelo senhor presidente foi então dito que nos termos do artigo segundo dos Estatutos cabia à assembléia geral deliberar sobre a criação do Conselho Consultivo e nos termos do artigo quinto fixar os prazos para a integralização das ações subscritas em dinheiro. Depois de discutido este assunto por vários acionistas, ficou deliberado e foi unanimemente decidido que a assembléia geral autorizava a Diretoria a criar o Conselho Consultivo, quando julgasse oportuno, deixando ao critério da mesma Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, a escolha dos nomes e o número dos membros do Conselho a ser criado, assim como as suas atribuições, e no tocante à fixação dos prazos para a integralização das ações subscritas em dinheiro, que os prazos seriam os seguintes: 10% (dez por cento) já pagos no ato da subscrição; 30% (trinta por cento) no prazo de 5 (cinco) dias da data da presente assembléia; e os restantes 60% (sessenta por cento) em prestações fixadas por resolução da Diretoria, conjuntamente com o Conselho Fiscal, de acordo com as necessidades da Sociedade, e mediante um aviso prévio de 30 (trinta) dias no mínimo. Pelo senhor presidente foi ainda dito que tendo os senhores Drs. Arthur Bernardes Filho e Fausto Bebiano Martins efetuado várias despesas com a instalação da Sociedade e também com a compra de máquinas, ferramentas, laboratórios, matérias primas, tornava-se necessário que a assembléia autorizasse o reembolso das importâncias dispendidas, e pôs a palavra a disposição dos acionistas que quisessem discutir o assunto. Pelo senhor Dr. Arnaldo Ferreira Leite foi proposto que a autorização à Diretoria fosse dada desde já para que esse reembolso se efetue, uma vez verificadas e aprovadas as contas pelo Conselho

Fiscal recém-eleito. Submetida a proposta a votos foi ela unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os acionistas senhores Arthur Bernardes Filho e Fausto Bebiano Martins. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata depois de agradecer a honra de ter presidido os trabalhos e renovando a sua confiança no êxito dos negócios sociais. Reaberta a sessão a presente ata foi lida, unanimemente aprovada e assinada pelo presidente, por mim secretário que a redigi e mandei datilografar em duplicata, e por todos os demais presentes à assembleia. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. Assinaturas: *Hernani de Souza Coelho Duarte*. — *Walter Sutton*. — *Manoel Gaia*. — *Franklin Bebiano Ceppas*. — *Antonio Ceppas*. — "Cobrazil" Companhia Mineração e Metalurgia Brasil, *Arnaldo Ferreira Leite*, diretor. — *Arnaldo de Miranda Ferraz*. — *Roberto Bebiano Costa*. — *José Dubeux Leão*. — P.p. de Arthur da Silva Bernardes, *Arthur Bernardes Filho*. — P.p. do príncipe Wladislav Radziwill, *Arthur Bernardes Filho*. — *Edgard Magalhães Pereira*. — *Arthur Bernardes Filho*. — *Piotr Zdzislaw Bergman*. — *V. Bebiano*. — *F. Bebiano Martins*. — *Guilherme B. Martins*. — *Ernesto Pontes*.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL DA "ELETROMAR" INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se no prédio da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, sito à avenida Rio Branco, cento e vinte e cinco, nesta Capital, presentes os subscritores da "Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S. A., representando a totalidade do capital social, especialmente convocados para tomar conhecimento das exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio sobre alterações nos Estatutos Sociais, já aprovados na segunda Assembleia dos subscritores da Sociedade acima mencionada, realizada no dia vinte e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um, e proceder à eleição dos membros do Conselho Consultivo. Deu início aos trabalhos o dr. Arthur Bernardes Filho, diretor presidente da Sociedade, que pediu à Assembleia elege-se o subscritor que devesse presidir-la. Pedida a palavra pelo sr. Guilherme Bebiano Martins, sua senhoria propôs que a Assembleia fosse presidida pelo sr. Hernani Coelho Duarte. Posta a votos a proposta, foi ela unanimemente aprovada, pelo que o dr. Arthur Bernardes Filho convidou o sr. Hernani Coelho Duarte a assumir a direção dos trabalhos. Este convida para secretários os srs. dr. Oswaldo de Miranda Ferraz e Edgar Magalhães Pecego. Instalada a mesa, declarou o sr. presidente a existência de número legal por se achar presente a totalidade dos subscritores e que a presente Assembleia fora convocada para o fim especial de introduzir nos Estatutos Sociais, modificações exigidas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, formuladas da maneira abaixo indicada e proceder à eleição dos membros do Conselho Consultivo, de acordo com a modificação do artigo dezoito dos Estatutos Sociais. As exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio estão formuladas da maneira seguinte: — 1.º) Falta estipular o modo de investidura dos diretores nos respectivos cargos (artigo onze, parágrafo primeiro); 2.º) Artigo vinte e um declara: — Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão deduzidos cinco por cento (5%) para fundo de reserva e mais dez por cento (10%) para o fundo de depreciação das máquinas e utensílios, sendo que, entretanto, o parágrafo do mesmo artigo determina que a maneira de distribuírem-se os lucros ficará a critério da Assembleia Geral. Deve, portanto, a requerente declarar se a dedução dos lucros constará dos Estatutos ou será da competência da Assembleia; 3.º) No artigo onze deve ser eliminada a parte final, visto estar em discordância com o próprio teor do artigo; 4.º) Quanto à delegação da Assembleia Geral à Diretoria para criação do Conselho Consultivo, a fixação do seu número, das atribuições contraria a lei visto ser caso de alteração dos Estatutos. O sr. dr. Arthur Bernardes Filho, diretor presidente da Sociedade, tomando, em seguida, a palavra, propôs que, em atenção a essas exigências os artigos 11 (décimo primeiro), 19 (décimo nono), 20 (vigésimo) e 21 (vigésimo primeiro) dos Estatutos deviam ter a seguinte redação: — Artigo 11 — A Sociedade será administrada por Diretoria composta de 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta empossados, se presentes, ou empossados pelo Conselho Fiscal, os quais se substituirão reciprocamente em suas faltas ou impedimentos, ainda que temporários. Artigo 19 — A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto de 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 20 — O Conselho Consultivo funcionará mediante convocação da Diretoria, sempre que esta o julgar necessário e suas funções serão meramente consultivas. Artigo 21 — Dos lucros líquidos verificados anualmente serão deduzidos cinco por cento (5%) para fundo de reserva e mais dez por cento (10%) para o fundo de depreciação das máquinas e utensílios. O restante dos lucros líquidos e a maneira de sua distribuição serão determinados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal. O sr. presidente submeteu à discussão as modificações propostas e pôs a palavra à disposição de quem dela quizesse se utilizar. Pedida a palavra pelo dr. Fausto Bebiano Martins, declarou este que, dada a necessidade de ser preenchidas todas as formalidades legais, quanto antes, para o registro da Sociedade, melhor seria que a Assembleia aprovasse as modificações introduzidas nos Estatutos, e sugeridas pela Diretoria, à vista das exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, pediu, portanto, ao sr. presidente que submetesse, quanto antes, a votos, a proposta existente. Como ninguém mais quizesse usar da palavra, foram submetidas à aprovação da Assembleia as alterações em apreço. Foram elas unanimemente aprovadas,

pelo que declarou o sr. presidente, modificados os artigos 11 (décimo primeiro), 19 (décimo nono), 20 (vigésimo) e 21 (vigésimo primeiro) dos Estatutos Sociais, de acordo com a deliberação que vinha de ser tomada. O sr. presidente declarou a seguir que se ia proceder à eleição do Conselho Consultivo, de acordo com o artigo 19 (décimo nono) dos Estatutos Sociais, modificados pela presente Assembleia Geral. Pedida a palavra pelo sr. acionista Franklin Bebiano Ceppas, foram propostos os seguintes nomes para constituir o Conselho Consultivo: Dr. Arthur da Silva Bernardes, dr. Jules Verelst, príncipe Wladislav Radziwill, dr. Arnaldo Ferreira Leite, dr. Stanislaw Kassern, dr. Guilherme Bebiano Martins e Ernesto G. Fontes. Submetida à votação proposta, foi ela unanimemente aprovada, sendo os acima mencionados eleitos para compor o Conselho Consultivo da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, por ter sido a Assembleia convocada tão somente para estes dois fins, declarou o senhor presidente encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, depois de agradecer aos subscritores a sua presença. Reaberta a sessão, foi lida e unanimemente aprovada esta ata, que vai assinada pelo presidente, todos os presentes, por mim, secretário, que a redigi e mandei datilografar em duplicata para os fins legais. — *Oswaldo de Miranda Ferraz*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Eletromar" Indústria Elétrica Brasileira S/A., em 27 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.126, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia preliminar de constituição, realizada em 16 de outubro de 1941, que nomeou os louvados; b) — Laudo de avaliação; c) — Ata da assembleia geral de constituição definitiva, realizada em 21 de outubro de 1941, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos; d) — Estatutos sociais; e) — Lista dos subscritores do capital; f) — Guia com o pagamento do selo proporcional, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; g) — Recibo do depósito de 10% sobre o capital em dinheiro, efetuado no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.; h) — Procurações; i) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200. — Visto, *Celso Esteves*, diretor da secção.

(N. 3.571 — 746\$6 — 7-3-42)

ITAOCA IMOBILIÁRIA SOCIEDADE ANÔNIMA

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Itioca Imobiliária Sociedade Anônima, em 6 de março de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.149, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como o aumento do capital social de 100:000\$000 para 500:000\$000; b) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Regional; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) Uma cópia dos novos estatutos; e) Atas das assembleias gerais extraordinárias, realizadas em 29 de dezembro de 1941 e 14 de fevereiro de 1942, que aprovaram alterações estatutárias, inclusive a mudança da denominação social de Itioca S. A., para Itioca Imobiliária S. A., afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 3.563 — 7-3-42 — 25\$5)

COMPANHIA LOPES SÁ INDUSTRIAL DE FUMOS

(RETIFICAÇÕES)

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 5 do corrente às páginas 3.509-3.510 onde se lê, no título, "Companhia Lopes Sá Indústria de Fumos".

leia-se:

"Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos".

Onde se lê:

"Demonstração da conta de lucros e perdas em 31 de dezembro de 1942",

leia-se:

"Demonstração da conta de lucros e perdas em 31 de dezembro de 1941."

METRÓPOLE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO**PARÊCER DO CONSELHO FISCAL**

No n. 51 deste *Diário*, à pág. 3.319, foi publicado, por engano, como sendo o Parecer do Conselho Fiscal desta Companhia o Parecer referente à Metrôpole — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Retificando o engano, inserimos em seguida o Parecer que deveria ter sido publicado: — “Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Metrôpole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, tendo examinado os livros de escrituração da Companhia, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia geral o balanço e a conta de Lucros e Perdas aludidos e bem assim que sejam aprovados os atos da Diretoria praticados durante o exercício referido. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — Armando de Freitas, Mario Lins Cavalcanti de Albuquerque, Heraclito Pontoura Sobral Pinto”.

(N. 3.379 — 7-3-42 — 24\$5).

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página n. 3.576, do *Diário Oficial* de 6 do corrente, no ativo,

Onde se lê:

Empréstimos em conta corrente 17.917:759\$100

Leia-se:

Empréstimos em conta corrente 70.917:759\$100

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE COOPERATIVA DOS CHAUFFEURS PROPRIETÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**

Fundada em 23 de maio de 1918.

Registada sob o n. 14, em 20 de janeiro de 1939, no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura

Sede: Rua Visconde de Itauna n. 341

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imovel Rua Visconde de Itauna, 341	509:767\$900	
Imovel Rua Visconde de Itauna, 443	1.104:787\$800	
Imovel Rua General Polidoro números 58 e 60	854:727\$800	
Imovel Rua Benedito Hipolito números 228 e 228-A	70:000\$000	
Imovel Estrada Braz de Pina, 148	491:621\$000	
Imovel Rua Pereira Nunes, 399	225:479\$700	
Imovel Rua Siqueira Campos, 213-215	243:580\$900	
Imovel Rua Haddock Lobo, 60-66	427:168\$800	
Imovel Rua Conde de Bomfim, 255	653:404\$400	
Imovel Rua Antonio Rego, 371	107:136\$200	
Imovel Praça Duque de Caxias números 27-33	364:011\$700	
Recreio dos Bandeirantes	3:210\$300	5.051:596\$500
Caixa e em Bancos	834:748\$700	
Apólices	61:200\$000	
Obrigações a receber	230:811\$300	
Móveis e utensílios	50:649\$000	
Automóveis	5:840\$000	
Depósitos judiciais	1:000\$000	
Seção de Pneus	442:441\$100	
Matriz	2.158:549\$600	
Garage 1	57:325\$700	
Garage 2	135:377\$700	
Garage 3	150:060\$300	
Garage 4	183:835\$200	
Garage 5	53:585\$600	
Garage 6	44:539\$400	
Garage 7	136:775\$500	
Garage 8	72:380\$900	
Garage 9	141:506\$800	
Garage 10	80:595\$700	
Posto Engenho do Mato	12:259\$600	
Viação Estrela do Norte — Linha 14	1.368:466\$200	
Viação Estrela do Norte — Linhas 36 a 99	6.706:665\$300	
Viação Santos Dumont	904:216\$300	
Total do Ativo	18.889:426\$400	

Passivo

Capital	8.933:800\$000
Fundo de reserva	2.078:040\$900
Dividendos acumulados	946:194\$400
Dividendos	1.656:216\$300
Depósitos	486\$000
Empréstimo interno	11:948\$000
Empréstimo interno-A	424:000\$000
Instituto A.P.E. Transportes e Cargas	8:039\$100
Obrigações a pagar	4.331:251\$300
Lucros e perdas	499:450\$100

Total do Passivo 18.889:426\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Annibal Busto, diretor-tesoureiro — José A. L. dos Santos, chefe da Contabilidade.

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas**Crédito**

Saldo do movimento	66:631\$700
Aluguéis	211:655\$100
Juros e descontos	77:074\$700
Matriz	115:869\$400
Garage 1	43:996\$100
Garage 2	216:835\$100
Garage 3	236:710\$400
Garage 4	108:991\$700
Garage 5	66:257\$300
Garage 6	29:515\$600
Garage 7	102:277\$100
Garage 8	64:804\$800
Garage 9	165:936\$800
Garage 10	81:954\$000
Posto Engenho do Mato	1:797\$000
Seção de Pneus	182:027\$100
Viação Estrela do Norte — Linha 14	250:000\$000
Viação Estrela do Norte — Linhas 36-39	1.000:000\$000
Viação Santos Dumont	100:000\$000
Total do crédito	3.122:333\$900

Total do crédito 3.122:333\$900

Débito

Automóveis	1:460\$000
Móveis e utensílios	5:627\$000
Taxa de saneamento	379\$500
Seguros	31:895\$200
Imposto predial	42:636\$000
Imposto territorial	40\$200
Imposto de renda	96:470\$000
Ordenados	166:646\$700
Despesas gerais	287:995\$300
Juros e descontos	76:079\$400
Fundo de reserva	305:570\$200
Dividendos	1.608:081\$000
Saldo para 1942	499:450\$100
Total do débito	3.122:333\$900

Saldo para 1942 499:450\$100

Total do débito 3.122:333\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Annibal Busto, diretor-tesoureiro — José A. L. dos Santos, chefe da Contabilidade.

Administração eleita em assembléia geral ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1942, para o corrente ano:
Presidente, Antonio Marques Damas (releito).
Vice-presidente, Carlos Seixas.
Superintendente, Antonio Julio Ferreira Rodrigues (releito).
Tesoureiro, Annibal Busto (releito).

Conselho Fiscal

Antonio Cardoso.
Floriano Custodio Martins Pereira.
Joaquim Moreira de Souza.

Suplentes

Annibal Affonso.
Inocencio Mendes.
João Magalhães.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Antonio Marques Damas, diretor-presidente.

(N. 3.577 — 7-3-942 — 285\$6)

ANÚNCIOS**Companhia Imobiliária Kosmos**

Resultado do 504º sorteio, realizado em 7 de março de 1942:

NÚMERO SORTEADO 604

O próximo sorteio terá lugar na segunda-feira, 6 de abril de 1942: às 12 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87.

O fiscal do Governo Dr. ARMENIO CRUZ.

(N. 3.382 — 7-3-42 — 224\$)

**Banco Hipotecário Lar Brasileiro
S. A. de Crédito Real**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de abril p. futuro, às 16 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para elevação do capital social e consequente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — A Diretoria — Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, presidente. — Pedro Luiz Corrêa e Castro, superintendente. — João Picanço da Costa. — Dr. Augusto Mario Caldeira Brant. — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira. — Dr. James Darcy. — Dr. Aloysio de Castro. — Antonio Ernesto Waller.

(N. 3.369 — 5-3-42 — 94\$9 — 3 vezes).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 13 do corrente, às 10 horas, à rua da Alfândega n. 107, 1.º andar, afim de, na forma dos Estatutos, tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como eleger a nova Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Na forma do parágrafo único do art. 21, dos Estatutos, a assembleia funcionará e deliberará com qualquer número de quotistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Charles Alfred Barrene, presidente.

(N. 3.378 — 7-3-42 — 82\$6 — 3 vezes).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 13 de março corrente, às 14 1/2 horas, à rua da Constituição n. 6, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Contas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como, elegerem, na forma dos Estatutos, a nova Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Avisa-se que, na conformidade do parágrafo único do art. 21 dos Estatutos, a Assembleia se reunirá e deliberará com qualquer número de quotistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Armando Bordallo, presidente.

(N. 3.383 — 7-3-42 — 73\$4 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª série do Colégio Pedro II se acha no Instituto La-Fayette.

Rio, 7-3-42 — Mario Affonso Silva.

(N. 3.377 — 7-3-42 — 15\$3 — 3 vezes).

Touring Club do Brasil

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária (3.ª e última convocação) a se realizar às 16 horas do dia 13 do mês corrente, na sede social, à Praça Mauá (Estação de Passageiros) afim de deliberarem sobre a revisão do art. 69.º, parágrafo primeiro dos Estatutos desta associação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.374 — 7-3-42 — 16\$3).

Declaração

Declaro que foi extraviado o meu certificado de exames de Português, História do Brasil e Corografia do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Otto Richard Gottlieb.

(N. 3.371 — 7-3-42 — 15\$3 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária, Industrial e Construtora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 7 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 108, 11.º andar, sala 1.106, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e contas, relativos ao exercício de 1941, e elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Aclam-se desde já, na sede da Companhia, à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Os diretores: Roman Antoni Przeworski. — Henri Spitzman.

(N. 3.380 — 7-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na avenida Rio Branco n. 117, sala 323, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — F. E. do Nascimento e Silva Filho, diretor gerente. — Fernando Marinho, diretor tesoureiro.

(N. 3.372 — 7-3-42 — 25\$5 — 3 vezes)

Companhia Textil Brasil Industrial

Rua 1.º de Março n. 125, 1.º

São convidados os acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, para apresentação do relatório da Diretoria, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo em 1941, e eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 19 do corrente até a realização desta assembleia.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — O diretor presidente, Victor Augusto de Azambuja.

(N. 3.373 — 7-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Laboratório Phymatosan S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os acionistas estão convidados a comparecer à sede, à rua Conde de Bonfim n. 1.084, às 15 horas do dia 14 do corrente, para tomar parte na assembleia geral ordinária, que discutirá: 1.º) relatório da Diretoria, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941; 2.º) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Pela Diretoria, Frederico Marcondes dos Santos, diretor presidente.

(N. 3.347 — 5-3-42 — 16\$3)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, e de outros assuntos de interesse social.

No escritório desta Companhia continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Virgílio A. de Mello Franco, presidente.

(N. 3.376 — 7-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Tenda Espírita Tira-Teima

Aviso a todos os sócios para uma assembleia geral extraordinária, dia 21 do corrente mês, com 1.ª convocação, às 20 horas, na sede da mesma, e com 2.ª convocação, para o dia 29 do corrente, não havendo número na 1.ª convocação.

Ordem de dia: Prestação de contas e dissolução da Tenda

Secretaria. — José Teixeira Fernandes, secretário.

(N. 3.562 — 7-3-42 — 12\$2)

Banco Central Brasileiro S. A.

(Carta patente n. 2.570)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas do Banco Central Brasileiro, S. A., como sucessor da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., na sede, à rua Buenos Aires n. 25, os documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, conforme preceitua o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores: Dr. Marino Machado de Oliveira. — Prudente Sampaio.

(N. 3.569 — 7-3-42 — 15\$3)

S. A. Santa Leocadia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos referidos no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Ficam convocados os acionistas da S. A. Santa Leocadia, cuja denominação foi alterada para S. A. Imobiliária e Agrícola Santa Leocadia, para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 20 de abril, às 14 horas, na sede social, à rua México número 186, 9.º andar, sala 906, para deliberarem de acordo com as determinações estatutárias e da lei das sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Werner Krause*, diretor presidente.

(N. 3.557 — 7-3-942 — 61\$2 — 3 vezes)

Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem, no dia 20 do corrente mês, às 13 horas, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 9, salas 101 e 102, nesta Capital, em assembléia geral ordinária, afim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1941, discutirem e deliberarem sobre os mesmos e procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente ano, deliberando sobre os seus honorários.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Os diretores: *Oswaldo Frias de Paula*. — *Jorge Frias de Paula*. — *Roberto Frias de Paula*.

(N. 3.558 — 7-3-942 — 59\$2 — 3 vezes)

Banco Econômico do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os acionistas do Banco Econômico do Brasil, S. A., a comparecer à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 17 de março do corrente ano, às 16 horas, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 30, para o fim de deliberarem sobre a conveniência do aumento de capital e consequente reforma dos estatutos, tendo em vista a proposta de aumento feita, exposição justificativa da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. (Art. 108, parágrafo único).

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Camilo Atílio Filho*. — *Renato Pereira da Silva*. — *Letício Jansen*, diretores.

(N. 3.570 — 7-3-942 — 55\$4 — 3 vezes)

Kosmos Capitalização, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87, para tomar conhecimento do relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 e proceder à eleição do Conselho.

Os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

(N. 3.783 — 6-3-942 — 18\$4)

Auto Mercantil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que tratam o art. 99 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.561 — 7-3-942 — 23\$5 — 3 vezes)

Companhia Nacional e Importadora

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que tratam o art. 99 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.560 — 7-3-942 — 23\$5 — 3 vezes)

Banco AutoCastro S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que tratam o art. 99 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.559 — 7-3-942 — 23\$5 — 3 vezes)

Produtos Químicos Ciba, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à avenida Venezuela n. 110, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, relatório, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.296 — 6-3-942 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Indígena de Imóveis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 18, 9.º andar, sala 903, no dia 30 de março do corrente ano, às 15 horas, afim de deliberarem sobre uma alteração nos estatutos afim de atender exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Euvaldo Lodi*, diretor-presidente. — *Jair Negrão de Lima*, diretor-gerente.

(N. 3.366 — 5-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro**S. A. de Crédito Real****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 de abril p. futuro, às 14 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 16.º Exercício Social e, de acordo com os arts. 45 e 49 dos estatutos, procederem à eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — A Diretoria. — *Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, presidente. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, superintendente. — *João Picanço da Costa*. — *Dr. Augusto Mario Caldeira Brant*. — *Dr. Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Dr. James Darcy*. — *Dr. Aloysio de Castro*. — *Antonio Ernesto Waller*.

(N. 3.370 — 5-3-42 — 94\$9 — 3 vezes).

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 20 do corrente, na sede desta Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e julgar as contas relativas ao ano de 1941, bem como proceder à eleição anual dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

As ações ao portador, conforme prescreve o art. 32 dos Estatutos, deverão ser depositadas no escritório da Companhia, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(N. 3.359 — 5-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Tamoio S. A.

A Diretoria desta Companhia comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sua sede, sita à rua Gonçalves Dias n. 32, na hora do expediente normal desta Sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940, e a serem apresentados à próxima assembléia ordinária do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Antonio Ribeiro França Filho*, diretor.

(N. 3.355 — 5-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Casa de Penhores Silva

M. L. da Silva Oliveira, estabelecida com Casa de Penhores, à travessa do Rosário n. 20, declara para todos os efeitos que encerrou suas operações em 31 de agosto de 1939 em virtude do decreto n. 373, de 6 de fevereiro de 1937 e 1.113, de 22 de fevereiro de 1939.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Pp. Jorge da Silva Oliveira*.

(N. 3.742 — 3-3-42 — 168\$3 — 11 vezes)

Atlântica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de março próximo futuro, às 14 horas na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, afim de se pronunciarem sobre as contas e relatório da Diretoria, referentes ao exercício findo de 1941, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Na mesma Assembléia os Srs. Acionistas deverão resolver sobre a distribuição dos lucros verificados e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942, fixando a respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores: *Dr. Ricardo Xavier da Silveira*. — *Dr. Antonio de Almeida Braga*. — *Dr. The-mistocles Marcôndes Ferreira*.

(N. 3.342 — 5-3-42 — 79\$6 — 3 vezes.)

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de março próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, afim de se pronunciarem sobre as contas e relatório da Diretoria, referentes ao exercício findo de 1941, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Na mesma Assembléia os Srs. Acionistas deverão resolver sobre a proposta da Diretoria de distribuição de dividendos e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942, fixando a respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores: Dr. *Ricardo Xavier da Silveira*. — Dr. *Antonio de Almeida Braga*. — Dr. *Theomistocles Marcondes Ferreira*.

(N. 3.341 — 5-3-42 — 79\$6 — 3 vezes.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido número legal para a realização da Assembléia convocada para o dia 5 do corrente, novamente são convidados os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15 horas, do dia 12 do corrente, na sede da Companhia, à Avenida Almirante Barroso, n. 97-2.º pavimento (Edifício Santa Izabel), para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativamente sobre a reforma dos Estatutos da Companhia e aumento do capital social, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e exigências do decreto-lei n. 2.663, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Os diretores: *Antonio Louçã de Moraes Carvalho*. — *Arlindo Fernandes do Valle*. — *Eduardo Sanz*.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia". — (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 3.348 — 5-3-42 — 79\$6 — 3 vezes.)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

• Rua do Ouvidor n. 63 — 1.º e 2.º andares

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 16 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, para:

- Tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1941.
- Elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.
- Tratarem de assuntos sociais.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente. — *Octacilio de Castro Noval*, tesoureiro. — *Raphael de Miranda*, secretário.

(N. 2.841 — 25-2-42 — 306\$0 — 10 vezes.)

Sociedade Industrial de Produtos Químicos

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade à rua de São Pedro n. 46, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Diretores, *Joaquim Jorge Pereira Ramos*. — *Pedro Botelho*.

(N. 3.356 — 5-3-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima "A Pyrostamp"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade à rua de S. Pedro n. 46, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Diretores, *Alberto Caldas Viana*. — *J. Pereira Ramos*.

(N. 3.357 — 5-3-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

Empresa Brasileira de Águas S. A.

De acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 99, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da "Empresa Brasileira de Águas S. A.", à rua da Alfândega n. 41, 3.º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Os diretores: *Jean Combescot*. — *Antonio de Almeida Braga*.

(N. 3.551 — 5-3-42 — 33\$7 — 3 vezes.)

Volvo do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à praça Marechal Hermes n. 5, no dia 4 de abril de 1942, às 10 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) apreciação do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal;
- 2) eleição da diretoria para o biênio 1942-43;
- 3) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 99.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Mario Carlo Pareto*, diretor presidente. — *Marcello Luporini*, diretor-comercial.

(N. 3.535 — 5-3-42 — 58\$1 — 3 vezes.)

S. A. Imobiliária Ingá**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 15 de abril, às 10 horas, na sede social à rua México n. 168, 9.º andar, sala 906, para resolverem de acordo com as determinações estatutárias e da lei das sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Felix Keppich*, diretor presidente.

(N. 3.352 — 5-3-42 — 58\$1 — 3 vezes.)

Aviso

G. Grassi & Cia. Ltda. comunicam que, de acordo com a alteração contratual arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 27 de janeiro p. p., retirou-se da firma o seu antigo sócio e amigo, Sr. Dr. Gioacchino Grassi, ficando o ativo e passivo a cargo da nova firma, Sociedade Importadora Grassi, Limitada, com sede à rua Araújo Porto Alegre n. 56, 1.º, cujo capital foi aumentado em 100:000\$000.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Sociedade Importadora Grassi Ltda. — *Erber Roberto*, gerente. — *H. E. Spiller*.

(N. 3.536 — 5-3-42 — 55\$1 — 3 vezes.)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega, n. 7 (Edifício próprio)

DIVIDENDO

Do próximo dia 10 de março em diante pagar-se-á das 11 às 14 horas, o dividendo n. 174, relativo ao ano de 1941, à razão de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) por ação e de acordo com a resolução da Assembléia Geral Ordinária efetuada nesta data.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Paulo Vieira de Souza*, *Americo Rodrigues*, *Arthur Rodrigues da Conceição*, diretores.

(N. 3.328 — 5-3-42 — 64\$3 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Terrenos

Rua do Rosário n. 139-loja

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua do Rosário n. 139-loja as cópias do balanço e demais documentos a que se refere a lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.338 — 5-3-42 — 36\$7 — 3 vezes.)

A Redentora S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede, à Travessa do Rosário n. 20, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Benedito Ramos de Oliveira*, presidente.

(N. 3.616 — 6-3-42 — 20\$4 — 2 vezes.)

Editora Civilização Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da "Editora Civilização Brasileira S. A." a reunir-se no dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 94, sendo a ordem do dia:

- a) o pronunciamento dos senhores acionistas sobre o relatório e contas da diretoria, relativos ao ano de 1941 e parecer a respeito, do Conselho Fiscal;
- b) eleição dos fiscais e suplentes para o exercício de 1942 e fixação da respectiva remuneração;
- c) fixação dos honorários da Diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — A Diretoria: *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Antonio Ribeiro Bertrand*. — *Octalles Marcondes Ferreira*.

(N. 3.299 — 6-3-42 — 82\$6 — 3 vezes.)

Rádio Educadora do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 16 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 80, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, assim como procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e fixarem os honorários da diretoria e Conselho Fiscal. Ficam suspensas as transferências das ações até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — **Rádio Educadora do Brasil S. A.** — *Alceu M. de Sá Freire*, presidente.
(N. 3.615 — 6-3-42 — 88\$7 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Explosivos e Munições

Comunicamos que os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 2 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1941, estão à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *F. Vilmar*, presidente.

(N. 3.349 — 5-3-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

Productos Chimicos Ciba S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia à Avenida Venezuela n. 110, os documentos relativos ao exercício de 1941, a que se refere o art. 99, letras a, b e c, do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.297 — 6-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Suburbana de Terrenos & Construções

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.267, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *O. S. Oakley*, diretor.
(N. 3.758 — 6-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Territorial do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua General Câmara n. 90, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.267, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *O. S. Oakley*, diretor.

(N. 3.775 — 6-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites para a assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em *segunda convocação*, na sede social à rua General Caldwell n. 102, nesta Capital, às 19 horas do dia 12 de março do corrente ano, afim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Armando Hor-Meyll Fraga*.

(N. 3.343 — 5-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Roxy**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se no dia doze do corrente, na sede social da Sociedade, à Avenida Copacabana n. 945, nesta Capital, às 16 horas, para tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Raul Martins Ferreira*, diretor-presidente.

(N. 3.445 — 2-3-42 — 47\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Roxy**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia doze do corrente, na sede social da Sociedade, à Avenida Copacabana n. 945, nesta Capital, às 15 horas, para cumprir exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, referentes à reforma dos estatutos para fins de adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Raul Martins Ferreira*, diretor-presidente.

(N. 3.444 — 2-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária no próximo dia 7 de abril, às 14 horas na sede da sociedade à rua México n. 21, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre a aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal, e suplentes para 1942, estabelecendo os seus honorários.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Severiano Ribeiro Jr.*, presidente. — *A. Pinto de Paiva*, diretor-gerente.

(N. 3.794 — 6-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização" S. A.**COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA****18.º DIVIDENDO**

Na sede da Companhia à rua da Alfândega n. 41 (edifício Sulacap), nesta Capital, paga-se a partir de 10 do corrente, diariamente excepto aos sábados, das 14 às 16 horas, o dividendo de 25\$0 (vinte e cinco mil réis) por ação, relativo ao 2.º semestre de 1941.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.791 — 43\$9 — 6-3-42 — 3 vezes)

Companhia Aliança Agrícola

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, em sua sede social, à rua São Bento n. 13, 2.º andar, no dia 10 de abril de 1942, às 14 horas, para discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, seus atos, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Um mês antes ficam suspensas as transferências de ações e acham-se, dentro do mesmo prazo, à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Companhia Aliança Agrícola*. — *Fernando de Oliveira Castro*, diretor.

(N. 3.795 — 45\$9 — 6-3-42 — 3 vezes)

Companhia Aliança Imobiliária S. A.

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, em sua sede social à rua São Bento n. 13, 2.º andar, às 16 horas do dia 10 de abril de 1942, para discussão e aprovação do Relatório, atos e contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Um mês antes ficam suspensas as transferências de ações e acham-se dentro do mesmo prazo, à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Companhia Aliança Imobiliária*. — *Fernando de Oliveira Castro*, diretor.

(N. 3.796 — 49\$0 — 6-3-42 — 3 vezes)

União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

De acordo com o estabelecido no art. 7.º de nossos Estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 26 de março corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 107 2.º andar afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1941 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.300 — 58\$1 — 6-3-42 — 3 vezes)

Casa Mayrink Veiga S. A.**AVISO AOS ACIONISTAS**

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição para exame, o relatório da Diretoria, cópia do balanço com a respectiva conta de lucros e perdas e bem assim o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942 — *Casa Mayrink Veiga S. A.* — *Walter G. Morrissy*, diretor-tesoureiro.

(N. 3.618 — 6-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Popular de Imóveis

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *O. S. Oakley*, diretor.

(N. 3.757 — 6-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 30 de março corrente, às quatorze horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Contas, relativos ao exercício de 1941, e elegerem os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes para o atual exercício.

De conformidade com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Zozimo Barroso do Amaral*, diretor presidente. — *Antonio M. de Siqueira Cavalcanti*, diretor secretário.

(N. 3.789 — 61\$2 — 6-3-42 — 3 vezes).

AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, bem assim, para procederem à eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da Companhia, pelo menos, três dias antes da reunião da Assembléia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Fritz Erwin Kochler*, diretor. — *Otto Cordes*, diretor.

(N. 3.619 — 70\$6 — 6-3-42 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem no dia 16 do corrente, às 15 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 102, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre modificações dos estatutos, de molde a cumprir exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.629 — 6-3-42 — 47\$9 — 3 vezes).

A Praça

O abaixo firmado, tendo avalizado uma nota promissória, no valor de dois contos e quatrocentos mil réis, em 11 de maio de 1940 com vencimento para 30 de maio de 1941, emitida por Valentim de Melo, com a parte destinada ao beneficiado em branco, pagou-a na devida oportunidade, ao Sr. Francisco Antonio Rosa, residente nesta Capital, no Hotel Avenida apartamento n. 301.

Acontece, no entanto, que esse título, cuja cor é amarela, desapareceu do escritório do estabelecimento comercial do declarante (Panificação Rivoli), à rua Urans n. 1.057, bem como outros títulos de crédito nestas condições.

Assim, faz-se esta comunicação à praça e a quem mais interessar possa, para os devidos fins. Rio, 4 de março de 1942. — *Alvaro da Costa Mello*. — Confirmamos as declarações acima. Rio, 4 de março de 1942. — *Valentim de Mello*. — *Francisco Antonio da Rosa*.

Confirmamos as declarações acima. Rio, 4 de março de 1942. Reconheço as firmas Alvaro da Costa Mello e Valentim de Mello. — Rio, 5 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

Reconheço a firma de Francisco Antonio da Rosa. Rio, 5 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 3.617 — 6-3-42 — 82\$6 — 3 vezes).

Companhia Itatig**PETRÓLEO — ASFALTO — MINERAÇÃO**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *P. Diretoria* — *Salvador Priolli Junior*, diretor-presidente.

(N. 3.625 — 6-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os senhores acionistas a virem receber na sede da Companhia, nesta Capital, à rua da Alfândega n. 48, do dia 6 do mês em curso em diante, os dividendos relativos ao exercício de 1941 a razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Companhia Internacional de Seguros*. — *A diretoria*. — *Peter Erik Siemsen*, diretor-gerente.

(N. 3.545 — 5-3-42 — 29\$6 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi meu certificado de quinto ano do Colégio Pedro II, expedido em 1934.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Cesar Atalaia Savaget Calaza*.

(N. 3.800 — 6-3-42 — 18\$4 — 3 vezes).

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia à rua General Câmara n. 62, 4.º andar, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1941, de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *A. de H. Machado*, diretor-presidente. — *Oswaldo Cockrane*, diretor-gerente.

(N. 3.759 — 6-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

"A Patrimonial" S. A.

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 6.º andar, afim de procederem à reforma dos estatutos, para os fins de adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Amaro Lanari*, diretor-presidente. — *João Olinto Machado*, diretor-gerente.

(N. 3.609 — 6-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Portos**AVISO**

Na sede da Companhia à rua Visconde de Inhauma n. 65, 7.º andar acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Companhia Brasileira de Portos* — *C. Voultemier*, presidente.

(N. 2.190 — 23-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Andrade Arnaut, S. A.

São convidados os Srs. acionistas do Banco Andrade Arnaut S. A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se em 21 de março, às 15 horas, na sede do Banco, à rua Buenos Aires n. 20, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Retificar e ratificar os estatutos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 6 de agosto de 1941, satisfazendo assim, todas as exigências da Diretoria Geral do Tesouro;

b) Tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *João Ceciliano de Andrade*, diretor presidente. — *Raul Pinto de Carvalho Arnaut*, diretor-gerente.

(N. 3.246 — 2-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Centros Pastorís do Brasil

Praça Floriano ns. 31/9, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 do corrente mês, às 13 1/2 horas, na sede da Companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e das contas relativas ao ano social encerrado em 31 de dezembro último, procedendo-se em seguida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes a servirem durante o corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*, diretores.

Companhia Centros Pastorís do Brasil. — *Oswaldo Rocha Miranda*, diretor.

(N. 3.305 — 3-3-42 — 81\$6 — 4 vezes)

"Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros

A Diretoria da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, comunica aos Srs. acionistas que, no próximo dia 12 do corrente, conforme a decisão da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1942, fará, em sua sede, à Avenida Rio Branco, 137-4.º andar, o pagamento da bonificação de 1.000\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.462 — 4-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Banco do Comércio S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 8, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Cincinato Cezar da Silva Braga*, diretor presidente.

(N. 3.541 — 5-8-42 — 26\$5 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 9

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Março de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 56

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO, 3 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.900

Recurso n. 5.681-A-1.387 — Falta de mercadoria.
Recorrente: S. A. Martinelli.
Recorrida: Alfândega de Santos.

A falta de mercadoria verificada em vistoria legal, uma vez lavrado o termo de avaria no momento da descarga, nos termos da Consolidação das Leis das Alfândegas, é de responsabilidade do comandante do navio, respondendo este pelos direitos devidos e respectiva penalidade.

O comandante do navio recebeu tambores de madeira, com saluço de silicato de sódio, no porto de Hamburgo para transportar para o de Santos, em perfeito estado, sem vasamento tanto que nenhuma declaração fez nos respectivos conhecimentos de carga.

No ato da descarga dos volumes, para os armazéns das Docas de Santos, foi verificado que um volume estava vazio e outros vazando, pelo que foi lavrado o termo de avaria, nos termos da Consolidação das Leis das Alfândegas, e remetido à Alfândega local, conforme está na informação da 1.ª seção, de fls. 6 verso, do processo.

A consignatária da mercadoria, verificando o vazamento de alguns volumes, *quartolas ou tambores de madeira*, requereu comissão de vistoria que foi efetivada, com assistência dos interessados — Companhia representando o comandante do navio, e a requerente, — conforme as intimações de fls. 07.

Do termo de vistoria de fls. 08, consta a apuração da falta de mercadoria, motivada por vazamento do líquido, por cujos direitos e respectivas taxas, foi condenado o comandante do navio, que, pela guia de fls. 16, efetivou o pagamento, no dia 15 de abril de 1937, e recorreu da decisão que o obrigara a esse pagamento, no dia 9 desse mesmo mês; dando entrada porém, da sua petição de recurso, na repartição, somente no dia 15 referido; portanto, dentro do prazo legal, uma vez que, tivera ciência do despacho da Inspeção, no dia 27 de março anterior.

Assim:

Considerando que, a avaria dos volumes, fora verificada no ato da descarga e disso lavrado o respectivo termo, na forma indicada na lei, para que, firmada, ficasse a responsabilidade do comandante do navio;

Considerando que, a falta fora constatada em vistoria legalmente requerida e efetivada;

Considerando que, o caso se encontra entre as exceções estabelecidas no art. 370, parágrafo único da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que estabelecem a responsabilidade dos comandantes dos navios quanto ao conteúdo dos volumes carregados;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.901

Recurso n. 5.710-A-1.211 — Redução de direitos.
Recorrente: Cia. Telefônica Brasileira.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Os cabos para extensão, não fazem parte do conjunto de uma estação telefônica, para que se os excluam da restrição de similaridade. Tendo similar na indústria nacional, legalmente registado, não podem gozar do favor de isenção ou redução de direitos.

Alem de outros materiais, importara a recorrente, cinco quilômetros e 879 metros de cabo telefônico, pedindo para ele e para os demais materiais importados, redução de direitos de importação, sob o fundamento de que se tratava de material de uso em um centro telefônico, que deveria ser apreciado em conjunto.

Ouvida a Comissão de Similares, esta declarou de modo peremptório, que os cabos de extensão tinham similar na indústria nacional, pelo que não podiam gozar de redução de direitos.

Dos documentos e relações de material juntos ao processo, conclui-se que não se trata de um conjunto, de um todo, porém de peças isoladas; mas, mesmo que se tratasse de um conjunto, de equipamento completo para a montagem de uma estação ou centro telefônico, ainda assim, ou cabos de extensão não poderiam ser considerados partes

integrantes desse conjunto, porque servem, não para a montagem do centro, porém, para as ligações do centro com os aparelhos da rede particular, isto é, para ligar o aparelho da mesa do centro aos aparelhos particulares da rede externa, não fazendo, portanto, parte do todo como pretende a recorrente.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, os cabos de extensão telefônica, tem similar na indústria nacional, legalmente registado, o que foi afirmado pela Comissão respectiva;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.902

Recurso n. 5.734-A-1.719 — Isenção de direitos.
Recorrente: Comp. Industrial de Algodão e Óleos.
Recorrida: Alfândega de Recife.

Comprovado, que material importado com isenção de direitos para uso e aplicação de determinado estabelecimento industrial em determinado Estado, e remetido para outros estabelecimentos embora da mesma empresa, sediados em outros Estados da Federação, sem o preenchimento de formalidades exigidas pelo lei reguladora da matéria (artigo 8.º, do decreto n. 24.023, de 21-3-1934) e autorização prévia da autoridade fiscal do Estado onde fora despachado e sob a fiscalização da qual se encontrava, é de aplicar-se aos infratores da lei, a penalidade do art. 65, § 1.º, alínea "a", do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

A "Companhia Industrial de Algodão e Óleos", despachou com isenção de direitos, material para aplicação e uso na sua usina de "Areias", situada no Estado de Pernambuco, tendo remetido parte desse material para as usinas de sua propriedade, situadas em "Sapé", Estado da Paraíba do Norte e em "Iguatú" e "Sobral", Estado do Ceará, sem autorização da autoridade competente, muito embora a cessão fosse feita à usinas de propriedade da própria empresa.

Constatou-se a cessão quando a repartição, no prazo prefixado na lei reguladora da matéria, pretendeu verificar a boa aplicação do material importado, nos termos do art. 65, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934; tendo a Companhia confessado à repartição fiscalizadora e a este Conselho, na petição de recurso, que o material teve aplicação em outras usinas auxiliares (Sapé, Iguatú e Sobral), da própria recorrente, nos estados da Paraíba do Norte e do Ceará.

Esse procedimento da recorrente não tem assento legal, pois, impede que, a repartição fiscalizadora verifique, anualmente, como exige a lei, a boa aplicação do material que tiver sido importado com isenção de direitos no ano anterior.

Efetivamente, alega a recorrente que o restante do material não encontrado na usina de Areias, fora remetido para Sapé, Iguatú e Sobral, e ali empregado e consumido, porém, a Comissão de verificação não pôde isso constatar, porque, as usinas indicadas ficavam em Estados outros, distantes, e para onde não oferecera a interessada transporte e nem prolicara qualquer ato junto à repartição, removendo a fiscalização e verificação do material naquelas outras usinas. O fato de ter a recorrente desviado parte do material importado para determinada usina, para outras em outros Estados, sem prévia autorização da repartição fiscalizadora, é bastante para sujeitá-la a penalidade aplicada pela Alfândega recorrida.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, a recorrente desviara para as usinas de sua propriedade, em Sapé, estado da Paraíba do Norte, e em Iguatú e Sobral, estado do Ceará sem prévia autorização da autoridade aduaneira, sob a fiscalização da qual estava o dito material, parte do material que importara com isenção de direitos de importação para uso e aplicação na usina de Areias no Estado de Pernambuco;

Considerando que, de fato, não houve autorização prévia da repartição competente, para a remessa, emprego e consumo de parte do material importado com isenção, para usinas outras fora do Estado sede da usina de Areias para que fora importado;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.701

Recurso n. 11.885 — Imposto do Selo.
Recorrente: The Home Insurance Company.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Quando o recolhimento do imposto não se faz no prazo legal, com conhecimento da repartição e independente da vontade do contribuinte, não é lícito proceder à leitura do auto, nem se impor multa.

Contra a Companhia de Seguros — The Home Insurance Company, estabelecida à rua da Alfândega, n. 21, nesta Capital, foi lavrado o auto de fls. por infringência ao art. 62, letra c, combinado com o § 2.º do art. 63, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, visto não ter a mesma pago, no "guichet" do selo por verba, em 29-7-1940, o valor das guias de fls.; correspondente ao imposto devido pelas operações de seguros realizadas durante o mês de abril do mesmo ano, guias essas devidamente visadas pelo fiscal de seguros e cuja validade, para o respectivo pagamento, no prazo de 90 dias, terminava no dia 29 de julho de 1940.

Infinada, a Companhia atuada, no prazo legal, apresentou a defesa de fls. 10, alegando que, no dia 29 de julho de 1940, quando se expirava o prazo para pagamento, fez visar, no "City Bank", o cheque n. 610.186, na importância de 15:120\$0, a favor da Recebedoria do Distrito Federal, e entregando nesse mesmo dia as respectivas guias, dentro, portanto, do prazo designado para o recolhimento do imposto. Ainda, em sua defesa, diz mais a atuada ser de praxe deixar-se as guias e efetuar-se a entrega do cheque no dia imediato, afim de evitar acúmulo de serviço ao funcionário encarregado da cobrança. Que, entretanto, ao entregar no dia imediato, 30, o cheque aludido, foi a atuada informada da lavratura do auto de fls. , em virtude do prazo para recolhimento ter se esgotado no dia anterior.

Julgado procedente o auto, no prazo legal, e observadas as formalidades regulamentares, recorreu a interessada para este Conselho, alegando, em resumo, o seguinte:

"Que no dia 29 de julho de 1940, entregues à repartição as guias para o recolhimento do imposto do selo, foi o seu empregado informado, pelo funcionário incumbido do recebimento, que ditas guias se estavam processando, razão pela qual viesse ele efetuar o pagamento no dia seguinte, 30 de julho de 1940.

E, tanto era esta a prazo que, conforme documento de fls. 19, junto ao recurso sob n. 2, com relação ao pagamento efetuado a 26 de março de 1941, a guia respectiva dera entrada na repartição a 25 de março, como faz certo o carimbo apostado na aludida guia".

Juntou, mais, a recorrente, cópia fotostática do cheque visado, pelo "The National City Bank of New York" em 29 de julho de 1940.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente, entregando a repartição, dentro do prazo legal, as guias para recolhimento do imposto, só deixou de efetuar o pagamento, no "guichet" respectivo, por motivos independentes à sua vontade;

Considerando que, consoante o documento de fls. 20, se observa que o cheque estava visado a favor da Recebedoria do Distrito Federal, em 29 de julho de 1940, data do encerramento do prazo para recolhimento, fato que é, por si só, suficiente para evidenciar a intenção da recorrente em pagar o imposto naquele dia;

Considerando, mais, que no dia 29 de julho de 1940 se verificou, com a Companhia de Seguros "L'Union", caso perfeitamente igual ao da recorrente, tendo sido o auto julgado improcedente, por decisão do Sr. Diretor da Recebedoria, abaixo transcrita:

"No processo ficou provado:

a) que o prazo de noventa dias previsto na lei para o pagamento do imposto referido, correspondente ao mês de abril último, terminava a 29 de julho próximo passado;

b) Que nesse dia as guias para o recolhimento do imposto, (docs. de fls. 2 e 3) foram apresentados à Secção de Selo, havendo o empregado que as recebeu lançado as respectivas verbas, declarando ao contribuinte que viesse efetuar o pagamento no dia seguinte, 30 — data que fez constar na verba em apreço para figurar na arrecadação do dia imediato.

c) Que, entretanto, o funcionário incumbido de extrair o conhecimento para recolhimento do imposto na Tesouraria, na convicção de que as guias eram para recolhimento naquele mesmo dia — 29 — data que figurava no documento como último dia do prazo para recolhimento do imposto, extraiu o conhecimento, enviando-o à Tesouraria, do que resultou sua devolução no fim do dia, tendo sido em seguida lavrado o auto de fls. , e negado ao contribuinte o recolhimento do imposto de que se trata.

Isto posto, considerando que a guia foi apresentada na Secção própria para o recolhimento do imposto no último dia de que dispunha o contribuinte para o recolhimento sem multa e que a renda não só foi arrecadada por ter o funcionário a quem a mesma foi apresentada designado o dia seguinte para o recolhimento;

Considerando que o contribuinte não pode sofrer qualquer penalidade decorrente desse fato do funcionário — in-

advertidamente, sem atender o prazo, que se esgotava naquele dia, haver lhe marcado o dia imediato para o recolhimento do imposto,

Julgo improcedente o auto de fls., e mando que seja intimada a Companhia atuada a, dentro de oito dias, recolher o imposto devido.

Recebedoria, 14 de outubro de 1940. — J. Rezende Silva, diretor".

Considerando, ainda, que o Sr. ministro da Fazenda, em processos semelhantes ao d orecurso, resolveu permitir o recolhimento do imposto, independentemente de multa, conforme despachos publicados no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1939, fls. 28.672, de que foram interessadas as Companhias de Seguros: "Alliance Assurance Company" e a "Legal and General Assurance Company",

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de fls. , afim de permitir à recorrente efetuar o pagamento do imposto devido, independente de qualquer multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.702

Recurso n. 11.886 — Imposto do Selo.
Recorrente — Cia. Francesa de Navegação Chargeurs Réunis.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Os papéis que, embora apresentados espontaneamente, mas fora do prazo, houverem incorrido nas penalidades do art. 62, letras c e d, ficam sujeitos a revalidação de três vezes, nos termos do § 2.º, do artigo 63, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A Companhia Francesa de Navegação Chargeurs Réunis recorre do despacho proferido pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impõe a pena de revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, para cobrar a importância de 960\$0, correspondente a três vezes o selo devido.

Pretende a recorrente que, dada a espontaneidade do seu pedido para o pagamento da diferença do selo, seja aquela diferença cobrada em dobro, de acordo com o disposto na última parte do art. 62, letra c.

Tudo visto, e

Considerando que o caso em espécie está regulado pelo disposto no § 2.º, do art. 63, que manda cobrar a revalidação de três vezes quando os papéis, embora apresentados espontaneamente mas fora do prazo, houverem incorrido na penalidade do art. 62, letras c e d:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Apriqio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.703

Recurso n. 11.928 — Vendas Mercantis.
Recorrente — Gavea Golf and Country Club.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Não exercendo o atuado a atividade comercial, com fins de lucro, é improcedente o auto lavrado contra o mesmo.

Contra o Gavea Golf and Country Club desta Capital, foi lavrado o auto de fls. por suposta infração dos arts. 24 § 3.º e 26 § 2.º do Regulamento de Vendas Mercantis, anexo ao decreto n. 22.061, de 9-11-1932, por não haver o atuado pago o imposto de vendas mercantis sobre as mercadorias servidas no Bar e Restaurante.

Julgado procedente o auto, com guarda de prazo e preenchidas as formalidades legais, o interessado recorreu para este Conselho, alegando, em resumo, que a venda de bebidas e comestíveis, referida no auto, não constitui uma operação mercantil porque não foi realizada por comerciante, já que não tem o atuado como finalidade o comércio. E, mais, que a venda de bebidas e comestíveis é realizada, diretamente, pelo recorrente e, apenas, aos seus associados.

Isto posto, e:

Considerando que o recorrente tem como finalidade proporcionar aos seus associados diversões, tais como: jogos de recreio, bailes, etc.;

Considerando, ainda, que a tais diversões só são admitidos os sócios ou os convidados destes, sendo o recorrente, portanto, um club fechado;

Considerando que a venda de bebidas e comestíveis é realizada diretamente pelo recorrente e, apenas, aos seus associados;

Considerando que o recorrente não distribui entre os sócios lucros ou dividendos e, portanto, o serviço de Bar e Restaurante não constitui uma especulação, com fins lucrativos, exercido por negociante, na acepção comercial do termo;

Considerando que o recorrente, por decreto municipal, foi reconhecido como de utilidade pública e não sendo comerciante e tão pouco exercendo a atividade mercantil, com fins lucrativos, faltam ao

mesmo as condições indispensáveis para que tenha lugar a incidência do imposto.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator designado. Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. relator Aprígio Braga e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.704

Recurso n. 11.938 — Imposto do Selo.

Recorrente — Companhia Firestone do Brasil.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Tratando-se de nota de transferência ou remessa de mercadoria da Matriz, em S. Paulo, a sua filial do Distrito Federal, dá-se provimento ao recurso.

Não se conformando a Companhia Firestone do Brasil, Sociedade anônima com sede em São Paulo, com a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe impôs a multa de 200\$0, mínimo do artigo 62, letra C do regulamento aprovado pelo decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, por infração do disposto na Tabela B, § 1.º, n. 76, nota A do mesmo regulamento, ou seja, por haver, expedido a fatura de fls. 2, com a expressão — “Condições à vista” — sem o pagamento do selo devido, interpoz o recurso de fls. 11-13, alegando, em resumo:

1 — Que a recorrente foi autuada sob pretexto de haver infringido o disposto no art. 69 e Tabela B, § 1.º, n. 76, Nota A, do vigente regulamento do selo, pela não selagem do documento de fls. 2, o que não se justifica. O dispositivo indicado se refere às notas de entrada ou faturas, que disseram respeito à compra e venda, quando, no caso presente o que se verificou foi tão somente uma transferência parcial do estoque, da Casa Matriz de São Paulo, para filial do Rio de Janeiro, e apenas uma inadvertência do funcionário encarregado, levou-o a extrair uma nota de entrega ao invés de uma simples nota de transferência ou de remessa.

2 — Que é evidente que pelo fato de estarem escritas as palavras *Nota de entrega*, a numeração e a condição “A Vista”, não se pode concluir, apressadamente, pela equiparação da nota de fls. 2, a um recibo.

Seria mutilar o texto legal para, interpretando-o isoladamente, extrair conclusões infimas. A expressão *à vista* equipara uma conta ou relação de mercadorias a um recibo, para sujeitá-lo ao pagamento do selo, desde que as mesmas sejam entregues ao Comprador. Ora, havendo um comprador há um ato de compra e venda. Se não houver Comprador, se não for o caso de uma compra e venda, é claro que não tem aplicação o texto legal que diz ter sido infringido. Efetivamente, não se trata de uma compra e venda e sim de uma simples remessa de mercadorias, a título de transferência. Da própria nota apreendida se vê que é a Companhia Firestone do Brasil, expedidora, que envia à sua filial do Rio de Janeiro, a destinatária, etc.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que a nota apreendida, base deste processo, foi expedida pela Companhia Firestone do Brasil, com sede em São Paulo, a Companhia Firestone do Brasil (Filial), nesta Capital;

Considerando que segundo seu próprio enunciado, mesmo com a expressão — Condições A Vista — não se trata de uma nota de entrega de mercadoria vendida pela recorrente, mas, é claro, de uma transferência ou remessa de mercadoria à sua filial;

Considerando que o fato do documento em causa indicar o preço da mercadoria e a sua importância total, não é o bastante para que se veja nele uma nota de compra e venda, porquanto sem tais elementos a filial (destinatária) não poderia fazer o respectivo jogo de contas débito e crédito e nem saberia qual o preço por que teria que vender a mercadoria.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente o auto de vez que o objeto da infração autuada não é um documento de venda mas de remessa de mercadoria da Matriz à filial.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.705

Recurso n. 11.981 — Vendas Mercantis.

Recorrente — Manoel da Costa Reis.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa aplicada no dobro, na forma do art. 32, do decreto 22.061, de 1932 e proposta de equidade para ser reduzida ao valor do imposto.

Contra Manoel da Costa Reis, sucessor de San Roman & Comp. Ltda., estabelecido nesta Capital, foi lavrado o auto de infração de fls. 3, por ter o autuante verificado que o autuado não lançara no livro de vendas à vista, a importância de 33:000\$0, correspondente à compra do estabelecimento, uma vez que não se achava especificada a parte referente às mercadorias, e tão pouco fora exibido ao autuante o inventário a que se refere a escritura particular de compra e venda, com infringência, pois, ao disposto nos arts. 18, n. 5 e 26

§ 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9-11-32, combinado com o artigo 21, alínea V, da lei n. 187, de 15-4-1936.

O autuado apresentou defesa no prazo legal, alegando que adquirira o estabelecimento por 33:000\$0, sendo que 18:000\$0 foram pagos à vista e os restantes 15:000\$0 a prazo, desconhecendo o autuado a formalidade do pagamento do selo correspondente ao estoque de mercadoria existente no ato da compra do negócio aludido, pelo que por se tratar de contribuinte zeloso e de bons antecedentes, pedia fosse julgado insubsistente o auto em aprego.

O Sr. diretor desprezando as alegações de defesa, considerou procedente o auto de fls. 3-4 e impôs ao autuado a multa de 1:297\$5, além da obrigação do pagamento do imposto devido de 412\$5, ex-^{ce} dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Preenchidas as formalidades legais e em tempo hábil, o autuado recorreu para este Conselho, reeditando as mesmas alegações apresentadas à autoridade de 1.ª Instância.

Isto posto, e:

Considerando que o auto de fls. 3-4 tem fundamento legal sendo que a infração foi confessada pelo recorrente;

Considerando, entretanto, que o recorrente deixou de efetuar o pagamento do imposto, em virtude de notória ignorância quanto à obrigatoriedade do mesmo;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar aplicar a multa no dobro, na forma do art. 32 do decreto 22.061, de 9-11-32 e propor ao Sr. ministro da Fazenda a redução da mesma multa no valor do imposto, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.706

Recurso n. 11.993 — Vendas Mercantis.

Recorrente — Rio de Janeiro Country Club.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Não exercendo o autuado a atividade comercial, com fins de lucro, é improcedente o auto lavrado contra o mesmo.

Contra o Rio de Janeiro Country Club, desta Capital, foi lavrado o auto de fls. por suposta infração dos arts. 24 § 3.º e 26 § 2.º do regulamento de Vendas Mercantis, anexo ao decreto n. 22.061, de 9-11-32, por não haver o autuado pago o imposto de vendas mercantis sobre as mercadorias servidas no Bar e Restaurante aos seus associados.

Julgado procedente o auto, com guarda de prazo e preenchidas as formalidades legais, o interessado recorreu para este Conselho, alegando, em resumo, que a venda de bebidas e comestíveis, referida no auto, não constitui uma operação mercantil porque não foi realizada por comerciante, já que não tem o autuado como finalidade o comércio. E, mais, que a venda de bebidas e comestíveis é realizada, diretamente, pelo recorrente e, apenas, aos seus associados.

Isto posto, e:

Considerando que o recorrente tem como finalidade proporcionar aos seus associados diversões, tais como: jogos de recreio, bailes etc.;

Considerando, ainda, que a tais diversões só são admitidos os sócios ou os convidados destes, sendo o recorrente, portanto, um club fechado;

Considerando que a venda de bebidas e comestíveis é realizada diretamente pelo recorrente e, apenas, aos seus associados;

Considerando que o recorrente não distribui entre os sócios lucros ou dividendos e, portanto, o serviço de Bar e Restaurante não constitui uma especulação, com fins lucrativos, exercido por negociante, na acepção comercial do termo;

Considerando que o recorrente, por decreto municipal, foi reconhecido como de utilidade pública e não sendo comerciante e tão pouco exercendo a atividade mercantil, com fins lucrativos, falta ao mesmo as condições indispensáveis para que tenha lugar a incidência do imposto.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. — Vencidos os Srs. Aprígio Braga e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.707

Recurso n. 11.731 — Imposto de Renda.

Recorrente — Lauro Coelho da Fonseca.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Suprimentos de caixa cuja procedência não é razoavelmente explicada são considerados lucros dissimulados, para o efeito da incidência do imposto de renda.

De um exame feito na escrita da firma Irmãos Coelho, de São Paulo, foi constatada a existência, sem motivo, de suspeitas suprimentos de caixa feitos pelos sócios. Como estes não dessem explicação que razoavelmente pudesse ser aceita sobre a procedência dos meios com que teriam sido feitos aqueles suprimentos, foram considerados lucros. No exercício de 1940, o sócio Lauro Coelho da Fonseca deixou de fazer declaração de renda sob o pretexto de que esta

não atingira a réis... no ano base de 1939. Interpelado negou que tivesse tido outras rendas além dos lucros constantes do balanço da firma. A repartição adicionou os lucros do balanço aos que tinham sido dissimulados em suprimentos, apurou réis..., calculou em réis o imposto devido, multou réis... 50%, e lançou o imposto. Reclamou com a mesma matéria da contestação e foi mantido o lançamento.

Desta decisão recorreu para este Conselho alegando a mesma negativa da reclamação.

Isto posto:

Considerando que a matéria já foi apreciada e resolvida por este Conselho nos recursos da firma;

Considerando que ficou constatada a evasão dos lucros em vista da falta de explicação razoável da origem dos suprimentos,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.708

Recurso n. 11.743 — Imposto de Renda.

Recorrente — Alcides Flores Soares.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Qualquer participação ou interesse distribuído ao acionista está sujeito ao imposto, de acordo com as disposições do artigo 57 § 3.º do Regulamento do imposto de renda vigente.

Alcides Flores Soares, apresentou declarações de renda para o exercício de 1936, não tendo na mesma acusado a importância de bonificações de réis... e réis... por ação, relativamente a 1.271 desses títulos do Banco da Província do Rio Grande do Sul e 311 do Banco Nacional do Comércio de réis... acrescido da multa de réis...

Reclamando contra essa cobrança foi a mesma mantida pela repartição lançadora, recorrendo, então, na forma legal para este Superior Instância.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de caso idêntico ao de vários outros julgados por este Conselho,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator designado. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. relator, Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.709

Recurso n. 11.755 — Imposto de Renda.

Recorrente — Alfredo Barbará.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Qualquer participação ou interesse distribuído ao acionista está sujeito ao imposto, de acordo com as disposições do artigo 57 § 3.º do Regulamento do imposto de renda vigente.

Alfredo Barbará, apresentou declaração de renda para o exercício de 1936, não tendo na mesma acusado a importância de bonificações de réis... e réis..., relativamente a setecentos e cinquenta e seis títulos da Província do Rio Grande do Sul, e 261 do Banco Nacional do Comércio, e 5 da Companhia Sul Brasil de Seguros, sendo notificado para pagar um suplemento de imposto de réis... acrescido da multa de réis...

Reclamando contra essa cobrança foi a mesma mantida pela repartição lançadora, recorrendo, então, na forma legal para este Superior Instância.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de caso idêntico ao de vários outros julgados por este Conselho,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator designado. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. relator, Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.710

Recurso n. 11.761 — Imposto de Renda.

Recorrente — Generosa de Azevedo Bastian.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Qualquer participação ou interesse distribuído ao acionista está sujeito ao imposto, de acordo com as disposições do artigo 57 § 3.º do Regulamento do imposto de renda vigente.

Generosa de Azevedo Bastian, apresentou declaração de renda para o exercício de 1936, não tendo na mesma acusado a importância de bonificações de réis... e réis por ação, relativamente a 1.600 títulos do Banco da Província do Rio Grande do Sul, e 58 do Banco Nacional do Comércio, sendo notificado para pagar um suplemento de imposto de réis... acrescido da multa de réis...

Reclamando contra essa cobrança foi a mesma mantida pela repartição lançadora, recorrendo, então, na forma legal para este Superior Instância.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de caso idêntico ao de vários outros julgados por este Conselho,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator designado. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. relator, Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.711

Recurso n. 11.769 — Imposto de Renda.

Recorrente — Fernando de Azevedo Moura.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Qualquer participação ou interesse distribuído ao acionista está sujeito ao imposto, de acordo com as disposições do artigo 57 § 3.º do Regulamento do imposto de renda vigente.

Fernando de Azevedo Moura, apresentou declaração de renda para o exercício de 1936, não tendo na mesma acusado a importância de bonificações de réis... por ação, relativamente a 561 títulos do Banco da Província do Rio Grande do Sul, sendo notificado para pagar um suplemento de imposto de réis..., acrescido da multa de réis...

Reclamando contra essa cobrança foi a mesma mantida pela repartição lançadora, recorrendo, então, na forma legal para este Superior Instância.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de caso idêntico ao de vários outros julgados por este Conselho,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator designado. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. relator, Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.712

Recurso n. 11.916 — Imposto de Renda.

Recorrente: Delegacia do Imposto de Renda no Paraná *ex-officio*. Recorrida: Salomão Guelmann.

Dá-se provimento em parte, ao recurso, para mandar retificar o cálculo e cobrar a respectiva diferença do imposto devido.

A Delegacia do Imposto de Renda no Paraná, em face do resultado apurado no exame de escrita da firma individual Salomão Guelmann, de Curitiba, procedeu ao lançamento para cobrança da importância de Rs., sendo Rs. de diferença de imposto do exercício de 1939 e Rs.

Tendo dita firma, pela defesa de fls., pedido retificação do lançamento foi atendido, na parte da multa, com seu respectivo cancelamento, o que deu lugar ao recurso *ex-officio* ora em julgamento.

O cálculo do imposto devido, de fls. está errado.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que a diferença do imposto devido é de Rs. e não Rs. como foi exigida e paga;

Considerando que a decisão recorrida, uma vez retificado o cálculo, está no caso de ser confirmada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* para o fim de mandar retificar o cálculo de fls. 17, e cobrar a diferença verificada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator designado.

Recorri desta decisão: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos o relator Sr. Aprígio Braga e Fabres da Rocha.

ACORDÃO N. 12.713

Recurso n. 11.918 — Imposto de Renda.

Recorrente: José Manoel Fernandes.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Retificação de declaração de renda é venda pelo regulamento do Imposto de Renda.

José Manoel Fernandes, apresentada a sua declaração de renda de 1940, foi notificado a pagar Rs. Pediu o contribuinte para ser retificada a sua declaração, pois incluira Rs. inadvertidamente, dado não se lucro mas quota no reajustamento nos valores do ativo do Servix Elétrico Ltda. Foi mantido o lançamento atendendo não ser possível retificação de lançamento, conforme o art. 98 do regulamento vigente.

Dessa decisão recorre aduzindo que já expendera na 1.ª instância. Ante o exposto:

Atendendo que o artigo 98 do Regulamento veda a retificação de declaração;

Atendendo que já havia sido notificado do lançamento quando entrou com o seu pedido o contribuinte;

Atendendo assim, ter apoio legal a decisão recorrida;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.714

Recurso n. 11.922 — Imposto de Renda.

Recorrente: José Ribeiro Rocha.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Perimindo o direito de reclamação em primeira instância também perime o direito de recorrer para o Conselho depois de decorridos vinte dias da data do recebimento da notificação.

A Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, tendo submetido à revisão a declaração apresentada, no exercício de 1937, pela firma individual José Ribeiro Rocha, fez lançamento para a exigência do imposto suplementar de Rs., cuja cobrança foi mandada proceder por intermédio da Coletoria Federal em Franca, naquele Estado.

A notificação da Coletoria, expedida pelo correio, está datada de 26 de novembro de 1938 e foi recebida pelo destinatário em 29 de mesmo mês, portanto o prazo para o pagamento expirava em 15 de dezembro, segundo o artigo 131, combinado com o disposto no § 3.º de art. 123, — e o prazo para reclamação, de que trata o art. 117, terminava em 10 do referido mês, tendo o contribuinte apresentado sua reclamação em 14 de dezembro, por conseguinte, 4 dias depois do prazo legal.

Por esse motivo o Delegado do Imposto de Renda não tomou conhecimento da reclamação, mandando prosseguir na cobrança do imposto com o acréscimo da multa de mora.

Pela petição de fls. 24, datada de 12 de novembro de 1940, o interessado interpôs recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o prazo para reclamação contra o lançamento foi excedido e que, assim, o interessado deixou perimir o seu direito.

Considerando que, perempto o direito de reclamação, também perime o direito de recurso, se este não for interposto dentro de vinte dias contados da data do recebimento da mesma notificação;

Considerando que esses prazos são improrrogáveis;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por haver perimido o direito da firma recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Pontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.715

Recurso n. 11.930 — Imposto de Renda.

Recorrente: Garcia & Franco Ltda.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Bemfeitorias, dedutíveis. Sonegações não comprovadas cancela-se a multa de 30%.

Garcia & Franco Ltda., prestada a sua declaração de renda em 1939, foi notificada para pagar Rs., inclusive multa de 300 %. Reclamou, alegando que o exame feito constatou que Rs., que figuravam na sua declaração, a título de despesas gerais, estavam na escrita como melhoramentos, e, daí, a infração e má fé; entretanto o estabelecimento fabril, conforme certidão junta, não é de sua propriedade e fez as obras por intimação da Prefeitura e revertem ao proprietário.

Foi deferida em parte a reclamação para ser concedida a dedução de 1/5 da importância das bemfeitorias feitas, reduzindo-se, assim, o lançamento para Rs.

Dessa decisão, com guarda de prazo, recorre para este Conselho aduzindo:

a) conforme disposições expressas no contrato de folhas 6, 7 e 8, a requerente era obrigada a fazer todas as bemfeitorias que o imóvel arrendado exigisse, sem direito a indenização de espécie alguma pelo respectivo proprietário;

b) que em vista do seu comércio o exigir, o prédio e maquinários arrendados necessitavam de grandes reformas para poderem ser utilizados.

c) A Diretoria de Higiene, também, por sua vez, exigiu diversos melhoramentos a que a arrendante foi compelida a fazer;

d) que era necessário saber exatamente quais as despesas realizadas na adaptação do imóvel e maquinárias, pois caso se apresentasse ocasião de venda de seu comércio ou sub-alugação do prédio, os petionários possuíam a despesa exata realizada. Daí a criação do título "melhoramentos".

Isto exposto, perguntamos se esta despesa é ou não "Despesas Gerais?" A própria Delegacia do Imposto de Renda o reconhece. E, tanto assim é que, faz retificação de seu lançamento, na sua quinta parte, só não concordando com a redução total. Fundamenta ainda a sua decisão em ponderar que o contrato sendo por 5 anos, os melhoramentos deveriam ser deduzidos anualmente e nunca de uma só vez como foi feito. Mas que prejuízo teve a Fazenda Nacional, por ter deixado de receber um imposto em 1937 e o arrecadar nos anos seguintes, pois que estas despesas tendo sido deduzidas totalmente em 1938, já não figuraram nos balanços de 1938, 1939 e 1940? Achamos que absolutamente nenhum.

E, se o fisco se achar com o direito de cobrar imposto destas despesas deduzidas em 1938, terá que devolver o cobrado nos anos seguintes uma vez que nos respectivos balanços já não constaram mais estas despesas. Parece claro e lógico que deste dilema não há como fugir".

Ante o exposto:

Atendendo que o lançamento tem apoio legal;

Atendendo que os dados fornecidos pela firma não são de molde a concluir-se pela sonegação de qualquer soma à tributação;

Atendendo que a multa, assim, carece de justificativa;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para cancelar a multa imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.716

Recurso n. 12.010 — Imposto de Renda.

Recorrente: Maria Luiza de Azevedo Bastian.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Apólice do Reajustamento Econômico recebida como "bonus" ou rendimento, incide no Imposto de Renda.

Tendo em vista os esclarecimentos suplementares, de fls. 7, apresentados espontaneamente pela contribuinte Maria Luiza de Azevedo Bastian, sobre alguns rendimentos de títulos do Reajustamento correspondentes ao exercício de 1940, base de 1939, não incluídos na sua declaração por julgá-los não tributáveis em face do art. 30, § 3.º do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, regulador dos mencionados títulos e que estabeleceu ficarem as ditas apólices bem como os respectivos juros isentos ou dispensados de quaisquer impostos ou taxas, fez-se o lançamento suplementar de fls. 8, do qual resultou a apuração de uma diferença de imposto de Rs. e Rs. de multa.

Notificada desse lançamento, deu entrada ao pedido de retificação dizendo, em resumo:

1. Que, como já ponderara nos esclarecimentos prestados, trata-se de uma apólice do Reajustamento Econômico recebida naquele ano base (1939) da Cia. de Seguros Previdência do Sul, por distribuição aos seus acionistas;

2. Que fácil é concluir pela isenção daqueles títulos, ante o disposto no art. 30, § 3.º do referido decreto n. 24.233, etc.

Este o relatório

Isto posto, e

Considerando que a apólice do Reajustamento Econômico, em causa, foi distribuída pela Cia. de Seguros Previdência do Sul, à recorrente, sua acionista, como renda;

Considerando que, recebida como bonus, renda, sua respectiva importância incide no imposto de renda, pois a isenção não a alcança.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para o fim de, confirmar a decisão recorrida, de vez que, no caso, a recorrente recebera tal apólice como renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.717

Recurso n. 12.011 — Imposto de Renda.

Recorrente: Paulo Franco dos Reis.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul.

A transferência dos juros acumulados pelas sociedades, aos acionistas, à conta de capital de cada um, constitui rendimentos desses mesmos acionistas, que tiveram o seu patrimônio aumentado pela distribuição efetuada pela sociedade, de parte de seu fundo de reservas, e por isso estão sujeitos esses rendimentos à tributação, na forma do art. 4.º, do Regulamento vigente.

Paulo Franco dos Reis, residente em Porto Alegre, apresentou sua declaração para o exercício de 1936, acusando rendimentos nas cédulas "B", "C", "D" e "E" fazendo deduções que tornaram o rendimento líquido inferior ao mínimo tributável.

Intimado a comprovar as deduções realizadas, o contribuinte exibiu documentos habéis que certificaram a procedência das mesmas.

Em março de 1941, o recorrente dirigiu à repartição a carta de fls. 3, levando ao conhecimento desta que não incluíra na declaração de rendimentos referente ao exercício de 1936, as importâncias correspondentes às ações que lhe foram distribuídas pelos Bancos da Província do Rio Grande do Sul e Nacional do Comércio, uma vez que

entendia não se tratar de percepção de renda, visto como essa operação se restringia a uma simples transferência de valores da conta "Fundo de Reserva" para a de "Acionistas", afim de ser realizado parte do capital social dos aludidos estabelecimentos.

A vista dos novos elementos fornecidos pelo contribuinte, a repartição procedeu ao cálculo de fls. 7, que foi mantido, em virtude do indeferimento do pedido de retificação do lançamento.

No prazo da lei e preenchidas as formalidades regulamentares, foi interposto recurso, no qual o recorrente desenvolveu as alegações apresentadas à repartição recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho, em inumeros processos idênticos ao presente, tem decidido que a transferência dos lucros, acumulados pelas sociedades aos acionistas, à conta de capital de cada um, constitui rendimentos desses mesmos acionistas, que tiveram seu patrimônio aumentado pela distribuição efetuada pela sociedade, de parte de seu fundo de reserva;

Considerando tudo mais que do processo consta,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar o lançamento recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.718

Recurso n. 12.096 — Imposto de Renda.

Recorrente: Romualdo Mattos de Azeredo.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os negociantes em firma individual, os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie não pagarão o imposto proporcional e somente o complementar progressivo, em relação as quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul incluiu, nos rendimentos da cédula F da declaração apresentada no exercício de 1936 pelo contribuinte Romualdo Mattos de Azeredo, a quantia de ...\$, proveniente de valores creditados, em 1935, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul, pelo Banco do Comércio e Cia. Sul Brasil de Seguros, sobre as ações ao mesmo pertencentes e aos filhos menores.

Dessa inclusão dos citados rendimentos resultou o lançamento *ex-officio* para cobrança da diferença do imposto de ...\$, acrescido da multa de (30 %) ...\$.

Contra esse lançamento houve reclamação à autoridade de primeira instância, que o manteve, e daí o recurso para este Conselho com a mesma argumentação desenvolvidamente defendida no recurso n. 11.228, interposto pelo inventariante do Espólio de Eduardo Secco, e ao qual este Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, como o tem feito a vários outros recursos sobre questão idêntica, já tendo firmado sua jurisprudência, em conformidade com a decisão inicialmente proferida pelo acordão n. 11.656, votado em sessão de 13 de maio de 1941.

Pelo acordão citado decidiu esta superior instância que as disposições contidas no número III, do art. 2.º, da lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, são as mesmas que compõem, atualmente, as prescrições fielmente transcritas no § 6.º, do art. 57, do regulamento do imposto de renda, sobre a tributação dos acionistas das sociedades anônimas de qualquer espécie. Por elas, não só os dividendos, mas todos os interesses ou *participações quaisquer*, percebidos pelos acionistas, estão sujeitos à tributação.

Isto posto, e

Considerando que, assim, o ato da repartição lançadora tem apoio na lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.719

Recurso n. 12.193 — Imposto de Renda.

Recorrente: Generosa de Azevedo Bastian.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Está sujeita a imposto de renda a bonificação paga a acionistas de sociedade anônima, ainda que o pagamento seja feito em títulos isentos, porque o que se tributa é a renda e não a espécie em que é paga.

D. Generosa de Azevedo Bastian, em processo de lançamento *ex-officio*, foi intimada a pagar a importância de ...\$ de imposto e mais ...\$ de multa de 30 %, relativo ao exercício de 1940.

O lançamento proveio do fato de não ter a Contribuinte, incluído na referida declaração o valor de uma apólice federal do "Reajustamento Econômico", recebida pela Contribuinte, em distribuição feita pela Companhia de Seguros Previdência do Sul, aos seus acionistas.

Não se conformando, recorreu para esta superior instância.

Alega o que o procedimento *ex-officio* não tem razão de ser, porquanto nada omitiu em sua declaração, tendo prestado os esclarecimentos, sem que houvesse contestação da Repartição.

Quanto à apólice recebida, não a incluiu em sua declaração por estar a mesma expressamente isenta deste tributo.

Isto posto:

Considerando que, estão sujeitas ao imposto de renda as bonificações pagas aos acionistas de sociedades anônimas, ainda que o pagamento seja feito em títulos isentos, porque o que se tributa é a renda e não a espécie em que é paga;

Considerando que, esta tem sido a jurisprudência uniforme deste Conselho.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zamba, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.720

Recurso n. 12.194 — Imposto de Renda.

Recorrente: Generosa de Azevedo Bastian.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Lançamento com apoio na lei vigente.

Generosa de Azevedo Bastian prestada a sua declaração de renda de 1939 em processo *ex-officio* foi notificada para pagar ...\$ inclusive multa de 30 %. Reclamou alegando ter deixado de incluir uma obrigação do Tesouro Nacional de ...\$ de 1932 que recebeu da Cia. Previdência do Sul, em virtude de distribuição feita a seus acionistas, mas de acordo com o decreto n. 21.717, de 10 de agosto de 1932, há isenção de quaisquer impostos sobre tais títulos.

Foi indeferida a reclamação.

Dessa decisão, com guarda de prazo, recorre, aduzindo o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo que se não trata, no caso, de imposto a incidir sobre o título referido;

Atendendo que é um valor recebido e sujeito ao imposto como os demais que entram no patrimônio do contribuinte;

Atendendo, assim, ter justificativa legal o despacho recorrido.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 5 de janeiro de 1942:

Acordão n. 12.441

No final foi omitido: "Vencido o Sr. Serôa da Motta".

Acordão n. 12.451

Na 4.ª linha, onde se lê: "Recorrida Delegacia do Imposto de Renda em Matto Grosso, leia-se: "Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda".

Acordão n. 12.461

Na 2.ª linha da ementa, onde se lê: "letra "A" e "D", leia-se: "letra "D", n. 106...

Acordão n. 12.468

Na transcrição do parecer, na 1.ª linha do 5.º parágrafo, onde se lê, "exercício de 19436", leia-se: "exercício de 1936".

Acordão n. 12.474

Na 3.ª linha, onde se lê: "Saraiva & Athamazio", leia-se: "Saraiva & Athanazio". Na 1.ª linha do relatório, onde se lê: Saraiva & Athamazio, leia-se: "Saraiva & Athanazio".

Acordão n. 12.477

Onde se lê: Rec. 11.868 — Acordão 1.477, leia-se: Recurso n. 11.868 — Acordão n. 12.477.

Acordão n. 12.483

Na 1.ª linha do relatório, onde se lê: Andrea Tnetti, leia-se: Andrea Tonetti.

Acordão n. 12.484

Na 1.ª linha da decisão, onde se lê: "deceto-lei", leia-se: "decreto-lei".

Acordão n. 12.489

Na 18.ª linha do relatório, onde se lê: 2 — Não é possível..., leia-se: 2 — Não é assim possível...

Diário Oficial de 12 de janeiro de 1942:

Acordão n. 12.490

Na 2.ª linha da ementa, onde se lê: "40 %", leia-se: "4 %".

Acordão n. 12.493

Na 2.ª linha do 2.º parágrafo da decisão, onde se lê: "§ 2.º", leia-se: "§ 3.º".

Acórdão n. 12.501

Na 5.^a linha do 3.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "insidirem sobre a construção", leia-se: "Incidirem sobre a construção..."

Acórdão n. 12.503

Na 1.^a linha da ementa, onde se lê: "Não estão sujeitas aos impostos de renda", leia-se: "Não estão sujeitas ao imposto de renda..."

Acórdão n. 12.509

Na 3.^a linha do 2.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "nela citado", leia-se: "nele citado".

Acórdão n. 12.510

Na 4.^a linha do relatório, onde se lê: "Helene Zerrenel", leia-se: "Helena Zerrenel".

Acórdão n. 12.511

Na 4.^a linha do 1.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "decreto n. 3.703", leia-se: "decreto n. 3.708".

Acórdão n. 12.512

Na 1.^a linha da ementa, onde se lê: "São dedutivos", leia-se: "São dedutíveis".

Acórdão n. 12.515

No voto vencido, na 4.^a linha do 3.^o parágrafo, onde se lê: "visto ser lógico", leia-se: "visto não ser lógico..."

Acórdão n. 12.517

Na 2.^a linha do 2.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "Ançamento", leia-se: "lançamento".

Acórdão n. 12.524

Na 3.^a linha da decisão, onde se lê: "no que demonstra a sociedade...", leia-se: "O que demonstra a sociedade..."

Acórdão n. 12.525

Na 2.^a linha, onde se lê: "Recorrentes: Porti & Cia.", leia-se: "Forti & Cia."

Acórdão n. 12.526

Na 1.^a linha do relatório, onde se lê: "Porti & Cia.", leia-se: "Forti & Cia."

Na 4.^a linha do 3.^o parágrafo do relatório, onde se lê: "bens antecedentes", leia-se: "bons antecedentes".

Acórdão n. 12.528

Na 2.^a linha da ementa, onde se lê: "e deles se podem", leia-se: "e delas se podem..."

Na 2.^a linha do 1.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "que as usinas de açúcar são sociedades comerciais, sujeitas, portanto à taxa de 6%", leia-se: "que a exportação de usinas de açúcar é atividade comercial, sujeita, portanto, à taxa de 6%".

Acórdão n. 12.529

Na 2.^a linha do 4.^o parágrafo, onde se lê: "não glopou", leia-se: "não glosou"...

Acórdão n. 12.531

Na ante-penúltima linha do voto vencido, onde se lê: "processos julgados no interesse dos dois decretos", leia-se: "processos julgados no intercurso dos dois decretos".

Diário Oficial de 19 de janeiro de 1942

Acórdão n. 12.530

Na 1.^a linha, onde se lê: "Recurso 1.975", leia-se: "Recurso 11.975".

Acórdão n. 12.551

Na 1.^a linha, onde se lê: "Recurso n. 295-R", leia-se: "Recurso n. 895-R".

Acórdão n. 12.558

Na 50.^a linha do relatório, onde se lê: "5) — Que não...", leia-se: "3) — Que não..."

Acórdão n. 12.562

Onde se lê: "Recorrentes: Lafont Frias & Comp.", leia-se: "Lafont, Frias & Comp."

Acórdão n. 12.568

Na 3.^a linha do 2.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "da dete...", leia-se: "da metade..."

Acórdão n. 12.569

Na 1.^a linha da decisão, onde se lê: "dos recorrentes", leia-se: "dos recorrentes..."

Acórdão n. 12.570

Na última linha do 3.^o parágrafo do relatório, onde se lê: "à referida exatária", leia-se: "à referida exatária".

Na 8.^a linha do 8.^o parágrafo do relatório, onde se lê: "em maio de 1930", leia-se: "em maio de 1930".

Diário Oficial de 26 de janeiro de 1942

Acórdão n. 12.571

Na 2.^a linha, onde se lê: "Bellelli, Gottlieb & Cia. Ltd.", leia-se: "Bellelli, Gottlieb & Cia. Ltda."

Acórdão n. 12.572

Na 16.^a linha do relatório, onde se lê: "Em caso aformativo", leia-se: "Em caso afirmativo".

Acórdão n. 12.574

Na 5.^a linha do 2.^o parágrafo, onde se lê: "decreto n. 20.010", leia-se: "decreto n. 20.910".

No final foi omitido: "Visto — Tito Rezende — Representante da Fazenda Pública."

Acórdão n. 12.575

No último parágrafo da decisão, onde se lê: "Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941", leia-se: "Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração. — Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de novembro de 1941. — Carlos Freyre-Zenha, presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública."

Acórdão n. 12.576

Na 3.^a linha da ementa, onde se lê: "que se arrecada", leia-se: "que as arrecada".

Na 9.^a linha do relatório, onde se lê: "independentemente de indegação", leia-se: "independentemente de indagação".

Depois da 19.^a linha do relatório, foi omitido "Excluídas as deduções previstas nas alíneas e e f do citado art. 55, todas as outras não tem caráter de despesa, senão de reservas destinadas a assegurar a capacidade".

Na 24.^a linha do relatório, onde se lê "Combinados", leia-se: "colimados" e a seguir foi omitido "Assim, a despeito de independender de qualificá-los em categorias ou de indagar a sua procedência, não perdem os rendimentos a sua natureza, quaisquer que eles sejam, quando percebidos pela pessoa jurídica".

Acórdão n. 12.577

Na 1.^a linha foi omitido: "Recurso n. 10.661 — Imposto de Renda".

Na 2.^a linha do relatório, onde se lê: "exercício de 1938", leia-se: "exercício de 1936".

Depois da 19.^a linha do relatório, foi omitido: "Excluídas as deduções previstas nas alíneas e e f do citado art. 55, todas as outras não tem caráter de despesa, senão de reservas destinadas a assegurar a capacidade."

Na 24.^a linha do relatório, onde se lê: "combinados", leia-se: "colimados" e a seguir foi omitido: "Assim, a despeito de independender de qualificá-los em categorias ou de indagar a sua procedência, não perdem os rendimentos a sua natureza, quaisquer que eles sejam, quando percebidos pela pessoa jurídica".

Acórdão n. 12.578

Na 2.^a linha do 3.^o parágrafo, onde se lê: "nem sequer procura", leia-se: "nem sequer procura".

Acórdão n. 12.579

Foi omitido a 1.^a linha: "Recurso n. 11.839 — Imposto renda".

Na 1.^a linha do 4.^o parágrafo do relatório, onde se lê: "contra o lançamento", leia-se: "contra o lançamento".

Na 5.^a linha desse 4.^o parágrafo, onde se lê: "Está pprovado à sociedade", leia-se: "Está provado à sociedade".

Na 1.^a linha da decisão, onde se lê: "§ 22.^o", leia-se: "§ 2.^o".

Acórdão n. 12.587

Na 1.^a linha do 4.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "só se plica", leia-se: "só se aplica".

Acórdão n. 12.589

Na 2.^a linha da ementa, onde se lê: "a sua objetiva", leia-se: "o seu objetivo".

Na 2.^a linha do 3.^o parágrafo do relatório, onde se lê: "à jurisprudência deste Conselho", leia-se: "à jurisprudência vacilante deste Conselho".

Acórdão n. 12.609

Na 3.^a linha do 3.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "não é procedente", leia-se: "não é procedente".

No final, leia-se: "Miguel Lins, relator".

Acordão n. 12.611

Na 1.^a linha do 4.^o parágrafo da decisão: "Considerando que a recorrente", leia-se: "Considerando que a recorrente".

Acordão n. 12.623

Nas três primeiras linhas do relatório, onde se lê: "Contra Frederico Linck & Cia.", leia-se: "Em 27 de abril de 1937, foi lavrado o auto n. 104, de fls. 5/0, contra Frederico Linck & Cia., de Porto Alegre, por terem os mesmos negociado com o Banco do Brasil uma cambial de £ 2.000-0-0, sem estar suficientemente selada, por isso que em vez de ter sido pago.

Na última linha do 4.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "aquele valor", leia-se: "aquele valor".

No último parágrafo da decisão, onde se lê: "Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por officio por incabível, segundo dá provimento ao recurso inter-unanimidade de votos, primeiro não conhecer do recurso ex-posto", leia-se: "Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, 1.^o, não conhecer do recurso "ex-officio", por incabível; 2.^o, dar provimento ao recurso interposto pelo Banco do Brasil (Agência de Porto Alegre)....".

Acordão n. 12.630

Na 5.^a linha do 3.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "por não ver o vínculo", leia-se: "por não haver o vínculo".

Acordão n. 12.631

Na 2.^a linha do 3.^o parágrafo do relatório, onde se lê: "Fotografias, cuja consulta junta uma cópia fotostática", leia-se: "Fotografias, de cuja consulta junta uma cópia fotostática".

Na 2.^a linha do 1.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "pagamento do mposto", leia-se: "pagamento do imposto".

Na 4.^a linha do 2.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "jeita, portanto ao pagamento do mposto de vendas e consignações", leia-se: "Considerando o mais que do processo consta".

Acordão n. 12.634

Na 4.^a linha do 1.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "por emitir dita matéria", leia-se: "por omitir dita matéria".

Acordão n. 12.635

Na 1.^a linha foi omitido: "Reconsideração do acordão n. 10.902 — Recurso 10.472.

Acordão n. 12.636

Na 1.^a linha da ementa, onde se lê: "demonstração de erro ou acordão", leia-se: "demonstração de erro no acordão".

Na 1.^a linha do acordão foi omitido: "Recon. do Ac. 11.885 — Recurso n. 11.018.

Diário Oficial de 2 de fevereiro de 1942:

Acordão n. 12.637

Na 1.^a linha, onde se lê: "Recurso n. 1.086 — Imposto de Renda", leia-se: "Recurso n. 1.086-R — Imposto de Renda — Recon. acordão n. 11.828 — Recurso n. 11.208".

Acordão n. 12.638

Na 1.^a linha foi omitido: "Recon. Ac. 9.125 — Rec. 8.684".

Acordão n. 12.647

Na 1.^a linha foi omitido: "Recon. Ac. 11.919 — Rec. n. 11.302". Acordão n. 12.657 — *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1942: No final foi omitido: "Vencido o Sr. Garcia de Souza".

Acordão n. 12.658

Na 1.^a linha foi omitido: "Recon. Ac. 10.235 — Rec. 8.187".

Acordão n. 12.660

Na 2.^a linha do 2.^o parágrafo do relatório, onde se lê: "decreto-lei n. 1.169", leia-se: "decreto-lei n. 1.168".

Acordão n. 12.661

No início, onde se lê: "Recorrente: Americo Bagtista da Costa — Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo", leia-se: "Recorrente: Americo Baptista da Costa — Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo".

Na 4.^a linha da ementa, onde se lê: "Multa de 50 incabível...", leia-se: "Multa de 50 % incabível"....

Acordão n. 12.662

No último parágrafo do relatório, onde se lê: "Afirma requerente invoca dois acordãos deste Conselho em seu favor, mas se trata de hipóteses idênticas a destes autos é evidente que não harmonizam com o dispositivo acima transcrito", leia-se: "A firma requerente invoca dois acordãos deste Conselho em seu favor, mas as hipóteses não são idênticas a destes autos".

Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1942:

Acordão n. 12.663

O acordão relativo ao recurso n. 11.047 é de n. 12.663 e não 126.663.

Na 2.^a linha da ementa, onde se lê: "empregada sem indenizações...", leia-se: "empregadas, em indenizações..."

Acordão n. 12.666

Na 3.^a linha, em recorrente, foi omitido: Simão & Cia.

Diário Oficial de 23 de fevereiro de 1942:

Acordão n. 12.676

Na 31.^a linha do relatório, onde se lê: "Acordão n. 9.935, inserto no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1940", leia-se: "Recurso número 9.935, acordão n. 10.466, inserto no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1940".

Acordão n. 12.680

Na 1.^a linha do 7.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "de que cogita o § do...", leia-se: "de que cogita o § 2.^o do ...".

Na última linha, onde se lê: "multa de 75 no exercício de 1932", leia-se: "multa de 75 % no exercício de 1932".

Acordão n. 12.690

Na 2.^a linha do 3.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "do lançamento de ter sido o contribuintes", leia-se: "de lançamento depois de ter sido o contribuinte"....

Na 1.^a linha do 6.^o parágrafo da decisão, onde se lê: "Concordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes...", leia-se: "Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes"....

Acordão n. 12.691

Na 7.^a linha do 4.^o parágrafo, onde se lê: "Renrimentos de alugéis de imoveis", leia-se: "Rendimentos de alugéis de imoveis".

Na penúltima linha do relatório, onde se lê: "com a exibição par exame", leia-se: "com exibição para exame".

Acordão n. 12.692

Na 1.^a linha, onde se lê: "Recurso n. 053", leia-se: "Recurso n. 12.053". — A. Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.245

Recurso n. 13.841 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente: Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio*.
Recorrida: Herbert Herz.

"As camisinhas de pagão escapam à incidência do imposto de consumo; estão sujeitas a esse imposto os pijamas para crianças."

Herbert Herz, fabricante de artefatos de tecidos estabelecidos na Capital de S. Paulo, consultou a Recebedoria Federal na mesma cidade se as camisinhas para recém-nascidos e macacões para crianças representados pelos espécimes juntos à consulta, estavam sujeitos ao imposto de consumo.

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que as camisinhas de tecido de algodão para recém-nascidos e macacões para crianças de tenra idade, produtos esses representados pelos espécimes juntos, escapam à incidência de imposto de consumo, consoante já tem sido resolvido pelo 2.^o Conselho de Contribuintes, em acordãos ns. 9.897, de 5 de julho e 11.094, de 26 de julho de 1940".

E recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Considerando que, bem examinadas as amostras juntas ao processo, se verifica que uma delas é de camisinha para recém-nascido, comumente denominada "camisinha de pagão", não tributada pelo imposto de consumo;

Considerando, porem, que, pelo respeitante ao outro espécime, se verifica trata-se de um pijama para criança, constituído de duas peças, de tecido de algodão, sujeito ao imposto de consumo:

Acordam os membros do 2.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso *ex-officio*, para declarar que pijama para criança, impropriamente denominado "macacão pelo consulente, está sujeito ao imposto de consumo, de acordo com o art. 4.^o, § 13., alínea IX, inciso 1.^o, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Nero de Macedo, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.246

Recurso n. 11.104 — Imposto de consumo.

Recorrente: Januario Caputo.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

"Os fabricantes de produtos sujeitos ao imposto de consumo são obrigados a estampilhá-los, imediatamente depois de ultimada a fabricação, salvo quando se tratar de mercadorias acompanhadas das estampilhas, ou de produtos pagando o imposto por meio de guia."

Conforme consta do auto lavrado em 20 de setembro de 1939, contra Januario Caputo, estabelecido com fábrica de calçados à rua Alberto Braune n. 144, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, verificou a fiscalização que se achavam prontos, porém fora das caixas, 6 botinas para homem, com o preço marcado até 30\$0 no varejo, e, dentro das caixas de papelão, 32 pares de sapatos para senhora, mercadorias essas que se achavam desprovidas do selo de consumo na importância de 38\$0; constataram, ainda, que a aludida fábrica de calçados mantem absoluta promiscuidade com a secção de venda a varejo, pela qual se liga apenas por uma porta, motivo pelo qual recomendou ao autuado providências no sentido de evitar essa irregularidade, infringindo, assim, Januario Caputo o disposto nos arts. 54, letra b, II, 81 e 83 do decreto-lei n. 739, de 24-9-39.

Foi apreendida a mercadoria encontrada em contravenção e depositada em poder do mesmo autuado.

Em sua defesa alega que não infringiu o disposto no art. 54, porque não estava terminada a fabricação dos calçados, o que poderá ser examinado; que estavam colocados em velhas caixas, para evitar poeira e arranhões; que não infringiu o art. 81, porque os sapatos não estavam expostos, pois encontravam-se, ainda, na oficina e, finalmente, também não infringiu o art. 83, porque os calçados estavam separados da secção de vendas e não estando acabados, achavam-se nas oficinas; que é estabelecido há mais de 20 anos, sem que houvesse sido autuado ou advertido por infração ou inobservância dos preceitos legais; não agiu de má fé.

O autuante solicitou do coletor informar se os dois pares de sapatos depositados na Coletoria, estão com fabricação terminada, o que é respondido pela afirmativa, conforme informação de fls.

O Sr. inspetor fiscal, informando o processo, diz que as alegações do autuado são meros argumentos de defesa e pede a procedência do auto.

O Sr. coletor federal, em seu longo relatório de fls., termina pela procedência do auto, devendo ser imposta a Januario Caputo a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 54 e 81, do regulamento em vigor. O Sr. delegado fiscal, apreciando o processo julgou procedente o auto de fls. para impor a Januario Caputo a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 54, letra b, n. II e 81, do decreto-lei n. 739, de 24 setembro de 1938.

Depositada a multa no prazo legal e atendidas as demais exigências regulamentares, Januario Caputo encaminha recurso para este Conselho.

Em suas razões renova as alegações de sua defesa, destituídas de prova que pudessem invalidar a capitulação constante do auto em lide.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão da mercadoria encontrada em contravenção;

Considerando que, contrariamente a alegação dos recorrentes, o coletor federal informa, a fls. 9, que os calçados depositados naquela exatoria se encontravam com a fabricação terminada;

Considerando que, a fábrica dos recorrentes, conforme foi verificado, está em comunicação direta com a secção de vendas a varejo, sendo, esta, continuação daquela, contrariando, assim, os preceitos do art. 83, que são claros e precisos na proibição a essa prática irregular;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.247

Recurso n. 11.132 — Imposto de consumo.

Recorrentes: General Motors do Brasil S. A. e Nelson Walter.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Não poderá sair das fábricas, nem ser exposto à venda ou vendido, produto sujeito ao imposto de consumo, sem estar devidamente estampilhado, salvo as exceções previstas na lei.

Por infração do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado auto em 27 de setembro de 1939 contra Nelson Walter, estabelecido com negócio de ferragens, moveis, lampadas, pilhas e aparelhos elétricos, por haver a fiscalização verificado que o mesmo tinha expostas à venda duas geladeiras elétricas ("Frigidaire") sem estarem devidamente seladas, sendo uma modelo 4-38, do preço de 2:839\$0, devia estar selada com estampilhas vermelhas na importância de 87\$5, e outro modelo 5-38, de 3:321\$9, devia estar selada com estampilhas vermelhas na importância de 102\$0, fabricação americana e importadas por General Motors S. A., estabelecida à rua Goiás, Estação de S. Caetano, na São Paulo

Railway, conforme as faturas ns. 56-B e 560, de 22-9-38, anexadas ao auto.

Intimado, Nelson Walter alega que não é importador de geladeiras, sendo curial que tão somente a firma importadora, — a General Motors, poderia incorrer na multa que se lhe quer impor; que as geladeiras em causa vieram com os selos, com o prova com as faturas de fls.; que poderiam ter caído os selos, encontrando-se as geladeiras em experiência em casa de clientes para fins de demonstração, durante 8 e 10 dias; que, pelo exposto espera seja relevada a multa que se lhe quer impor.

Regularmente intimada a General Motors do Brasil, S. A., alega que as geladeiras saíram de sua fábrica devidamente seladas, conforme declaração contida nas faturas e é confirmado por seu agente; que, como ainda declara o seu referido agente, os selos de consumo se descolaram das geladeiras quando nas diversas demonstrações feitas aos compradores, e isso escapa completamente ao seu controle, e, portanto, à sua responsabilidade.

O autuante informa que são de todo infundadas as razões de defesas dos infratores; que a simples declaração escrita nas faturas — "Devidamente seladas" — nada prova; é uma exigência fiscal regulamentar, satisfeita pelo fabricante, mas as geladeiras não estavam seladas e nem existiam vestígios de aposição de estampilhas por ocasião de sua apreensão; que não se verifica o menor sinal de terem sido retiradas as estampilhas e, no entanto, os papéis que o fabricante colou para salientar as qualidades dos refrigeradores se acham perfeitamente colados; que a infração está materialmente provada com a apreensão das geladeiras, depositadas em poder de Nelson Walter.

A autoridade preparadora do processo opina pela procedência do auto, em seu relatório de fls.

O Sr. delegado fiscal, apreciando o processo, julgou o auto procedente, para impor à General Motors do Brasil S. A., e a Nelson Walter, a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Com guarda de prazo e atendidas às demais exigências regulamentares, Nelson Walter e Motors do Brasil, S. A., encaminham recurso para este Conselho.

Em suas razões, as duas firmas autuadas, ora recorrentes, não apresentam provas quaisquer, de molde a se eximirem da infração capitulada no auto, limitando-se a simples alegações.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão das geladeiras em causa;

Considerando que a simples declaração alegada — de que os refrigeradores estavam selados, não pode constituir prova de cumprimento do dispositivo regulamentar, que não permite a saída das fábricas, nem a exposição e venda de produtos sujeitos ao imposto de consumo, sem que estejam regularmente estampilhadas;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos interpostos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.248

Recurso n. 11.165 — Imposto de consumo.

Recorrente: Antonio Salgado.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Expor à venda produtos sujeitos ao imposto de consumo, sem estar o comerciante habilitado com o competente registro, constitui contravenção regulamentar.

Antonio Salgado, estabelecido em Belo Horizonte, à rua do Chumbo n. 875, com comércio de calçados, artefatos de tecidos, tintas e vernizes e outros artigos sujeitos ao imposto de consumo, a varejo, foi notificado em 30 de outubro de 1939, por insuficiência de emolumentos de registro, na importância de 25\$0, assim, infringindo o disposto nos arts. 8.º e 14, letra c, do decreto-lei n. 739, de 1939, sendo imposta a Antonio Salgado a multa de 150\$0, com a obrigação de recolher, juntamente, a importância dos emolumentos devidos.

Intimada, a firma notificada recolheu, pelas guias de fls., a importância dos emolumentos, juntamente com a multa, e recorre para a autoridade da primeira instância. Em suas razões alega, que tendo pago sua licença para o comércio de 21 produtos diversos, só por ignorância incorreu na falta que deu lugar a notificação em causa.

Infirmado o processo, o notificante diz que o procedimento fiscal está perfeitamente amparado pelo art. 154, letra d, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e mantém o ato fiscal.

O Sr. delegado fiscal, nega provimento ao recurso de Antonio Salgado, em face da confissão do próprio notificado, e mantém o despacho do coletor federal.

Não se conformando, Antonio Salgado encaminha recurso para este Conselho, no prazo legal. Em suas razões, o recorrente apenas renova as alegações de sua defesa, não apresentando qualquer argumento que, acaso, pudesse beneficiá-lo, de vez que a ação fiscal está rigorosamente dentro dos dispositivos regulamentares, na espécie;

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada, apenas alegando o notificado, ora recorrente, ignorância dos dispositivos regulamentares, o que não basta para eximi-lo de responsabilidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.249

Recurso n. 11.203 — Imposto de consumo.

Recorrente: J. F. Torres.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Falsificar a escrituração dos livros exigidos pelo Regulamento dos impostos de consumo, constitui contravenção punível na lei.

Segundo o auto lavrado em 21 de fevereiro de 1938, verificou a fiscalização que J. F. Torres, estabelecido com fábrica de café á praça Iguatemi Martins n. 99, em Santos, São Paulo, havia escriturado no seu livro fiscal do movimento de produção de café torrado e moido, e das estampilhas, no mês de julho de 1937, a quantia de 240\$0 como sendo os selos de consumo adquiridos no referido mês, quando ditas compras importaram em 190\$0 como se verifica pelas guias 1.550, 1.585, 1.610, 1.661 e 1.731; verificando, pois, que J. F. Torres fez o lançamento de uma guia de 50\$0 no dia 2 do mês de julho, guia inexistente, tendo dado saída a produtos de sua fabricação no dia 1 a 7 de julho de 1937, num total de 455 quilos de café moido, sem que, de acordo com a sua escrita fiscal, possuísse os necessários selos para o estampilhamento, pois, o saldo de selo provindos do mês anterior era de \$5 e a primeira compra do mês de julho se efetuou por meio da guia n. 1.550, do dia 8, sendo que cada quilo de café está sujeito à taxa de \$1, assim infringindo o disposto no art. 219, § 6.º letra e do decreto 17.464, de 1926, sendo notificado o autuado na pessoa de Marcília Fernandes Torres, que se acha à testa do negócio.

No prazo legal J. F. Torres oferece defesa alegando que sempre observou a lei do país, sem dolo ou má fé; que, exclusivamente, devido a falta de estampilhas de \$50, durante o mês de julho de 1937, por um equívoco havia lançado no livro a compra de 50\$0 de estampilha daquela taxa, que pretendeu comprar no dia 1 do referido mês; que a guia correspondente a essa compra, chegou a ser carimbada pela repartição competente, sendo logo devolvida por falta de selos da taxa mencionada, de \$050; que, na falta, adquiriu selos de outras taxas, esquecendo, entretanto, de anular o lançamento que havia feito para a compra de 1 de julho, no valor de 50\$0; que, posteriormente, fez compras de selos de outras taxas, por falta dos selos de \$050, até que, por ocasião do balanço, encontrou um saldo escriturado no livro, que não existia, do valor de 50\$0; e, não se lembrando que a primeira compra de julho não havia sido feita e que a diferença, era justamente a da guia de 1 de julho, que deveria ter sido anulada, por acerto do saldo, — deu saída em café correspondente a essa diferença, sem que o mesmo, entretanto, tivesse sido vendido; que tais alegações já foram verificadas pelo autuante, pelo que fica exposto, espera seja o auto julgado improcedente.

O autuante, em sua informação de fls., diz que na ocasião de ser feito o balanço o autuado deparou com a diferença de 50\$0, conforme diz em sua defesa, e competiria ao mesmo procurar a causa dessa diferença ou então recorrer ao fiscal de sua secção para o fim de comunicar a anormalidade e procurar acerto da mesma escrita fiscal; que, entretanto, assim, não agiu e preferiu ir fazendo lançamento de saída de café, procurando, assim, um arranjo, o qual, dificilmente seria descoberto, e agora confessa que deu saída, em café correspondente a essa diferença, sem que o mesmo, entretanto, tivesse sido vendido. Conclue pela procedência do auto, provada, como se acha, e confessada, a falsificação dos lançamentos da escrita fiscal.

O Sr. delegado fiscal converteu o processo em diligência, para solicitar da Inspetoria da Alfândega de Santos:

a) a intimação do autuado J. F. Torres para que requiera a juntada da guia a que se reporta no item d, de sua petição de fls. 4;

b) que seja informado pela referida repartição, se, efetivamente, conforme alega o item c, durante o mês de julho de 1937, não houve, na Alfândega, estampilhas para café do valor de \$050, ficando assim, o autuado privado de adquirir selos dessa taxa.

Em cumprimento dessa diligência, foi intimado J. F. Torres, que, tendo ficado ciente da exigência, deixou, entretanto, de atendê-la, conforme informação de fls. Quanto à não existência de selos da taxa de \$050 para café, diz a informação de fls., que o saldo de selos para café, da taxa de \$050 em 30-6-37, era de 139 estampilhas, faltando essa taxa até 17 de julho do mesmo ano.

Por despacho do Sr. Inspetor da Alfândega, foi determinada a busca no sentido de ser verificado se a firma autuada requereu a juntada da guia em causa, resultando nada constar protocolado com referência à firma J. F. Torres.

Tomando conhecimento do processo, e

“Considerando que do auto de fls. consta haver o lançamento a mais, na escrita fiscal do autuado, da importan-

cia de 50\$0, em 2 de julho de 1937, de estampilhas não compradas;

Considerando que nesse mesmo período, isto é, de 1 de julho, a sua escrita fiscal acusava um saldo de 50\$0, e, no entanto, dava a saída de 455 quilos de café correspondente a 45\$5, computando os 50\$0 lançados e não comprados;

Considerando que, dessa forma, o autuado falsificou a sua escrita fiscal, afim de justificar a saída dessa quantidade de café não selado;

Considerando que o autuado, em sua defesa, confessa que deu saída de café correspondente a diferença de estampilhas encontradas, sem, entretanto, ter vendido café;

No prazo legal e atendidas as demais exigências legais, J. F. Torres interpõe recurso para esta instância.

Em suas razões, depois de várias considerações em torno do auto de fls., renova as alegações de sua defesa, sem, contudo, apresentar provas que pudessem modificar a situação da falta capitulada. Cita a circular n. 65, do Sr. ministro da Fazenda, que, no seu entender amparada o comércio honesto contra o rigorismo inexplicável da fiscalização do consumo a qual, antes de orientar pune severamente as faltas inexistentes, como a do auto em causa, e assim, espera a costumada justiça.

Isto posto e,

Considerando que pelas guias relacionadas no auto de fls., as compras de selos no decurso do mês de julho de 1937 importaram em 190\$0;

Considerando que no livro do movimento de estampilhas foi escriturada a guia de 1 de julho de 1937 correspondente à compra de 50\$0 em fórmulas de \$050, e deste modo acusando sua escrita fiscal uma existência de 240\$0 em fórmulas de \$050 para café moido;

Considerando que, cotejando-se as compras de selos, segundo aquelas guias e os lançamentos de seu referido livro, verifica-se uma diferença, para mais, de 50\$0, exatamente a importância relativa à mencionada guia de 1 de julho;

Considerando que é o próprio recorrente que declara haver preparado uma guia para a compra de estampilhas da taxa de \$050, em 1 de julho de 1937, na importância de 50\$0, guia essa que chegou a ser carimbada, não efetivando, entretanto, a compra pretendida por não existir na repartição fórmulas da taxa referida;

Considerando que, tendo ficado ciente da intimação da Inspetoria da Alfândega, para requerer a juntada daquela guia, a que se reporta no item d de sua petição de fls. 4, deixou de atendê-la, sem qualquer motivo alegado;

Considerando que, tendo escriturado aquela guia, deixou de retornar, por anulação, o dito lançamento ou ainda comunicar o fato à repartição competente para solucionar a irregularidade constatada e assim restabelecer a perfeita exatidão, como convinha, de sua escrita fiscal;

Considerando que, contrariamente ao que lhe cumpria proceder de forma regular, no caso, o recorrente declara que verificando a diferença existente em sua escrita, para acertar, o saldo apresentado, deu saída de café correspondente à diferença, sem que, de fato, o café fosse vendido;

Considerando o que mais consta do processo e em face das declarações do recorrente caracterizada ficou a infração capitulada no art. 219, § 8.º letra e do decreto 17.464, de 1926, em vigor ao tempo da lavratura do auto inicial de fls.;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.250

Recurso n. 11.224 — Imposto de consumo.

Recorrente: José Carlos Santos.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Constitue infração regulamentar a exposição de mercadoria à venda, sem estar devidamente estampilhada e rotulada, quando sujeita ao imposto de consumo.

Segundo o auto de 7 de julho de 1939, verificou a fiscalização que José Carlos Santos, estabelecido com comércio a varejo na cidade de Santa Bárbara, tinha exposto à venda 9 isqueiros de metal ordinário e 6 ditos de galalite, sem que estivessem selados e rotulados, na forma regulamentar, deixando de apresentar nota ou fatura sob alegação de ter sido a referida mercadoria comprada de um ambulante, assim incorrendo na infração capitulada nos arts. 72, 81 e 112, § 9.º, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Defendendo-se alega José Carlos Santos que a lavratura do auto em causa foi surpresa, porque estava certo de que os isqueiros se encontravam devidamente legalizados e os selos pagos na procedência; que quanto aos rótulos diz que os de metal têm a marca M.B. 936 — Indústria Brasileira, não acontecendo o mesmo com os de galalite, marca “Nubar”; os primeiros foram comprados a Carlos Aule, vendedor ambulante, residente em Belo Horizonte e os de galalite adquiridos de João Ferreira, viajante da Casa Vilas Boas, do Rio de Janeiro.

Informando o processo, o inspetor fiscal, um dos autuantes, diz que as razões de defesa não contêm argumentos que eximam o autuado de responsabilidade; a simples citação de nomes de possíveis vendedores ambulantes, quanto à infração do art. 112, § 9.º, letra c, sem exibição de fatura ou nota da mercadoria em contravenção, não

o ilide de culpa, como não opéra a transferência desta para aqueles vendedores; que provadas e confessadas as infrações, opina pela manutenção do auto, sendo do mesmo parecer o preparador do processo, em seu relatório de fls.

O Sr. delegado fiscal apreciando o processo, julgou o auto precedente e impôs a José Carlos Santos a multa de 500\$0, mínimo previsto para a infração dos dispositivos capitulados.

Com guarda das exigências regulamentares, José Carlos Santos interpõe recurso para este Conselho. Em suas razões alega a lisura e boa fé com que se houve no caso em lide; que, quase a concluir a fiscalização de seu estabelecimento, espontaneamente apresentou os isqueiros encontrados em contravenção, porquanto, acreditava tivessem pago os selos devidos, na procedência; que, se não fosse a sua lisura no modo de agir, não mostraria o artigo.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que todos os comerciantes que adquirirem produtos sujeitos ao imposto deverão examinar cuidadosamente se os mesmos produtos assim como as estampilhas, guias, e demais efeitos fiscais que os acompanharem, obedecem a todas as prescrições regulamentares;

Considerando que, verificada qualquer falta deverão dar conhecimento à repartição fiscal competente, antes do início do consumo ou venda dos produtos, para se eximirem de responsabilidade;

Considerando que o recorrente não provou a procedência da mercadoria contravinda, declarando que não cogitou de exigir faturas nem de verificar a mesma mercadoria com cuidado no ato de sua compra, e, assim, não pode eximir-se da responsabilidade capitulada no auto;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.251

Recurso n. 11.328 — Imposto de consumo.

Recorrente: Plínio Babo.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Nenhum produto sujeito ao imposto de consumo poderá sair das fábricas, nem ser exposto à venda ou vendido, sem estar devidamente estampilhado, salvo as exceções estabelecidas no regulamento.

Verificou a fiscalização que J. Almeida, negociante varejista em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, recebera 36 queijos tipo Minas, do peso inferior a 1 quilo, cada um, acompanhados da nota n. 751 e de 36 estampilhas retangulares de \$050 e mais 28 ditas do valor de \$025, mercadoria e efeitos que lhe remeteu Plínio Babo, estabelecido com fábrica de queijos em Paraíba do Sul, e conforme se verifica do exposto, com selagem apenas para 25 dos 36 queijos remetidos, pelo que foi lavrado o auto em 27 de abril de 1938, contra os citados J. Almeida e Plínio Babo, por infração dos arts. 72 e 81, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, sendo apreendida a mercadoria, conforme termo de fls., selos e nota mencionados.

J. Almeida apresenta defesa, alegando que não tendo exposto os queijos à venda visto que, ao retirá-los da Estação já estava investido das funções de simples depositário, não está incurso em qualquer artigo do regulamento, em face do que dispõe o art. 87, e pede lhe seja feita a devida justiça.

Sendo o fabricante Plínio Babo, intimado em data de 15 de junho de 1938, deixou de oferecer defesa, sendo assim lavrado termo de revel em data de 17 de janeiro de 1939.

O autuante mantém o auto assinalando que embora verdadeira a alegação de defesa de J. Almeida, esta foi apresentada fora do prazo.

O preparador do processo, em seu relatório de fls., pensa que deve ser julgado o auto precedente com relação à firma Plínio Babo e imposta a multa de 1:000\$0, máximo dos arts. 72 e 81 do decreto-lei n. 301, de 1938, por tratar-se de infrator revel, e improcedente quanto à firma J. Almeida, pois, a mercadoria apreendida ainda se achava no armazem da Estação, saindo para o seu estabelecimento por ter aceito o cargo de depositário da mesma.

O Sr. delegado fiscal tomando conhecimento do processo, julgou o auto precedente e impôs a Plínio Babo, fabricante de queijos, a multa de 1:000\$0, máximo da pena cominada nos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222, *in-fine* do decreto-lei n. 739, de 1938, que é, relativamente aos dispositivos citados, idêntico ao regulamento apenso ao decreto-lei n. 301, em vigor na data do auto, ainda, a referida firma pagar o imposto de consumo sobre os queijos não estampilhados; e improcedente quanto à firma J. Almeida, por lhe aproveitar a dirimente do art. 87, § 2.º, letra A, do mencionado regulamento.

Depositada a multa, no prazo legal, Plínio Babo interpõe recurso para este Conselho.

Em suas razões alega que onde reside dista muitos quilômetros de Paraíba do Sul, lugar sem recursos e sem comunicação, pelo que não teve, desde logo, ciência da majoração da taxa a que estavam sujeitos os queijos, tanto assim que na mesma ocasião outras remessas do produto foram feitas, com a mesma selagem; que até a presente data nenhum ato praticara que comprovasse dolo ou má fé, e assim pede decisão favorável.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão do produto e das estampilhas insuficientes para a sua selagem.

Considerando que, confessando a infração em que incorreu, alega o recorrente ignorância da majoração da taxa a que estão sujeitos os queijos tipo "Minas", circunstância que não procede, de vez que, no caso, o dispositivo capitulado no auto é reprodução de regulamento anterior;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.252

Recurso n. 11.382 — Imposto de consumo.

Recorrente: Antônio Generoso.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

A falta de inutilização no verso das estampilhas, na forma regulamentar, constitui infração punível na lei.

Por infração dos arts. 81, 64 e 111, § 4.º, letra b, do decreto n. 17.464, de 1926, foi lavrado o auto de fls., em 11 de maio de 1937, contra Antônio Generoso, fabricante de vinho natural de uvas, estabelecido na cidade de Caldas, Minas Gerais, por haver a fiscalização verificado e apreendido no posto da guarda-civil em Jacareí, que o autuado fazia remessa, pelo auto-caminhão, de diversos barris de vinho acompanhados de selos de consumo em desacordo com as exigências regulamentares, e, entre outros, um barril de vinho número 394, não constando da nota de fls., e sem os selos devidos.

Atendendo à intimação, com guarda do prazo, Antônio Generoso, em sua defesa de fls., alega que a infração se originou de uma confusão do seu empregado incumbido de preparar o vinho para despacho; que não houve prejuízo para o fisco e o que houve foi uma trapalhada do seu empregado e que nenhum interesse tinha e nunca pensou em lesar a Fazenda Nacional.

O autuante informa que se outras provas não existissem no processo, bastaria a confissão do autuado, que pretende atribuir a um seu empregado culpa da infração, querendo eximir-se de culpa provada, com uma simples alegação.

O preparador do processo, em seu relatório de fls., opina pela procedência do auto com a imposição da multa mínima estabelecida pelos artigos capitulados.

O Sr. delegado fiscal, apreciando o processo e, considerando que a falta está confessada e provada e que os preponentes respondem pelos atos dos seus prepostos; considerando que retroage a lei meramente interpretativa e a que reduz ou extingue a pena (art. 3.º, do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890), julga subsistente o auto de fls. e impõe à firma Antônio Generoso a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com o art. 61, letra e, do decreto-lei n. 739, de 1938, por ser a mais benigna que a do art. 14, § 6.º, letra c, do decreto n. 5.353, de novembro de 1937, segundo a qual a multa seria de 1:200\$0.

Intimado, Antônio Generoso, depositou a multa no prazo legal, encaminhando recurso a este Conselho, sem estretanto, aduzir quaisquer razões de defesa.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada, atribuindo o recorrente a falta capitulada a um seu empregado;

Considerando que é doutrina pacífica que os empregadores respondem pelos atos dos seus empregados ou prepostos no exercício de suas incumbências;

Considerando o que mais consta do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.253

Recurso n. 11.389 — Imposto de consumo.

Recorrente: Aliança Comercial de Anilinas.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Não tendo sido a firma recorrente intimada a apresentar defesa, anula-se o processo a partir da decisão recorrida, inclusive.

A Aliança Comercial de Anilinas, despachou pela nota de importação n. 11.776, de 1937, vários produtos químicos, entre os quais, 10 barricas contendo "saponáceos especial para a indústria têxtil, o que foi verificado em processo de revisão, como consta de fls., sem ter pago o imposto de consumo, sendo constatada a diferença de réis 1:252\$2, a pagar.

Por despacho do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, foi a referida firma intimada para o pagamento do imposto devido, em vir-

tude do que a Aliança Comercial de Anilinas recolheu a mencionada importância de 1:252\$2, conforme guia de fls. Não se conformando com aquele despacho, encaminhou recurso para este Conselho.

Constata-se, porém, que não consta do processo fosse a firma recorrente intimada a apresentar defesa da infração que lhe é atribuída, e, assim considerando:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão, inclusive, para que a autoridade prolatora faça intimar a Aliança Comercial de Anilinas Limitada, a apresentar defesa, na forma do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.254

Recurso n. 11.421 — Imposto de consumo.

Recorrente: Companhia Hanseática Sociedade Anônima.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Não estando prosilitada a infração arguida no auto, dá-se provimento ao recurso voluntário.

O Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal impoz à Companhia Hanseática, S. A. a multa de 500\$0, por infração do art. 111, § 1.º letra a do decreto-lei n. 739, de 1938, em face do auto de fls. 3, segundo o qual a fiscalização verificou, no posto fiscal de Campo Grande, que essa empresa fazia transportar pelo caminhão n. D. F. 12.522, sendo motorista Hildebrando Paranhos, 80 sacos contendo cada um 48 garrafas de cerveja marca "Cascatinha", seladas e rotuladas, vendidas a João Di Gifoni, estabelecido na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo, achando-se a mercadoria acompanhada da nota de venda n. 424, de 2 de abril de 1940, sem constar da mesma as declarações obrigatórias do preço, espécie e qualidade de mercadoria, assim incorrendo na infração dos arts. 111, § 1.º letra a e 122 do citado decreto-lei.

Alega a firma autuada que não infringiu os artigos capitulados; que o próprio auto confessa que as garrafas de cerveja "estavam seladas e rotuladas" e que a mercadoria era acompanhada de uma nota de venda n. 424; que a inserção do art. 122 é de uma improcedência frisanse por não ser possível enquadrá-lo no fato a que o auto se reporta; que, é certo não conter a nota de venda o preço da cerveja "Cascatinha"; mas o que foi remetido conforme diz o auto, foram 80 sacos de cerveja Cascatinha, não contendo, na remessa, outras espécies; que o dispositivo do art. 111, § 1.º letra a exige a declaração do preço em a nota de venda, "quando a incidência de imposto depender dessa circunstância. Conclue esperando seja julgado o auto improcedente.

O autuante, em sua informação de fls. diz que a palavra "Cascatinha" não exprime a espécie, e sim, a marca, embora seja essa expressão conhecida, como alega a defesa; que, tanto a autuada reconheceu a falta arguida que, depois de notificada, tem emitido suas notas de venda com aquelas formalidades regulamentares.

O Sr. Diretor, "considerando provada a infração arguida, com a apreensão do documento de fls. 2, que não preenche as formalidades exigidas pelo regulamento", julgou procedente o auto de fls. para impor à Companhia Hanseática, S. A., a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1.º letra a do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

No prazo legal e atendidas todas as exigências regulamentares, a Companhia Hanseática, S. A., interpõe recurso para esta instância. Em suas razões diz que não quer reproduzir o que foi dito na defesa, pedindo a este Conselho permitir seja ela o fundamento do seu recurso, por uma razão bem simples: o laconismo do Sr. Diretor da Recebedoria não determina os argumentos ali expendidos, que demonstram a improcedência do auto.

Isto posto, e

Considerando que a nota de venda que acompanhou a mercadoria e anexada a fls. 2, está regularmente numerada tipograficamente;

Considerando que dessa nota consta, em caracteres impressos a trinta vermelha, a declaração de que "as garrafas seguem devidamente seladas de acordo com o regulamento do imposto de consumo";

Considerando ainda que, por essa mesma nota se verifica a designação da quantidade e qualidade da mercadoria vendida;

Considerando que o próprio auto, base do processo, identifica de modo preciso, a mercadoria em causa, — isto é — "oitenta sacos contendo, cada um, 48 garrafas de cerveja marca Cascatinha, seladas e rotuladas, vendidas e remetidas pela Companhia "Hanseática, estabelecida com fábrica de cerveja";

Considerando que só é obrigatória a declaração do preço de venda quando a incidência do imposto depender dessa circunstância, o que não ocorre no caso do auto, de vez que é direta a selagem da cerveja;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.255

Recurso n. 11.492 — Imposto de consumo.

Recorrente: Gonçalves & Cia.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração dos arts. 72 e 80, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926"

No posto fiscal de Pirituba, em São Paulo, foi lavrado o auto de fls. contra Gonçalves & Cia., por infração dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926, por terem os autuantes verificado que o condutor de um automóvel com chapa particular conduzia 5 garrafinhas da capacidade de 100 gramas cada, contendo vinho tinto nacional, sem selos e sem rótulos, tendo o referido condutor, Sr. Anibal d'Andréa, declarado que se tratava de "amostra", e que ditas garrafinhas provinham da firma Gonçalves & Cia., de Poços de Caldas, da qual era sócio, e se destinavam a um freguês.

O auto em questão traz a assinatura dos autuantes e do referido condutor da mercadoria, na qualidade de sócio da firma autuada, mas apesar disso foi esta posteriormente intimada a prestar defesa, como se vê a fls., entretanto, cumprir a referida intimação pelo que foi considerada revel e multada pela Recebedoria Federal em São Paulo, em 400\$0, máximo dos artigos infringidos, combinados com o 222, última parte, do decreto em foco.

Não se conformando, Gonçalves & Cia. recorrem para este Conselho procurando justificar a revelia em que incorreram, sem, entretanto, o conseguirem. Quanto as faltas declaram em vista do art. 7.º, n. 6, do decreto citado, as amostras como as em questão, estão isentas de imposto de consumo, por serem de diminuto valor comercial e assim não procede a ação fiscal.

Isto posto, e

Considerando que as faltas estão provadas e confessadas e que não procedem as razões dos recorrentes quer quanto a revelia, quer quanto ao mérito da questão;

Considerando que a isenção invocada não pode prevalecer em face da lei, desde que o produto que se diz ser amostra não se apresentava com os requisitos exigidos para enquadrar-se no favor legal, como seja a rotulagem com a declaração necessária de "amostra gratuita";

Considerando, porém, que apesar disso se tratam de garrafinhas evidentemente de diminuto valor comercial e que todas as circunstâncias do processo indicam que se cogitavam de amostras;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta de equidade para dispensar a multa imposta.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Orlando Machado*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.256

Recurso n. 11.512 — Imposto de consumo.

Recorrente: João A. Marques Filho.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Notificação feita por diferença de registro. Mantem-se a multa prevista no art. 219, § 5.º, do decreto-lei n. 739, de 1938".

João A. Marques Filho, comerciante varejista, nesta capital, foi notificado para o pagamento da diferença de 5\$0, relativamente ao emolumento devido para o varejo de café moido e chá, e por isso condenado pela Recebedoria do Distrito Federal ao pagamento respectivo e mais a multa de 150\$0, nos termos do art. 219, § 5.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Pedindo reconsideração da decisão, o notificado alegou em 1.ª instância que nenhuma diferença devia porque, se da sua patente para o comércio a varejo não constava o pagamento para café, possuía ele a patente da fabricação moedor de café e consequentemente só vendia no seu estabelecimento o café da sua fabricação.

O notificante prestou informação salientando que antes de efetivar a ação fiscal procurou persuadir o notificado a regularizar a sua situação relativamente a diferença reclamada, mas que o notificado, recalcitrando, deixou de atendê-lo. Para firmar a procedência da exigência a notificação junta ao processo uma nota por onde se constata que o notificado efetuava vendas a varejo de chá, produto este que não era de sua fabricação.

Ante o exposto foi mantida a notificação e João A. Marques Filho, não se conformando, recorreu para este Conselho amparado nas suas anteriores alegações de defesa, sem contestação ao que informa e prova o notificante.

Isto posto, e

Considerando que a nota de venda trazida ao processo pelo notificante é prova de que o recorrente fazia venda a varejo de chá;

Considerando que a sua patente de registro para o fabrico de chá e café com a qual se achava habilitada a recorrente não pode ser levada em conta para o comércio desses produtos quando de fabricação de terceiros;

Considerando que pela referida nota de venda se positiva e o recorrente não contesta, que o chá com o qual comerciava não era

de sua fabricação e nestas condições carecia que ele se habilitasse para o comércio do produto no termos da notificação;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.257

Recurso n. 11.513 — Imposto de consumo.

Recorrente: Souza Mattos & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Verificado que não houve as infrações dos arts. 81, letras c e 92, letra g, do decreto-lei n. 739, de 1938, dá-se provimento ao recurso voluntário.

O auto de fls. foi lavrado por auxiliares da fiscalização do serviço no marco zero da estrada Rio São Paulo, contra Souza Matos & Cia. porque, num auto caminhão que transitava pelo local, foram encontradas, entre outras mercadorias, 36 latas de Aveia Quacker, de procedência estrangeira que os autuados faziam transportar, para o destinatário, acompanhadas dos respectivos selos e demais efeitos fiscais, com infringência, porém, dos arts. 81, letra c e 92, letra g, do decreto-lei n. 739, de 1938, de vez que embora as ditas latas se contivessem no próprio volume da origem, este se achava aberto.

Os autuados defenderam-se alegando que a mercadoria em causa, como o autuante foi o primeiro a reconhecer, se achava acondicionada no seu volume próprio de origem, sendo que, quando saíra do seu estabelecimento comercial, o aludido volume estava devidamente fechado e perfeitamente intacto. Dizem que o fato de haverem os autuantes verificado aberturas no mesmo volume, foi devido a um acidente no auto caminhão que o transportava, ocasionando a queda de diversas mercadorias, conforme declaração junta prestada pelo condutor do veículo transportador.

O autuante informando ratifica o que já havia declarado no auto, isto é, que a mercadoria se continha no seu envólucro original e acrescenta que esse invólucro achavam-se, "no entretanto a

firma autuada em sua defesa de fls. alega que sucedeu durante a viagem um acidente com o caminhão, tendo por essa ocasião caído ao solo diversos volumes, entre os quais a caixa de aveia QUACKER, que se abriu na queda. Diante do exposto e da prova feita com o testemunho do motorista, submeto o presente processo à alta consideração de V. S. que o julgará como lhe parecer de justiça".

Não obstante, as faltas foram consideradas provadas sob o fundamento de que "o produto apreendido não se achava acondicionado em caixa do caixote ainda intacto, condição essencial para que pudesse ser remetida a mercadoria acompanhada de estampilhas", e, assim, julgado pela Recebedoria Federal o auto de fls. procedente para impor aos autuados multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81, letra c, e 92, letra g, combinado com o art. 206, do decreto-lei n. 739, citado.

Com essa decisão não se conformaram Souza Matos & Cia. que recorrem para este Conselho apoiados nas razões de defesa e respectiva prova.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes alegaram e apresentaram prova de que a mercadoria apreendida em trânsito pela estrada de rodagem Rio São Paulo, saíra do seu estabelecimento comercial acondicionada no envólucro original, tal como foi importada, e que esse envólucro se achava intacto, vindo a ser aberto em trânsito pela queda sofrida em virtude do acidente do auto-caminhão que a transportava;

Considerando que os próprios autuantes reconhecem a procedência, como se vê da sua informação, evidentemente, por terem tido ocasião de constatar a natureza da abertura que apresentava o envólucro original da mercadoria;

Considerando que, nestas condições, não se pode responsabilizar os recorrentes por esse fato fortuito, ocorrido posteriormente à saída da mercadoria do seu estabelecimento, dês que no ato da remessa foram cumpridas as exigências dos arts. 81, letra c, e 92, letra g, arguido;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.258

Recurso n. 11.515 — Imposto de consumo.

Recorrente: Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

"O auto inteiramente datilografado, assim entendido aquele que apresenta os claros oferecidos pela parte impressa quanto aos dizeres invariáveis, preenchidos à máquina, é nulo quando não assinado pelo autuado ou seu representante e na falta destes não trazem assinatura de duas testemunhas."

As Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. e Mesbla S. A., desta Capital, recorrem para este Conselho da decisão da Re-

cebedoria do Distrito Federal que tendo em vista os autos de infração ns. 3.171 e 3.173, de 1939, reunidos neste processo por se tratar de infração continuada, impôs aos recorrentes as multas de 200\$0 e 500\$0, respectivamente, mínimo dos arts. 112, § 1.º, b, 88, 122 e 64, do decreto-lei n. 739 de 1938.

Como se vê, porém, os autos referidos, base de todo o processado, se apresentam inteiramente datilografados.

Isto posto, e

Considerando que, na forma do que invariavelmente vem decidindo este Conselho, entende-se por auto inteiramente datilografado aquele em que não foi usado o manuscrito para o preenchimento dos claros oferecidos pela parte impressa, quanto aos dizeres invariáveis;

Considerando que assim sendo, os autos, em causa, inteiramente datilografados, deixam de se revestir dos requisitos legais da sua validade nos termos da Circular Ministerial n. 36, de 1938, tendo em vista as exigências contidas no art. 191, do decreto-lei n. 301, que figuram *ipsis verbis* no mesmo dispositivo do regulamento do imposto de consumo vigente;

Considerando que dessarte nulos como são os autos, esse vício insanável acarreta a nulidade *ab initio* de todo processado;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos recursos para declarar o processo nulo por nulo serem os autos que o originara.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero Machado*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.259

Recurso n. 11.518 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Murias & Cia.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

"De recurso perempto não se toma conhecimento."

Por infração do art. 111, § 16, letra d do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24-9-38, foi lavrado contra Murias & Cia., estabelecidos nesta capital, o auto de fls., em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 600\$0, do dispositivo infringido.

Intimado da decisão de 1.ª instância, em 5 de março de 1940, só apresentou o recurso para este Conselho em 25 do mesmo mês como se vê do carimbo de fls. 19, embora haja datado as petições com a data de 25 do referido mês, quando o prazo havia sido já excedido, o que exclue a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero Machado*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.260

Recurso n. 12.885 — Imposto de Consumo — Consulta.

Recorrentes: Dizioli & Filhos.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Se o fabricante de conservas usar da faculdade concedida na nota 4.ª, § 9.º, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, afim de, nos termos previstos, se beneficiar com a selagem englobadamente dos produtos constantes da alínea XIV, do aludido dispositivo, será obrigado a cumprir a exigência a que está subordinado o benefício concedido qual seja a de fazer figurar de modo indelevel, nos rótulos ou etiquetas apostos aos produtos, o número e a data da nota de venda ou fatura relativa aos mesmos produtos quer estes se apresentem acondicionados em caixas, latas ou outros quaisquer envoltórios, igualmente definitivos."

Dizioli & Filhos, fabricantes de conservas estabelecidos em São Paulo, tendo dúvida sobre a obrigatoriedade de aposição de rótulos com a indicação do número da nota nos "pacotes de papel" contendo balas e caramelos de sua fabricação, com 1 a 5 quilos, consultaram a Recebedoria Federal naquela capital que assim se pronunciou:

"Consultam Dizioli & Filhos se devem, como fabricantes, mencionar nos rótulos dos pacotes e das caixas que contenham de 1 a 5 quilos de chocolate, pastilhas, etc., o número e a data da nota de venda respectiva.

Responda-se:

que, em se tratando de balas, caramelos, pastilhas de goma e outros comprimidos ou não, confeitos comuns de açúcar e produtos semelhantes, de produção nacional, produtos estes incluídos na alínea XIV, do 39.º ao artigo 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, — é permitida a selagem englobada, desde que acondicionadas em latas ou caixas, até o peso máximo de 10 quilos, uma vez que não se encontrem reunidos em volumes de peso superior a 20 gramas, devendo nos rótulos apostos às latas ou às caixas ou em etiquetas figurar, de modo indelevel o número e data da nota de venda ou fatura respectiva, consoante dispõe a nota 4.ª ao já citado parágrafo 9.º; que, em se tratando de chocolate comum de refeição, em forma de peixe, charuto ou em outras figuras de fantasia já o regime é outro, isto é, o regime é o constante da nota 3.ª, ainda do mesmo pará-

grafo 9.º, que assim estabelece: os produtos a que se refere a alínea X, com exceção do chocolate em pó, deverão ser selados por unidade, desde que tenham o peso de 50 ou mais gramas. Pesando menor de 50 gramas será permitida a selagem englobada em volumes até o peso mínimo de 1 quilo."

Não se conformando, recorrem os consulentes para este Conselho pleiteando a reforma da decisão de 1.ª instância afim de que não lhes seja exigida a obrigação contida na nota 4.ª, § 9.º, art. 4.º, do decreto-lei 739 em foco, de vez que os produtos da alínea XIV do aludido dispositivo não são acondicionados em caixas ou latas, mas sim em "pacotes de papel".

Em virtude de diligência solicitada por este Conselho, encontra-se o processo instruído com os esclarecimentos prestados pelos consulentes, (fls. 7), e pelos quais se conhece serem os produtos — balas e caramelos — em causa, embrulhados utilitariamente em envoltório próprio, pesando menos de 20 gramas, cada um, e depois reunidos em pacotes de 1 a 5 quilos, (sacos de papel) para o efeito de serem selados englobadamente pelo peso bruto do pacote, conforme espécime que oferecem.

Isto posto, e

Considerando que, como bem decidiu a Recebedoria Federal em São Paulo, "as expressões *latas ou caixas* a que se refere a nota 4.ª do § 9.º, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, estão em função das expressões precedentes, *selagem englobada*, e, assim, só podem ser entendidas de modo amplo, abrangendo todo e qualquer envoltório nos quais forem acondicionados produtos selados englobadamente, nas condições previstas, não sendo possível, em face da natureza da obrigação, restringir a aplicação da nota 4.ª, precipitada, aos casos de acondicionamento em caixas ou latas:

Considerando que os recorrentes, usando da faculdade contida no dispositivo, em causa, afim de se beneficiarem com a selagem englobada dos caramelos e balas de sua fabricação, acondicionados em pacotes de papel, estão *ipso facto*, obrigados a cumprir a exigência a que foi subordinada aquela faculdade, devendo fazer portanto figurar nos rótulos ou etiquetas apostos aos referidos pacotes o número e a data da nota de venda ou fatura respectiva, e de modo indelevel como determina o regulamento:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero Machado*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.261

Recurso n. 13.832 — Imposto de consumo. — "Consulta".

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.

Recorrida: Majer Lejb Baum.

"O guarda-pó, de tecido de algodão, sendo um casaco de agasalho, como já resolveu este Conselho, incide no imposto de consumo ex-vi do art. 4.º, § 13, alínea XV, n. 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38."

Majer Lejb Baum, estabelecido em São Paulo, com fábrica de sobre-tudo de brim, como guarda-pó, consultou a Recebedoria Federal naquela capital se o produto cujo espécime apresenta incide no imposto de consumo.

Resolvendo, a Repartição consultada decidiu que o artefato representado pelo espécime junto e denominado "guarda-pó" ou "cobertudo", confeccionado de tecido de algodão, escapa a incidência do imposto de consumo, por não se achar incluído entre os enumerados no § 13, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Dessa decisão recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o artefato em causa é um guarda-pó e este Conselho já resolveu em o acórdão n. 10.660, de 13-5-41, que sendo o guarda-pó um casaco de agasalho, deve ser incluído entre os artefatos de tecidos dessa espécie, tratados no n. 1, da alínea XV, § 13, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, que alude aos confeccionados com tecido de algodão, linho e outras matérias, "excluindo assim, a hipótese de se tributar apenas as roupas destinadas a aquecer, para alargar, também, as destinadas a abrigo para outros fins";

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, declarar o guarda-pó, representado pela amostra, sujeito ao imposto de consumo, incidindo no dispositivo acima citado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.262

Recurso n. 11.268 — Imposto de Indústrias e Profissões.

Recorrente: A Notícia S. A.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

"As empresas jornalísticas não se acham tributadas no regulamento anexo ao decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1940, nem em lei posterior e a isenção natural e ampla decorrente dessa circunstância não pode sofrer restrições pelo fato de, a seu favor, ser criada isenção condicional para as tipografias que possuam ou venham a possuir".

"A Notícia", órgão da imprensa desta Capital, instalada à avenida Rio Branco, 134, foi lançada para o pagamento do imposto de indús-

trias e profissões para o corrente exercício, com indústria de anúncios, na base do valor locativo de todas as suas instalações que, ocupando o segundo e parte do terceiro andar do referido prédio, abrangem as diversas seções inerentes aos serviços do jornal.

Não concordando com o lançamento, a interessada reclamava junto à Recebedoria do Distrito Federal, visto como os jornais não estão taxados na lei, tanto assim que, contando mais de 40 anos de existência, nunca lhe fora exigido tal imposto. Alega também que a aludida Recebedoria e o Ministério da Fazenda tem ido, invariavelmente, mais longe: — isentam não só a sede dos vários serviços dos jornais diários como reconhecem que eles nada devem pagar pelas próprias oficinas, desde que estas não se ocupem de trabalhos alheios. Salienta que os serviços de um jornal compreendem os da Redação — isto é, os de confecção do mesmo, os de artigos, tópicos, reportagens, etc. — e os da Administração onde se integram os serviços de contabilidade, pagamentos e recebimentos, superintendência da inserção de matéria paga, obtenção de assinaturas e de publicidade remunerada e distribuição e expedição da tiragem não sendo possível pretender-se tabelar o jornal na classe "agência de anúncios" pelo fato do mesmo manter na sua sede a respectiva seção de publicidade destinada ao recebimento de anúncios, pelo que pleiteava fosse cancelado o lançamento.

A Recebedoria do Distrito Federal entendeu também que, de fato, a classificação do lançamento não procedia no caso tanto assim que mandou reificá-la para, de acordo com a sua Portaria n. 332, de 18 de abril de 1940, decidir que a interessada fosse assemelhada à indústria de "jornais" "mercador com estabelecimento", afim de pagar as taxas das tabelas — A 4.ª e D. 3.ª, sobre o valor locativo total de suas instalações, que monta a 32:400\$0 anuais, ou sejam 1:610\$0 de imposto por ano.

Não se conformando, "A Notícia" S. A. recorre para este Conselho refutando fundamentadamente a assemelhação em causa e junta às suas razões de recurso uma pública forma de certidão passada pela mesma Recebedoria em que esta declara estar a recorrente isenta do imposto de indústrias e profissões no exercício de 1940, para assim convencer da improcedência da nova exigência.

Essa exigência a decisão recorrida declara apoiada na Portaria 332, em apreço, que, por sua vez, encontrou precedente no despacho de 24 de junho de 1935, proferido no processo n. 29.069 de 1934, em que a Recebedoria do Distrito Federal subordina a sua orientação aos seguintes argumentos:

"Sob o ponto de vista fiscal há que distinguir o jornalista profissional do jornalista industrial".

O primeiro está isento do imposto de indústrias e profissões pelo art. 113 n. 36 da Constituição vigente; o segundo, porém tem a isenção condicionada a circunstância de só lhe poder ser aplicada se a tipografia de que for proprietário ocupar-se única e exclusivamente com a tiragem do seu jornal, não aceitando assim trabalho gráfico estranho, nos termos do art. 6.º do decreto n. 22.557 de 15 de março de 1933.

"O requerente tem escritório de redação de uma revista cuja impressão é feita em tipografia alheia, e por conseguinte simples editor da dita revista de cuja venda auferir lucros. É claro que aqueles que colaboram na feitura desse periódico, como jornalistas profissionais ou escritores que não são, escapam do tributo, porém o seu proprietário ou editor não pode gozar do favor legal por isso que a isenção de imposto é matéria de direito que não pode ser aplicada por analogia ou paridade.

Não estando, porém, o objeto do tributo — (empresas jornalísticas) — "nominalmente classificado nas tabelas anexas ao Regulamento que baixou com o decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1940, resolveu mandar fazer assemelhação prevista no art. 19 do mesmo decreto, para considerar o requerente compreendido nas tabelas A 4.ª e D 3.ª, sujeito ao pagamento das taxas de "mercador de jornais com estabelecimento".

Isto posto, e

Considerando que a Recebedoria do Distrito Federal condicionou a isenção natural e ampla que vinham gozando as empresas jornalísticas, pelo fato de não se acharem tributadas na regulamentação anexo ao Decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1940, à circunstância de só lhe poder ser aplicada se possuírem tipografia própria e bem assim que esta se ocupe única e exclusivamente com o tiragem do seu jornal;

Considerando que as empresas jornalísticas ou de jornalistas industriais, para usar da denominação dada pela repartição recorrida, não se definem pela posse ou não de uma tipografia e de modo algum a sua existência de pleno direito depende de tal circunstância, mas tão somente da organização peculiar que as personaliza e define perante a lei;

Considerando que, neste caso, inadmissível é a restrição declarada na decisão recorrida que pretendeu considerar como empresa jornalística, propriamente dita, somente a que possui oficina tipo-

gráfica e ainda assim quando esta não se ocupe de serviços alheios, para tratar as empresas congêneres, tidas para todos os efeitos de direito como as demais, como sendo empresas de espécie diferente, só pelo fato de não possuírem oficinas ou as possuindo não se enquadram essas oficinas na isenção prevista no art. 6.º do decreto n. 22.357 de 15 de março de 1933;

Considerando que, como se vê da letra expressa do dispositivo invocado, o que se isentou do imposto de indústrias e profissões foi a "tipografia" e é bem claro o seu texto quando determina que "ficam isentos do pagamento do imposto de indústrias e profissões as oficinas tipográficas de jornais e revistas, desde que se ocupem única e exclusivamente dos trabalhos de seus periódicos", criando pois uma isenção de imposto para tais oficinas tipográficas, que, por serem de fato "tipografias" e estas se acharem nominal e genericamente taxadas na tabela D 3.ª do respectivo regulamento, incidindo naquele imposto;

Considerando que assim no referido dispositivo não se fez mais do que firmar a isenção para aquilo que era objeto de tributação, (tipografias), afim de legalizar a isenção de favor, que vinha sendo concedida por equidade, pela administração pública, às tipografias quando pertencentes a empresas jornalísticas, e isso por força do tratamento a estas dispensado;

Considerando que, portanto, essa isenção só podia se referir, estritamente, com de fato se refere, ao que o regulamento tributava, isto é "tipografias" e deste modo a situação, em si das empresas jornalísticas, na técnica fiscal ou em qualquer outra, não podia sofrer alteração por via desse benefício;

Considerando que as empresas jornalísticas nunca estiveram alcançadas pelo imposto de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, que cuidando das indústrias e profissões existentes na data da sua publicação excluiu, deliberadamente, ditas empresas das diversas classes de suas tabelas positivadoras da incidência do imposto, tanto assim que se refereu nas classes "jornais", exclusivamente, a *mercadores com estabelecimento e agentes de assinaaturas*;

Considerando que isto nunca sofrera a menor contestação, tão pouco oferecera a mais leve dúvida até então, e lícito não é, no silêncio da lei, sob pretexto de não constar isenção expressa nesta ou em outra lei, pretender cobrar-se imposto daquilo que a mesma lei não taxou;

Considerando que é a Recebedoria do Distrito Federal a primeira a reconhecer, de modo incondicional, o regimen da não tributação de tais empresas quando, anteriormente, vinha concedendo às mesmas os certificados de isenção ampla sem indagar da existência de oficinas ou se estas, existindo, se restringiam ou não aos serviços daquelas;

Considerando que esse critério se acentua quando, expressamente, a mesma Recebedoria declara no despacho citado que "o objeto do tributo" (indústrias jornalísticas) "não está nominalmente classificado" e, por esse motivo, mantendo o regime da não tributação para as demais empresas jornalísticas não lhe era dado distinguir as congêneres, desprovidas de oficinas para usar do art. 19 do respectivo regulamento afim de, por assemelhação a "mercador estabelecido com venda de jornais", alcançá-las no tributo sob a alegação de assim parecer à vista da nova isenção criada para "tipografias" pertencentes a jornais, realçando o absurdo de querer onerar o beneficiado com o próprio benefício instituído em seu favor relativamente a uma indústria que subsidiariamente, possuía ou venha a possuir, invocando para tanto restrições condizentes estritamente ao dito benefício;

Considerando que o desacerto disso é tão flagrante e contrário à lei quanto o é o da assemelhação de empresas jornalísticas, só pelo fato de imprimirem o seu jornal em tipografias alheias, a mercadoria de jornais com estabelecimentos de venda, que são evidentemente os "jornaleiros" estabelecidos;

Considerando que selá bem patente que empresa jornalísticas e tipografias são coisas diversas e que, não estando a primeira tributada no regulamento de indústrias e profissões a segunda, entretanto, está, e portanto a isenção de que trata o art. 6.º, arguido, do decreto 22.357, citado, instituindo como se vê um favor até então inexistente para as tipografias, de modo algum, estabelecera restrições à isenção natural e ampla de que gozam as empresas jornalísticas decorrente da sua não tributação, e, neste caso, à Repartição recorrida não se autorizava subordinar à amplitude dessa isenção natural a circunstâncias que não a aligem nem ao menos alterem a feição legal daquelas empresas ou influem sequer na sua alta finalidade que sendo a mesma das demais empresas congêneres é bem diversa da dos jornaleiros que fazem a revenda de jornais e revistas alheios;

Considerando que, nestas condições, não tem cabimento a exigência feita a recorrente com fundamento na Portaria aludida na decisão recorrida e, ainda, a assemelhação pretendida é de pronto repelida pelo próprio regulamento em que se apoiou de vez que este, no seu art. 19, dá poderes ao Diretor da Recebedoria Federal para usar de assemelhação somente para "Indústrias novas" e, evidentemente, ninguém onerará contestar a já existência da indústria jornalísticas ao tempo da execução do § 1.º do art. 1.º da lei 1.178 de 16 de janeiro de 1904 que deu origem ao decreto 5.142 em foco;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de "A Notícia" S. A. para declarar as empresas jornalísticas que não possuem oficina

própria ou possuindo tal oficina sirva a terceiros, perfeitamente iguais, na técnica fiscal, às empresas congêneres que possuem oficina para impressão exclusiva do seu jornal, e, como estas, não sujeitas ao imposto de indústrias e profissões, de vez que, por qualquer forma legal, não se acham incluídas na tributação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.263

Recurso n. 569-R — Pedido de reconsideração do Ac. n. 8.861.

Recorrente: Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que as mercadorias vendidas por grosso ou à revendedora não são tributadas pelo imposto de consumo, a exigência do aumento do registro não tem apoio legal.

A Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda, vem, dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais, pedir reconsideração do acórdão n. 8.864, de 4-6-1910, e em que este Conselho negou provimento ao seu recurso n. 8.969 para manter a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo.

Alegando a requerente, em seu pedido de reconsideração, que não fez venda de mercadoria sujeita ao imposto de consumo a revendedora e que a venda que poderia ser considerada por grosso era de produto não tributado (Motores a óleo cru "Deutz-Diesel"), o relator fez baixar o processo para a necessária operação, organizando-se relação das vendas efetuadas e examinando-se as faturas expedidas. A relação de fls. 24 a 25, a cópia de fatura de fls. 26 e o termo de fls. 27, dão conta da diligência realizada e ali estão confirmadas as alegações da requerente.

Isto posto, e

Considerando que ao ser julgado o feito não havia qualquer alegação de que não se tratava de produto não sujeito ao imposto de consumo e que poderia ser considerado como vendido por grosso e daí estar acórdão de acordo com as provas dos autos. Mas,

Considerando que pela apuração feita não ficou provada a venda habitual de mercadoria sujeita ao imposto de consumo por grosso;

Considerando que, assim sendo, não procede a notificação;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração para julgar improcedente a notificação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.261

Recurso n. 10.285 — Imposto de consumo.

Recorrente: Ferreira Braga & Cia.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Autó inteiramente datilografado que só traz a assinatura de uma testemunha: é nulo.

Ferreira Braga & Cia., estabelecidos nesta Capital com fábrica de bebidas, recorrem para este Conselho, do ato do Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, que os multou em 500\$0, por infração do art. 88 § 2.º do atual regulamento do imposto de consumo.

Os recorrentes emitiram uma nota de n. 8.927 contra Amarílio M. Sette Camara, da qual não constavam as indicações exigidas no aludido dispositivo, falta verificada pelo escrivão da 2.ª Coletoria de Ponte Nova, Minas Gerais, ao lhe ser a mesma apresentada para o visto necessário ao desembaraço da respectiva mercadoria.

O auto, entretanto, está inteiramente datilografado e só traz as assinaturas do autuante e de uma testemunha.

Isto posto, e

Considerando que na forma recomendada pelo Sr. Ministro da Fazenda, em sua circular n. 36 de 27-7-38, o auto escrito à máquina deve conter as assinaturas de duas testemunhas, quando, por qualquer circunstância, não for assinado pelo próprio autuado;

Considerando que no caso em apreço o documento básico do processo foi totalmente datilografado e só traz em seu fecho a assinatura de uma testemunha, o que não basta para que se revista das condições de autenticidade imprescindíveis ao valimento da ação fiscal

Considerando, assim, que é nulo o processo por vício insanável de seu documento inicial;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para julgar nulo todo o processado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.265

Recurso n. 10.330 — Imposto de consumo.

Recorrente: Bassil Nahat & Irmão.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 739, de 1938, É nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito. Não é oportuna a lavratura de autos, por essa infração, nos armazens das empresas de transporte.

Por infração dos arts. 111, § 1.º, letra a e § 12, letra e combinados com o 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi, contra Bassil Nahat & Irmão, lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acórdão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, de maneira uniforme;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares, Junior*, representante da Fazenda Pública.

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Seção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1